



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO
Mestrado em Administração Pública

MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA
Um estudo sobre a atuação extrajudicial das Defensorias Públicas

Belo Horizonte

2020

MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Um estudo sobre a atuação extrajudicial das Defensorias Públicas

A presente dissertação é uma produção acadêmica exigida como requisito parcial para conclusão do Mestrado em Administração Pública na Fundação João Pinheiro.

Orientador: Professor Doutor Eduardo Cerqueira Batitucci

Coorientador: Professor Doutor Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz

Belo Horizonte

2020

ATA DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ESTADO, INSTITUIÇÕES E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
TURMA M-2018/2020

Aos vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte, foi realizada a defesa pública da dissertação intitulada “**DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA: um estudo sobre a atuação extrajudicial das Defensorias Públicas**”, elaborada por **MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO**, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre do Programa de Mestrado em Administração Pública, Área de Concentração: Estado, Instituições e Gestão de Políticas Públicas, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho-EG, da Fundação João Pinheiro – FJP. Após a apresentação do trabalho, a mestranda foi arguida pelos membros da Comissão Examinadora composta pelos professores: Doutor **Eduardo Cerqueira Batitucci (FJP) - Orientador**, Doutor **Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz (FJP) – Avaliador**, Doutora **Letícia Godinho de Souza (FJP) – Avaliadora** e Doutora **Adriana Goulart de Sena Orsini (UFMG) – Avaliadora**. A Comissão Examinadora reuniu-se para deliberar e considerando que a dissertação atende aos requisitos técnicos e acadêmicos previstos na legislação do Programa, decidiu por unanimidade pela sua **APROVAÇÃO**.



Professor Doutor **Eduardo Cerqueira Batitucci (FJP) - Orientador**



Professor Doutor **Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz (FJP) – Avaliador**



Professora Doutora **Letícia Godinho de Souza (FJP) – Avaliadora**



Professora Doutora **Adriana Goulart de Sena Orsini (UFMG) – Avaliadora**

F268d Faustino, Marcella Raphaella.
Democratização do acesso à Justiça [manuscrito] : Um estudo sobre a atuação extrajudicial das Defensorias Públicas / Marcella Raphaella Faustino. – 2020.
[14], 200 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2020.

Orientador: Eduardo Cerqueira Batitucci
Coorientador: Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz

Bibliografia: f. 137-145

1. Defensoria Pública – Brasil. 2. Acesso à Justiça – Brasil. 3. Sistema Judiciário – Brasil. 4. Assistência Jurídica – Brasil. I. Batitucci, Eduardo Cerqueira. II. Cruz, Vinicius Gonçalves da. III. Título.

CDU 347.921.8(81)

DEDICATÓRIA

Aos meus queridos pais, os grandes responsáveis pela minha formação, e ao meu irmão preferido, grande amigo e companheiro.

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, por me dar forças nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais, Alexsandra e Marco, pelo apoio incondicional e por sempre priorizarem a minha educação e a de meu irmão.

Ao meu irmão, Marcus, por me socorrer em todas as horas.

Ao meu orientador, professor Eduardo Cerqueira Batitucci, pela paciência e pelo grande auxílio desde o princípio.

Ao meu coorientador, professor Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz, pelo “empurrão” inicial.

Ao grupo de pesquisa BH em Movimento, pelos trabalhos que realizamos juntos.

Às professoras e professores do mestrado da Fundação João Pinheiro, pelos ensinamentos.

À CAPES, pelo apoio à pesquisa.

Às coordenadoras e demais monitoras do Projeto Confluir, com quem compartilhei e espero ainda compartilhar ótimos momentos.

Às defensoras e defensores públicos que contribuíram para minha formação e para a construção do presente trabalho.

Aos meus amigos, Stéphanie, Paula, Bruna, Verônica, Nayara, Najara, Athos, Caíque, Gustavo, Priscila, Sarah, César, Maria Clara e Dalila, pela ajuda e pelos momentos de desabafo.

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Boaventura de Souza Santos

RESUMO

O debate acerca da necessidade de ampliação do acesso à justiça para além do acesso ao judiciário tem se mostrado essencial no âmbito social e acadêmico. Como se sabe, parcela significativa da população não consegue ver suas demandas resolvidas pelas instâncias judiciais por diversos fatores, dentre os quais se destacam a distribuição desigual de seus órgãos dentro do território nacional, a ausência de recursos financeiros e o desconhecimento, pelos cidadãos, de seus próprios direitos. A Defensoria Pública tem como missão superar algumas dessas dificuldades. A instituição, que busca assegurar aos hipossuficientes o acesso à justiça, tem como função garantir não apenas o acesso aos órgãos do judiciário, mas a efetivação de direitos e solução de controvérsias também fora deles. Embora possuam papel fundamental na transformação da sociedade, as dificuldades enfrentadas pelas Defensoria Pública em atender a todas as demandas a ela direcionadas são visíveis. Dentro desse cenário, a instituição, que compõe o sistema de justiça brasileiro, tem buscado ampliar sua atuação coletiva e, ainda, sua atuação extrajudicial. O presente trabalho teve como foco analisar o grau de importância que as Defensorias Públicas estaduais, a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Defensoria Pública da União têm dado aos métodos extrajudiciais de solução de conflitos, ampliação e consolidação de direitos e, conseqüentemente, como ela tem contribuído para democratização do acesso à justiça. Partindo do cenário nacional, buscou-se analisar a atuação extrajudicial da Defensoria Pública de Minas Gerais, como estudo de caso, procurando-se observar as semelhanças de sua forma de atuação com a das demais Defensorias, bem como suas particularidades. Para dar início a pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico relativo aos temas: acesso à justiça, formas adequadas de solução de conflitos e constituição das Defensorias Públicas no Brasil. Posteriormente, para construção do panorama geral de atuação das Defensorias Públicas, foi realizada uma coleta preliminar de dados nos sítios eletrônicos de cada uma das Defensorias Públicas, bem como nos sítios eletrônicos de suas respectivas escolas superiores. Ademais, foram obtidos dados nas publicações realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP e pelo Fórum Justiça. A partir dessa coleta foi elaborado um questionário de respostas abertas enviado a todas as Defensorias Públicas do país. Ademais, foi elaborado um roteiro semiestruturado de entrevista utilizado para a coleta de dados junto à Defensoria Pública de Minas Gerais, escolhida como estudo de caso em razão de sua acessibilidade. Ao todo foram entrevistados 15 defensores e a coordenadora auxiliar do Centro de Conciliação. Os dados

obtidos no presente trabalho apontam que mesmo que as Defensorias reconheçam a importância da ampliação de sua atuação extrajudicial, essas ainda não a colocam como atuação prioritária. Dessa forma, essas instituições ainda não conseguem promover o acesso à justiça em seu sentido amplo, uma vez que seus esforços estão voltados à atuação dentro dos processos judiciais. Cumpre destacar que a presente pesquisa, de caráter interdisciplinar, contribuiu para o debate acerca do panorama do acesso à justiça no Brasil e como esse tem ampliado os níveis de desigualdade. Ademais, colaborou para as discussões acerca da necessidade de se ampliar a utilização dos meios complementares de solução de conflitos. Por fim, forneceu um panorama geral sobre as formas de atuação e dificuldades enfrentadas pelas Defensorias Públicas brasileiras, apresentando elementos importante para discussões relacionadas a melhoria dos serviços por elas prestados. Tendo em vista a amplitude do tema, as dificuldades de acesso aos dados de todas as Defensorias Públicas do país e as transformações que essas instituições têm passado, sugere-se a realização de novos estudos sobre a temática, com a realização de novas coletas de dados, a fim de se promover o debate constante sobre a forma de atuação dessas instituições.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Resolução de conflitos. Atuação extrajudicial. Defensorias Públicas.

ABSTRACT

The debate regarding the need to expand access to justice beyond access to the Judiciary has shown to be essential in both social and academic scopes. As known, a significant portion of the population can't see their demands solved by judicial instances for a variety of factors, among which the uneven distribution of its agencies inside the national territory, the absence of financial resources and the lack of knowledge by the general public of their own rights stand out. The Public Defense has the mission of overcoming some of these difficulties. This institution, that strives to ensure the hyposufficient are granted access to justice, has the function of ensuring not only the access to judiciary instances but also the enforcement of rights and the solution of controversies outside them as well. Although it has a fundamental role in society's transformation, the difficulties faced by the Public Defense in meeting all the demands directed at it are visible. Within this scenario, the institution, which is part of the Brazilian justice system, has sought to expand its collective operations and its extrajudicial operations. The current work focuses on analyzing the degree of importance that the State Public Defense, the Federal District Public Defense and the Union Public Defense have been giving to extrajudicial methods of conflict solving, ampliation and consolidation of rights and, consequently, how they have contributed to the democratization of access to justice. Starting from the national scenario, the current work aims to analyze the extrajudicial actuation of the state of Minas Gerais's Public Defense, as a case study, looking to observe the similarities of its procedures with the rest of the Public Defenses along with its particularities. To start the research, a bibliographic survey on these themes was performed: access to justice, adequate conflict solving methodologies and constitution of Public Defense in Brazil. Posteriorly, aiming to construct an overview of the performance of Public Defense, a preliminary data collection on each Public Defense's website and their respective Superior Schools' websites was performed. Furthermore, data from publications made by the National Justice Council, the National Public Defenders Association and the Justice Forum were obtained. Based on the collected data, an open questionnaire was prepared and sent to all Public Defenses of the country. Moreover, a semi-structured interview script was employed to obtain data from the Public Defense of Minas Gerais, chosen as a case study because of its accessibility. Altogether 15 public defenders and the auxiliary coordinator of the Conciliation Center were interviewed. The obtained data suggest that despite the Public Defenses' recognition of the importance of ampliation of their extrajudicial actions, they still don't prioritize these activities. Therefore, these institutions can't promote access to justice in

its broad sense since their efforts are focused on their performance within legal procedures. It is noteworthy that the current interdisciplinary research has contributed to the debate regarding the panorama of access to justice in Brazil and how it has enlarged its inequalities. Furthermore, it collaborated for the discussions regarding the use of complementary means of conflict resolution. Finally, it has provided an overview of the employed methods and faced difficulties by the Brazilian Public Defenses, presenting relevant elements for the discussion surrounding the improvement of the offered services. Given the breadth of this theme, the difficulty accessing all the country's Public Defenses' data and the changes which these institutions go through, new studies are suggested regarding this theme, collecting further data, aiming to promote the constant debate regarding the actuation of these institutions.

Keywords: Access to justice. Dispute resolution. Extrajudicial action. Public Defense.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percurso Metodológico	20
---	----

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 – Cronograma de entrevistas	22
Quadro 2 – Atuação Extrajudicial das Defensorias Públicas	81
Quadro 3 – Motivações e desafios para ampliação da atuação extrajudicial	121

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Estímulo às formas extrajudiciais de resolução de conflitos nas unidades da Defensoria Pública dos estados	77
Gráfico 2 – Estímulo às formas extrajudiciais de resolução de conflitos nas unidades da Defensoria Pública da União	77
Gráfico 3 – Frequência de utilização das formas extrajudiciais de resolução de conflitos pelos Defensores Públicos Estaduais	78
Gráfico 4 – Frequência de utilização das formas extrajudiciais de resolução de conflitos pelos Defensores Públicos Federais	78
Gráfico 5 – Visão dos Defensores Públicos estaduais sobre a importância das formas extrajudiciais de resolução de conflitos	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADR	Alternative Dispute Resolution
ADEPMG	Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais
ANADEP	Associação Nacional de Defensores Públicos
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEMAIS	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais
CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
COMITRATE	Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONED	Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas
COOPROC	Coordenadoria de Projetos e Convênios
CPC	Código de Processo Civil
CR	Centro de Reconhecimento de Paternidade
DPDH	Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais
DEINJ	Defensoria Especializada da Infância e Juventude
ESDEP	Escola Superior Defensoria Pública de Minas Gerais
FEAD	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais
FJP	Fundação João Pinheiro
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
FUMEC	Fundação Municipal para Educação Comunitária
LGBTI	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex
MAB	Movimento Atingidos por Barragens
MASCs	Métodos Alternativos de Solução de Conflitos
MESCs	Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos ou Controvérsias
NUDEM	Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência
ONGS	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
JECrim	Juizado Especial Criminal

SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
RAD	Resolução Alternativa de Disputas
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNIBH	Centro Universitário de Belo Horizonte

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. PERCURSO METODOLÓGICO	19
3. O ACESSO À JUSTIÇA.....	25
3.1. A evolução do conceito de acesso à Justiça	25
3.2. Os desafios do acesso à justiça no Brasil e a ampliação das desigualdades	33
3.3. Possíveis caminhos para ampliação do acesso à justiça no Brasil	41
4. OS MÉTODOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DE CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ..	46
4.1. O reconhecimento dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos e consolidação de direitos	46
4.2. Métodos extrajudiciais de solução de conflitos em prática no Brasil	50
4.3. Métodos extrajudiciais de solução de conflitos: a participação na conformação dos próprios direitos e a construção do conhecimento sócio jurídico.....	56
5. A DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....	59
5.1. A constituição das Defensorias Públicas no Brasil	59
5.2. Panorama das Defensorias Públicas no Brasil	66
5.3. A atuação judicial das Defensorias Públicas	71
5.4. A atuação extrajudicial das Defensorias Públicas	74
6. A DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS: ESTUDO DE CASO.....	84
6.1. A Defensoria Pública de Minas Gerais: breve histórico	84
6.2. Projetos e ações extrajudiciais desenvolvidas pela Defensoria Pública de Minas Gerais	86
6.3. Motivações e desafios da Defensoria Pública para ampliação da atuação extrajudicial	112
6.4. Desafios e possíveis caminhos para ampliação do acesso à justiça para a população assistida pela Defensoria Pública: uma análise a partir dos dados obtidos junto à Defensoria Pública de Minas Gerais	121
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	137
ANEXO A – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS	146
ANEXO B – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS (SÍNTESE)	204
ANEXO C – QUESTIONÁRIO ENCAMINHADO ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS.....	209
ANEXO D – RESPOSTA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS	210
ANEXO E – ROTEIRO DE PERGUNTAS PARA ENTREVISTAS REALIZADAS COM MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.....	211
ANEXO F – LISTA DE ENTREVISTADOS	212

1. INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição de 1988 o acesso à justiça se consolidou como garantia fundamental de todos os cidadãos. Dada a ampla gama de direitos previstos em nosso ordenamento, o Estado se viu diante de um grande desafio, qual seja, garantir a toda população o acesso a eles. As dificuldades enfrentadas pelos órgãos da administração pública ampliaram as demandas em face ao judiciário, que passou a ser visto como um meio de promoção de direitos, sobretudo os sociais.

No entanto, embora o judiciário tenha um papel relevante na efetivação de direitos e na reparação de danos causados pela inobservância de normas, sabe-se que, no Brasil, o acesso a ele se mostra muito distante da realidade de grande parte da população. Conforme destacado por Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 39), o poder Judiciário não se estrutura de forma homogênea dentro do território nacional, fato que torna inevitável a exclusão de determinados atores e demandas. Assim, muitos conflitos sociais, políticos e econômicos não são processados pelo poder judiciário ou solucionados pelo Estado por meio de formas extrajudiciais de solução de demandas.

Não apenas a distribuição desigual de órgãos do poder judiciário torna distante o acesso à justiça por parte da população. O desconhecimento de seus próprios direitos faz com que parcela significativa da sociedade sequer cogite buscá-los pela via judicial. Ademais, na maioria dos casos, estar em juízo exige capacidade postulatória, quase sempre restrita aos profissionais do direito, cuja contratação requer recursos que a maioria não dispõe. Juntando-se a isso, a própria morosidade do judiciário demonstra que esse está muito longe de ser a solução dos problemas decorrentes da inobservância de direitos.

A criação das Defensorias Públicas buscou superar algumas dessas dificuldades, procurando garantir, inicialmente, que os cidadãos que não dispunham de condições suficientes tivessem suas demandas analisadas pelos órgãos do poder judiciário. Prevista no texto constitucional de 1988 como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a Defensoria Pública tem se consolidado no âmbito nacional e tem visto crescer sua autonomia, suas garantias, bem como suas atribuições.

Atualmente, incube à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. Maria Tereza Aina Sadek (2019, p. 17) destaca que em um país como o Brasil, marcado por significativos índices de desigualdade

econômica e social, o papel da Defensoria Pública cresce em importância. Para ela, a amplitude de atribuições da instituição, que não se restringe a ingresso no poder judiciário, possibilita que essa possa lutar contra situações que colocam o indivíduo em situação de vulnerabilidade e, ainda, possa permitir que o conceito de igualdade não seja apenas um discurso formal.

Embora possuam papel fundamental na transformação da sociedade, as dificuldades enfrentadas pela Defensoria Pública em atender a todas as demandas a ela direcionadas são visíveis. Em muitos estados, a Defensoria Pública só foi instituída muito recentemente e, de forma geral, essas instituições ainda contam com um enorme déficit de recursos materiais e humanos e concentram um número expressivo de demandas sociais, sejam elas individuais ou coletivas.

Visando contornar essas dificuldades e se alinhar à sua missão institucional, qual seja, promover acesso à justiça aos necessitados, as Defensorias Públicas têm buscando ampliar sua atuação coletiva e, ainda, sua atuação extrajudicial. Como se sabe, a Lei Complementar nº 80/1994, que Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, além de prescrever normas gerais para sua organização nos demais Estados, prevê que é função institucional da Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses. Ademais, a adoção de formas extrajudiciais de resolução de conflitos se mostra um importante passo na democratização do acesso à justiça, haja vista que elas, em muitos casos, não apenas ampliam o acesso, mas também oportunizam aos envolvidos a participação direta na consolidação de seus próprios direitos. Essa participação busca proporcionar a emancipação do indivíduo através da ampliação de seu conhecimento sócio jurídico, podendo o tornar capaz de encontrar a solução para seus próprios conflitos ou reconhecer seus direitos e buscá-lo, caso necessário, pela via judicial.

A adoção dessa perspectiva insere-se no conceito de acesso à justiça desenvolvido por Avritzer, Marona e Gomes (2014), chamado pelos autores de *acesso à justiça pela via dos direitos*. Nessa concepção de acesso à justiça, não basta se pensar em formas de ampliação de direitos. É preciso, ainda, promover a ampliação da participação do indivíduo na conformação de seus próprios direitos. Silva (2017), dentro desse entendimento, destaca a importância de se buscar a ampliação de políticas que não apenas assegurem o acesso ao judiciário, mas que proporcionem à população, principalmente aos grupos marginalizados, conhecimento sócio jurídico, preparando-os para solução consciente de seus conflitos e para busca de seus direitos por intermédio do judiciário.

Isso porque promover o acesso à justiça, conforme destacado nos estudos que levaram à ampliação do conceito, vai muito além de garantir aos cidadãos um meio de ajuizamento de ações judiciais. Embora se reconheça o papel essencial do judiciário na promoção do acesso à justiça, há de se ressaltar que a concentração de demandas nas mãos desse tem contribuído para a demora da solução de controvérsias e a descrença, por parte da população, em sua efetividade. Nesse sentido, não apenas as formas de acesso ao judiciário precisaram ser ampliadas, mas também novos meios de acesso à justiça precisaram ser pensados.

Quando analisamos o papel institucional da Defensoria Pública e as dificuldades enfrentadas pela instituição, podemos entender porque o desenvolvimento de políticas com essas características se mostra de grande importância para superá-las. A insuficiência de recursos limita a atuação da Defensoria Pública, tornando-a incapaz de atender todas as demandas apresentadas pela população necessitada. Assim, pensar em formas mais econômicas e céleres e, ainda, que instruem e fortaleçam o assistido são essenciais.

Tendo em vista a problemática apresentada, o presente trabalho objetiva analisar o grau de importância que as Defensorias Públicas Estaduais, a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Defensoria Pública da União têm dado à sua atuação extrajudicial e, conseqüentemente, como elas têm contribuído para a democratização do acesso à justiça. Assim, busca-se conhecer as ações extrajudiciais promovidas pela Defensorias Públicas brasileiras, de forma a estabelecer um panorama geral da atuação dessas instituições.

Partindo do cenário nacional, busca-se analisar a atuação extrajudicial da Defensoria Pública de Minas Gerais, como estudo de caso, procurando-se observar as semelhanças de sua forma de atuação com as das demais Defensorias, bem como suas particularidades. É importante mencionar que a opção pela Defensoria Pública de Minas Gerais se deu exclusivamente em razão de sua acessibilidade.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa, de cunho descritivo e analítico, que busca compreender a atuação das Defensorias Públicas, instituições públicas que passaram a compor o sistema de justiça desde o advento da Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que a presente pesquisa não ignora a dimensão da temática escolhida e as dificuldades em se estabelecer um panorama geral de atuação das Defensorias, que apresentam peculiaridades e constituição distintas em cada ente da federação. No entanto, não se pode ignorar que estas instituições têm o objetivo comum de assegurar à população hipossuficiente acesso aos seus direitos, motivo pelo qual compreende-se ser possível encontrar pontos de convergência em sua atuação.

Ademais, o aprofundamento da análise, por meio do estudo de caso, permite uma compreensão mais precisa do tema proposto, haja vista que a coleta de dados se deu de forma mais próxima à instituição.

É importante salientar que a escolha do tema se mostra relevante, haja vista que a assimetria de acesso aos órgãos do judiciário e o desconhecimento, pelos cidadãos, de seus próprios direitos, tem ampliado ainda mais os níveis de desigualdade social no nosso país.

Ademais, as dificuldades enfrentadas pelas Defensorias Públicas em atender todas as pessoas consideradas hipossuficientes demonstram a importância de analisar sua forma de atuação e como ela pode ser aprimorada. Destaca-se que as ações das Defensorias Públicas são pouco exploradas em trabalhos acadêmicos, o que evidencia a importância de se apresentar alternativas para que essas possam superar esses problemas.

Por fim, buscar compreender que as formas de se ampliar o conhecimento, pelos grupos marginalizados, de seus próprios direitos, bem como de se fortalecer práticas autocompositivas de solução de conflitos, com o objetivo de permitir a participação do cidadão na resolução de suas demandas, mostra-se essencial, haja vista que tais práticas podem se configurar como uma das formas mais eficazes de se promover o acesso à justiça, contribuindo para que esse passe a deter um conhecimento que antes ficava restrito a determinadas parcelas da sociedade.

O percurso metodológico da presente pesquisa foi apresentado no capítulo 2, trazendo de forma detalhada como foi realizada a coleta dos dados analisados.

Cumprir mencionar que, para a compreensão do problema proposto e correta análise dos dados coletados, tornou-se necessário entender o conceito de acesso à justiça e como ele tem sido ampliado, abrangendo não apenas o acesso aos órgãos do poder judiciário, mas também novas formas de resolução de conflitos sociais, políticos e econômicos. Ademais, tornou-se necessário entender o panorama do acesso à justiça no Brasil, quais são suas dificuldades e os principais entraves para sua ampliação. Juntando-se a isso, precisou-se verificar como o Estado vem contribuindo, ou não, para democratização do acesso à justiça e quais práticas têm sido eficazes na ampliação desse acesso à população. A construção desse quadro teórico encontra-se apresentada no capítulo 3.

O capítulo 4 aborda outro aspecto relevante para a análise realizada, qual seja, o desenvolvimento e a evolução das formas extrajudiciais de solução de conflitos e consolidação de direitos e qual o grau de importância que essas vêm recebendo dentro das instituições no país. Buscou-se compreender, ainda, as vantagens trazidas pela ampliação da atuação extrajudicial pelas instituições responsáveis por promover acesso à justiça.

Já no capítulo 5, buscou-se analisar o contexto de surgimento, entender os fins institucionais e as dificuldades enfrentadas pelas Defensorias Públicas a fim de se compreender as formas de atuação dessas entidades e porque determinadas estratégias são adotadas.

Por fim, foram apresentados, no capítulo 6, os resultados obtidos na pesquisa realizada junto à Defensoria Pública de Minas Gerais, levando-se em consideração todo o referencial teórico analisado e o quadro geral de atuação das Defensorias Públicas apresentado no capítulo anterior.

A partir da construção teórica e da coleta de dados realizada, procurou-se apresentar, a título de conclusão, como tem se dado a atuação extrajudicial das Defensorias Públicas, quais motivos levam à sua adoção e quais os entraves para sua ampliação. Ademais, buscou-se analisar como essa forma de atuação tem contribuído para a emancipação dos assistidos.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

O presente trabalho busca compreender qual o grau de importância as Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União têm dado a sua atuação extrajudicial e, conseqüentemente, como elas têm contribuído para a ampliação do acesso à justiça. Para tanto, a pesquisa busca estabelecer um panorama geral da atuação das Defensorias Públicas e, a partir desse cenário, procura compreender a forma de atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais, como estudo de caso, de forma a estabelecer uma conexão entre essa e as demais Defensorias, de forma a verificar suas diferenças e semelhanças. Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa, de cunho descritivo e analítico, pautada em um estudo de caso.

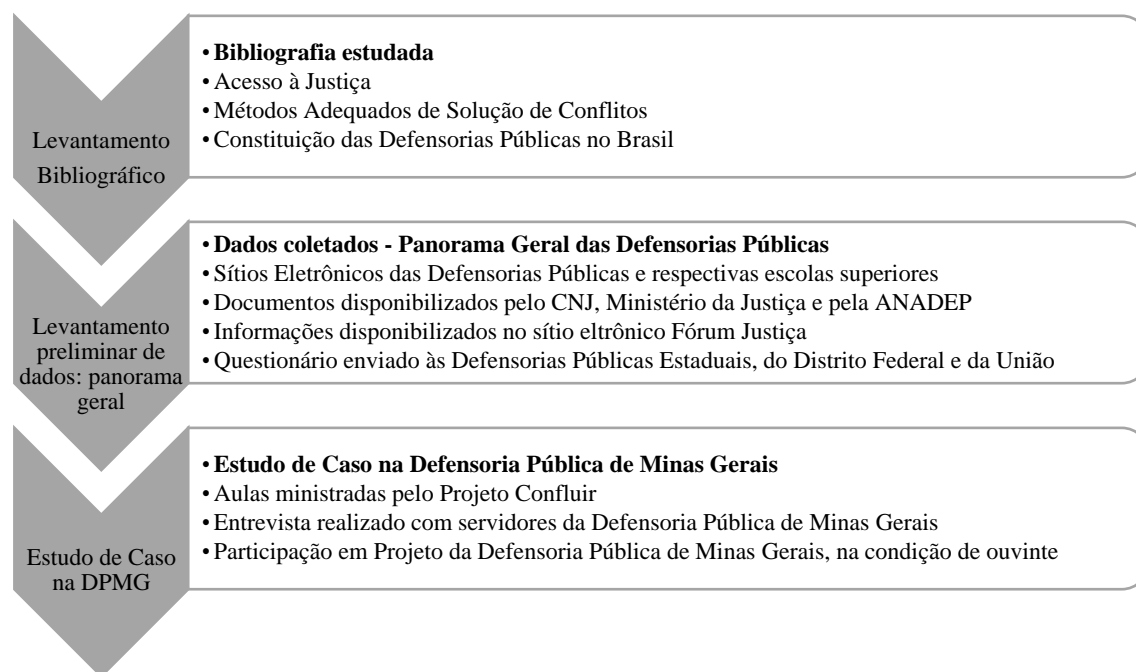
Denzin e Lincon (2006, p. 17) definem a pesquisa qualitativa como “uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo.” Os autores explicam que na pesquisa qualitativa o pesquisador estuda as situações em seu cenário natural, buscando compreender e interpretar os fenômenos nas formas e significados que as pessoas a eles conferem. Por sua vez, Colbari (2014, p. 242) destaca que a pesquisa qualitativa é “um conjunto de práticas interpretativas que não privilegia uma metodologia singular, portanto não institui nem se acopla a um paradigma exclusivo para sua fundamentação e justificação do ponto de vista heurístico”.

O método qualitativo de pesquisa é assim definido por Creswell (2010, p. 206):

Os métodos qualitativos mostram uma abordagem diferente da investigação acadêmica do que aquela dos métodos da pesquisa quantitativa. A investigação qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação dos dados. Embora os processos sejam similares, os procedimentos qualitativos baseiam-se em dados de texto e imagem, têm passos singulares na análise dos dados e se valem de diferentes estratégias de investigação.

Não se pode perder de vista que é complexa a compreensão acerca da forma de atuação adotada por uma entidade pública para dar cumprimento à sua missão institucional e, por isso, ela demanda a realização de uma análise que compreenda diversos métodos e estratégias de investigação. Dessa forma, a pesquisa qualitativa se mostra adequada para compreensão do problema aqui proposto, haja vista que permite uma observação mais ampla, em que não se prioriza apenas um único procedimento metodológico.

Destaca-se que o presente trabalho, pautado nessa perspectiva, procurou utilizar diferentes métodos de análise. A figura 1 a seguir sintetiza o percurso metodológico adotado na presente pesquisa:

Figura 1 – Percurso Metodológico

Fonte: elaboração própria.

Assim, para dar início à pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico relativo aos temas: acesso à justiça, formas adequadas de solução de conflitos e constituição das Defensorias Públicas no Brasil. Segundo Laville e Dionne (1999, p. 112), a revisão de literatura permite ao pesquisador “tornar ainda mais conscientes e articuladas suas intenções e, desse modo, vendo como outros procederam em suas pesquisas, vislumbrar sua própria maneira de fazê-lo.” Por sua vez, Gil (2002, p. 61) destaca que o levantamento bibliográfico permite que o pesquisador tenha maior familiaridade com o tema abordado, permitindo que elabore um problema de pesquisa de forma mais clara e precisa.

Posteriormente, foi realizada uma coleta preliminar de dados para construção do panorama geral de atuação das Defensorias Públicas, apresentado nos ANEXOS A E B desta pesquisa e sintetizado no Quadro 2. Esses dados foram obtidos nos sítios eletrônicos de cada uma das Defensorias Públicas estaduais, da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Defensoria Pública da União, bem como nos sítios eletrônicos de suas respectivas escolas superiores. Ademais, foram obtidos dados nas publicações realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP e pelo Fórum Justiça.

A partir dessa coleta foi elaborado um questionário de respostas abertas (ANEXO C) enviado a todas as Defensorias Públicas do país. Laville e Dionne (1999, p. 186) esclarecem que:

Um pesquisador pode, por exemplo, decidir usar um questionário de respostas abertas. (...) este compõe-se de questões cuja formulação e ordem são uniformizadas, mas para as quais não se oferecem mais opções de respostas. (...) Tem assim a ocasião para exprimir seu pensamento pessoal, traduzi-lo com suas próprias palavras, conforme seu próprio sistema de referências. Tal instrumento mostra-se particularmente precioso quando o leque das respostas possíveis é amplo ou então imprevisível, mal conhecido.

Ocorre que esse questionário contou com uma baixa adesão, sendo respondido integralmente apenas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e parcialmente pelas Defensorias Públicas do Amazonas, Goiás, Rio Grande do Sul, Piauí e São Paulo. Essa adesão foi apresentada no quadro constante no ANEXO D.

Ademais, foi elaborado um roteiro semiestruturado de entrevista (ANEXO E), definido por Laville e Dionne (1999, p. 188) como uma “série de perguntas abertas, feitas verbalmente em uma ordem prevista, mas na qual o entrevistador pode acrescentar perguntas de esclarecimento”, utilizado para a coleta de dados junto à Defensoria Pública de Minas Gerais, escolhida como estudo de caso em razão de sua acessibilidade.

Destaca-se que o aprofundamento da análise, por meio do estudo de caso realizado, teve como objetivo permitir uma compreensão mais precisa do tema proposto, haja vista que a coleta de dados se deu de forma mais próxima à instituição. Laville e Dionne (1999, p. 156) explicam que, no estudo de caso, o pesquisador escolhe um caso que lhe pareça típico e seja capaz de representar casos a ele análogos. Assim, a análise aprofundada de um caso específico não impede que se chegue a conclusões gerais, desde que elas sejam feitas com prudência, rigor e transparência.

Cumprе apontar que a Defensoria de Minas Gerais foi a segunda defensoria pública brasileira a conquistar a posição de órgão autônomo, o que se deu em 2003, com a edição da Lei Complementar nº 65/2003. Embora sua atuação como instituição autônoma se dê por um lapso temporal superior ao das defensorias de muitos outros estados, importante destacar, conforme apresentado no VI Diagnóstico das Defensorias Públicas no Brasil (Ministério da Justiça, 2015), que a instituição compartilha dos mesmos problemas e desafios que as demais: quadros de pessoal deficitários, tanto na área meio, como na área fim, percepção, por parte dos defensores, de que há sobrecarga de trabalho e ausência de atendimento em boa parte das comarcas do estado. Ademais, todas as defensorias compartilham dos mesmos objetivos, funções e princípio institucionais, o que as aproxima em sua forma de atuação. Assim, mesmo

que se verifiquem diferenças estruturais entre essas instituições, bem como nas escolhas estratégicas de programas e projetos por elas executados, acreditamos ser possível obter, a partir do estudo de caso, conclusões gerais acerca da forma de atuação dessas instituições.

Para coleta de dados junto à Defensoria Pública de Minas Gerais, além do procedimento de pesquisa em sítios eletrônicos - adotado em relação às demais Defensorias, foram obtidas, ainda, informações nas aulas ministradas por defensores públicos no Projeto Confluir¹, ocorridas entre março e setembro de 2019. Ademais, foram obtidas informações através da participação, na condição de ouvinte, no Projeto “Gestação Legal”, organizado pela Defensoria Pública de Minas Gerais em parceria com sua Escola Superior.

Por fim, foram realizadas 15 entrevistas com defensores públicos, sendo 03 defensores da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH, 01 defensor da Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência – NUDEM, 01 defensor da Defensoria Especializada da Infância e Juventude (Cível) – DEINJ-Cível, 01 defensor da Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, 01 defensor da Defensoria Especializada de Saúde, 01 defensor da Execução Penal, 01 defensor do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, 04 defensores da Coordenação Cível da Capital, 02 defensores da Coordenação de Família da Capital, além de entrevista com a coordenadora auxiliar do Centro de Conciliação. As entrevistas contaram com roteiro de perguntas semiestruturado, o qual foi disponibilizado no ANEXO F desta dissertação, e apresentaram o seguinte cronograma:

Quadro 1 – Cronograma de Entrevistas

Entrevista	Qualificação do Entrevistado	Data	Duração
1ª Entrevista	Defensora na Coordenadoria de Famílias e Sucessões	22/08/19	Não gravada Aproximadamente 30 minutos
2ª Entrevista	Coordenadora Auxiliar do Centro de Conciliação e Mediação Familiar	22/08/19	Gravada 11:40
3ª Entrevista	Defensora na Especializada de Direitos Humanos	29/10/19	Gravada 37:55
4ª Entrevista	Defensor na Especializada de Direitos Humanos	29/10/19	Gravada 29:59
5ª Entrevista	Defensora na Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência	07/11/19	Gravada 21:02
6ª Entrevista	Defensora na Coordenadoria Cível	07/11/19	Gravada 53:31

¹ Curso Popular preparatório para concursos públicos das Defensorias Públicas Estaduais, elaborado por Defensores Públicos, realizado em Belo Horizonte com o apoio do CeMAIS, da FUMEC e da ADEPMG, iniciado em março de 2019 e finalizado em outubro de 2019.

7ª Entrevista	Defensor da Execução Penal	14/11/19	Gravada 46:19
8ª Entrevista	Defensora na Coordenadoria Cível	20/11/19	Gravada 23:11
9ª Entrevista	Defensora na Especializada de Infância e Juventude - Cível	20/11/19	Gravada 45:27
10ª Entrevista	Defensora no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise	25/11/19	Gravada 54:16
11ª Entrevista	Defensora na Coordenadoria Cível (Inicial)	26/11/19	Gravada 29:09
12ª Entrevista	Defensor na Coordenação de Família e Sucessões, com atuação no Núcleo de Conciliação e Mediação Familiar	03/12//19	Não gravada Aproximadamente 01 hora
13ª Entrevista	Defensor na Especializada da Saúde	05/12/19	Gravada 19:10
14ª Entrevista	Defensor na Coordenadoria Cível	05/02/19	Gravada 1:33:34
15ª Entrevista	Defensor na Especializada do Idoso e do Deficiente	17/12/19	Gravada 10:59
16ª Entrevista	Defensor na Especializada de Direitos Humanos	19/12/19	Gravada 50:04

Fonte: elaboração própria

A escolha dos entrevistados teve como objetivo conhecer as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais, bem como os projetos noticiados por seus servidores. Cumpre ressaltar que a 1ª e a 12ª entrevista não foram gravadas em razão da dinâmica em que se deu a realização dessas e não por ausência de autorização dos entrevistados. No primeiro caso, as informações foram relatadas de forma que foram permitidas anotações e, ainda, foi realizada a disponibilização de documentos. No segundo, a entrevista foi conduzida durante a atuação do defensor no Núcleo, precisando ser interrompida eventualmente em razão do seu atendimento aos assistidos, tendo as informações sido registradas em anotações.

Compete salientar que as entrevistas gravadas foram posteriormente transcritas e a seleção dos dados considerados relevantes foi estruturada com base na seguinte categorização: projetos e ações extrajudiciais em prática na Defensoria Pública de Minas Gerais, fatores que contribuem para ampliação da prática extrajudicial e fatores que dificultam a ampliação da prática extrajudicial.

Destaca-se, por fim, que foram enviadas solicitações de agenda à Coordenadora de Projetos, Convênios e Parcerias da Defensoria Pública de Minas Gerais², com o objetivo de se

² A “Coordenadoria de Projetos e Convênios – CooproC – foi criada por meio da Resolução nº 61/2006 tem por finalidade prestar apoio aos órgãos de execução da Defensoria Pública na elaboração, captação de recursos, monitoramento e prestação de contas de Convênios e Termos de Parceria firmados com entes das esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo responsável pela guarda documental desses convênios e pelos procedimentos de ajustes e correções necessárias no decorrer da execução, dentre outros. Possui ainda a atribuição de auxiliar na elaboração de projetos, programas e ações desenvolvidos pela DPMG e devido monitoramento. Também é responsável pela execução de projetos estruturadores” (DPMG, 2020).

obter um panorama mais geral da atuação da instituição, mas não houve retorno da solicitação dentro do prazo da realização da pesquisa.

É importante registrar os desafios enfrentados para a coleta de dados junto às Defensorias Públicas. Inicialmente, cumpre apontar a dificuldade para identificação do endereço eletrônico para envio do questionário às instituições, pouco divulgados nos sítios eletrônicos das instituições. E mesmo após o envio, verificou-se que parcela das entidades não se disponibilizou a responder os questionários encaminhados.

Em relação à Defensoria Pública de Minas Gerais, há que se destacar que não houve resistência à realização das entrevistas. Além dos 15 defensores entrevistados e da Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Mediação e Conciliação, foram contatados 03 outros defensores e a Coordenadora de Projetos, Convênios e Parcerias da Defensoria Pública de Minas Gerais, não tendo a entrevista ocorrido com esses últimos por indisponibilidade de agenda.

3. O ACESSO À JUSTIÇA

As dificuldades enfrentadas por parcela significativa da população em ver seus direitos fundamentais consolidados e seus conflitos sociais dirimidos demonstram a importância de se compreender o panorama do acesso à justiça. O presente capítulo se dedica a essa temática, preocupando-se em compreender a evolução do conceito de acesso à justiça ao longo do tempo. Em sequência, o capítulo aborda o panorama do acesso à justiça no Brasil e como sua estruturação tem contribuído para a ampliação dos índices de desigualdade social e econômica no país. Por fim, apresenta uma reflexão acerca dos caminhos a serem percorridos para que se possa promover a democratização do acesso à justiça.

3.1. A evolução do conceito de acesso à Justiça

Os estudos voltados à temática do acesso à justiça ganharam destaque, no âmbito internacional, com a condução do *Florence Project* (Projeto Florença) por Cappelletti, Garth e Trocker, estudo que culminou na publicação de diversos trabalhos com importantes contribuições no que tange aos entraves para ampliação desse acesso. Realizado na década de 1970, o projeto preocupou-se em analisar os aspectos do acesso à justiça em 27 (vinte e sete) países, tratando-se, portanto, de um estudo comparado (MENDES; SILVA, 2015).

Antes desse trabalho, as pesquisas relacionadas ao acesso à justiça se restringiam a análises formais e burocráticas, pautadas na teoria do procedimento, o que culminava em avaliações distantes da realidade das práticas realizada no sistema de justiça, inacessível a boa parte da população (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 10-11), com a ampliação do estado de bem-estar social, o foco nos direitos individuais foi superado pela predominância das ações coletivas, resultado da transformação do conceito de direitos humanos, que culminou no reconhecimento dos deveres sociais do Estado. Esse passou a ser responsável por promover ações positivas, a fim de garantir aos cidadãos o acesso aos direitos sociais básicos. Nesse cenário, o acesso à justiça configurou-se como o direito mais básico do cidadão, uma vez que através dele seria possível assegurar o cumprimento de todos os demais. Para os autores (1988, p.8):

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado o que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

O entendimento de que o acesso à justiça se configuraria um direito básico, no entanto, não foi suficiente para assegurar sua efetividade. Cappelletti e Garth (1988, p. 15) apresentaram alguns dos entraves ao amplo acesso à justiça pela população. As custas do processo, a relação entre custo benefício referente às causas de pequeno valor e o tempo de duração do processo, que acabavam por gerar ônus excessivo para as partes com menores condições socioeconômicas, foram algumas das dificuldades apontadas pelos autores. Além desses problemas, estariam outros relacionados à representatividade dos direitos difusos e coletivos nos sistemas judiciais, excessivamente orientados para o processamento de demandas individuais, e o excesso de formalismo dos procedimentos, que acabavam por impedir que os cidadãos buscassem o poder judiciário.

Diante dessas dificuldades, os autores (1988, p. 31) identificaram a emergência de três ondas renovatórias, pelo menos nos países ocidentais, para superar esses problemas. A primeira buscava implementar a assessoria jurídica gratuita aos necessitados. A segunda envolveria a representação dos direitos coletivos e difusos. A terceira buscava a ampliação do acesso à justiça para além do acesso à representação em juízo, ou seja, a utilização de “instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67).

Os estudos realizados por Cappelletti e Garth (1988) apontaram a importância de se pensar no acesso à justiça para além do acesso ao poder judiciário como forma de garantir esse direito a toda a população. Os autores não desprezavam a importância do judiciário como instituição central na resolução de demandas, mas entendiam que as reformas não seriam suficientes para garantir a todos os cidadãos o acesso aos seus direitos. Segundo eles (1988, p. 76):

(...) embora a atenção dos modernos reformadores se concentre mais em alternativas ao sistema judiciário regular, que nos próprios sistemas judiciais, é importante lembrar que muitos conflitos básicos envolvendo os direitos de indivíduos ou grupos, necessariamente continuarão a ser submetidos aos tribunais regulares.

Assim, sem ignorar a importância do judiciário, os autores destacavam que outros métodos de solução de conflitos, como o juízo arbitral, a conciliação e os incentivos econômicos, seriam importantes para contornar problemas como o alto custo do acesso ao judiciário, o crescente número de demandas e o excesso de formalismo dos procedimentos judiciais (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 81).

No Brasil, os estudos sobre acesso à justiça começaram a ganhar destaque apenas no período de redemocratização, no início dos anos 80. Diferente dos demais países que já

desenvolviam a pesquisa sobre o tema, a preocupação inicial não era com a ampliação do estado de bem-estar social, mas como a expansão de direitos básicos os quais boa parte da população não tinha acesso. Essa diferenciação era decorrente da realidade social do país, que guardava grandes índices de desigualdade e um alto nível de exclusão político-jurídica decorrente do regime pós 1964, além do fato de que a conquista dos direitos da cidadania, no Brasil, não teria seguido o caminho natural exposto por Marshall³ (JUNQUEIRA, 1996, p. 390).

Cumprido destacar que Marshall (1967, p. 65) apontou a existência de três elementos necessários à consolidação da cidadania, quais sejam, o civil, o político e o social. O elemento civil assegura o exercício da liberdade individual e da igualdade perante as leis. O elemento político relaciona-se à capacidade de participação no poder político, na possibilidade de votar e ser votado. Por fim, o elemento social está relacionado à ideia de bem-estar, segurança e participação da herança social.

Junqueira (1996, p. 391) destaca que, embora seja possível identificar alguma continuidade entre as pesquisas conduzidas na década de 80, no Brasil, em relação às propostas trazidas por Cappelletti e Garth, as duas principais preocupações do movimento acadêmico e jurídico-político no país acerca do tema estavam relacionadas ao acesso coletivo à justiça e às formas estatais e não-estatais de resolução de conflitos individuais. Segundo a autora, a forte presença dos movimentos sociais no período de redemocratização, trazendo ênfase aos direitos coletivos e difusos, levou à necessidade de se pensar em novas formas procedimentais e em meios alternativos de resolução de conflitos, uma vez que os tribunais estavam tradicionalmente estruturados para solucionar demandas individuais.

Em ambos os casos, as pesquisas realizadas por Boaventura de Souza Santos em uma favela, por ele denominada Pasárgada, tiveram grande influência. A partir desses estudos o autor apontou a existência de pluralismo jurídico dentro das sociedades (SANTOS, 2011, p. 77):

Uma das expressões mais incisivas do pensamento jurídico crítico é a contestação da exclusividade do direito estatal e a defesa da existência de uma pluralidade de ordens jurídicas no interior do mesmo espaço geopolítico. A concepção moderna de direito enquanto direito do Estado levou a uma grande perda de experiência e da prática jurídica e legitimou um “juricídio” massivo, isto é, a destruição de práticas e

³ Carvalho (2001) entende que, ao contrário de muitos países, o Brasil buscou consolidar os direitos sociais antes de promover a efetiva garantia aos direitos civis e políticos. As dificuldades do país na conquista desses dois últimos, acabariam por esvaziar o conteúdo dos direitos sociais, uma vez que a oferta desses ao longo da nossa história tendeu a ser arbitrária e direcionada apenas a uma parte da população (CARVALHO, 2001). Esse fator contribuiu para que os estudos sobre acesso à justiça não seguissem o caminho proposto pelas ondas renovatórias de Cappelletti e Garth, haja vista que as mudanças apresentadas não buscavam superar a crise do estado de bem-estar, mas sim assegurar à população os direitos sociais básicos, fortemente ampliados na Constituição Federal de 1988.

concepções jurídicas que não se ajustavam ao canon jurídico modernista. De um ponto de vista sociológico, as sociedades são jurídica e judicialmente plurais, circulam nelas vários sistemas jurídicos e judiciais, e o sistema jurídico estatal nem sempre é, sequer, o mais importante na gestão normativa do cotidiano da grande maioria dos cidadãos.

Para Sinhoretto (2011, p. 105-106) a pesquisa de Santos documentou a inacessibilidade do sistema de justiça pelos setores populares e representou a realidade dos brasileiros. A experiência demonstrava um distanciamento entre a população de Pasárgada, que fazia uso irregular do solo e adotava métodos informais para dirimir conflitos de posse e de direitos de construção, e os operadores do direito, que, além da não conseguirem atender às necessidades de regulamentação e mediação existentes em um ambiente cujas relações sociais eram peculiares, representavam interesses conflitantes aos dos moradores. A autora explica que a pesquisa de Santos demonstrava que as instâncias informais de solução de conflitos, organizadas em torno da associação de moradores, embora incorporassem ritos próprios do sistema jurídico formal, a fim de lhe conferir respeitabilidade, não podiam coexistir com o direito estatal. A pesquisa demonstrava, ainda, que, além das instâncias formais não serem capazes de regulamentar as relações constituídas dentro da comunidade, os operadores do direito eram vistos pela população como potenciais repressores, em razão da ilegalidade da propriedade do solo.

Santos (1999, p. 153) aponta que, além dos estudos por ele realizados nas favelas do Rio de Janeiro, muitos outros demonstraram que o estado não detém o monopólio da produção e distribuição do direito. Salienta que, apesar do modo de juridicidade dominante ser o estatal, com ele coexistem diversos outros mecanismos de solução de demanda mais informais e mais baratos.

Wolkmer (2001, p. 100-101) também destacou que a ineficiência das instituições formais de justiça e as dificuldades de acesso contribuem para que os movimentos sociais insurgentes e camadas marginalizadas da população passem a utilizar serviços legais alternativos. O autor destaca que, na cultura jurídica positivista, o judiciário tem se configurado, historicamente, como um órgão elitista, apegado a formalismos que o tornam moroso e oneroso, afastando as camadas mais populares. Wolkmer (2001, p. 152-153) ressalta, ainda, a necessidade de se reconhecer que a produção jurídica formal, realizada pelo Estado, só é capaz de atender parcelas da ordem social, achando-se sempre em atraso em relação aos anseios da sociedade. Nesse cenário, o autor aponta para a existência do pluralismo jurídico, salientando que as formulações jurídicas estão constantemente emergindo de grupos e coletividades. O autor explica que “o pluralismo está voltado para edificação de um espaço social de mediação

que se contraponha aos extremos da fragmentação atomista e da ingerência desmensurada do Estado” (WOLKMER, 2001, p. 173-174).

É também dentro desse contexto que Oxhorn e Slakmon (2005, 198) trataram da chamada justiça alternativa, ou micro-justiça. Segundo definição dos autores, a justiça alternativa “significa a administração da justiça fora de instituições legais tradicionais: os agentes de justiça alternativa não são os representantes formais da autoridade do Estado, e eles não agem por canais judiciários convencionais.” Para eles (2005, 198):

A justiça alternativa é um conceito inclusivo com manifestações e práticas matizadas, positivas e negativas. A justiça alternativa inclui sistemas de administração de conflitos comunitários, “justiça do gueto”, vigilantes, a prática de linchamento, esquadrões da morte, Comitês de Verdade e Reconciliação, e programas de justiça restaurativa, para citar algumas. Pode-se determinar a natureza da justiça alternativa com relação ao sistema de justiça formal, de acordo com dois critérios principais: 1) legalidade, e 2) origem – isto é, iniciativa de cima para baixo versus iniciativas de baixo para cima.

Oxhorn e Slakmon (2005) destacam que o ideal é que a justiça alternativa se desenvolva de forma interligada ao sistema de justiça formal. Quando isso ocorre, ela proporciona a ampliação do acesso à justiça, como o fortalecimento da cidadania, por se tratarem de iniciativas de baixo para cima. Em contrapartida, quando a justiça alternativa se desenvolve sem a participação do Estado, ela pode levar à utilização de formas violentas e destrutivas na consolidação da justiça. Nesse sentido, como ressaltam os autores, a justiça alternativa é um conceito, que pode se manifestar através de práticas positivas e negativas.

A ideia de pluralismo jurídico também foi abordada dentro das pesquisas de Joaquim Falcão (1981 e 1984 *apud* SINHORETTO, 2011, p. 106-107), no entanto, sob uma perspectiva diferente. A preocupação do autor estava focada na coexistência de lógicas jurídicas diferentes dentro do próprio judiciário. Segundo ele, a cultura jurídica liberal reduz os conflitos sociais a conflitos individuais e, com isso, acaba privilegiando os indivíduos com maior conhecimento e posições políticas mais vantajosas. Falcão assinala que a seleção de conflitos a serem analisados pelo judiciário também é uma seleção de classe, sendo certo que tal seleção apresenta um conteúdo político, haja vista que é o aparato técnico da justiça que escolhe quais conflitos serão dirimidos pelo sistema formal e quais deles serão relegados ao sistema extralegal de solução de conflitos. Diante desse cenário, a democratização do acesso à justiça perpassaria pela necessidade de se preparar o judiciário para o processamento de demandas de interesses difusos e coletivos.

O reconhecimento da existência de pluralismo jurídico, seja em decorrência da existência de diversidade cultural, social e econômica, seja em razão da exclusão de demandas

pela estruturação de procedimentos dentro do judiciário demonstraram a necessidade de se reconhecer que o processamento de demandas não ocorre e também não precisa ocorrer apenas dentro de órgãos do judiciário.

Santos (2011, p. 25) destaca que, a partir dos estudos sobre o tema, a compreensão de acesso à justiça passou a considerar uma ideia ampliada de acesso, deixando as análises de se restringirem à performance do poder judiciário sem, no entanto, deixar de reconhecer seu papel central no que tange ao tema. Passou-se, então, a reconhecer que a justiça poderia ser realizada em diversos âmbitos e não apenas no sistema judicial, ampliando-se os mecanismos de acessibilidade à justiça.

É nesse cenário de ampliação das discussões que Sadek (2009) ressalta que o acesso à justiça é um conceito mais amplo do que o acesso ao judiciário. Segundo a autora (SADEK, 2009, p. 175):

Acesso à justiça significa a possibilidade de lançar mão de canais encarregados de reconhecer direitos, de procurar instituições voltadas para a solução pacífica de ameaças ou de impedimentos a direitos. O conjunto das instituições estatais concebidas com a finalidade de afiançar os direitos designa-se sistema de justiça.

O reconhecimento de que o acesso à justiça não se restringe ao acesso ao judiciário tem se mostrado de extrema relevância, haja vista o distanciamento de boa parte da população das instâncias formais de justiça. Santos e Avritzer (2002, p. 50) apontam que os grupos mais vulneráveis, etnias minoritárias, acabam por não terem seus interesses representados no sistema político da mesma forma que os setores majoritários ou mais prósperos economicamente.

Observa-se que essas dificuldades vão muito além da arena política, sendo reproduzidas também no acesso ao poder judiciário. Silva (2017), dando ênfase às considerações de Grynszpan (1999), ressalta que, no Brasil, indivíduos ou grupos socialmente marginalizados constantemente tem seus direitos violados. Isso ocorre por duas razões, quais sejam, o desconhecimento dos próprios direitos e, ainda, das instituições responsáveis por efetivá-los. A autora acentua que a ideia de acesso à justiça focada apenas nas instituições do judiciário tem se mostrado um problema, fato que leva a se pensar em novas formas de acessibilidade à justiça (SILVA, 2017, p. 12).

Cientes desse cenário, Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 20) apresentam uma concepção de acesso à justiça, denominada *acesso à justiça pela via dos direitos*. Segundo os autores:

o acesso à justiça pela via dos direitos envolve dois níveis: ampliação da efetivação dos direitos e ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos. As barreiras de acesso à justiça localizadas ligam-se fortemente às lutas por ampliação

da definição dos direitos. É necessário, para tanto, que os sujeitos e as comunidades estejam capacitados a reconhecer a violação de seus direitos e que o sistema não seja seletivo em relação aos direitos reivindicatórios.

Os autores (2014, p. 25) destacam, ainda, que a ampliação do acesso à justiça perpassa por uma simplificação do processo, atualmente muito complexo e burocrático, de forma a adequá-los às expectativas atuais dos cidadãos (orientado pela oralidade, consenso, simplificação dos procedimentos).

Marona (2013, p. 21) explica que o acesso à justiça pela via dos direitos relaciona-se à agenda de pesquisa desenvolvida por Cappelletti Garth na década de 1970. Segundo a autora, no Brasil, a temática tem relação com as pesquisas desenvolvidas por Santos (1980, 2008); Vianna *et al* (1999); Sadek (1999, 2001, 2006); Campilongo (1994); Arantes (1999); Cittadino (2000), Avrtizer *et al* (2014), além de ter ganhado destaque no período de redemocratização do país e durante a Reforma do Judiciário, promovida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

A ideia de *acesso à justiça pela via de direitos* se contrapõe à *concepção liberal de acesso à justiça*, a qual se ampara em um projeto político de tipo liberal, que busca a concretização de objetivos universais sem, contudo, se preocupar com particularidades e especificidades existentes na sociedade. Na *concepção liberal de acesso à justiça* o indivíduo é visto como um sujeito de direito por excelência e a produção racional do direito é funcionalmente determinada. Dessa forma, o judiciário assume uma posição de neutralidade política. Ocorre que projetos universalistas, amparados na ideia de igualdade, acabam por perpetuar os níveis de desigualdade, principalmente onde há diversidades culturais, como ocorre no Brasil (MARONA, 2013, p. 22). A autora destaca que (2013, p.24):

O direito, no âmbito do projeto liberal de justiça, não foi capaz de universalizar a dignidade no Brasil. Em primeiro lugar porque a conformação do cidadão universal impôs uma estrutura de exclusão que originariamente – quando da conformação do Estado nacional brasileiro – afetou aos povos indígenas, mulheres, negros/as escravizados/as. Em segundo lugar porque a repactuação ocorrida no auge de instalação do projeto moderno no Brasil ampliou aquelas estruturas de exclusão ao conformar a imagem do cidadão universal ao trabalhador urbano, enviesando a perspectiva do outro generalizado, reduzido, à figura do homem útil, produtivo e disciplinado.

Nesse sentido, a ideia de *acesso à justiça pela via dos direitos* não se contenta com a mera previsão constitucional do acesso à justiça como direito fundamental de todo o qualquer cidadão. Ela demanda que reformas institucionais viabilizem a efetivação de direitos, levando em consideração que as condições socioeconômicas ou identitárias funcionam como barreiras a igualdade do acesso à justiça pelos cidadãos (MARONA, 2013, p. 54).

Conforme ressaltado por Silva (2017, p. 30) no “acesso à justiça via direitos, a efetividade dos direitos implica o combate às barreiras sociais, econômicas e culturais que travam o acesso.” Esse tipo de acesso “revela a importância e a necessidade de participação na conformação de direitos, o que implica ampliar os espaços de integração de indivíduos e grupos na administração da justiça.”

Cumprido salientar que embora o conceito de acesso à justiça tenha se ampliado ao longo dos últimos anos de forma a superar o modelo de acesso concebido dentro da concepção de igualdade formal entre indivíduos e que diversos ganhos tenham sido observados a partir dos estudos sobre o tema, verifica-se que parcela significativa da população ainda não se vê representada pelo sistema de justiça.

Diante desse cenário, um grupo de pesquisadores de diversas nacionalidades, disciplinas e culturas, ocupantes de funções nos setores públicos e privado, representando cerca de 100 países do mundo, constituíram o *Global Access to Justice Project*. A iniciativa busca catalogar e avaliar os avanços obtidos desde os estudos realizados no Projeto Florença, além de contribuir para o debate mundial acerca do acesso à justiça. O sítio eletrônico do projeto (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJEC, 2019) destaca que a Comissão das Nações Unidas sobre o Empoderamento Legal dos Pobres estima que mais da metade da população mundial ainda não conta com a proteção efetiva da lei e que essa realidade resulta “na exclusão social e política, ou na marginalização, tanto em aspectos legais quanto cívicos, especialmente dos membros mais pobres e vulneráveis da sociedade.” Diante desse panorama:

O Global Access to Justice Project possui o objetivo fundamental de pesquisar e identificar soluções práticas para a problemática do acesso à justiça, formando uma rede internacional de pesquisadores advindos de todas as partes do mundo, e em uma escala global sem precedentes. Através da colaboração dos maiores especialistas do planeta, representando diversas culturas, disciplinas e nações – e, sempre que possível, incluindo as “primeiras nações” e outros povos excluídos à margem da sociedade – o projeto reunirá as mais recentes informações sobre os principais sistemas de justiça do mundo, analisando as barreiras econômicas, sociais, culturais e psicológicas que impedem ou inibem muitos, e não apenas os mais pobres, de acessarem e fazerem uso do sistema de justiça (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJEC, 2019).

Os resultados da pesquisa serão publicados em 2020, em um livro composto por 6 volumes e, no Brasil, está sendo conduzida por defensores públicos. A iniciativa demonstra que ainda há um longo caminho a se percorrer para que o acesso à justiça se consolide como garantia fundamental de qualquer pessoa.

3.2. Os desafios do acesso à justiça no Brasil e a ampliação das desigualdades

No Brasil, o tema do acesso à justiça estava incluído nas discussões acerca da ampliação da cidadania participativa, da afirmação e garantia das liberdades negativas⁴ e do papel dos movimentos sociais que emergiam na virada da década de 1970 para a de 1980, momento em que esses atores passaram a exercer grande pressão por um Estado Democrático de Direito e por uma cidadania ativa (MOTTA, RUEDIGER, RICCIO, 2006).

Princípios e conceitos dos direitos humanos (tanto civis e políticos quanto econômicos e sociais) alcançaram notoriedade a partir dos anos 1970 e ganharam maior visibilidade com o fim do regime militar. Já no início da década de 1980, os movimentos sociais se fortaleceram e passaram a se dedicar “à promoção dos direitos sociais e econômicos dos setores pobres da população, além de demandarem novos direitos que ampliassem o processo de inclusão social.” (PINHEIRO, 2001 *apud* MOTTA, RUEDIGER, RICCIO, 2006, p. 3). Foi nesse cenário que a defesa dos grupos denominados “minoritários”, além da luta pela promoção do direito de moradia, educação, saúde e a defesa do meio ambiente ganhou maior destaque (PINHEIRO, 2001 *apud* MOTTA, RUEDIGER, RICCIO, 2006).

No que tange ao cenário de redemocratização do país, Marona (2013, p. 24) menciona que:

a ampla participação da sociedade civil no processo de redemocratização induziu a conformação de uma ordem constitucional de teor mais democrático, com destaque para a determinação da obrigatoriedade da participação direta da sociedade civil na conformação de inúmeras políticas sociais, o alto nível de independência que o judiciário assumiu, a estruturação do Ministério Público e da Defensoria Pública (instituições fundamentais do sistema formal de justiça), e, especialmente, a ampliação, sem precedentes do sistema de controle de constitucionalidade das leis e de revisão judicial que permitiu, em áreas estratégicas, a reconstitucionalização do direito ordinário no Brasil. Organizou-se um novo padrão de relação não apenas entre os poderes da República, mas, especialmente, entre o Estado e a sociedade civil.

Sadek (2004, p. 80) assinala que a Constituição de 1988 “levou ao extremo as potencialidades do constitucionalismo característico dos processos de redemocratização, incorporando ao máximo o paradigma normativo.” Além dos direitos individuais, o texto constitucional assegurou uma ampla gama de direitos sociais e tratou das metas para implementá-los.

⁴ Motta, Ruedger e Riccio esclarecem que liberdade negativa, de matriz liberal lockeana, significa liberdade do indivíduo em relação ao Estado. Já a liberdade positiva, de caráter democrático rouseauniano, corresponde a liberdade do indivíduo no Estado.

Ocorre que mais de trinta anos desde a promulgação do texto constitucional se passaram e a implementação dos direitos nele assegurados, por intermédio de políticas públicas, encontra-se bem aquém do que se espera para a promoção de uma sociedade justa e igualitária.

A omissão do poder público em dar efetividade ao texto constitucional colocou o judiciário em evidência dentro do cenário nacional, uma vez que a omissão do Estado na concretização de direitos ampliou o ajuizamento de demandas como o objetivo de assegurá-los. Nesse sentido, Souza (2016, p. 656) esclarece que:

No Brasil, ao longo do processo de (re)democratização inaugurado com a promulgação da Constituição de 1988, a positivação de um sistema amplo de direitos e garantias veio desacompanhada de políticas sociais no mesmo sentido e alcance. Paralelamente, o judiciário ganha certa independência e projeta-se, por motivos jurídicos, históricos e culturais, como “engenheiro social e político” constituindo em nova arena pública, desta vez deslocada do eixo clássico baseado sociedade-partidos-representação, na qual se deposita na instrumentalização judicial anseios sociais de superação de déficits históricos de ampliação efetiva da cidadania (SIC).

Essa ampliação de demandas, acrescida da cultura processual em priorizar a solução de conflitos por meio de litígios individuais, levou a um colapso e descrédito das instituições formais de justiça, as quais se tornaram pouco céleres. Segundo dados do Relatório *Justiça em Números*, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2019, p. 79) em 2018, 78,7 milhões de processos aguardavam uma solução definitiva. Ademais, segundo apontado pelo Relatório, os tempos médios decorridos entre a inicial até a sentença e entre a inicial até a baixa cresceram nos últimos três anos, ficando em 2018, em 2 anos e 2 meses, e 3 anos, respectivamente (CNJ, 2019, p. 221).

Mancuso (2015, p. 13-14) destaca que a pauta da questão judiciária nacional tem focado esforços na redução do estoque de processo. Nesse cenário, inovações legislativas buscam acelerar o andamento dos feitos que tramitam nas instâncias judiciais ou até mesmo obstar seu prosseguimento o que, segundo o autor, pode acabar por infringir os direitos do contraditório e da ampla defesa. Mancuso (2015) ressalta que a política judiciária amplamente voltada para a padronização e agilização dos procedimentos só possuem efeito de curto prazo, não solucionando a questão da crise numérica dos processos, ligada ao demandismo judiciário excessivo e a baixa oferta de meios e modos de prevenir conflitos que não sejam por meio de um juiz.

Ribeiro (2008, p. 468) esclarece que desde o início da década de 90, a legislação brasileira tem buscado estratégias para uma atuação mais ágil, menos complexa e mais transparente dos órgãos do judiciário.

Nesse contexto, muitas mudanças foram introduzidas com a Emenda Constitucional nº 45/2004, responsável por promover uma reforma do judiciário. Dentre elas, destaca-se a previsão da duração razoável do processo, a qual buscava contornar a morosidade na resolução de demandas pelos órgãos judiciais, a previsão de distribuição proporcional de juízes nas unidades jurisdicionais, adequando o quantitativo de magistrados ao quantitativo de demandas existentes, a previsão de funcionamento ininterrupto do judiciário, a imediata distribuição dos processos em todos os graus de jurisdição, bem como a criação do Conselho Nacional de Justiça.

A criação do Conselho Nacional de Justiça foi vista como uma das mudanças mais importantes, haja vista a necessidade de se criar um órgão responsável por estabelecer metas a serem cumpridas e, ainda, apto a aplicar sanções aos juízes em caso de descumprimento dessas. Ademais, a criação desse foi vista como uma forma de assegurar maior controle das atividades jurisdicionais pela população, uma vez que seria responsável por ampliar a transparência (RIBEIRO, 2008, p. 480).

Mesmo sendo alvo de questionamentos por parte dos integrantes do judiciário, pouco acostumado ao controle de suas ações, o CNJ passou a integrar a estrutura judicial brasileira em 2005 (RIBEIRO, 2008, p. 480).

Outra medida que buscou aprimorar e ampliar a atuação dos órgãos do poder judiciário, foi a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Destaca-se que a criação dos Juizados Especiais não foi uma novidade no ordenamento. Sadek (2014, p. 95) explica que, ainda no regime militar, em 1984, foram instituídos os Juizados de Pequenas Causa, que buscavam absorver demandas de reduzido valor econômico através de procedimentos mais céleres, mais simplificados e orientados pelos princípios da oralidade e da conciliação.

No período democrático, pós Constituição de 1988, a regulamentação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito estadual ficou a cargo da Lei nº 9.009/1995, e não demonstrou muita distinção em relação aos princípios norteadores de sua atuação quando comparados aos implantados no regime militar. Os Juizados Especiais foram criados, então, com o objetivo de receber causas de menor valor, nos casos cíveis, e de menor potencial ofensivo, nos casos criminais, buscando se pautar na gratuidade de acesso, na simplicidade dos procedimentos, na celeridade, na oralidade e na conciliação entre as partes envolvidas. Posteriormente, a Lei nº 10.259/2001 instituiu os Juizados Especiais no âmbito federal, também como os mesmos preceitos e princípios. Sadek (2004, p. 95) aponta que:

(..) o objetivo central desses juizados não é resolver a crise do Judiciário, mas democratizar o acesso, propiciar um espaço para o desenvolvimento de uma nova mentalidade e para o tratamento processual mais adequado de causas de menor complexidade, tornando a instituição um serviço público capaz de chegar a soluções de controvérsias (julgamento e execução), de forma barata e rápida.

Embora a ideia inicial dos Juizados Especiais fosse privilegiar os cidadãos mais vulneráveis economicamente, estudos iniciais demonstraram que esses órgãos atendiam majoritariamente os segmentos médios e altos da sociedade, tendo em vista as dificuldades de se alterar a mentalidade dos cidadãos mais humildes (CAVALCANTI, 2001, p. 124).

Menciona-se, ainda, que, a partir de pesquisas destinadas a compreender o funcionamento do Juizado Especial Criminal – JECrim de Belo Horizonte, Batitucci, Cruz, Santos, Ribeiro e Souza (2010, p. 259) apontaram que os procedimentos adotados pelo órgão o tornavam uma instância pouco célere, diferentemente do que sua criação propunha. Esse cenário, conforme mencionado pelos autores, estava relacionado à adoção de uma estrutura burocratizada e apegada a formalismos jurídicos, o que fazia o JECrim-BH ter funcionamento similar aos das instâncias comuns de justiça. A pesquisa assinalou que o JECrim-BH priorizava o volume de processamento de demandas em detrimento do exercício do seu papel de mediador e restaurador de conflitos.

Azevedo (2000, p. 196-197), ao analisar a realidade dos Juizados Especiais Criminais de Porto Alegre, também apontou a ocorrência de racionalização burocráticas dos juizados, haja vista que esses, em muitos casos, funcionam em prédios do poder judiciário, tendo como conciliadores os mesmos juízes que atuam nas varas criminais.

Ademais, embora os Juizados Especiais tenham como premissa o princípio da solução consensual do litígio, verifica-se, segundo dados do CNJ (2019, p. 143), que o índice médio de conciliação na fase de conhecimento dos juizados especiais, foi de apenas 16%, sendo de 18% na Justiça Estadual e de 11% na Justiça Federal. Na execução, os índices são ainda menores, alcançando apenas 13%.

A busca pela ampliação das soluções consensuais de conflitos também foi um dos objetivos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, que dispôs sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesses, e da Lei nº 13.105/2015, o Código de Processo Civil, que estabelece em seu art. 1º, §3º, que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”

Mesmo com o incentivo do legislador e com a realização de programas anuais estimulando a resolução adequada de conflitos, como a Semana Nacional da Conciliação, os

dados do CNJ (2019, p. 144) apontam que em 2018 houveram apenas 11,5% de sentenças homologatórias de acordo, sendo registrada queda no índice em relação ao aumento observado nos últimos dois anos.

Essa realidade pode ser atribuída tanto à cultura do litígio, grande parte associada a formação tradicional dos bacharéis de direito, que consiste na “ideia de que todo conflito necessita ser judicializado e discutido sob a forma de uma deliberação adjudicada, ou seja, dotada de força coercitiva e imperativa, produzida sob a lógica vencedor-perdedor” (SALLES, 2006, *apud* MORAIS, 2018, p. 16), quanto no desconhecimento, por parte dos jurisdicionados, acerca das vantagens obtidas com a autocomposição.

Mas as dificuldades de acesso à justiça no Brasil vão além do aumento do número de demandas e das questões procedimentais que assolam e dificultam a prestação jurisdicional efetiva. Isso porque os altos índices de desigualdade social se reproduzem na distribuição dos órgãos do poder judiciário dentro do território nacional.

Avritzer, Marona e Gomes (2014), ao analisarem a distribuição das instituições formais de justiça no Brasil, apontaram que os municípios que são sedes de comarcas são aqueles que apresentam maior índice de desenvolvimento humano e, conseqüentemente, maior renda *per capita*. Em contrapartida, os municípios com menor índice de desenvolvimento humano, e menor *renda per capita*, não possuem instalações de órgão do poder judiciário. Percebe-se, assim, que a estruturação dos órgãos do sistema de justiça não atende parcela significativa da população. Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 39), afirmam que:

Resta evidente o fato de que o Poder Judiciário não está organizado de forma igual no território, que, por sua vez, também não está estruturado homogeneamente. A miopia socioeconômica que permeia o modelo de organização judiciária no Brasil resulta em inevitável e sistemática exclusão de atores e de demandas que se impõem, de modo que nem todos os conflitos sociais, econômicos e políticos que tem lugar no território são processados pelo poder judiciário, conforme já apontado, e tampouco são canalizados pelo estado para vias alternativas de resolução de conflitos sociais.

Essa realidade acaba por reforçar situações de desigualdade, uma vez que limita o acesso daqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade e que constantemente tem seus direitos violados. E mesmo aqueles que estão próximos fisicamente às instituições de justiça, precisam enfrentar as barreiras trazidas pelo desconhecimento acerca de seus direitos e pela insuficiência de recursos para arcar com os custos de um processo, os quais, em muitas situações, requerem a contratação de advogados.

Santos (1996, p. 405) ressalta que o nível de desfavorecimento social do indivíduo é proporcional à chance de esse ver sua demanda solucionada pelo judiciário. Isso porque as

classes menos favorecidas sofrem com a dificuldade de reconhecer seus direitos, se sentem intimidadas diante do formalismo processual e, ainda, desconfiam de advogados e demais operadores do direito.

Assim, a distância física dos sistemas formais de justiça não é o único problema a ser enfrentado pelos grupos sociais marginalizados. Nas sociedades com grandes níveis de desigualdade, grande parte da população não dispõe de conhecimento, recursos financeiros e tempo para recorrer ao sistema formal de justiça. Mesmo quando detém conhecimento acerca de seus direitos e de quais instituições podem recorrer, os cidadãos mais pobres não conseguem custear os prolongados procedimentos judiciais e os custos advocatícios (OXHORN; SLAKMON, 2005).

As medidas adotadas para solução desse problema, qual seja, a previsão de assistência jurídica integral e gratuita, conforme se verá mais adiante, embora seja um dever do Estado, ainda é disponibilizada de forma insuficiente para suprir todas as demandas da sociedade.

Sadek (2004, p. 15) salienta que o “aumentos nos níveis de escolaridade, de renda e na longevidade contribuem para o crescimento na demanda por serviços judiciais.” Avritzer e Marona (2016, p. 63) apontam alguns fatores que contribuem para inércia da população de baixa renda em acessar o judiciário, como a falta de conhecimento sobre os direitos exigíveis e sobre as atribuições das diferentes instituições, a visão negativa sobre a Justiça, os altos custos do processo, as dificuldades de transporte, a ausência e/ou precariedade dos serviços prestados pelas Defensorias Públicas e a inexistência de comarcas e seções/subseções judiciárias em locais mais próximos dos possíveis demandantes.

Apresentando dados divulgados pelo Ministério da Saúde, Sadek (2014, p. 60) aponta que as demandas em face ao Sistema Único de Saúde - SUS, para fornecimento de medicamentos e internação, são principalmente ajuizadas por cidadãos com nível socioeconômico médio e alto. A autora destaca que dois terços dos demandantes possuem convênios médicos e frequentam clínicas privadas. Diante desses dados, Sadek (2014, p. 60) esclarece que:

Resulta desse quadro um grave desequilíbrio, caracterizado pela distinção entre, de um lado, os que litigam em demasia, os que conhecem quais são seus direitos e sabem como demandá-los e, por outro, os que sequer conhecem e não reclamam seus direitos. O ingresso no Poder Judiciário contribuiria, dessa forma – por contraditório que possa parecer –, para acentuar as distâncias de natureza social e econômica, atuando como mais um elemento dentre os propulsores da situação qualificada como de desigualdades cumulativas.

A autora prossegue destacando que o número excessivo de demandas em face do judiciário não indica uma “difundida busca de direitos”, uma vez que esse se vê obrigado a absorver um número significativo de demandas de atores específicos, o que contribuiu para o colapso do sistema, para a morosidade das decisões e, conseqüentemente para a descrédibilidade do judiciário, incapaz de lidar com essas dificuldades, em face à população. Essa realidade acaba por afastar ainda mais parcela da sociedade do sistema forma de justiça, conforme apontado por Sadek (2014, p. 60):

Em outras palavras, a porta de entrada atrai um tipo de litigante e desencoraja ou se fecha para a grande massa de indivíduos incapazes de manejar instrumentos de efetivação de seus direitos, produzindo um paradoxo: demandas demais e demandas de menos (ver Sadek, 2001). Nesse sentido, a porta de entrada não se configura como possibilidade de inclusão e de construção da cidadania. Tal deficiência é confirmada por pesquisas junto à população. Levantamento feito pelo Ipea, em 2010, registra que 63% dos indivíduos que declararam ter vivenciado um problema sério não procuraram o Judiciário. Estudo realizado pela Escola de Direito da FGV-SP, em 2012, evidencia que a procura pelo Judiciário se concentra entre pessoas com maior nível de renda e de escolaridade.

Santos (2011) salienta que, na procura pelos tribunais, existe um tipo de demanda denominada potencial, cuja questão de acessibilidade pode ser resolvida pelas reformas processuais, e um tipo de demanda denominada suprimida. A demanda suprimida relaciona-se aos cidadãos que, embora reconheçam seus direitos, se sentem impotentes para requisitá-los pela via judicial. Esses indivíduos se sentem intimidados pelas autoridades do sistema de justiça, que utilizam linguagem rebuscada e trajes formais, e pela estruturação do judiciário, burocrática e com diversas secretarias. O autor ressalta ainda que as classes populares normalmente estão representadas no sistema de justiça sob uma perspectiva repressiva, ou seja, na figura de réus em ação penal, e não sob uma perspectiva de busca pela consolidação de seus direitos.

Juntando-se a esse fato, há que se ressaltar que o judiciário não tem se mostrado capaz de lidar com dilemas sociais da forma mais adequada, seja pelo modo como se constituiu, seja pelo distanciamento daqueles que ocupam as vagas de magistrado da realidade socioeconômica de boa parte da população. Wolkmer (2001, p. 100), nesse sentido, destaca que:

O certo é que, nos horizontes da cultura jurídica positivista e dogmática, predominante nas instituições políticas brasileiras, o Poder Judiciário, historicamente, não tem sido uma instância marcada por uma postura independente, criativa, avançada em relação aos graves problemas de ordem política e social. Pelo contrário, trata-se de um órgão elitista que, quase sempre ocultado pelo “pseudoneutralismo” e pelo formalismo pomposo, age com demasiada submissão aos ditames da ordem dominante e move-se através de mecanismos burocráticos-procedimentais onerosos, inviabilizando, pelos seus próprios custos, seu acesso à imensa maioria da população de baixa renda.

Esse afastamento entre magistrados e parcela significativa da população acaba por gerar um descompasso entre as decisões judiciais, pautadas em normas que muitas vezes não são capazes de tutelar relações sociais de determinados grupos, e os anseios daqueles que recorrem à tutela do Estado.

O distanciamento entre poder judiciário também foi apontado por Azevedo (2000, p. 199), que esclarece que o Brasil não rompeu com as relações tradicionais de poder, deixando pouco espaço para reivindicações sociais dentro do quadro institucional. O autor explica que, no judiciário, esse distanciamento relaciona-se à utilização de um discurso especializado, acessível apenas aos profissionais do direito, que o torna hermético e seletivo.

Silva (2017, p. 69) aponta que há um descompasso entre a estruturação dos tribunais brasileiros e a realidade social, econômica e cultural que atuam. Isso porque o sistema de justiça foi estruturado para lidar de maneira formal, em uma sociedade, em tese, estável e com níveis equitativos de distribuição de renda. Ocorre, como destacado por Faria (2003, s.p), que a realidade brasileira é completamente incompatível como esse modelo de judiciário, já que se apresenta amplamente instável e conflitiva, com altos índices de desigualdade, pobreza e criminalidade oriunda de setores sociais excluídos.

Esse cenário do sistema formal de justiça, distante fisicamente da população mais necessitada e incapaz de compreender, em muitas situações, a realidade dos conflitos que chegam a suas mãos, tem o efeito perverso de ampliar os níveis de desigualdade existentes no país, uma vez que constitui uma barreira tanto para o processamento de demandas, quanto para o reconhecimento de direitos.

Destaca-se que as reformas das instâncias judiciais podem até gerar melhorias na qualidade dos serviços prestados, promovendo maior celeridade e uma prestação jurisdicional “efetiva” para determinados atores. No entanto, elas não são suficientes para resguardar o direito de acesso a todos, haja vista o distanciamento existente entre operadores do direito, instituições formais, e parcela da sociedade.

Silva (2017, p. 88) entende que promover o acesso à justiça e dotar os indivíduos de capacidade e autodeterminação social é um dever do Estado, não uma obra de caridade ou benevolência. Esse cenário aponta para a necessidade de pensar em “políticas públicas que aproximem os indivíduos e grupos – principalmente os mais necessitados – de mecanismos, para além das instituições judiciárias, que possibilitem a concretização desses direitos” (SILVA, 2017, p. 40).

3.3. Possíveis caminhos para ampliação do acesso à justiça no Brasil

No contexto de inobservância dos preceitos constitucionais e ausência de efetividade na garantia dos direitos sociais, dentre eles, o de acesso à justiça, imprescindível a reflexão acerca de medidas necessárias ao enfrentamento do problema.

Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 29) destacam que, diante do novo contexto social, passaram a serem apresentadas questões relativas à eficácia, eficiência e acessibilidade ao sistema formal de justiça. Em razão disso, desde o final dos anos 1980, em nível global, as reformas do judiciário passaram a constituir componentes das agendas políticas dos diferentes governos.

Sem embargo de se pensar em propostas inovadoras, é necessário reconhecer que a trajetória de ampliação do acesso à justiça deve começar a se preocupar em colocar em prática os métodos já apresentados nos estudos acerca do tema. As ondas renovatórias pensadas e apresentadas por Cappeletti e Garth (1988), em estudos que se iniciaram ainda na década de 70, não foram implementadas de forma concreta no país.

A *assistência jurídica gratuita*, primeira onda renovatória proposta pelos autores, embora prevista e assegurada constitucionalmente, ainda carece de investimento e ampliação para atender a toda população potencialmente usuária do serviço. As Defensorias Públicas, criadas para atendimento da população necessitada, só foram constituídas muito recentemente em alguns entes da federação e seus quadros de servidores, de maneira global, se mostram bastante deficitários.

Os baixos índices de *autocomposição como forma de solução de conflitos* também demonstram que a proposta trazida pela segunda onda renovatória ainda está longe de ser uma realidade. Destaca-se que as inovações legislativas no sentido de estimular tais práticas constituem um importante passo, mas são incipientes se desacompanhados de medidas institucionais efetivas de divulgação e incentivo, além da renovação do ensino jurídico.

Sobre esse aspecto, convém mencionar as considerações trazidas por Orsini e Silva (2013, p. 14) que ressaltam que em nossa cultura o conflito é normalmente visto como algo negativo e que essa visão é reproduzida, em muitos casos, no ensino jurídico. As autoras salientam que as pessoas, de forma geral, não estão capacitadas a resolverem seus conflitos de forma consensual e que o paradigma vencedor-perdedor se reproduz dentro do sistema formal de justiça, sendo ensinado nas faculdades de direito por operadores com formação mais tradicional.

Por fim, a preocupação em *assegurar mecanismo de representação de direitos difusos*, terceira onda renovatória, embora tenha ganhado maiores contornos legislativos, ainda carece de maior emprego pelos legitimados.

Santos (2011) também ressalta alguns mecanismos, já em prática em determinadas localidades do país, para superação dos entraves de acesso à justiça.

O fortalecimento da Defensoria Pública, instituição que, conforme destaca, pode universalizar a assistência jurídica por meio de profissionais formados, é o primeiro mecanismo apontado pelo autor (2011, p. 33). Santos salienta que os defensores públicos devem “aplicar no seu cotidiano profissional a sociologia das ausências, reconhecendo e afirmando os direitos dos cidadãos intimidados e impotentes, cuja procura por justiça e o conhecimento do/s direito/s têm sido suprimidos e ativamente reproduzidos como não existentes” (SANTOS, 2011, p. 33).

A uniformização do valor das custas judiciais é outra estratégia apontada por Santos (2011, p. 36), que assevera que as grandes discrepâncias do valor não apresentam qualquer justificativa. O autor destaca que o país apresenta grandes níveis de diversidade regional, mas que a fixação das custas judiciais não guarda consonância com essas diferenças, gerando uma situação de assimetria.

Uma terceira alternativa trazida por Santos (2011, p. 38) é a capacitação jurídica de cidadão de forma que esses atuem como agentes multiplicadores da informação passado. É o que ocorreu, por exemplo, no seminário *Introdução ao Curso de Promotoras Legais Populares*⁵, voltados para a questão de gênero. Menciona-se que essa iniciativa não apenas propicia conhecimento ao cidadão selecionados, mas também aos profissionais do direito que, através do contato com a experiência e vivência desses atores sociais, podem buscar soluções alternativas ao dogmatismo jurídico. A ideia é que os representantes atuem como multiplicadores do conhecimento adquirido.

A capacitação jurídica de líderes comunitários também é uma estratégia listada pelo autor (2011, p. 41), os quais poderão utilizar o conhecimento para condução da solução de conflitos que não seriam canalizados pelo judiciário, por não preencherem os requisitos legais, por meio da mediação.

Uma outra alternativa consiste na ampliação da assistência jurídica por meio das assessorias jurídicas universitárias. Santos (2011, p. 40) registra que:

Não é difícil concluir que os grupos que exercem esse tipo de assessoria têm como ponto de partida a pródiga comunhão entre ensino, pesquisa e extensão. Ao

⁵ Realizado em 1994, em São Paulo, pela União de Mulheres de São Paulo, com apoio do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, Movimento do Ministério Público Democrático e Associação Juízes para a Democracia.

contribuírem para uma *práxis* diferenciada, dialógica e multidisciplinar as assessorias universitárias populares desempenham um importante papel não só na reconstrução crítica do direito, da justiça e do ensino jurídico hegemônicos, mas também na redefinição do lugar social da universidade.

Por fim, a advocacia popular é uma outra prática ressaltada por Santos (2011, p. 43) que, segundo o autor, foi impulsionada pelo regime autoritário como forma de proteção contra as práticas autoritárias e de exclusão. Nela, a atuação é deslocada do âmbito individual para o coletivo, trabalhando em prol das lutas populares.

No que tange às práticas institucionais de ampliação do acesso à justiça, Santos (2011) assinala a necessidade de melhoria dos juizados especiais, criados para dar celeridade, mas que ainda apresentavam dados pouco expressivos. O autor destaca, ainda, a necessidade de se promover reformas de organização e gestão dos tribunais, sugerindo a reestruturação do sistema de justiça e a criação de justiças especializadas. Por fim, salienta a importância de se dar igualdade de oportunidades a diferentes propostas de institucionalidade democrática.

Santos (2011) aponta, além disso, a importância de se repensar o ensino jurídico, uma vez que o sistema de educação jurídica “não foi criado para responder a um novo tipo de sociedade e a um novo tipo de funções.” O autor faz, também, uma crítica às faculdades de direito, mencionando o pouco diálogo entre elas e os outros campos do saber.

Outro importante aspecto tratado por Santos (2011) refere-se à necessidade de o judiciário estabelecer uma relação com os movimentos sociais. Essa relação buscaria evitar o isolamento dos magistrados em relação à realidade das demandas apresentadas, evitando-se a prolação de decisões triviais, pautadas em questões procedimentais, que geram grande injustiça social.

Por fim Santos (2011) ressalta a necessidade de se reconhecer o pluralismo jurídico, destacando que as sociedades atuais vivem um contexto de ampliação das demandas populares e ativismo social por direitos. O autor (2011, p. 78) diferencia o pluralismo jurídico clássico, que analisava a existência de duas ordens jurídicas, o direito indígena e o direito do colonizador, do novo pluralismo jurídico, esclarecendo que:

O novo pluralismo jurídico, por sua vez, refere-se à aplicação do conceito a sociedades urbanas industrializadas. Esta perspectiva analítica reivindica uma mudança de orientação epistemológica: a relação entre o sistema jurídico estatal e as outras ordens jurídicas já não são vistas como ordens separadas e culturalmente diferentes. O pluralismo jurídico é assim visto como parte do campo social, integrando uma complexa relação interativa entre diferentes ordens normativas.

Silva (2017, p. 82), por sua vez, aponta a importância de se estimular a desjudicialização do acesso à justiça. A desjudicialização, para autora, insere-se no incentivo à constituição de

instrumentos de acesso à justiça via direitos, ou seja, o fomento à criação de estruturas ou projetos que atuem de forma desvinculada do judiciário, podendo ser geridos tanto por organizações da sociedade civil, quanto pelo executivo. Essas outras esferas de atuação estariam mais próximas da sociedade, principalmente daquela parcela mais vulnerável, ampliando a questão do acesso.

Sadek (2014, p. 65) aponta que o judiciário não possui o monopólio da efetivação de direitos e resolução de conflitos e que outros espaços têm se consolidado na promoção de direitos e solução de controvérsias, principalmente por métodos autocompositivos. Dentre esses espaços, a autora destaca o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Zaneti (2014, *apud* Carlos 2017, p. 52) também aponta para necessidade de se incluir outros atores, sejam esses estatais ou não, na busca pela ampliação e consolidação de direitos, principalmente aqueles que promovem a participação dos indivíduos no processo decisório. Dessa forma, o judiciário seria apenas uma das múltiplas possibilidades de se processar demandas, oportunizando ao indivíduo a opção por outros meios, institucionalizados ou não, que compreendem ser mais adequados a sua realidade.

Na mesma linha, Silva (2017, p. 86) destaca que a inserção social dos indivíduos excluídos por meio de ações afirmativas do Estado pode torná-los autônomos e capazes de participarem efetivamente das decisões políticas e sociais. A autora menciona que “o empoderamento dos excluídos, tornando-os capazes de proverem sua própria subsistência digna, alavanca a economia e legítima efetivamente o regime democrático que passaria a funcionar de forma saudável e não perversa.”

Essa concepção de acesso à justiça em que se vislumbra uma multiplicidade de atores foi amplamente tratada por Pedroso (2011, p. 100), que defende o desenvolvimento de um sistema integrado de resolução de conflitos em que o Estado inclua, além dos tribunais, o denominado pluralismo jurídico e judicial. Isso implicaria em reconhecer a legitimidade de instância não judiciais desenvolvidas formal ou informalmente tanto pelo próprio Estado quanto pela sociedade. O autor salienta que a informalização e desjudicialização da justiça constitui um caminho de reforma da administração da justiça, desde que seja observada a igualdade entre as partes e desde que não se configure em modos de “mediação repressiva”.

Partindo dos trabalhos de Wouters e Van Loon (1991: 23); Santos *et al.* (1996: 50); Dufresne (1993); e Pedroso *et al.* (2003), Pedroso (2011) apresenta a pirâmide da justiça (ou do sistema integrado da resolução de litígios), que contém em sua base a autoregulação/autocomposição de litígios. Esse método é seguido por outros sete, que podem

ser regidos por entidades privadas ou mistas, apresentados na seguinte sequência: aconselhamento de direitos com e sem resolução de litígios; prevenção de litígios; profissões jurídicas (ou não) que resolvem litígios; conciliação; mediação; arbitragem e meios híbridos de resolução de litígios próximos do modelo judicial. No topo da pirâmide, estaria o tribunal. Pedroso (2011, p. 100) destaca que:

Neste sistema de resolução de litígios reconfiguram-se as funções do Estado e da sociedade civil, desenvolvem-se parcerias entre o público, a comunidade e, eventualmente, o mercado e assume-se um novo modelo de justiça, ou seja, um sistema integrado de resolução de litígios, em que a pluralidade dos ADR tanto podem consistir em alternativas aos tribunais judiciais (resolvem litígios que os tribunais também dirimem) ou antes um seu complemento (para os litígios que nunca chegariam a tribunal) ou, ainda, um seu substituto (a transferência de competências de resolução de litígios dos tribunais para estes meios).

Em síntese, verifica-se que a democratização do acesso à justiça perpassa não apenas na realização de reformas do judiciário e das normas que tutelam os procedimentos formais nas instituições de justiça. É preciso se reconhecer as múltiplas alternativas já apontadas pelos estudos voltados à questão de ampliação do acesso, buscando-se formas de colocá-las em prática e torná-las parte da cultura social. Para tanto, é necessário que o Estado se planeje para que possa proporcionar à população o acesso a métodos diversificados de solução de demandas e que haja uma conscientização dos operadores do direito acerca da necessidade de se superar a cultura da litigiosidade.

Reconhecendo os graves déficits de acesso à justiça, principalmente pela população que se encontra em situação de maior vulnerabilidade e, ainda, as limitações do poder judiciário em processar toda e qualquer demanda envolvendo conflitos e violação de direitos, o capítulo a seguir procura abordar o reconhecimento e a evolução das práticas extrajudiciais de resolução de conflitos, destacando sua importância para efetivação de direitos, emancipação de indivíduos e pacificação social.

4. OS MÉTODOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DE CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Como já mencionado, fomentar a utilização de técnicas de ampliação e efetivação de direitos, bem como de solução de conflitos fora das instâncias judiciais é essencial para a efetivação do acesso à justiça. Nesse cenário, o presente capítulo aborda, inicialmente, o reconhecimento dos meios adequados de solução de conflitos. Em sequência, aponta alguns dos métodos de solução extrajudiciais de solução de conflitos utilizados no Brasil. Por fim, busca entender como esses contribuem para ampliação do conhecimento sócio jurídico e na participação dos cidadãos para a conformação de seus próprios direitos.

4.1. O reconhecimento dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos e consolidação de direitos

A popularização dos métodos alternativos à judicialização de conflitos teve início na década de 70, em decorrência de um processo de luta em prol da consolidação de direitos civis nos Estados Unidos e da constatação dos primeiros indícios de crise estrutural do judiciário. Denominados de Alternative Dispute Resolution – ADR, tais métodos passaram a ser utilizados inicialmente nos países de língua inglesa, mais tarde, pela Europa continental e, posteriormente, começaram a ser adotados na América do Sul (Nicácio, 2011, p. 13).

Ao tratarem da terceira onda renovatória de acesso à justiça, Cappelletti e Garth (1988) destacaram que a compreensão do acesso à justiça começou a ser vista como algo além do simples esforço de se garantir a todos os indivíduos acesso a representação judicial. Passou-se a se tratar de instituições, mecanismo e pessoas capazes de processar e dirimir conflitos da sociedade, preocupando-se com a escolha adequada de técnicas a serem utilizadas para cada demanda.

Carlos (2017, p. 53) aponta que os estudos sobre o tema utilizam diferentes terminologias para abordar os mecanismos de tratamento de conflitos fora do âmbito da jurisdição estatal⁶. A nomenclatura, destaca o autor, foi sendo alterada na medida que a análise dos elementos que integram os conceitos foram evoluindo.

⁶ Dentre elas, Alternative Dispute Resolution (ADR), Resolução Alternativa de Disputas (RAD), Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASCs); Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos ou Controvérsias (MESCs); Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos.

Mazzei e Chagas (2018) explicam que a terminologia mais correta, levando-se em consideração os estudos mais recentes, seria *Tratamento Adequado de Conflitos*. Os autores explicam que o uso da expressão *Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos*, oriunda da tradução literal do termo em inglês *Alternative Dispute Resolution*, não se mostrou suficiente no direito brasileiro, haja vista que sugeriria a existência de uma via principal, a judicial, em detrimento de opções secundária de solução de conflitos. Ademais, Mazzei e Chagas (2018, s.p) explicam quem a expressão *Tratamento Adequado de Conflitos* não apenas reconhece os diversos mecanismos que poderão ser adotados, como também permite compreender a possibilidade de conjugação desses.

Dessa forma, embora cada um dos métodos guarde suas características e peculiaridades, e, portanto, sejam escolhidos de acordo com o conflito existente, não haveria qualquer impedimento na conjugação de mais de um deles ou em sua utilização sucessiva, desde que mais favorável ao deslinde do caso.

Destaca-se que Oxhorn e Slakmon (2005, p. 200) Orsini e Silva (2013, p. 16) assinalam que métodos de tratamentos de conflitos devem ser vistos como complementares e não substitutos do sistema formal de justiça. Silva (2017, p. 61) aponta que:

Sendo esse distanciamento uma questão arraigada e de tal forma consolidada no Judiciário brasileiro, torna-se imprescindível e urgente pensar em canais complementares de acesso à justiça, não com o intuito de retirar a importância da instituição judiciária para a sociedade, mas sim de promover espaços que acolham as demandas dos indivíduos e grupos e que os aproximem da possibilidade de realização de uma justiça que seja adequada aos seus anseios e ao contexto em que vivem.

Gabbay, Faleck e Tartuce (2013, p. 9) mencionam que a adoção de mecanismos diversos é essencial para se conceber um sistema de resolução de controvérsias eficiente. Isso porque, dessa forma, é possível abranger pessoas com perfis diferentes e realidades distintas. Os autores (2013, p. 10) esclarecem, ainda, que a opção por um ou por outro meio de solução de controvérsias existente não deve se pautar nas deficiências de outras formas de resolução da demanda, mas sim na sua adequação e potencial aptidão para atender o problema e as pessoas envolvidas. É por isso que não se tratam de soluções alternativas de resolução de conflitos, mas sim de meios adequados e complementares de solução de conflitos.

Importante mencionar que os métodos de tratamento adequado de conflitos podem ser classificados em heterocompositivos ou autocompositivos. Nos métodos heterocompositivos um terceiro, estranho e imparcial às partes, é escolhido para decidir a causa. Já nos métodos autocompositivos, as próprias partes é que chegarão a um consenso (MAZZEI; CHAGAS, 2018).

Destaca-se que, embora os métodos adequados de solução de conflitos sejam vistos como uma resposta à crise do sistema judiciário, cumpre mencionar que ele também corresponde ao atendimento de uma demanda da sociedade. Nicácio (2017) aponta que:

(...) na contemporaneidade, as sociedades ocidentais parecem se encontrar no cruzamento de diversos tipos de justiça e de direito. Elas buscam um modelo jurídico de regulação social que seja adaptado à pluralidade de atores sociais, de arenas de participação e de expressão da cidadania. Nessa busca, os meios consensuais de administração de conflitos, tais como a mediação, têm um papel fundamental, uma vez que podem satisfazer e conciliar a necessidade crescente de autonomia pessoal e a necessidade de revigorar as solidariedades comuns.

Nesse cenário, a adoção de métodos extrajudiciais de solução de conflitos estaria relacionada não apenas a solucionar uma crise institucional decorrente da juridicização e da judicialização excessiva, mas também resgatar a autonomia das partes na solução das controvérsias e buscar a reestruturação das relações sociais.

Sales e Rabelo (2009, p. 86-87) destacam a natureza democrática da utilização dos meios adequados de solução de controvérsias. Como esses constituem-se em práticas que buscam resolver o conflito por meio do diálogo, contando com a participação ativa e valorização dos envolvidos, acabam contribuindo para uma nova visão de cidadania, onde o indivíduo se torna protagonista de suas escolhas. Nesse cenário, a solução é consensual e não imposta.

Ao tratar da consolidação dos meios adequados de solução de conflitos, Nader (1994, p. 4) aponta que:

ADR engloba programas que enfatizam meios não judiciais para lidar com disputas. O enfoque, geralmente, volta-se para a mediação e a arbitragem. Esta veio a ser conhecida como justiça informal. Uma justiça que promoveu o acordo, mais que vencer ou perder, que substituiu o confronto pela harmonia e pelo consenso, a guerra pela paz, as soluções vencer ou vencer. Atraiu parceiros muito inesperados – políticos de direita preocupados com o sucesso das pautas de direitos, comunidades religiosas, grupos de psicoterapia, firmas cansadas de pagar altas quantias por honorários advocatícios, administradores e mesmo ativistas da década de 60.

No Brasil, a Constituição de 1988, em seu preâmbulo, previu que a sociedade brasileira se compromete a adotar, na ordem interna e internacional, a solução pacífica das controvérsias. Em seus artigos, a constituição cidadã previu a conciliação ao tratar dos juizados especiais⁷.

⁷ Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau; II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

No âmbito do executivo, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República prioriza a ampliação da utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, trazendo como ações programáticas: fomentar iniciativas de mediação e conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização; fortalecer a criação de núcleos de justiça comunitária, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e apoiar o financiamento de infraestrutura e de capacitação; capacitar lideranças comunitárias sobre instrumentos e técnicas de mediação comunitária, incentivando a resolução de conflitos nas próprias comunidades; incentivar projetos pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro, estimular e ampliar experiências voltadas para a solução de conflitos por meio da mediação comunitária e dos Centros de Referência em Direitos Humanos, especialmente em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e com dificuldades de acesso a serviços públicos.

A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesse”. Desde então a instituição, que compõe o sistema de justiça, tem realizado programas a fim de ampliar a utilização de formas autocompositivas de solução de controvérsias. Destaca-se, ainda, que a norma sofreu alterações em 2013, prevendo que todos os órgãos judiciais devem ofertar instrumentos de composição, em especial os chamados meios consensuais como a mediação e a conciliação, bem como o atendimento e a orientação ao cidadão.

Outras normas também merecem destaque, a Lei Federal nº 13.129/2015, que atualizou a Lei de Arbitragem, a Lei Federal nº 13.104/2015, Lei de Mediação, e a Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil.

É importante apontar que o Código de Processo Civil de 1973 já previa a conciliação no bojo do processo. No entanto, o Código Civil de 2015 colocou os meios adequados de solução de conflito em evidência, ressaltando que a autocomposição deve ser incentivada por todos os envolvidos em qualquer fase do processo.

Cumprе ressaltar que a autocomposição também é possível no âmbito do processo coletivo, conforme preceituam Didier Jr. e Zaneti Jr. (2017, p. 139):

A conciliação e a mediação poderão ocorrer em quaisquer espécies de processos coletivos, inclusive nas ações de mandado de segurança coletivo, ações populares, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa. Não há ofensa a obrigatoriedade e ao princípio da supremacia do interesse público. O acordo neste tipo de litígio visa preservar o interesse público que pode ser dimensionado de forma

dinâmica, conforme o bem jurídico a ser preservado e a nulidade deste para a tutela dos direitos e sujeição aos deveres fundamentais envolvidos.

A realização de acordos, por exemplo, é bem comum no âmbito do processo coletivo, conforme se verifica na frequência com que o Ministério Público e a Defensoria Pública celebram Termos de Ajustamento de Conduta - TAC.

Em síntese, o reconhecimento e consolidação dos meios adequados de solução de controvérsia surgiu não apenas para superar as crises de efetividade das instâncias judiciais. Essa consolidação teve como base a compreensão de que diferentes conflitos demandam diferentes formas de tratamento. Ademais, teve como base o reconhecimento de que, em muitos casos, a participação dos envolvidos na construção da solução da demanda é necessária para o restabelecimento da paz e manutenção de vínculos.

No que tange a utilização dessas técnicas no âmbito nacional, verifica-se que o país começa a reconhecer a importância de se implementá-las. A legislação mais recente aponta que estão sendo promovidas mudanças, tanto no que tange as diretrizes para elaboração de políticas públicas, tanto no que se refere às reformas no sistema formal de justiça, as quais podem promover o fortalecimento de solução de controvérsias por intermédio das próprias partes envolvidas e pelas comunidades.

4.2. Métodos extrajudiciais de solução de conflitos em prática no Brasil

Segundo o CNJ (2015, p.17) o sistema público de resolução de conflitos, formado pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, pelas Secretarias de Justiça, além de outros órgãos, conta com um sistema pluriprocessual, ou seja, um sistema que oportuniza às partes a opção por processos distintos, dentro os quais se destaca o próprio processo judicial, a arbitragem, a conciliação, a mediação, dentre outros. A opção pelo método decorreria das características de cada demanda, como custo financeiro, celeridade, sigilo, manutenção de relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, custos emocionais na composição da disputa, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade. O CNJ (2015, p. 18) ressalta que:

Em grande parte, esses procedimentos já estão sendo aplicados por tribunais como forma de emprestar efetividade ao sistema. A institucionalização desses instrumentos – ou seja, a inserção desses métodos na administração pública, em especial, no Poder Judiciário – iniciou-se, no final da década de 1970, nos Estados Unidos, em razão de uma proposta do professor Frank Sander denominada *Multidoor Courthouse* (Fórum de Múltiplas Portas). Esta organização judiciária, proposta pelo Fórum de Múltiplas Portas (FMP), compõe-se de uma visão do Poder Judiciário como um centro de resolução de disputas, proporcionando a escolha de diferentes processos para cada

caso, baseando-se na premissa de que existem vantagens e desvantagens em cada procedimento que devem ser consideradas em função das características específicas de cada conflito.

Carlos (2017, p 52) aponta que o modelo de *Justiça Multiportas* oferece múltiplas opções para solução de um conflito, sendo o ajuizamento de uma ação apenas uma das portas disponíveis. O autor ressalta que a *Justiça Multiportas* deve considerar todos os agentes envolvidos na solução da controvérsia, tanto no âmbito judicial, quanto no âmbito extrajudicial, de forma que se possa compreender a variedade de métodos para a solução de controvérsias.

Verifica-se, no entanto, que mesmo que se reconheça múltiplas formas de solução de conflitos, o judiciário ainda é visto como aparelho central e, ainda, como aquele responsável por redirecionar os cidadãos aos demais meios de solução de demandas. Essa é uma realidade que precisa ser mudada, haja vista o distanciamento do Judiciário de boa parte da população e, principalmente, em razão dos ganhos alcançados com o uso dos demais métodos de solução de demandas. Isso porque, ao deixar que o Estado apresente a solução de um conflito, o cidadão se vê obrigado a acatar uma determinação, mesmo quando essa se mostra distante da sua realidade. Em contrapartida, quando o sujeito se torna parte ativa na solução de seus conflitos, ele assume o controle na concretização de seus direitos.

Silva (2017, p. 41) destaca que essa participação auxilia no processo de empoderamento e emancipação dos indivíduos, que, uma vez ouvidos e orientados, terão condições de promover as mudanças necessárias para modificar sua realidade social. Ademais, a participação fortalece o sentimento de integração, haja vista que o indivíduo se sente reconhecido e incluído na sociedade em que vive (Moscovici; Doise, 1991, *apud* Silva, 2017, p. 41).

Garcez (2003, *apud* SIMÃO, 2016, p. 1) ressalta que os métodos extrajudiciais se apresentam como um novo tipo de cultura na solução de conflitos, sendo voltados à pacificação social através da negociação harmoniosa, com a observância da boa-fé e da cooperação.

Uma dessas técnicas consiste na *negociação direta entre as partes*. A *negociação* pode ser *posicional*, quando os negociadores se tratam como oponentes e pensam no processo como uma oportunidade de ganhar ou perder. Esse tipo de negociação geralmente deteriora a relação entre as partes envolvidas. Por essa razão, a opção pela chamada *negociação baseada em princípios* ou *negociação baseada em méritos* seria mais adequada, uma vez que ela busca a obtenção de resultados sensatos e justos, objetivando preservar a relação dos envolvidos. A *negociação baseada em princípios* foi desenvolvida por Roger Fisher e William, na obra *Como chegar ao Sim* (CNJ, 2015, p. 67/68).

A *negociação* é a base de outros dois métodos de solução de conflitos: a *mediação* e a *conciliação*. Destaca-se que a *negociação* pressupõe equilíbrio entre as partes, o que nem sempre é possível. Nesse sentido, pode ser necessária a intervenção de um terceiro para orientar as partes a chegarem a um consenso. Assim, conforme apontado por Simão (2016, s.p.) “a mediação e a conciliação adotam técnicas destinadas a solucionar conflitos mediante correção de percepções unilaterais e desproporcionais das partes.” Nelas, o terceiro irá buscar expandir a comunicação entre as partes, com o objetivo de que essas cheguem a um acordo.

Embora guardem semelhanças, é importante ressaltar que a conciliação e mediação são processos autocompositivos que não se confundem. Enquanto a conciliação é utilizada para resolver problemas mais simples ou, pelo menos, mais restritos, onde o terceiro assume uma postura neutra, porém ativa, a mediação visa promover um diálogo mais profundo entre as partes, restaurando a relação entre os envolvidos (MARQUES, 2016, p. 203).

Orsini e Silva (2016, p. 15), ao tratarem da mediação destacam que:

A mediação tem por essência proporcionar espaços de participação dialógica aos mediados que, com o auxílio do mediador, têm a oportunidade de se comunicarem sob outro viés, voltado ao entendimento mútuo e à busca de soluções satisfatórias para seus conflitos. Sendo um método lastreado pelo consenso, é preciso que as partes sejam preparadas para o diálogo e para a tomada de decisão, tendo em vista que o consenso se torna convincente não pelo simples acordo, mas pela participação consciente daqueles que o concluíram.

Embora não permitam esse diálogo mais profundo, a *conciliação* também apresenta vantagens. Cappelletti e Garth (1988, p. 31) destacam que dentre elas está não apenas a solução mais rápida dos problemas, mas também o fato de que as decisões tomadas no curso da *conciliação* são mais facilmente aceitas do que as decisões judiciais, uma vez que as primeiras se fundam em acordos estabelecidos entre as partes.

No que se refere às vantagens trazidas pela *mediação*, podemos mencionar o “empoderamento”, que permitiria “a busca pela restauração do senso de valor e poder da parte para que esta esteja apta a melhor dirimir futuros conflitos.” O processo proporciona, ainda, que as partes exponham seus sentimentos em um ambiente neutro, o que permite que o outro entenda seu ponto de vista com o auxílio do mediador. Há que se mencionar, por fim, que a *mediação* possibilita que o conflito seja resolvido de forma a manter ou aperfeiçoar o relacionamento entre as partes (CNJ, 2015, p. 142/143).

Vezzulla (2001, p. 15) aponta as vantagens trazidas pelo uso da mediação, destacando que essa sistemática contribui para que o indivíduo recupere sua independência e o controle da sua vida, tornando-o capacitado para resolver seus próprios conflitos. Ademais, contribui para

um convívio mais racional, adulto e pacífico. Destaca o autor que as práticas utilizadas na mediação permitem, ainda, a construção de uma sociedade mais capacitada, levando seu nível social e econômico.

Silva (2017, p. 16) ressalta, ainda, que a *mediação* possibilita “que indivíduos e grupos marginalizados possam ressignificar suas relações com a justiça e com o direito, de modo a readequá-los às realidades por eles vivenciadas, bem como auxiliá-los no acesso aos direitos de cidadania já consolidados e a serviços básicos para a promoção de uma vida digna.”

A autora desenvolve o conceito de *mediação social informativa*, onde o mediador não se restringe a um mero condutor da negociação, mas também apresenta as partes informações que assegurem a esses o conhecimento de seus direitos e os caminhos para buscá-los. Segundo Silva (2017, p. 138):

(...) mediação social de base informativa se mostra como uma metodologia capaz de empoderar os indivíduos por meio da informação sobre direitos, auxiliando-os na compreensão destes no contexto do conflito e na aprendizagem dos caminhos para assegurá-los, uma vez que a mediação é um método primordialmente informal, no qual o uso de uma linguagem acessível e adequada ao contexto dos mediados é imprescindível.

Cumprе ressaltar que Soler (2014) aponta a importância de se promover o mapeamento do conflito de forma a se compreender o método mais adequado para abordá-lo. Esse mapeamento consiste em uma análise a ser realizada por aquele responsável por auxiliar no processo de resolução do conflito, o terceiro, que deverá refletir acerca das partes envolvidas, quais seus interesses e quais os recursos que cada um dispõe para alcançá-lo.

Embora não permita às partes a solução consensual de seus conflitos, a *arbitragem* é outra forma de solução extrajudicial de demandas. A autonomia, no caso, não está na decisão definitiva da controvérsia, mas na opção, dos interessados, pela utilização do juízo arbitral. Marasca (2007, p. 49) assinala que a *arbitragem* “é um método mediante o qual duas pessoas capazes estabelecem as regras de direito e de equidade, escolhem a pessoa ou pessoas que irão aplicar essas regras, para dirimir conflitos que tenham entre si sobre direitos patrimoniais disponíveis.”

A *arbitragem* é um método indicado para solução de conflitos cuja natureza se mostre eminentemente técnica, demandando a escolha de uma pessoa com conhecimento especializado sobre o tema. Dentre suas vantagens, destaca-se a celeridade e a solução trazida por um especialista na área. No Brasil, ela é tutelada pela Lei nº 9.307/1996.

Uma outra forma extrajudicial de resolução de conflitos que merece destaque é a chamada *justiça restaurativa*. Segundo Oxhorn e Slakmon (2005, p. 188):

Uma das tentativas mais inovadoras para compensar esta desigualdade de acesso relativa no campo da justiça é a justiça restaurativa. Países como o Canadá e a Nova Zelândia, cujas instituições judiciais geralmente desfrutam de altos níveis de legitimidade social e confiança, criaram sistemas paralelos de justiça onde o Estado cede alguma autoridade sobre a administração da justiça para atores da sociedade civil, que podem melhor responder às necessidades sócio-econômicas e culturais de grupos minoritários significativos que de outra forma se sentiriam excluídos das instituições normais pela administração da justiça.

No Brasil, a *justiça restaurativa* já é praticada em alguns estados. Segundo dados do CNJ (2014):

Em São Paulo, a Justiça Restaurativa tem sido utilizada em dezenas de escolas públicas e privadas, auxiliando na prevenção e na diminuição do agravamento de conflitos. No Rio Grande do Sul, juízes aplicam o método para auxiliar nas medidas socioeducativas cumpridas por adolescentes em conflito com a lei, conseguindo recuperar para a sociedade jovens que estavam cada vez mais entregues ao caminho do crime. No Distrito Federal, o Programa Justiça Restaurativa é utilizado em crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, além dos casos de violência doméstica. Na Bahia e no Maranhão, o método tem solucionado os crimes de pequeno potencial ofensivo, sem a necessidade de prosseguir com processos judiciais.

Gimenez e Spengler (2018, p. 250) explicam que a *justiça restaurativa* encoraja vítima e ofensor a assumirem papéis mais ativos na solução de seus conflitos, cabendo ao agente-público apenas o papel de facilitador. Ademais, ela proporciona a participação da comunidade e procura assegurar ações reparadoras concretas das consequências de um crime. Batitucci, Cruz, Santos, Ribeiro e Souza (2010, p. 260) destacam, também, que a adoção dessa estratégia se distancia “da parcialidade e seletividade características das instâncias tradicionais de processamento judicial”, que, no Brasil, tem um caráter extremamente privatista e formalista.

Schuch (2009, p. 499) aponta que, no Brasil, a implantação da *justiça restaurativa* tem articulado um conjunto de atores diversos, que refletem as características da formação de um novo campo de intervenção, como agentes do judiciário, líderes comunitários, professores, organizações de proteção aos direitos humanos, dentre outros. Embora esses agentes formem redes não homogêneas, é certo que há uma hegemonia ao estabelecer o conceito de justiça restaurativa, que, segundo o autor, “conjuga noções de autogestão e transformação individual com modernização da justiça e promoção de uma cultura de paz.”

Outro aspecto que merece destaque quando tratamos de solução extrajudiciais de conflitos refere-se à criação dos *Centros Integrados de Cidadania – CIC*, na da Cidade de São Paulo. Os *CIC's* foram idealizados por um grupo de operadores do direito em um contexto político de transição para a democracia. Os agentes envolvidos buscavam a ampliação do acesso à justiça, através da descentralização dos serviços de segurança e justiça e da promoção de uma

mudança qualitativa na relação entre Estado e sociedade. Um dos aspectos chaves do processo era a substituição de uma atuação repressiva, que historicamente estava presente nas ações do Estado nas áreas de exclusão social, por uma atuação voltada à solução pacífica de conflitos, tanto entre particulares, como entre cidadãos e agentes públicos (HADDAD, SINHORETTO, ALMEIDA, DE PAULA, 2006, p. 16/17).

Sinhoretto (2011, p. 388), alerta, no entanto, que os *CIC's* têm promovido resultados diversos daqueles esperados por seus idealizadores. A autora destaca que, embora esses tenham efetivamente aumentado a oferta de acesso à justiça, não promoveram a “expansão da regra da lei ou dos ritos igualitários da democracia”.

No estado de Minas Gerais, a Secretaria de Segurança Pública promove o *Programa Mediação de Conflitos – PMC*. A ação faz parte da Política de Prevenção Social à Criminalidade desde 2005, e nela equipes de analistas sociais buscam fomentar o diálogo e contribuir para a mobilização comunitária. Segundo a Secretaria de Segurança Pública (2018), o projeto procura construir com os moradores uma Segurança Pública Cidadã, através de meios pacíficos de resolução de conflitos, fundamentados na Mediação Comunitária. O projeto é desenvolvido nas Unidades de Prevenção Social à Criminalidade, localizadas em 33 territórios de Minas Gerais, as quais atendem 200 territórios considerados com alto índice de vulnerabilidade social, baixo acesso a direitos, baixo capital social e altos índices de violência.

É importante destacar que foram mencionados aqui apenas alguns exemplos de atuação para solução extrajudicial de conflitos e consolidação de direitos. Não há um rol exaustivos de práticas, podendo surgir outros desenhos de projetos, inclusive mais adequados, a serem utilizados para resolver determinadas demandas.

Em geral, verifica-se que a atuação no âmbito extrajudicial tende não apenas a possibilitar novas opções de acesso à justiça. As propostas buscam permitir maior participação do cidadão, seja pela escolha do responsável pela solução do conflito, seja pela participação na construção do resultado alcançado. Essa participação na busca pela solução e, em algumas situações, na busca pela reconstrução ou manutenção de vínculos, pode proporcionar um ganho social e a ampliação do conhecimento sócio jurídico dos cidadãos, permitindo que as pessoas tenham melhores condições de reconhecer a violação de seus direitos e os meios necessários para defendê-los. Ademais, a participação dos envolvidos na tomada de decisão tende a proporcionar a esses maior segurança acerca da solução proposta, gerando maior pacificação nas relações sociais.

4.3. Métodos extrajudiciais de solução de conflitos: a participação na conformação dos próprios direitos e a construção do conhecimento sócio jurídico

Estudos reconhecem que a opção pelo meio adequado de solução de controvérsia tem um caráter mais inclusivo, chamando as partes para a solução de controvérsias, além de se mostrar essencial para a pacificação social. De fato, substituir a cultura do litígio, em que a preocupação consiste em saber quem será declarado, por um terceiro estranho ao conflito, vencedor ou perdedor, pela cultura do diálogo, pode consistir em um importante passo para manutenção e aperfeiçoamento das relações, além da prevenção de novos conflitos.

Mancuso (2015, p. 226) aponta que dentro de uma democracia participativa e pluralista, a atuação do judiciário deve se pautar em critérios seletivos, ou seja, deve ser utilizada apenas nos casos em que o conflito não pode ser solucionado por outros métodos auto ou heterocompositivos. Assim, deve-se priorizar as práticas onde os envolvidos ganhem protagonismo na solução de seus conflitos e possam reconhecer seus direitos e deveres na relação estabelecida.

Tartuce (2013, s.p.), distinguindo a solução de demandas por intermédio do contencioso judicial da solução atingida pela autocomposição, menciona que:

Na lógica de julgamento inerente à via contenciosa, as partes atuam em contraposição, disputando posições de vantagens; a análise dos fatos foca o passado e um terceiro é chamado a decidir com caráter impositivo.

Diversamente, na lógica consensual (coexistencial/conciliatória) o clima é colaborativo: as partes se dispõem a dialogar sobre a controvérsia e a abordagem não é centrada apenas no passado, mas inclui o futuro como perspectiva a ser avaliada. Por prevalecer a autonomia dos envolvidos, o terceiro não intervém para decidir, mas para facilitar a comunicação e viabilizar resultados produtivos.

Não se pode perder de vista a importância do judiciário, haja vista que nem sempre é possível que a consolidação de um direito ou a resolução de um conflito se dê sem a ingerência do poder estatal e seu aparato coercitivo. Em muitas situações, as partes não se encontram em situação de igualdade e a intervenção do estado se mostra necessária para assegurar um equilíbrio nas relações. No entanto, entendê-lo como principal via de acesso à justiça pode ter efeitos nocivos à sociedade. Sales e Rabelo (2009, p. 83) apontam que:

Em princípio pode parecer muito conveniente a condição de sempre delegar poderes a um terceiro (ao Estado, por exemplo) para a resolução de seus conflitos. Entretanto, com o passar do tempo, tal facilidade pode tornar-se um incômodo, já que, ao outorgarem a terceiros a solução de um conflito, as partes acabam por optar pela submissão à visão de mundo dos outorgados, ao seu direcionamento, às suas decisões, o que lhes retira o processo autônomo de tomada de decisão, e principalmente a

conscientização de cada um do seu papel corresponsável para a deflagração do conflito e para a resolução do mesmo.

Zehr (2008), ao tratar da justiça restaurativa, também destaca os danos advindos do hábito de se delegar a solução de nossos problemas a especialistas, uma vez que, ao fazê-lo, perdemos a capacidade de encontrar os caminhos para resolvê-los e, ainda, perdemos a chance de aprender com eles.

Nesse sentido, promover a educação em direitos e incentivar a adoção de métodos autocompositivos de solução de controvérsias é de extrema relevância. Isso porque eles também contribuem para o processo de empoderamento das partes, que tomam para si a liberdade de buscar seus direitos e a função de dirimir seus próprios conflitos. Capelleti e Garth (1988), em seus estudos, já haviam chamado a atenção para o fato de que a decisão proferida por um terceiro, no caso o juiz, embora colocasse fim ao litígio, não necessariamente indicariam aceitação das partes. Em contrapartida, a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos tornaria mais fácil a concordância, pelos envolvidos, acerca do resultado, uma vez que tomaram parte no processo.

Ao analisar o cenário social brasileiro e a composição dos quadros do sistema de justiça, não é difícil perceber o distanciamento entre quem decide e quem tem a obrigação de acatar o conteúdo da decisão. Em muitos casos, o formalismo e o distanciamento social levam à prolação de sentenças injustas, distantes da realidade social que a elas se submentem e que, em muitas situações, ainda ampliam os níveis de desigualdades.

É importante destacar, ainda, que a autocomposição, quando acompanhada de orientação jurídica adequada, deve ser vista como um meio de promoção de conhecimento sócio jurídico, uma vez que ampliam o conhecimento dos indivíduos acerca de realidades sociais distintas da que se encontram inseridos e, ainda, acerca de seus direitos.

Nesse cenário, fomentar práticas de acesso à justiça para além do acesso ao poder judiciário se mostra essencial, principalmente para as classes marginalizadas, que, além de desconhecerem seus próprios direitos, não são devidamente compreendidas dentro do sistema formal de justiça, ocupado por pessoas que se encontram inseridas em realidades sociais muito distintas.

Silva (2017, p. 120), ao tratar de uma das formas de solução consensual de conflitos, a mediação, traça as seguintes considerações:

Desta feita, a mediação voltada para contextos sociais vulnerabilizados deve ter o objetivo de promover o acesso à justiça pela via dos direitos, ampliando as possibilidades de defesa e garantia dos direitos fundamentais e de criação de espaços democráticos não só para a abordagem de conflitos de forma não-impositiva, dialogal

e compartilhada, mas também para auxiliar nos processos de empoderamento e emancipação de populações marginalizadas, garantindo, assim, a participação popular no alcance da justiça, e possibilitando um pleno exercício da cidadania.

Orsini e Silva (2016, p. 16), destacam que a mediação, além de proporcionar aos mediados a solução consciente de seus conflitos pode ajudá-los a conhecer seus direitos e, ainda, os caminhos para efetivá-los. Nesse sentido, a mediação fomentaria uma possível inclusão social por meio do acesso à justiça em sentido mais amplo.

Verifica-se, assim, que práticas autocompositivas fortalecem o indivíduo, promovendo a conscientização desses acerca de seus direitos, tornando-os aptos a exigir seu cumprimento, seja na via administrativa, seja no âmbito judicial. Tais métodos tendem, ainda, a capacitá-los para participação no âmbito das decisões políticas de forma a influir na consolidação de novos direitos e na implementação de políticas públicas. Nesse contexto, importante destacar as considerações de Silva (2013, p.86):

A redução da pobreza através do empoderamento dessa classe sem capacidade de autodeterminação social constitui uma das poucas saídas para a crise do sistema democrático contemporâneo. A inserção social dos excluídos, tornando-os autônomos e autossustentáveis em relação a seus projetos de vida, através de ações afirmativas do Estado, capacita os indivíduos para a efetiva participação na democracia. O empoderamento dos excluídos, tornando-os capazes de proverem sua própria subsistência digna, alavanca a economia e legitima efetivamente o regime democrático que passaria a funcionar de forma saudável e não perversa.

As Defensorias Públicas têm o papel de reduzir as desigualdades sociais através da promoção do acesso à justiça e da consolidação de direitos. Para conseguir atingir de forma mais qualificada a população potencialmente usuária de seus serviços, garantindo o acesso à justiça em sentido amplo, a instituição precisa buscar uma atuação estratégica. A adoção primordial de ações que envolvam a educação em direitos e a permitam a participação do cidadão na busca pela solução de seus próprios conflitos se alinha a sua missão institucional e podem ampliar os resultados de sua atuação. Nesse sentido, Costa e Godoy (2019 p. 346) destacam que a Defensoria Pública tem importante papel no processo de resgate da autonomia do cidadão e do potencial democrático do conflito, devendo investir na solução consensual de conflitos e na educação em direitos.

O capítulo a seguir busca analisar a constituição das Defensorias Públicas no Brasil e como a atuação delas tem contribuído para promoção do acesso à justiça e para emancipação do indivíduo. Para isso, o capítulo analisa a importância que essas instituições têm dado a sua atuação extrajudicial.

5. A DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

A Defensoria Pública é, nos termos da Constituição de 1988, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. Embora essencial para assegurar o acesso à justiça aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, a constituição das Defensorias Públicas, em muitos estados, só ocorreu muito recentemente. O presente capítulo analisa a constituição das Defensorias Públicas no Brasil e os desafios enfrentados por essas instituições para o cumprimento de sua missão institucional. Ademais, analisa como tem se dado a atuação judicial e extrajudicial dessas entidades.

5.1. A constituição das Defensorias Públicas no Brasil

A criação das Defensorias Públicas no Brasil, analisada sob a ótica da evolução do acesso à justiça, se insere na ideia trazida pela primeira onda renovatória proposta por Cappelletti e Garth (1988, p. 32), cuja preocupação era garantir aos necessitados a solução de suas demandas e a implementação de seus direitos. Segundo os autores (1988, p. 33), na década de 1960, o reavivamento da consciência coletiva colocou a questão da assistência judiciária no topo das agendas de reforma do judiciário.

Analisando os sistemas que começaram a ser desenvolvidos e ampliados em diversos países, Cappelletti e Garth (1988) distinguiram três sistemáticas de assistência jurídica, quais sejam, o sistema *judicare*, o sistema de advogados remunerados pelos cofres públicos e os modelos combinados.

No sistema *judicare*, o Estado assegurava o acesso à justiça para os necessitados, remunerando diretamente advogados particulares. Assim, ao litigante de baixa renda seria assegurada a mesma representação que teria caso esse tivesse como remunerar um advogado privado. Embora reconhecida a importância do sistema *judicare*, algumas críticas foram apresentadas a ele, haja vista que, embora superasse a barreira de custo, seu sucesso dependia do reconhecimento, pelo necessitado, acerca de seus direitos. As barreiras do conhecimento acabavam por restringir o uso do sistema nas causas que eram mais familiares aos mais pobres, negando-lhes o reconhecimento de novos direitos. Ademais, o sistema *judicare* era bastante

restrito em relação às ações coletivas, reconhecendo os cidadãos necessitados apenas como indivíduos e negligenciando sua situação de classe (CAPPELLETTI E GARTH, 1988).

No sistema de advogados remunerados pelos cofres públicos, a assistência jurídica era realizada por “escritórios de vizinhança”. Além de reduzir os custos para o estado, a adoção desse sistema permitia a representação dos pobres enquanto classe. Embora a adoção dos “escritórios de vizinhança” não excluísse a representação individual do necessitado, seu foco era conscientizar os mais pobres acerca de seus novos direitos. Esses escritórios eram localizados nas comunidades mais carentes, de forma a assegurar maior contato com a população atendida, e os advogados eram instruídos acerca das limitações e barreiras enfrentadas por essas comunidades. Embora sejam claras as vantagens desse sistema em relação ao *judicare*, algumas dificuldades também foram apontadas. A primeira relacionava-se à necessidade de escolha de alocação de recursos, que poderia focar em casos importantes sob uma perspectiva social, ou em casos importantes sob uma perspectiva individual. Essa necessidade acabava por levar a uma sub-representação dos direitos individuais. A segunda dificuldade relacionava-se à ideia de paternalismo criada pelo sistema, haja vista que os representados acabavam por ser vistos como pessoas incapazes de perseguir seus próprios interesses. A terceira dificuldade, de caráter relevante, relacionava-se à necessidade de o sistema depender de apoio governamental para demandas de natureza política, muitas vezes dirigidas contra o próprio estado. Cappelletti e Garth (1988, p. 41) destacam que a manutenção exclusiva do sistema de advogados assalariados não poderia assegurar o acesso à justiça como um direito, uma vez que seria inviável manter advogados suficientes para atender a todos os necessitados com problemas jurídicos (CAPPELLETTI E GARTH, 1988).

Diante das limitações dos dois sistemas, muitos países optaram por manter ambos em funcionamento. A combinação desses permitiria que os indivíduos pudessem escolher os serviços especializados de um advogado ou buscar orientação jurídica com aquela equipe mais ciente dos problemas de sua classe (CAPPELLETTI E GARTH, 1988).

Saindo do cenário internacional, cumpre mencionar que a assistência judiciária, ou seja, a política destinada a assegurar aos necessitados o acesso aos serviços de prestação jurisdicional do Estado, não é recente no Estado Brasileiro. A gratuidade dos serviços advocatícios nas causas cíveis e criminais foi inicialmente prevista nas Ordenações Filipinas, que vigorou no Brasil até o advento do Código Civil de 1916 (WEINTRAUB, 2000, p. 242).

A assistência judiciária foi prevista constitucionalmente em 1934⁸, sendo recepcionada no contexto dos Direitos e Garantias individuais. É importante registrar que o texto constitucional à época previa a criação de um órgão especial para prestar serviços aos necessitados, além da isenção de custas e emolumentos (WEINTRAUB, 2000, p. 242). Diante da curta duração de vigência da referida norma, a previsão não chegou a ter efeitos práticos (MOREIRA, 2017, p. 651).

A Constituição de 1937 não recepcionou a assistência judiciária, sendo essa prevista novamente no texto constitucional apenas em 1946⁹. A norma contida na Constituição de 1946, no entanto, era de eficácia contida, dependendo de regulamentação para ser implementada. Diante disso, foi editada a Lei nº 1.060/1950, que estabelecia as normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados (WEINTRAUB, 2000, p. 243). Cunha (2001, p. 6) *apud* Motta, Ruediger e Riccio, 2006, destaca que:

A despeito da imprecisão conceitual da Lei 1.060/50 sobre a assistência judiciária e a indefinição institucional de quem seria o responsável pela execução desse serviço (assistência judiciária do Estado ou OAB), como também em relação à sua forma de instituição, podemos dizer que esse foi o primeiro documento legal a tratar de modo mais sistemático o acesso à Justiça no Brasil, expressando elementos constituídos durante a era Vargas, como a intervenção do poder público estatal no campo social (CUNHA, 2001).

Em vigor até os dias atuais, a Lei nº 1.060/1950 hoje é usada para definir critérios e procedimentos para que o judiciário defira aos jurisdicionados a isenção de taxas, custas e honorários (MOREIRA, 2017, p. 653).

Destaca-se que as Constituições de 1967¹⁰ e 1969¹¹ também previram o instituto da assistência judiciária, mas, da mesma forma que a Constituição de 1946, a previsão delegava ao legislador infraconstitucional a competência para dispor sobre a matéria.

A ausência de especificação da instituição responsável pela assistência judiciária fez com que prevalecesse a dispersão de arranjos institucionais de prestação de assistência jurídica no país. Assim, era possível vislumbrar três formas de assistência coexistindo, quais sejam, a assistência prestada pelas Defensorias Públicas em alguns estados, pela Procuradoria-Geral do

⁸ Art. 113, nº 32 - Os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

⁹ Art. 141 A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes: (...) § 35 O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados

¹⁰ Art.150, §32 - “Será concedida assistência judiciária aos necessitados na forma da lei.”

¹¹ Art.153, §32 - “Será concedida assistência judiciária aos necessitados na forma da lei.”

Estado em outros e a remuneração, com recursos públicos, de advogados particulares (MOREIRA, 2017, p. 649-650).

No Brasil, o estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a criar cargos de defensores públicos, através da Lei nº 2.188/1954 (MOTTA, RUEDIGER, RICCIO, 2006, p. 6). Embora inicialmente vinculada ao Ministério Público, a Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro dispunha de quadro próprio de defensores públicos, diferentemente do estado da Guanabara, onde a assistência aos hipossuficientes era prestada por membro do Ministério Público em início de carreira. Destaca-se que a formação da Assistência Jurídica ligada ao Ministério Público teve impactos positivos, uma vez que esse último buscava sua autonomia, influenciando os defensores públicos a buscarem a institucionalização da Defensoria Pública como instituição forte e autônoma. Em 1987, a Assistência Jurídica do Rio de Janeiro adquiriu autonomia administrativa, passando ao patamar de Secretaria do Estado, não mais vinculada à PGE. A instituição passou a ser, então, denominada Defensoria Pública (MOREIRA, 2017, p. 652).

Cumprе ressaltar que, desde a década de 1960, a Associação do Ministério Público Fluminense que, à época, era composta por promotores de justiça e defensores públicos do antigo estado do Rio de Janeiro passou a realizar “congressos nacionais que consolidaram diversos movimentos em favor do Ministério Público e da Defensoria Pública, então denominada Assistência Judiciária” (MOTTA, RUEDIGER, RICCIO, 2006, p. 7). Destaca-se que esse movimento em prol da Defensoria Pública não se restringia ao estado do Rio de Janeiro, podendo-se verificar a batalha dos defensores fluminenses também no âmbito nacional.

A institucionalização da Defensoria Pública no Rio de Janeiro influenciou, ainda, servidores de outros entes da federação responsáveis pela prestação de assistência judiciária. Moreira (2017, p. 654) aponta que:

O intercâmbio entre defensores e outros servidores públicos que exerciam a assistência judiciária em vários estados levou, em 1984, à formação de uma entidade de classe de âmbito nacional, a Federação Nacional dos Defensores Públicos (Fenadep), atualmente denominada Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep). Esse é um marco importante, pois o projeto nacional de institucionalização da Defensoria ganhou uma entidade organizada para levá-lo adiante e para defender os interesses dos membros dessa instituição, os quais passavam a se reconhecer como uma categoria única espalhada por todo o país. Na Constituinte de 1987-1988, a Fenadep desempenhou um papel importante (...). Os defensores públicos perceberam que a Constituinte era uma janela de oportunidade importante para promover o projeto de institucionalização nacional da Defensoria.

E, de fato, a Constituição de 1988 estabeleceu, em seu art. 134, que a Defensoria Pública é “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

Embora as Defensorias Públicas venham conquistando seu espaço dentro do cenário normativo e nas políticas públicas, sua constituição como modelo uniforme de prestação de assistência jurídica, pela Constituição de 1988, foi alvo de grandes controvérsias.

Isso porque a instituição teve que disputar espaço com outros atores do sistema de justiça, dentre eles advogados particulares e outras categorias de servidores públicos ligados às carreiras jurídicas, como os membros do Ministério Público e da Procuradorias Estaduais. (MOREIRA, 2017, p. 651). Ao tratar da constituição das Defensorias Públicas, o autor destaca:

A redação do dispositivo sobre a Defensoria Pública no texto original da Constituição é o produto dessas disputas. Enquanto os defensores alegavam que só uma instituição pública organizada nacionalmente com autonomia e prerrogativas funcionais poderia garantir efetivamente o acesso à justiça, opunham-se a essa pretensão, com diversas propostas e argumentos, procuradores estaduais, advogados, promotores de justiça e políticos que defendiam a autonomia dos estados na formulação do serviço de assistência judiciária. Como resultado, o artigo 134 da Constituição atendeu parcialmente às demandas dos defensores públicos: previu para estados, Distrito Federal e União a criação da Defensoria a partir de normas gerais comuns, organizada em cargos de carreira com ingresso inicial por concurso público. A oposição de outros atores, contudo, impediu a almejada equiparação ao MP e deixou a redação constitucional aberta para que os estados adiassem a criação de suas Defensorias e definissem o grau de autonomia que concederiam a elas (MOREIRA, 2017, p. 647),

Moreira (2017, p. 674) esclarece, ainda, que analisar os conflitos presentes na Assembleia Nacional Constituinte é importante para entender o processo de institucionalização das Defensorias Públicas nos anos que se seguiram à promulgação da Constituição. Isso porque a busca por novas funções e autonomia, além da tentativa de instituir o órgão em todos os estados do país, continuou sendo uma batalha dos defensores.

Destaca-se que, antes de 1990, apenas sete estados brasileiros tinham Defensoria Pública. O número cresceu significativamente a partir de 1990, com a criação de Defensorias Públicas em dez estados, mas oito estados criaram suas Defensorias apenas após os anos 2000 (ANADEP; IPEA, 2013, p. 24). A última Defensoria a ser criada foi a Defensoria do Estado de Goiás, em 2005.

Em São Paulo, as dificuldades sofridas pela Defensoria Pública no momento de sua consolidação institucional levaram a uma ampla mobilização social, que recebeu o nome de “Movimento pela Defensoria Pública”. Conforme salienta a ANADEP e o IPEA (2013, p. 25):

A lógica de mobilização social que marcou a implantação da Defensoria Pública em São Paulo se disseminou pelo país, configurando, assim, uma consciência social sobre o direito de acesso à justiça para todos: nos estados nos quais não havia Defensoria

Pública, os movimentos sociais, sindicatos e grupos da sociedade civil passaram a se organizar para exercer pressão contra os governos, reclamando essa implantação. E – talvez mais importante – esses movimentos e grupos acompanharam diretamente e, em alguns casos, participaram ativamente da redação dos projetos de lei que estavam sendo apresentados nas assembleias legislativas estaduais a fim de criar as Defensorias; além de colaborarem continuamente com as lideranças e membros das Defensorias, uma vez que vieram a ser implantadas.

Essa trajetória de institucionalização das Defensorias Públicas no território nacional, focada num processo de construção social, possibilitou que essas entidades estivessem mais conectadas com as agendas de acesso à justiça e mobilização jurídica. Sua relação com grupos e organizações da sociedade civil as tornou mais capazes de disseminar suas práticas e abordagens sobre acesso à justiça. Nesse cenário, as Defensorias Públicas “passaram a representar um ator e um elemento central para as políticas de acesso à justiça no país” (ANADEP; IPEA, 2013, p. 25).

Juntando-se à dificuldade de expansão das Defensorias Públicas no território brasileiro, cumpre salientar que a autonomia funcional, administrativa e financeira, não conquistada no momento da constituinte, só foi assegurada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 às Defensorias Estaduais e com a promulgação da Emenda Constitucional nº 74/2013 à Defensoria Pública da União.

Outro importante avanço adveio com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014, que deu nova redação ao art. 134, assim dispondo:

Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Com a nova disposição constitucional, a Defensoria Pública teve ampliado seu rol de atribuições, com destaque para o fortalecimento de sua atuação no âmbito dos direitos coletivos e, ainda, a possibilidade de atuação extrajudicial.

Nesse contexto de ampliação de suas atribuições, há que ser ressaltada a diferença entre assistência judiciária, prevista nas normas anteriores à Constituição de 1988, e a assistência judiciária integral, prevista no art. 5º da LXXIV da referida constituição. Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 79) destacam que o termo *assistência integral* substituiu a antiga expressão *assistência jurídica*, apontando uma nova forma de atuação para as Defensorias Públicas. Isso porque a concepção *assistência judiciária* restringia-se à atuação em juízo para promoção dos direitos dos economicamente hipossuficientes, desconsiderando a realidade social em que o

indivíduo se encontrava inserido. Por sua vez, a expressão *assistência jurídica integral* aponta que essa atuação “transcende o juízo (não se contenta em ser judiciária; é jurídica, isto é, efetiva-se onde estiver o direito)” e, ainda, “não se esgota na parte, na unidade, mas visa a integrar as seções e facetas de um todo, visa a coordenar os diversos grupos sociais, desintegrados do conjunto por sua marginalização”. Os autores (2014, p. 79) destacam que, diante desse cenário, a Defensoria Pública:

(...) se reposiciona como (co) responsável pela intermediação do Estado e daqueles grupos denominados excluídos, com o intuito de quebrar o hiato existente entre esses setores e, nesse sentido, se coloca como uma instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe não apenas a defesa, em todos os graus, dos necessitados, mas também a sua orientação jurídica. Ultrapassado o serviço meramente defensivo, atingir-se-ia uma postura de assessoria jurídica pública a atuar não só perante os tribunais, mas muito além deles, através da construção constante de uma verdadeira cidadania popular.

A Emenda Constitucional nº 80/2014, além de ampliar o rol de atribuições da Defensoria Pública, estabeleceu a simetria entre a instituição, o Poder Judiciário e o Ministério Público. Ademais, a Emenda estabeleceu um prazo para preenchimento do quadro de defensores públicos no âmbito nacional, a fim de assegurar assistência jurídica nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. Assim, as Disposições Constitucionais Transitórias passaram a contar com o art. 98, que assim estabelece:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.
 § 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.
 § 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Tal previsão demonstra a preocupação do legislador constitucional assegurar a democratização do acesso à justiça, através da consolidação da Defensoria Pública em todo território nacional, buscando superar a desigualdade na distribuição dos órgãos que compõem sistema de justiça.

Embora os últimos diagnósticos das Defensorias Públicas tenham apontado para maior autonomia dessas instituições e pela ampliação de seus orçamentos, verifica-se que o atendimento a boa parte da população ainda se encontra prejudicado. O tópico a seguir traça um panorama geral acerca dos avanços e dificuldades sofridos pela instituição nos últimos anos.

5.2. Panorama das Defensorias Públicas no Brasil

Apesar da previsão constitucional e da relevância das Defensorias para a garantia dos direitos mínimos essenciais de cada indivíduo, verifica-se que a implementação dessas instituições tem ocorrido de forma muito lenta, tanto no âmbito estadual quanto no âmbito federal (ANADEP; IPEA, 2013).

Santos (2011, p. 32), ao tratar das Defensorias Públicas, enumera as vantagens potenciais decorrentes de sua implementação, quais sejam, a universalização do acesso através da assistência prestada por profissionais formados e recrutados especialmente para esse fim; a assistência jurídica especializada para a defesa de interesses coletivos e difusos; a diversificação do atendimento e da consulta jurídica para além da resolução judicial dos litígios, através da conciliação e da resolução extrajudicial de conflitos e, ainda, a atuação na educação para os direitos.

O autor (2011, p. 33) destaca que tem se verificado “cada vez mais a contingência do investimento público no acesso à justiça e mesmo os recursos confinados às populações entendidas como mais carentes têm vindo a ser reduzidos.” Diante desse cenário, é comum que instituições oficiais de acesso à justiça frustrem as expectativas dos cidadãos. Assim, os desafios e dificuldade a serem enfrentados pelas Defensorias Públicas para garantir a ampliação da cobertura e a qualidade de atendimento são ainda maiores e, em algumas situações, podem se apresentar como verdadeiras lutas políticas, de confronto com outros órgãos do Estado e instituições do sistema de justiça.

Partindo de estudos sobre os problemas apresentados pelas Defensorias Públicas, Santos (2011, p. 35) destaca quatro grandes dificuldades que assolam essas instituições: as características estruturais, organizacionais e funcionais das Defensorias Públicas estaduais são muito variáveis de estado para estado; verifica-se um desnível na participação no orçamento das Defensorias Públicas em face do poder judiciário e do ministério público; a estrutura da Defensoria Pública da União é pequena; e os quadros das Defensorias Públicas estaduais também são reduzidos em relação às necessidades de uma sociedade como a brasileira.

Diferentemente da Magistratura e do Ministério Público, a Constituição Federal de 1988 não assegurou autonomia administrativa e orçamentária à Defensoria Pública, no momento da sua promulgação, o que tornou a instituição subordinada e dependente das estruturas executivas do Estado. Tal autonomia só foi assegurada com a Emenda Constitucional nº 45/2004 às Defensorias Públicas Estaduais e com a Emenda nº 74/2013 à Defensoria Pública da União (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 93). A dependência em face ao executivo, pode ser

vista como uma situação limitadora do desenvolvimento das estruturas dessas instituições e no desenvolvimento de sua missão institucional.

Ao tratar da questão orçamentária das Defensorias Públicas, o IV Diagnóstico da Defensoria Pública, elaborado pelo Ministério da Justiça (2015, p. 95), aponta que, em que pese o aumento significativo dos recursos destinados às Defensorias Públicas, tanto no âmbito Federal, quanto no âmbito estadual, verifica-se que a maior parte do orçamento executado por essas instituições é utilizado para custear o pagamento de pessoal e encargos sociais. Tal fato demonstra que as Defensorias Públicas dispõem de poucos recursos para planejamento, composição de fundos emergenciais e investimentos na própria instituição, demonstrando a necessidade de se repensar a distribuição desses recursos de forma a permitir o aprimoramento das ações executadas por essas instituições.

No que tange à estruturação e distribuição da estrutura das Defensorias Públicas dentro do território Nacional, o Ministério da Justiça (2015, p. 107), aponta que apenas 61 municípios brasileiros contavam com a atuação de defensores públicos federais em 2014. O diagnóstico esclarece, ainda, que os critérios para distribuição dos defensores públicos federais entre as unidades da Defensoria Pública da União seriam apenas o Índice de Desenvolvimento Humano local, o número de varas judiciais e o tamanho da população, fatores que, segundo consta nos relatórios, estariam relacionados a potencial demanda da instituição.

Segundo dados mais recentes disponibilizados pela própria Defensoria Pública da União (2018, p. 57), verifica-se que a instituição atendia 71 localidades em 2017. Dentre os órgãos de atuação instalados, alguns possuíam competência para cobrir mais de uma subseção judiciária Federal, o que possibilitava que a instituição prestasse assistência jurídica em 81 das 279 seções e subseções judiciárias federais, correspondendo a uma cobertura de 29% da Justiça Federal. Os dados demonstram, ainda, que a Defensoria Pública da União atende apenas 33% dos municípios brasileiros e que 44% da população que potencialmente precisaria de seus serviços não possui cobertura da instituição.

No âmbito estadual, as Defensorias Públicas, em 2014, atendiam a apenas 13% das Unidades Jurisdicionais. Destaca-se que os critérios para distribuição de defensores públicos estaduais dentro das comarcas geralmente são o tamanho da população, seguido pelo percentual de população de baixa renda e pelo número de varas judiciais, além do índice de desenvolvimento humano¹². O Diagnóstico (2015, p. 62) aponta, ainda, que as Defensorias

¹² Os outros critérios apontados foram: Rio Grande do Sul – número de processos na comarca; Santa Catarina – ‘ênfase à área criminal, família, infância e juventude, saúde e educação’; São Paulo: Índice de Gini¹⁸, quantidade de domicílios até 3 salários mínimos, Índice de Fragilidade Municipal, quantidade de processos, presença de

Públicas Estaduais estão muito distantes de promover o atendimento completo previsto na Emenda Constitucional nº 80/2014. As Defensorias de São Paulo, Bahia e Rio Grande do Norte, por exemplo, atendiam, em 2014, somente 3% de suas unidades jurisdicionais, enquanto a do Paraná só atendia 4%. A Defensoria do Acre estava muito próxima de atender a meta, com 95% das unidades jurisdicionais atendidas e apenas a do Rio de Janeiro contava com 100% de atendimento.

Embora os dados do Ministério da Justiça apontem que, dentre os critérios de para distribuição das unidades das Defensorias Públicas, estejam o percentual de população de baixa renda e o índice de desenvolvimento humano, verifica-se nos dados apresentado por Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 89) que “a presença da instituição concentra-se nos municípios que apresentam os mais altos níveis de IDH para os padrões do estado, como era de se esperar pela atração que sofre do padrão de organização do judiciário no estado.” Os autores destacam que essa distribuição se assemelha à dos municípios que são sede de comarcas, salientando que esse dado demonstra um duplo déficit consistente em “um déficit de presença aliado a um déficit em relação ao local onde esta presença ocorre”. Isso porque a estrutura da Defensoria Pública está presente exatamente naquelas regiões de maiores índices de desenvolvimento humano, reforçando a relação entre desigualdade social e presença das instituições formais de justiça.

Quanto ao quadro de servidores dentro das Defensorias Públicas, verifica-se um déficit de pessoal tanto na área meio quanto na área fim.

O Mapa da Defensoria Pública (ANADEP; IPEA, 2013, p. 42) apontou que o déficit total de defensores no Brasil é de 10.578 (dez mil, quinhentos e setenta e oito). A apuração desse dado levou em consideração o número total de população alvo do estado, fato que demonstra que mesmo que alguns estados não apresentem déficit de defensores, não conseguem cobrir integralmente as varas judiciais, haja vista que o número de juízes e promotores é maior que o número de defensores públicos.

O Ministério da Justiça (2015, p. 44) aponta que a média de defensores públicos estaduais aumentou significativamente de 2008 a 2014. No entanto, verifica-se que esse número varia entre as unidades. A Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, por exemplo, possuía, em 2014 apenas 38 defensores. A Defensoria Pública do Rio de Janeiro contava com 771 defensores.

unidades prisionais, presença de unidades da Fundação CASA; Tocantins – número de processos totais da comarca, número de processos de cada Vara Judicial, número de Defensores Públicos na Comarca, dados apresentados no Relatório de Atividades de cada Defensor Público, descrição acerca da conveniência e oportunidade para a otimização do serviço.

Comparando os dados coletados entre 2008 e 2014, o IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 45) aponta que as Defensorias Públicas do Maranhão, Rondônia, Alagoas e São Paulo foram as que mais apresentaram acréscimo no quadro de defensores. Ademais, foi destacado que as unidades da Federação que possuem as maiores proporções de Defensores Públicos por tamanho da população-alvo são o Rio Grande do Norte e o Distrito Federal enquanto as que apresentam as piores proporções entre número de defensores e população-alvo são as do Paraná e Santa Catarina (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 46).

Outro dado relevante no que tange ao quadro de defensores das instituições está relacionado à presença de defensores substitutos. Em 2014 apenas cinco Defensorias Estaduais contava com a presença desses. O Ministério da Justiça (2015, p. 48) aponta que “a falta de Defensores para substituir as férias dos colegas, ou atribui uma sobrecarga ainda maior de trabalho para os Defensores que já demonstram serem demandados de maneira excessiva, ou acarreta na paralisação dos processos e em possíveis perdas de prazo.”

Quando analisamos os quadros de servidores na área meio da instituição, a situação ainda se mostra ainda mais grave. Conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça (2015, p. 46), 44,4% (quarenta e quatro vírgula quatro por cento) da Defensorias Públicas não possuíam servidores para o desempenho de atividades administrativas até 2014 e 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) não possuem quadro próprio de servidores de apoio. Os piores índices foram verificados nos estados do Piauí, Acre, Ceará, Espírito Santo, Goiás e Rio Grande do Norte. Os melhores, foram verificados nos estados do Tocantins e de São Paulo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 46).

Destaca-se que a ausência de servidores na área meio é extremamente prejudicial a execução das atividades das Defensorias Públicas, uma vez que a condução dos trabalhos fica a cargo de pessoal que não dispõem de conhecimento técnico científico suficiente. Ademais, há a necessidade de deslocamento de defensores públicos, já em número deficitário, para execução dessas obrigações, prejudicando ainda mais as atividades finalísticas da instituição.

Juntando-se a isso, verifica-se um enorme prejuízo da população atendida, que, em muitos casos, demandam atendimento interdisciplinar, ou seja, atendimento que ultrapassa a mera assessoria jurídica. Assim, a presença de psicólogos, assistentes sociais, dentre outros profissionais, são essenciais para um atendimento efetivo por parte da instituição.

Esses dados corroboram com a análise apresentada por Santos (2011), a qual aponta as dificuldades enfrentadas pelas Defensorias Públicas, conforme já explicitado acima. O autor (2011, p. 33), diante desse cenário, apresenta as seguintes considerações:

Tanto mais profícuo será o papel desempenhado pelas defensorias quanto mais seriamente sejam evidenciadas e reparadas as limitações e insuficiências com que se deparam. A luta pela valorização da instituição ganha, neste âmbito, natural relevância, sobretudo quando atentamos para o quadro vigente de precarização dos programas e instituições públicas de acesso à justiça.

É bastante visível que a Defensoria Pública, historicamente, não tem recebido a mesma atenção que recebem as demais instituições do sistema de justiça. Comparando-se seu orçamento ao do judiciário e ao do Ministério Público, verifica-se que os recursos destinados às Defensorias são bem menores.

Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 112), analisando a questão da distribuição das Defensorias Públicas dentro do território brasileiro, aponta a gravidade do cenário apresentado:

A ausência da defensoria pública em boa parte dos municípios brasileiros, mas especialmente naqueles classificados como mais desiguais socioeconomicamente, vem reforçar um modelo de distribuição desigual de acesso aos bens e serviços públicos, indo na contramão do pressuposto de uma justiça de proximidade. Ademais, a generalizada falta de especialização dos defensores públicos em áreas temáticas específicas, as quais revelem desigualdades, injustiças e estruturas de opressão e exclusão para além das captadas pela vulnerabilidade econômica (gênero/sexualidade, raça/etnia) se constitui com um problema adicional.

As Defensorias Públicas, diante desse cenário, têm buscado formas de contornar as dificuldades enfrentadas em razão da insuficiência de recursos materiais e humanos, através do aprimoramento de seus procedimentos internos de gestão, conforme demonstram os trabalhos de Vidal (2014) e de Buta e Filho (2016).

Ademais, o Ministério da Justiça (2015) apontou que doze Defensorias Estaduais, além da Defensoria Pública do Distrito Federal e a Defensoria Pública da União, declararam possuir uma instância de monitoramento/gestão dos projetos e ações estratégicas. Embora o estudo aponte que é baixa a percepção dos defensores públicos acerca da existência de um planejamento estratégico¹³ dentro da instituição, certo é que se verifica ao menos uma preocupação inicial por parte dessas em adotar mecanismos de gestão que proporcionem uma

¹³ Na perspectiva de Estrada e Almeida (2007, p. 150), o planejamento estratégico é uma técnica administrativa que visa ordenar as ideias dos membros da organização, de forma que seja possível criar uma visão do caminho que deve ser seguido (estratégia) e, também, alinhar as ações que serão realizadas por meio do plano estratégico permitindo o alcance da visão de futuro da organização.

visão acerca de sua situação atual e os caminhos que pretende percorrer para atingir seus objetivos institucionais.

Além da busca por aprimoramento de seus procedimentos administrativos, as Defensorias Públicas têm procurado ampliar sua atuação no âmbito da tutela coletiva, bem como seu repertório de ações extrajudiciais, estratégias que serão abordadas a seguir com maior detalhamento.

5.3. A atuação judicial das Defensorias Públicas

As dificuldades enfrentadas por parcela significativa da população brasileira em ver assegurados direitos fundamentais previstos constitucionalmente têm contribuído significativamente para o aumento de demandas em face ao poder judiciário. A judicialização das políticas públicas tem demonstrado as dificuldades enfrentadas pelo poder público em assegurar a ampla gama de direitos consolidados. Barboza e Kozicki (2012, p. 73) destacam que é atribuição do executivo e do legislativo dispor sobre políticas públicas, não devendo o judiciário intervir nessas para a consolidação de direitos sociais. No entanto, ressaltam que há que se reconhecer a legitimidade de ingerência do judiciário, quando verificada a inércia do executivo e do legislativo e quando demandado pelos destinatários desses direitos.

Evocando o princípio da reserva do possível¹⁴, entidades públicas têm questionado a legitimidade do judiciário para intervir no âmbito da implementação de políticas públicas, ressaltando os desafios em se estabelecer a melhor forma de alocação de recursos. Como se sabe, o princípio da reserva do possível, oriundo do direito alemão, está relacionado ao estabelecimento de prioridades, pelo Estado, na execução de suas atividades. Tal princípio busca delimitar o que seria razoável exigir do poder público, uma vez que esse está, constantemente, diante de direitos conflitantes e precisa sopesar quais desses direitos deverão ser implementados.

No entanto, da mesma forma que se reconhece as limitações dos recursos das entidades públicas e a necessidade de se aferir, na prática, quais políticas públicas trarão maior benefício à sociedade, não restam dúvidas de que a população que menos dispõe de recursos é a que mais sofre os impactos dessas limitações. Privada de boa parte, senão de todos os direitos fundamentais, muitos cidadãos dependem da intervenção judicial para acessá-los. Ocorre que,

¹⁴ De acordo com Krell (2002, p. 52), o princípio da reserva do possível, oriundo do direito alemão, explicita que “a onstrução de direitos subjetivos à prestação material de serviços públicos pelo Estado está sujeita à condição da disponibilidade dos respectivos recursos.”

contar com tal intervenção, como já destacado, também se mostra uma realidade distante de muitos, sendo a Defensoria Pública um dos caminhos para superar a barreira de acesso aos órgãos do judiciário.

Quando observamos a estrutura organizacional das Defensorias Públicas, verificamos que estas instituições se preocuparam em alinhar sua atuação às demandas do poder judiciário. Dessa forma, as unidades das Defensorias se concentram em Municípios que são sede de comarcas, ou seja, que possuem estrutura do judiciário, e que, conforme já relatado, possuem índices maiores de desenvolvimento humano. Ademais, é comum que essas instituições vinculem seus defensores a uma vara judicial específica, vinculando seu trabalho as demandas judiciais que nela tramitam. Essa construção, de certa forma espelhada, acaba por tornar a atuação das Defensorias fortemente vinculada à estrutura do judiciário, fazendo com que essas dispendam seus maiores esforços em sua atuação judicial.

Judicialmente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 80/1994, incumbe às Defensorias Públicas a representação de pessoas físicas e jurídicas que não dispõem de recursos nos processos judiciais, em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses. Essa atuação pode envolver interesses individuais e coletivos e pode se dar tanto no âmbito nacional como internacional. Além disso, cabe a essas instituições, acompanhar inquéritos policiais quando o preso não constituir advogado, promover a ação penal subsidiária da pública e atuar como curador nos casos previstos em lei.

Sem desprezar as muitas formas de atuação das Defensorias Públicas no âmbito judicial, as quais exigem boa parte de seus esforços, especial destaque precisa ser dado a atuação dessas instituições no âmbito dos direitos coletivos. Se inicialmente a criação das Defensorias Públicas demonstravam uma tendência à defesa individual do cidadão cujos direitos tinham sido violados, a trajetória de institucionalização e expansão das Defensorias demonstrou que essas estão aptas a representar os interesses da classe que representam. Dotada de instrumentos para atuar no âmbito processual de direitos difusos e coletivo, como a legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, essas instituições não precisam, e nem devem, se restringir à tutela individual dos necessitados. Essa é uma das vantagens de se optar pela sistemática dos “escritórios de vizinhança” e não pelo sistema *judicare*, descritos por Cappelletti e Garth (1998), como o fez a Constituição de 1988. Marés (2013, p. 28) ressalta que:

De fato, visto de um ponto de vista mecanicista do Estado, o papel das Defensorias Públicas seria atender os pobres, individualmente, em suas “pretensões resistidas”, permitindo que chegassem com suas demandas individuais ao Poder Judiciário,

estruturalmente caro, complexo e inacessível senão a iniciados, mas, em todo caso aberto para qualquer um, como no conto de Kafka “Diante da Lei”. Mas as Defensorias foram além e entenderam seu papel de defensores dos direitos e interesses coletivos, sociais e ambientais, isto os aproxima das assessorias e advocacias populares e os distância do interesse imediato do Estado.

Com a edição da Lei Federal nº 11.448/2007, que deu nova redação ao inciso II do artigo 5º da Lei da Ação Civil Pública, a Defensoria Pública se tornou legitimada à propositura da Ação Civil Pública, ficando, portanto, incumbida da defesa dos direitos coletivos assim como as demais instituições previstas na lei. O objetivo da Ação Civil pública, conforme previsão legal, é assegurar a responsabilização do agente por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Há que se ressaltar, ainda, que a própria redação do art. 134 da Constituição Federal, sob a vigência da Emenda Constitucional nº 80/2014, deu especial ênfase à tutela coletiva de direitos por parte da Defensoria Pública, sendo acompanhada pela Lei Complementar nº 132/2009, que alterou a Lei Complementar nº 80/1994 e incluiu entre as funções institucionais da Defensoria Pública a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor.

Antes das alterações promovidas na Lei de Ação Civil Pública e no texto constitucional, a legitimidade para a tutela coletiva de direitos pela Defensoria Pública podia se amparar nos microssistemas de processo coletivo, como o Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Cidade, Estatuto do Idoso, Lei do Mandado de Segurança, dentre outras.

A necessidade de se superar a concepção tradicional de processo civil, pautada na resolução de conflitos predominantemente focada nas demandas individuais, foi tratado por Cappelletti e Garth (1998) como um importante passo para aperfeiçoamento do acesso à justiça. A segunda onda renovatória proposta pelos autores, estaria relacionada a adaptação dos procedimentos e do Estado, de forma a torná-los aptos ao processamento de demandas envolvendo os direitos difusos.

Essa forma de atuação, que ampara um número significativo de atores, ampliando o alcance e a efetividade de sua atuação, tem se mostrado, ainda, essencial para canalizar demandas de movimentos sociais que, em muitas situações, precisam recorrer ao judiciário para ver suas pautas analisadas pelas instituições públicas. Faria (1991, p. 70, *apud* Moraes e Oliveira, 2013), ao tratarem da aproximação entre Movimentos Sociais e Defensoria esclarecem que a os novos movimentos sociais exigem “novos instrumentos jurídicos e inéditos procedimentos judiciais para poderem ser canalizados, filtrados e decididos no âmbito das

instituições formais do Estado, o que transforma o Poder Judiciário num *locus* político privilegiado como arena de luta, confronto e negociação de interesses.”

É importante compreender que os movimentos sociais buscam, através da ação coletiva, o atendimento de demandas representativas de um grupo de atores, principalmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade. Assim, em muitas situações, verifica-se um alinhamento dos objetivos institucionais da Defensoria Pública com os motivos que levam a consolidação e atuação dos movimentos sociais, demonstrando que a atuação em conjunto desses atores pode trazer conquistas sociais e políticas significativas.

Nepomuceno (2013, p. 166) destaca que os representantes e os líderes comunitários desempenham um importante papel, contribuindo com a Defensoria Pública na organização de audiências públicas e participando de reuniões junto aos poderes públicos as quais envolvem os interesses das comunidades que representam.

Em síntese, a importância da atuação da Defensoria Pública no âmbito da tutela coletiva é inegável, haja vista que ações coletivas beneficiam um número significativo de atores, exigindo menor quantidade de recursos materiais e humanos por parte da instituição, que, atualmente, se vê impossibilitada de atender todos os cidadãos que dela necessitam. Ademais, concentram a solução de pleitos em um único processo, provocando um impacto direto no judiciário, excessivamente demandado e claramente incapaz de atender com celeridade aos jurisdicionados. Por fim, as ações coletivas permitem que a Defensoria Pública atue junto aos movimentos sociais, atores que, via de regra, carregam pautas voltadas à consolidação de direitos negados às minorias e amplie a participação desses na esfera política.

5.4. A atuação extrajudicial das Defensorias Públicas

A Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreve normas gerais para a organização dessas instituições nos Estados, não faz distinção de importância entre a atuação judicial e extrajudicial das Defensorias Públicas.

A lei também destaca que as Defensorias Públicas devem buscar, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos. Ademais, devem buscar qualquer forma de atuação para promover os direitos fundamentais dos necessitados, bem como a promoção de educação em direitos.

Burguer e Balbinot (2011 *apud* Vieira e Radomytser 2015, p. 458) destacam que a Defensoria Pública precisa, ainda, realizar o trabalho do qual se originou, qual seja, promover a representação dos indivíduos que não dispõem de recursos nos processos judiciais. No entanto, as mudanças legislativas demonstram que a atuação dessa instituição deve priorizar a promoção dos direitos humanos, a defesa de interesses coletivos, o atendimento multidisciplinar, a resolução extrajudicial de demandas e a educação em direitos.

É certo que as constantes violações de direitos humanos, a ausência de garantias mínimas pelo poder público a grande parte da população, as dificuldades em estabelecer diálogo com instituições públicas com o objetivo de proporcionar melhorias na prestação dos serviços básicos, como os de saúde e de educação, além do encarceramento em massa da população de baixa renda, têm forçado as Defensorias Públicas a concentrarem boa parte do seus esforços e recursos em sua atuação judicial.

Martins (2005, p. 27) ressalta que, diante dos desafios enfrentados para concretização da efetividade do acesso à justiça, a Defensoria Pública precisa repensar sua própria forma de atuação. O autor explica que isso é necessário, haja vista que a assistência jurídica não se encontra desligada da história e, assim como o direito, consiste em um produto da cultura. Dessa forma, a Defensoria Pública não poderia manter inflexível as suas formas de atuação e continuar se restringindo à defesa processual dos hipossuficientes.

Assim, destacando as formas de atuação extrajudicial da Defensoria Pública, Martins (2005, p. 29) trata da assistência jurídica e da conciliação. A primeira consiste no atendimento do cidadão que desconhece seus direitos, de forma a explicar sua situação jurídica e os meios que dispõe para efetivá-los ou para evitar lesão nos casos que já os possui. Já na segunda, a conciliação, o defensor, na qualidade de árbitro, auxiliará as partes a buscarem uma solução pacífica para seus conflitos, esclarecendo quais seriam seus direitos e deveres. Citando Moraes (1995), Martins aponta que “quase sempre a divergência se instaura por completo desconhecimento da lei e após os esclarecimentos prestados pelo Defensor Público, as partes, em geral, buscam uma solução amigável a ser firmada na sua presença. Com isso, evita-se o início de inúmeras ações, desafogando-se o Judiciário e agilizando a composição dos conflitos (Moraes, 1995 *apud* Martins, 2005, p. 29).

Embora a Defensoria Pública tenha buscado novas formas de promover acesso à justiça aos seus assistidos, sua atuação no âmbito extrajudicial ainda se mostra bastante deficitária. As dificuldades na cobertura de serviço estão muitas vezes relacionadas à sobrecarga de trabalho dos defensores públicos que acabam por ser consumidos “por uma justiça altamente rotinizada

(litígios individuais cíveis, casos criminais etc.), dificultando o investimento em áreas que consomem mais tempo de trabalho e preparação (litigação de interesses difusos e coletivos, educação para os direitos, resolução extrajudicial de conflitos)” (SANTOS, 2011, p. 33).

Outra ação de extrema relevância, consiste na promoção de educação em direitos. Alves (2011 *apud* Carlos, 2017, p. 55) ressalta a distinção da função institucional prevista no inciso III da Lei Complementar nº 80/1994, qual seja, a necessidade de promoção e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, da função de orientação e aconselhamento jurídico. A primeira preocupa-se em difundir conhecimento acerca de direitos e deveres, de forma geral e abrangente, levando em consideração demandas abstratas. Já a segunda, tem como foco a resolução de uma demanda individual, ou seja, orientação acerca de um conflito concreto.

Não se pode perder de vista que a educação em direitos vai além da transmissão formal de normas, devendo reconhecer as limitações do público alvo acerca da linguagem técnica e jurídica. A conscientização acerca de direitos e deveres perpassa pela compreensão das informações passadas de forma a assegurar ao cidadão o uso dessas informações em seu benefício, proporcionando-lhe um certo grau de autonomia na consolidação de direitos e resolução de conflitos.

Santos (2015, p. 161) destaca a importância do diálogo no processo de educação em direitos, haja vista que esse permitirá ao educando refletir acerca da sociedade em que está inserido, dos direitos e deveres de todos, bem como das formas mais adequadas de resolver eventuais conflitos. O autor salienta que (2015, p. 162) esse processo auxilia no aprofundamento das relações, no respeito ao outro, no reconhecimento de direitos de pessoas ou grupos sociais minoritários, na busca por outros meios de solução de conflitos que não o judiciário e na participação social e política mais ampla.

A partir dessas considerações, percebe-se que a educação em direitos está diretamente relacionada a meios consensuais de solução de conflitos como a mediação e conciliação. Em ambos os casos, a participação do cidadão na condução de sua demanda pode proporcionar não apenas a emancipação do indivíduo, mas também um acréscimo de conhecimento obtido na condução dos trabalhos pelo mediador e pelo conciliador e pelo diálogo entre as partes.

Tartuce (2015, p. 190), ao tratar do princípio da liberdade dentro de processos autocompositivos destaca que:

Muitas vezes, as partes não têm a exata noção sobre as possibilidades de encaminhamento do conflito, faltando-lhes informação, comunicação e direcionamento às várias possibilidades existentes para tal mister. Uma primeira

conduta na abordagem do conflito, portanto, deve ser explanação das possibilidades disponíveis para o tratamento da controvérsia.

Nesse cenário, Carlos (2017, p. 57) salienta que a atuação da Defensoria Pública não deve se pautar na obtenção de um acordo, mas sim no tratamento do conflito, sendo a orientação jurídica “voltada à contenção da litigiosidade e empoderamento dos indivíduos para o pleno exercício da sua autonomia da vontade, através da tomada de decisões informadas”. Mencionando o trabalho de Siviero e Vicenzi (2017), Carlos (2017, p. 61) aponta que a opção pelo meio extrajudicial de solução de conflito, além de gerar um ganho financeiro, gera um ganho social significativo, haja vista que tem o poder de restabelecer o diálogo entre as partes. Destaca que:

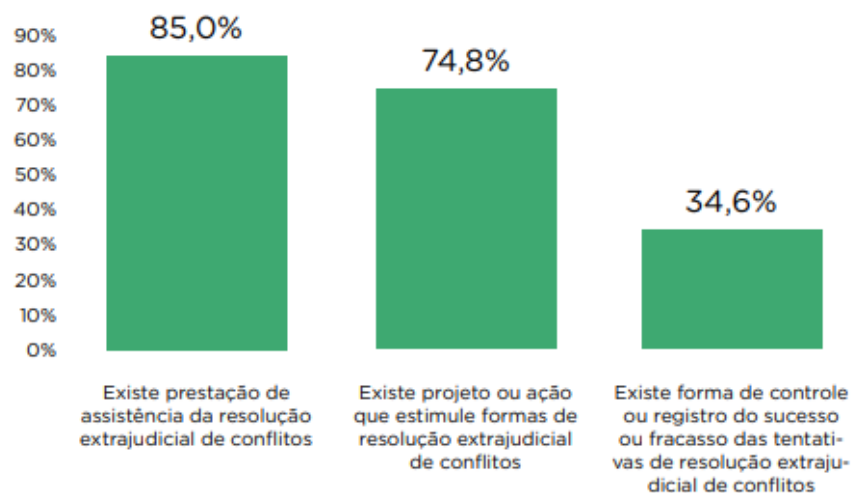
(...) as práticas comunicativas fundadas no consenso ajudam a reparar as insuficiências próprias da justiça adjudicada e permitem que os cidadãos participem diretamente da formação de consensos, como também assumam os riscos e consequências do processo decisório. Pretende-se com isso a pacificação sem decisão, em complemento ao papel historicamente desempenhado pelo Judiciário de decidir sem, obrigatoriamente, pacificar (SIVIERO; VINCENZI, 2017, p. 243).

Mesmo que ainda não tenham ganhado o destaque necessário dentro das Defensorias Públicas, as ações extrajudiciais já são prática consideradas exitosas em todos os estados, no Distrito Federal e, também, na Defensoria Pública da União.

Dados do Ministério da Justiça (2015) demonstram uma participação significativa de defensores em conselhos de políticas públicas, conferências, comissões, audiências públicas ou outras instituições ou instâncias participativas, principalmente no âmbito de direitos humanos, liberdade criminal e saúde. O diagnóstico aponta que a participação de defensores nessas instâncias de participação colabora “para a construção de uma interlocução mais forte com a população, bem como confere legitimidade à instituição, uma vez que suas decisões partem de um processo dialógico” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 133).

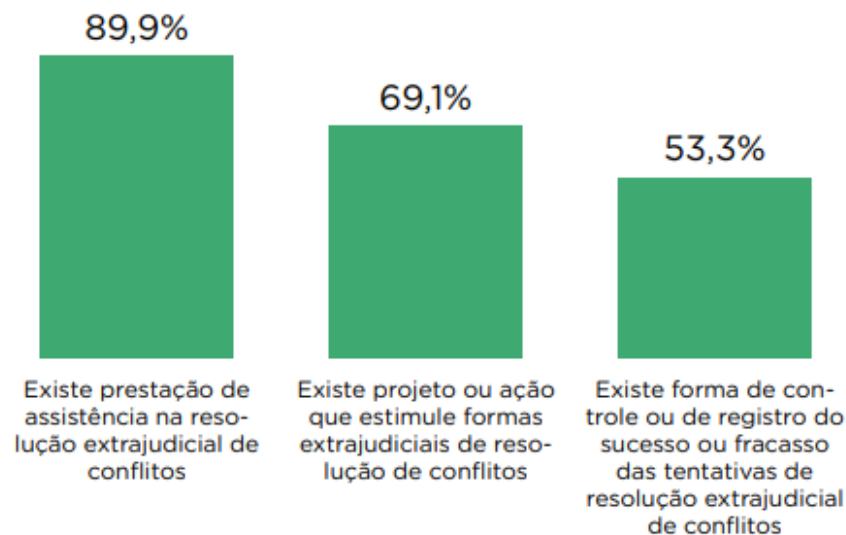
O relatório também aponta que existe um estímulo significativo, dentro das Defensorias Públicas, para realização de ações extrajudiciais, embora sejam reduzidas as formas de controle para aferição de sucesso ou fracasso dessas ações. Os gráficos a seguir colacionados apresentam as estatísticas acerca da atuação extrajudicial das Defensorias Públicas. Destaca-se que a pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça (2015) disponibilizou questionário em uma plataforma digital e contou com a participação de 3.051 defensores públicos dos Estados e Federais. A média de questionários respondidos por unidade da federação, no âmbito das defensorias estaduais, foi de 49% (de 5.512 defensores ativos, 2.673 finalizaram os questionários). Já no âmbito da defensoria pública da União, foi de 64,4%. (de 550 defensores ativos, 354 finalizaram os questionários).

Gráfico 1 – Estímulo às formas extrajudiciais de resolução de conflitos nas unidades da Defensoria Pública dos estados



Fonte: Ministério da Justiça | IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). População (N) = 5.512

Gráfico 2 – Estímulo às formas extrajudiciais de resolução de conflitos nas unidades da Defensoria Pública da União

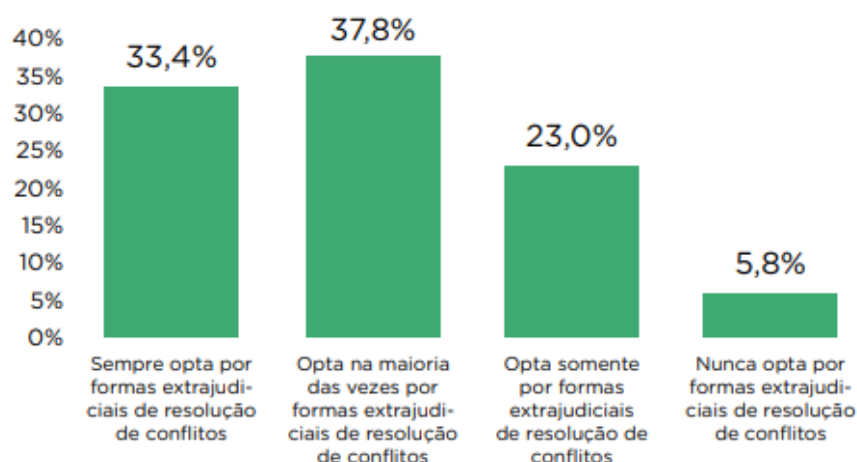


Fonte: Ministério da Justiça | IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). População (N) = 550

Os gráficos extraídos do IV Diagnóstico das Defensorias Públicas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015), realizado pelo Ministério da Justiça, apontam que tanto as Defensorias Públicas, quanto seus membros entendem como relevante a atuação extrajudicial realizada pela instituição e que essas são priorizadas nos atendimentos realizados.

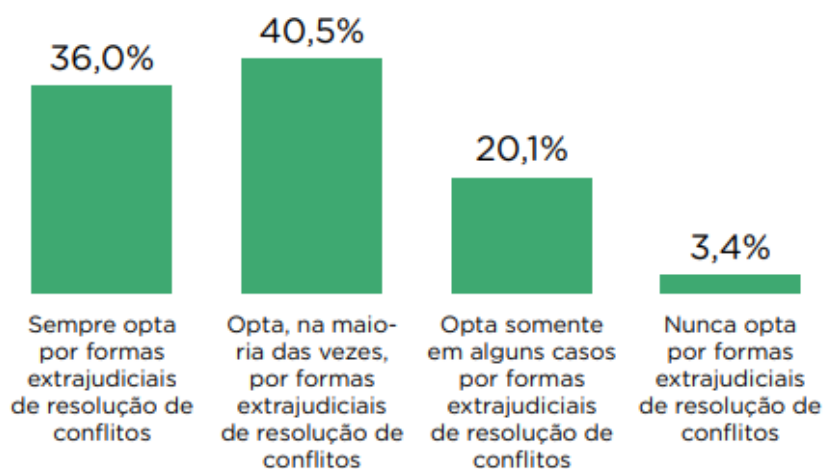
Segundo os dados, 84% dos defensores públicos estaduais e 89,9% dos defensores públicos federais atuam em unidade que realizam atuação extrajudicial. Ademais, 74,8% dos defensores públicos estaduais e 69,1% dos defensores públicos federais apontam que há um estímulo, por parte destas instituições, para realização de ações extrajudiciais.

Gráfico 3 – Frequência de utilização das formas extrajudiciais de resolução de conflitos pelos Defensores Públicos Estaduais



Fonte: Ministério da Justiça | IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). População (N) = 5.512

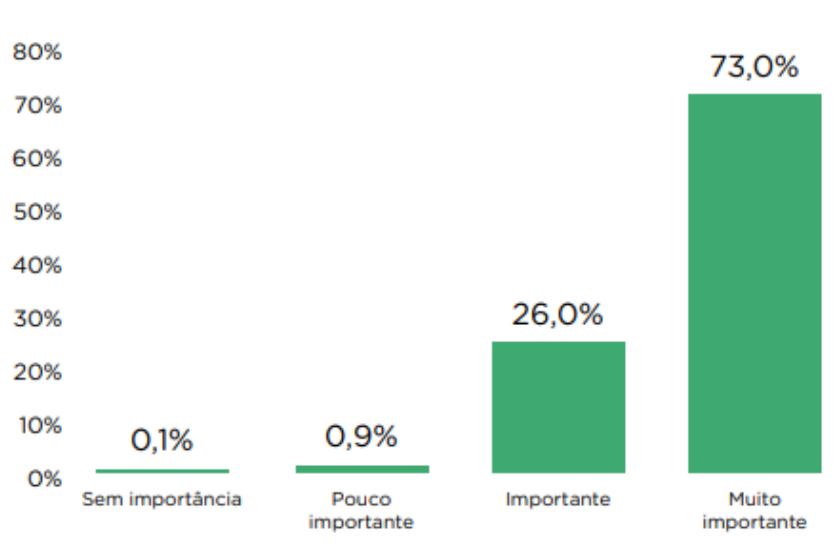
Gráfico 4 – Frequência de utilização das formas extrajudiciais de resolução de conflitos pelos Defensores Públicos Federais



Fonte: Ministério da Justiça | IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). População (N) = 550

No que tange a atuação dos defensores públicos, tanto federais quanto estaduais, os dados apresentados pelo IV Diagnóstico das Defensorias Públicas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015) apontam que é significativa a parcela que opta por resolver seus casos, na maioria das vezes, por meio de práticas extrajudiciais.

Gráfico 5 – Visão dos Defensores Públicos estaduais sobre a importância das formas extrajudiciais de resolução de conflitos



Fonte: Ministério da Justiça | IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). População (N) = 5.512

No que tange ao grau de importância dada pelos defensores, o IV Diagnóstico das Defensorias Públicas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015) apenas apresentou dados relativos à percepção dos defensores públicos estaduais, apontando que 73% dos defensores entendem como muito importante as ações extrajudiciais.

Em levantamento realizado nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas Estaduais, da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Defensoria Pública da União, bem como nos sítios eletrônicos de suas respectivas escolas superiores, verificou-se que ações voltadas ao acesso à justiça para além do acesso ao poder judiciário já estão em prática nessas instituições.

Os dados disponibilizados foram obtidos, em alguns casos, a partir da carta de serviços e, em outros, na página destinada a publicações de projetos ou de notícias. Realizou-se, ainda, pesquisas com os termos “projetos” e “ações” nas ferramentas de busca disponibilizadas nos sítios eletrônicos.

A partir dos dados coletados, foi possível verificar as seguintes ações e projetos desenvolvidos pela Defensorias Públicas:

Quadro 2 – Formas de atuação Extrajudicial das Defensorias Públicas

Forma de Atuação	Número de Defensorias que a realizam
Assessoria jurídica consultiva e preventiva	28
Postulação e defesa administrativa	28
Utilização de Métodos Autocompositivos	28
Parcerias com entidades públicas	28
Parcerias com entidades privadas	28
Realização de Palestras e Seminários fora da instituição	28
Realização de Palestras e Seminários dentro da instituição	28
Participação em Conselhos e Comissões	28
Atendimento interdisciplinar e interinstitucional (atuação em rede)	27
Disponibilização de informações via redes sociais	27
Disponibilização de cartilhas e outros materiais informativos	23
Propositura de TAC ou similares	23
Defensoria Itinerante	23
Atuação junto a lideranças comunitárias e movimentos sociais	21
Realização de audiências públicas	19
Reconhecimento extrajudicial de paternidade	16
Formação de Defensores (as) Populares	16
Vistoria em unidades prisionais	15
Visitas em unidades de abrigo, escolas e centros de saúde	14
Orientação jurídica para população indígena e quilombola	14
Práticas de Justiça Restaurativa	14
Casamento Comunitário	11
Oferta de cursos/atividades para apenados	11
Oferta de cursos para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas	8
Realização de Arbitragem	8
Elaboração de programas de rádio	5
Organização de Cine debate	5
Programas para reinclusão de egressos no mercado de trabalho	3
Disponibilização de aplicativos	3

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas e suas respectivas Escolas Superiores

A partir desse levantamento, tentou-se estabelecer contato direto com as Defensorias Públicas para um maior conhecimento de suas ações extrajudiciais, mas somente as Defensorias do Amazonas, Goiás, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo apresentaram maiores esclarecimento respondendo ao questionário apresentado no ANEXO C, enquanto servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais, escolhida como estudo de caso, responderam às perguntas do ANEXO E.

Da análise das informações coletadas, foi possível verificar que todas as Defensorias Públicas promovem assessoria jurídica consultiva e preventiva, bem como realizam postulação e defesa administrativa. A realização de *conciliações* e *mediações*, ações que buscam proporcionar a participação direta dos envolvidos na conformação de seus direitos, também são

apresentadas como práticas realizadas em todas as entidades. No entanto, os sítios eletrônicos não dispõem de dados estatísticos sobre a questão, não sendo possível aferir o grau de efetividade dessas ações.

Foi possível constatar, ainda, que as Defensorias Públicas vêm buscado ampliar sua atuação junto a outras instituições públicas, entidades privadas, bem como junto a lideranças comunitárias e movimentos sociais. Essa forma de atuação interinstitucional ou em parceria com a sociedade civil tende a permitir a solução de situações que demandam uma atuação em rede e atendimento multidisciplinar, podendo otimizar o atendimento e ampliar o impacto das ações desenvolvidas pelas Defensorias. Ademais, a atuação em rede, principalmente junto a instituições públicas, tende a possibilitar que muitos casos de violação de direitos se resolvam sem a intervenção do judiciário, pela via administrativa.

Os dados também permitem aferir que as Defensorias têm participação ampla em conselhos e comissões, fator que pode ser considerado relevante, haja vista que pode oportunizar que essas instituições tenham influência na formulação de políticas públicas e que estabeleçam um maior contato com outras instituições e com a sociedade civil.

Além disso, os dados apontam que algumas ações voltadas à promoção de educação em direitos realizadas por meio das redes sociais, disponibilização de material informativo, realização de seminários e palestras são bastante comuns e apresentam uma uniformidade dentro do território nacional. Menciona-se, por exemplo, a realização de palestras dentro da própria instituição durante o tempo de espera por atendimento e, ainda, a realização de seminários e curso em escolas, unidades de abrigamento e em unidades prisionais. A formação de *Defensores e Defensoras Populares*, capacitação realizada pela Defensorias com o objetivo de preparar cidadãos para atuarem dentro de suas comunidades, ocorre em vários estados da federação.

Ademais, verifica-se que muitas Defensorias se preocupam em ofertar cursos ou outros programas para pessoas em cumprimento de penas e para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Percebe-se, ainda, que as Defensorias Públicas têm promovido *audiências públicas* com frequência, abrindo a possibilidade de diálogo com outras instituições e com a sociedade civil.

É possível constatar que várias Defensorias contam com parcerias para a realização de *testes de paternidade* sem a interferência do judiciário.

A realização de *vistorias* em unidade prisionais, *visitas* em unidades de saúdes, escolas e unidades de acolhimento também ocorrem em grande parte das entidades, sendo importante

ressaltar que a possibilidade de as Defensorias realizarem requisições e proporem *termos de ajustamento de conduta* podem ser um importante instrumento de controle e alinhamento dos serviços prestados por essas entidades.

Verifica-se, ainda, que a Defensoria Pública compreende que a instituição se mostra distante de boa parte da população e, por isso, se preocupa em realizar ações itinerantes, normalmente chamada de *Defensoria Itinerante*. Nessas ações, defensores se deslocam até comunidades em que não há instalações permanentes da Defensoria Pública para que os cidadãos tenham acesso à assistência jurídica. Os atendimentos são normalmente voltados a promover acesso à informação, fornecimento de documentos e solução de demanda menos complexas.

Há uma preocupação, por parte dessas instituições, em promover atendimento específico para comunidade indígenas e quilombolas. Esse atendimento ocorre em várias unidades da federação.

Já as práticas de *Justiça Restaurativa* ocorrem em algumas Defensorias Públicas estaduais, não sendo o número de entidades que aderiram a tais práticas tão expressivo. O mesmo ocorre com a *arbitragem*, ainda pouco praticada nessas instituições.

Menciona-se, ainda, que a realização de *Casamentos Comunitários*, objetivando proporcionar a casais que não dispõem de recursos a formalização de suas situações conjugais e familiares, também é uma prática realizada em muitas Defensorias.

Em síntese, muitas ações e projetos realizados pela Defensorias Públicas são comuns em várias unidades da federação, podendo-se notar uma uniformidade entre essas instituições no que tange à sua forma de atuação extrajudicial. Percebe-se, no entanto, que algumas entidades apresentam projetos inovadores voltados à promoção de direitos, alguns normalmente relacionados à realidade local.

Embora seja possível verificar quais ações são promovidas pelas Defensorias no âmbito nacional a partir dos dados coletados, não é possível verificar com que frequência e em que condições ocorrem, tampouco se as entidades possuem dificuldades para implementá-las. Por esse motivo, realizou-se o aprofundamento da análise, através de um estudo de caso junto às Defensoria Pública de Minas Gerais, a fim de compreender esses pontos. O capítulo a seguir busca apresentar os dados coletado, procurando entender quais as motivações e quais os entraves para a implementação de projetos nessa área.

6. A DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS: ESTUDO DE CASO

As ações desenvolvidas pelas Defensorias Públicas brasileiras objetivam assistir à população em situação de vulnerabilidade, seja ela econômica ou social. Embora cada instituição guarde suas peculiaridades, comum em um país de dimensões continentais e com grandes diferenças regionais, certo é que elas também apresentem similaridades. Diante disso, a presente pesquisa buscou compreender, através de estudo de caso realizado junto à Defensoria Pública de Minas Gerais, a estratégia de atuação dessas instituições. O presente capítulo apresenta os resultados obtidos e uma reflexão acerca das dificuldades e possíveis caminhos para ampliação da atuação extrajudicial das Defensorias Públicas.

6.1. A Defensoria Pública de Minas Gerais: breve histórico

Em Minas Gerais, a assessoria jurídica aos necessitados era prevista no Decreto-Lei nº 1.630 de 1946, que dispunha sobre a organização judiciária do Estado. A reorganização do órgão, pelo Decreto-Lei nº 2.131 de 1947, deu origem ao Departamento Jurídico do Estado de Minas Gerais. O referido decreto também previa que o governo criasse e regulamentasse o órgão para prestar atendimento aos necessitados da Capital. Em 1947, o Decreto nº 2.481 regulamentou o Serviço de Assistência Judiciária. Nesse momento, o Departamento Jurídico do Estado foi transformado na Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais. O serviço de atendimento jurídico aos necessitados passou então a ser fornecido pela Procuradoria de Assistência Judiciária, que integrava a estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (DPMG, 2018a).

Em 1976, por meio do Decreto nº 18.025, a Procuradoria de Assistência Judiciária passou a ser denominada Defensoria Pública, tornando-se parte integrante do Sistema Operacional do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais. Em 1981, o Decreto Estadual nº 21.453 dispôs sobre a organização e competência da Instituição e criou carreira de Defensor Público, momento em que a instituição passou a gozar de relativa autonomia. Mas foi a Lei Complementar nº 65, de 2003, que conferiu sua posição de órgão autônomo e organizou a carreira de Defensor Público. O chefe superior passou a ser denominado Defensor Público-Geral, sendo nomeado pelo governador do Estado, a partir da escolha dentre três defensores públicos de classe final, indicados em lista tríplice pelos integrantes da carreira. Após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que conferiu autonomia funcional e administrativa, orçamentária e financeira às Defensorias Públicas Estaduais, o Estado de Minas Gerais editou,

em 2006, a Emenda Constitucional nº 75, que acrescentou parágrafos ao art. 129 e alterou a redação do art. 162 da Constituição Mineira, adequando-os à autonomia da Defensoria Pública (DPMG, 2018a).

Atualmente, a Defensoria Pública de Minas Gerais possui menos da metade (49,7%) dos cargos de defensor público providos, e apenas 399 municípios contam com órgãos de atuação da defensoria pública, o que representa 47% do total dos municípios mineiros (AVRITZER, MARONA E GOMES, 2014, p. 87).

Mesmo estando ausente em tantos municípios mineiros, a Defensoria Pública tem conseguido ampliar seus serviços, principalmente em razão de sua evolução orçamentária nos últimos quatro anos. Conforme dados apresentados no Relatório de Gestão – 2014-2018, nesse período o orçamento total da Defensoria Pública de Minas Gerais aumentou 65% (sessenta e cinco por cento). Na verba de custeio, utilizada para a manutenção de serviços já existentes, o aumento foi de 120% (cento e vinte por cento). Já a verba de capital, destinada para investimentos, cresceu 1.978% (mil, novecentos e setenta e oito por cento) e o orçamento de pessoal avançou 54% (cinquenta e quatro por cento) (DPMG, 2018b).

Buscando aprimorar sua atuação, a Defensoria Pública de Minas Gerais firmou, em 2016, contrato para elaboração do Planejamento Estratégico da instituição. Destaca-se que em 2009 a instituição realizou seu primeiro Plano Estratégico, com vigência até 2012, documento que não chegou a ser implementado em razão da ausência de divulgação e participação dos membros da instituição (TEIXEIRA, 2013). Assim, o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública de Minas Gerais 2018/2023, apresentado em junho de 2018, foi o primeiro a ser adotado pelo órgão.

A DPMG (2018c) definiu como missão “prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados com foco na garantia do acesso à Justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais”; e como visão “ser a Melhor Defensoria Pública do Brasil, tornando-se referência em atendimento ao assistido e em gestão”; e os valores foram: “prioridade máxima ao assistido; compromisso com resultados positivos; transparência; inovação; busca contínua da justiça”.

O Planejamento Estratégico previu dez desafios para os próximos anos: 1) institucionalizar a atuação extrajudicial; 2) instituir métodos de avaliação da qualidade do serviço prestado; 3) discutir a arquitetura organizacional de modo a permitir a efetividade do atendimento e da capacidade gerencial; 4) fomentar o desenho de políticas públicas transversais; 5) mapear e estruturar as unidades da DPMG no interior e na capital; 6) obter

fontes alternativas de recursos dada a situação financeira atual; 7) estruturar a área meio da DPMG; 8) ampliar e aprimorar os canais de comunicação e as formas de atendimento dos assistidos; 9) adotar soluções de TI que otimizem os processos da DPMG; 10) capacitar os defensores públicos de acordo com as demandas da sociedade.

Verifica-se, portanto, que o primeiro desafio proposto pela instituição consiste na institucionalização da sua atuação extrajudicial, fator que aponta que a Defensoria Pública de Minas Gerais tem compreendido a importância dessa forma de atuação e tem buscado estabelecer mecanismos para sua ampliação.

6.2. Projetos e ações extrajudiciais desenvolvidas pela Defensoria Pública de Minas Gerais

Inicialmente, cumpre registrar que a Defensoria Pública de Minas Gerais, além de contar com as Coordenadorias Regionais (Coordenadorias Locais e Defensores do Interior), as Coordenadorias da Capital (Atendimento, Cível, Criminal e Família e Sucessões), possui nove especializadas, quais sejam, Consumidor, Defesa da Mulher Vítima de Violência, Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude – Cível, Infância e Juventude – Ato Infracional, Saúde, Urgência Criminais, 2ª Instância e Tribunais Superiores. Além disso, conta com o Núcleo De Atuação Junto aos Tribunais Superiores, o Núcleo Estratégico da Execução Penal e o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise.

A partir dos dados obtidos nas entrevistas¹⁵ e no sítio eletrônico da instituição, verifica-se que a Defensoria Pública de Minas Gerais apresenta como projeto institucional¹⁶ o *Direito a Ter Pai* e o *Defensoria Pública Itinerante*. O projeto *Direito a Ter Pai* foi criado em 2011 e acontece, atualmente, em 52 comarcas do Estado. A ação busca, em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG e o Centro de Reconhecimento de Paternidade - CRP, oferecer, gratuitamente, mediante a inscrição prévia, reconhecimento espontâneo de paternidade/maternidade, reconhecimento socioafetivo e exame de DNA, evitando o ajuizamento de demandas nessa área. No projeto *Defensoria Pública Itinerante*, criado em

¹⁵ Conforme detalhado no Capítulo 2, a presente pesquisa realizou dezesseis entrevistas. Duas dessas não foram gravadas, sendo os dados coletados por meio de anotações. As demais foram objeto de gravação e posteriormente transcritas. A seleção dos dados considerados relevantes foi estruturada com base na seguinte categorização: projetos e ações extrajudiciais em prática na Defensoria Pública de Minas Gerais, fatores que contribuem para ampliação da prática extrajudicial e fatores que dificultam a ampliação da prática extrajudicial.

¹⁶ Entende-se como projeto institucional aquele que foi formalizado e é conduzido pela Defensoria Pública na qualidade de instituição e não apenas por um ou alguns de seus defensores.

2008, a Defensoria Pública de Minas Gerais realiza atendimento *in loco* em comunidades que não contam diretamente com estrutura física da instituição. Os atendimentos são voltados à promoção de acesso à informação, sendo prestados esclarecimentos sobre as funções da instituição e, ainda, informações jurídicas, principalmente sobre ações de família e criminais. Nesse processo, a Defensoria também passa a conhecer de perto os problemas que assolam a comunidade atendida.

O desenvolvimento dos demais projetos e ações normalmente ocorre no âmbito de cada uma das coordenadorias, especializadas ou núcleos, razão pela qual serão destacadas separadamente.

A partir das entrevistas realizadas com os defensores lotados na *Coordenadoria Cível da Capital*, foi possível constatar que a atuação extrajudicial dessa normalmente se dá através da realização de palestras, elaboração de cartilhas (em parceria ou não com outras instituições públicas ou privadas) com intuito informativo, e das práticas de conciliação e mediação, realizada principalmente pelos defensores responsáveis pelo atendimento inicial¹⁷. Nessa fase, segundo a 6ª *Entrevistada*, há um incentivo, por parte dos defensores, para que as partes consigam resolver de forma consensual o conflito apresentado. A análise sobre a potencialidade de resolução do conflito por meio da autocomposição normalmente é realizada pelo defensor, mas também pode ser solicitada por uma das partes envolvidas no conflito. Já os defensores que acompanham o processo após o ajuizamento até a fase recursal possuem maior dificuldade em realizar práticas autocompositivas, uma vez que assumem o processo já com prazos processuais em curso. Ademais, ressaltam que, nesses casos, as propostas de conciliação são feitas em fases muito avançadas do processo judicial, no momento em que o assistido já está muito próximo de receber um provimento favorável.

Cumprе salientar que a *Coordenadoria Cível* contava com um Núcleo de Conciliação, denominado *Núcleo Extrajudicial*, mas atualmente esse encontra-se inativo. Nesse Núcleo, os defensores buscavam realizar acordos em um nível pré-processual. Havia um defensor para auxiliar cada parte. Se a ação já estivesse sido ajuizada, o acordo era enviado ao juiz para homologação. Se não houvesse ação, as partes ficavam com o acordo por escrito e cada defensor guardava uma cópia em seus arquivos. Destaca-se que o Núcleo não fazia distinção da matéria

¹⁷ Na Defensoria Pública de Minas Gerais, há uma divisão para atuação no processo. Os defensores que atuam na inicial são responsáveis pelo ajuizamento da demanda dos assistidos encaminhados pelo atendimento inicial. Posteriormente o processo é encaminhado a outros defensores, que atuarão nos processos ajuizados pela Defensoria e nos processos cujos assistidos figuram com réu (pasta de defesa) até a fase recursal. Por fim, o processo é encaminhado aos defensores responsáveis por atuar junto aos tribunais superiores.

a ser encaminhada para a conciliação, bastando que uma das partes manifestasse a intenção de realizar acordo.

Um dos projetos de destaque da *Coordenadoria Cível* é o *Defensoria no Lar*, projeto em que os defensores comparecem à casa dos assistidos para solucionar conflitos de vizinhança. Segundo a *11ª Entrevistada*, a atuação *in loco*, nesses casos, é muito importante, pois permite a compreensão concreta da situação. Para realização desse projeto, a Defensoria Pública de Minas Gerais possui parceria com a Associação Arquitetos sem Fronteiras¹⁸, composta de arquitetos e geólogos que, quando demandados, comparecem junto com os defensores para lançar um olhar técnico sobre o caso e dar uma direção sobre para que lado o acordo deve ser realizado.

Os relatos da *6ª entrevistada* e da *11ª entrevistada*, ambas atuantes na área cível, esclarecem que:

Aqui na Defensoria Cível, a nossa demanda é muito, muito, muito, individual. A gente tinha um núcleo de conciliação - eu posso até te indicar defensores que participaram do núcleo, eu não participei - que tentavam fazer o acordo, a conciliação, durante o pré-processual. Então vinha alguém para ajuizar uma ação, sobretudo diante da temática do CPC de 73 (Código de Processo Civil de 1973), que não tinha essa previsão da audiência de conciliação. Eles tentavam, independentemente de qual vara atuassem, escolher um defensor para acolher o autor e outro defensor para acolher o réu, e tentar construir um acordo. Se a ação já tivesse sido ajuizada, ou seja, o réu apareceu e a gente tentasse o contato, a gente colocava para o juiz homologar. Se não, se fosse o autor que estava pensando ajuizar e fez o acordo, aí não chegava a ser ajuizado, então esses acordos ficavam cada um com as partes e cada defensor guardava nos seus arquivos os acordos realizados. Com a chegada do novo CPC e a própria questão estrutural nossa, de não ter defensores para atuar em todas as varas, esse Núcleo ele foi... Eu posso te dizer que ele nem está acontecendo. Na época ele não tinha uma temática específica, então ele não era um acordo para os casos de dívidas de faculdade, por exemplo, que é uma demanda que a gente tem muito aqui. Ele era de acordo com o que chegasse... procura autor/réu e, claro, que visse uma pretensão de uma das partes a querer fazer acordo.

A minha atuação extrajudicial (...) é tentar fazer uma abordagem direta com a parte contrária, buscando o acordo. Muitas vezes (...) não é nem necessário a pessoa vir aqui. As vezes a gente consegue um contato, por exemplo, uma notificação extrajudicial, a gente usa muito isso aqui, a notificação extrajudicial. (...) A gente consegue esvaziar bastante o número de ações que a gente tem que ajuizar. E, o principal, é chamar a pessoa para fazer o acordo aqui. A gente manda uma carta, convidando para vir fazer o acordo, e isso a gente consegue muito, e também recentemente a gente está com um projeto que chama Defensoria no Lar, que a gente vai na casa das pessoas. É um projeto que tem sido muito efetivo para os conflitos de vizinhança. Porque é importante a gente estar *in loco* para ver o que está acontecendo. Algumas coisas a gente consegue resolver aqui... discutir um contrato. Algumas coisas a gente não precisa estar no local... as pessoas trazem o papel até a gente, então a gente consegue aqui. Questão de despejo, a gente consegue resolver aqui na Defensoria. Agora conflito de vizinhança, coisa que é para gente ver imóvel, questão de infiltração, construção de muro (...) a gente viu que ir no local é muito mais efetivo

¹⁸ ONG fundada em 2003, composta por profissionais e estudantes de diversas áreas do conhecimento, líderes comunitários e voluntários.

porque a gente vê, a gente sente, a gente aborda as pessoas, então a gente sempre vai. Não vai um defensor sozinho, a gente vai de dois defensores, para outra família se sentir representada (...) a gente tem tido um êxito muito grande nesses acordos.

Além dessas práticas, outro projeto, que ocorre de forma paralela ao processo judicial, é realizado: o *Direito a Ser Dono*. Trata-se de um projeto especificamente voltado para as ações de usucapião existentes, que têm duração prolongada. O projeto é realizado em parceria com a juíza da vara de registros públicos do TJMG e busca simplificar os trâmites processuais. Para tanto, cinco defensores da área cível fizeram um levantamento para ver qual era a razão do processo se tornar tão moroso, de forma a apresentarem novas propostas para a sistemática procedimental. A 8ª entrevistada ressaltou que o novo Código de Processo Civil – CPC prevê a realização da usucapião extrajudicial, com o colhimento de depoimento via “ata notarial”. No entanto, os assistidos ficam tolhidos desse procedimento, haja vista que os cartórios não querem celebrar parceria. Dessa forma, surgiu a ideia de elaboração da “ata defensorial”, onde as testemunhas sobre o processo são ouvidas por um defensor, na presença das partes, também devidamente acompanhadas por defensores ou de um curador especial. Esse procedimento trouxe celeridade para os assistidos. Destaca-se que há planos para ampliação do projeto, contando com parceria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, o que pode direcionar para a solução consensual dessas demandas.

Na *Coordenadoria de Famílias e Sucessões*, funciona o *Centro de Mediação e Conciliação Familiar*, que faz atendimento nos casos envolvendo alimentos (com exceção de execução de alimentos), divórcio, guarda e reconhecimento espontâneo de paternidade. Destaca-se que o Centro existe desde janeiro de 2016, mas somente com a constituição do projeto *Conciliar: Só depende de você*, realizado desde maio de 2019, é que houve um aumento do número de sessões realizadas. A 2ª Entrevistada esclarece que:

(...) o centro é de mediação e conciliação familiar, mas no momento a gente não está fazendo mediação, só conciliação (...) Então, como que elas são feitas... São nove de manhã e nove à tarde. São feitas três conciliações por pessoa, são três conciliadores de manhã e três à tarde. São estagiários remunerados e tem um defensor de plantão que fica aqui. Esse defensor ele é o coordenador daquelas sessões, daqueles acordos, ele verifica (...) se foi feito corretamente (...)

A 2ª Entrevistada esclareceu, ainda, que a partir do primeiro atendimento de orientação realizado com o assistido, verifica-se se o caso está dentro das opções indicadas para a conciliação. A orientação passada a todo assistido, nesses casos, é a de que ele tente realizar o acordo em relação a sua demanda. Nesse cenário, a maioria dos atendimentos é encaminhada ao centro de conciliação. Após triagem realizada pelo Centro para ver se a demanda, de fato, se adequa às suas atribuições, é agendada a sessão de conciliação. Após a celebração do acordo, a

Defensoria não realiza o acompanhamento de seu cumprimento, mas encaminha para o CEJUSC para homologação. Destaca-se que os casos de descumprimento são noticiados pelo próprio assistido.

Segundo dados apresentados pelo Centro, em maio de 2019 foram realizadas 255 sessões, tendo sido realizado acordo em 50% dos casos. Em 25% dos casos, as partes seguiram com a demanda para o judiciário, em 7% houve desistência das partes, em 3% houve retorno e em 15% houve reagendamento da sessão. Já em junho de 2019, foram realizadas 272 sessões, tendo sido realizados acordo em 48% dos casos. Em 25% as demandas foram encaminhadas para o litigioso, em 8% houve desistência das partes, em 1% houve retorno e em 18% houve reagendamento da sessão.

As sessões são agendadas para serem realizada no prazo de um mês e há planos para ampliação do projeto de forma que o atendimento seja ainda mais célere. Atualmente o *Centro de Mediação e Conciliação Familiar* tem funcionamento nas comarcas de Belo Horizonte, Sete Lagoas, Montes Claros, Matias Barbosa, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Pouso Alegre e Pedro Leopoldo.

Segundo o 13º Entrevistado, o Centro de conciliação tem uma parceria como Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, que disponibiliza seu sistema para registro dos acordos. Segundo o entrevistado, a instituição pensa, ainda, em realizar novas parcerias com instituições, a exemplo de faculdades, para a realização de um atendimento psicossocial.

Além do Centro, outros projetos são desenvolvidos ou foram desenvolvidos no âmbito da *Coordenação de Família*. O projeto *Sala de Espera*, por exemplo, é voltado à realização de *Oficinas de Cidadania* abrangendo diversas áreas (jurídica, educação, saúde, cultura, segurança e política social). A 1ª Entrevistada esclareceu que tais oficinas consistem em mini-palestras realizadas por profissionais convidados enquanto os assistidos aguardam o atendimento, podendo esses, ao final, realizar perguntas e tirar outras dúvidas. Trata-se, portanto, de um projeto voltado à educação em direitos. Já o projeto *Escutatória*, segundo ela, consiste em uma roda de conversa onde participam assistidos interessados, defensor e psicólogo. Há uma escolha prévia dos temas a serem discutidos na reunião, mas não há um apego a um roteiro pré-definido. O objetivo é assegurar ao assistido um apoio emocional pautado em um processo de escuta e de construção coletiva. Isso porque, em muitas situações, um problema jurídico não se resolve tão somente na esfera judicial, causando muita angústia, dor e sofrimento. A entrevistada esclareceu, ainda, que esse projeto não está mais sendo realizado, mas há o intuito de que as atividades das oficinas retornem.

Outro projeto de destaque voltado à educação em direitos, na visão da entrevistada, é o *Gestão legal*, realizado em parceria com a Escola Superior da Defensoria de Minas Gerais - ESDEP. O projeto, voltado para gestantes, conta com oficinas e palestras que abordam os direitos da gestante e do bebê, informações sobre parto respeitoso e a importância do pré-natal, questões voltadas a fisiologia do parto e cuidados da gestante, sobre amamentação e cuidados com o bebê. As gestantes também conhecem a “dança materna” e a exposição “Sentidos do Nascer”. As novas edições do projeto ainda contam com a participação de mães que participaram de edições anteriores, contando sobre suas experiências e sobre como o curso contribuiu para que tivessem uma melhor compreensão sobre esse momento.

A *Coordenação de Família e Sucessões* também realiza o projeto *Casamento Comunitário*, cujo objetivo é promover a regularização jurídica de casais que ainda não possuem a união oficializada. A ação conta com diversos parceiros, dentre eles instituições públicas e privadas, a fim de proporcionar a realização da cerimônia de casamento para casais que não têm condições de arcar com as taxas devidas aos cartórios e ocorre em diversas comarcas de Minas Gerais. Segundo informado pela *10ª Entrevistada*, a ação é muito mais voltada para a realização de um projeto pessoal do que para a promoção de conhecimento e empoderamento do assistido, mas tem implicações práticas na vida do casal, principalmente para a mulher.

No âmbito da *Coordenadoria Criminal* não foram informadas ou encontradas ações voltadas à educação de direitos ou solução consensual de conflitos. De acordo com a *10ª Entrevistada*, no criminal não há uma atuação extrajudicial consistente. Essa atuação, segundo ela, poderia ser focada na educação em direitos, como por exemplo, palestras voltadas a falar sobre abordagem policial, sobre direito ao silêncio, dentre outros temas que poderiam ter um caráter preventivo.

No que tange à *Execução Penal*, o *7º Entrevistado* esclareceu que já foi realizado um projeto voltado à oferta de aulas sobre temas relacionados a própria execução penal dentro de uma unidade prisional. Após a realização de pesquisa para selecionar qual a penitenciária estava mais aberta a receber o projeto, foi escolhida a unidade José Maria Alkmin, haja vista que essa já possuía uma escola em bom funcionamento. As aulas eram ministradas duas vezes por semana, com duração aproximada de 1:30h, aos presos interessados, que eram aproximadamente trinta. Ocorre que, com a redução de defensores atuantes na execução penal, o projeto não seguiu adiante por falta de condições da área, tendo apenas uma edição com aproximadamente seis meses de duração. As aulas permitiam que as pessoas em cumprimento

de pena pudessem evitar problemas e solucionar conflitos dentro da própria penitenciária. O projeto foi inspirado em outro, realizado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, em que se ministravam aulas para determinados sentenciados que tinham como função repassar o conhecimento para seus companheiros de cela. Sobre o projeto, o 7º *Entrevistado* esclareceu que:

(...) a gente conversou com diretores das penitenciárias, vimos a penitenciária que tinha mais interesse, que estava mais aberta ao projeto. Então a gente foi na Penitenciária José Maria Alkimin, que é a principal de Neves, a mais antiga, e que tem uma escola já a pleno vapor (...) que a escola funciona bem, a escola dessa unidade, entendeu? Porque a gente aproveitou a estrutura da escola, aproveitou os alunos da escola (...).

(...) acaba que esse mesmo (projeto), que a gente dava aula para os sentenciados, era uma forma, também, de solução dos próprios conflitos internos na unidade prisional, porque a gente visava ali, às vezes até orientá-los para evitar de chegar numa situação de cometimento de falta grave, e aí isso implicar em problemas na execução penal, implicar na regressão de regime, implicar em superlotação (...).

Verifica-se, ainda, que defensores da execução penal em Ribeirão das Neves participam do Conselho da Comunidade, voltado a direcionar a aplicação das verbas decorrente das penas alternativas. O 7º *Entrevistado* salientou que, no primeiro ano, o conselho ficou pouco ativo por questões burocráticas. Ele é composto, além dos defensores, por membros da comunidade local, assistentes sociais e profissionais da área da saúde, comunidade religiosa, parentes de pessoas presas, dentre outros.

Segundo o 7º *Entrevistado*, os defensores da execução penal buscam, ainda, participar das ações realizadas pela Central de Penas Alternativas – CEAPA e por outras instituições responsáveis por acompanhar o cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, bem como por instituições responsáveis por acompanhar os egressos do sistema penitenciário. Eles também já foram convidados para realização de palestras destinadas a esses grupos, mas essa participação é dificultada pelo quantitativo de defensores e da pouca estrutura.

Por fim, cumpre ressaltar que, no âmbito da execução penal, conforme noticiado no sítio eletrônico da instituição, a Defensoria Pública de Minas Gerais tem recebido doações de livros de diversas entidades e encaminhado os exemplares a várias unidades prisionais do estado.

A *Especializada de Direitos Humanos* tem como foco a atuação extrajudicial. Segundo a 3ª *Entrevistada*, a especializada atua na proteção à dignidade, propriamente dita, no combate à tortura, no combate ao trabalho análogo ao de escravidão e em condição degradante, no combate ao tráfico de pessoas e acolhimento dos imigrantes, nas questões voltadas ao urbanismo, nas varas agrárias (composição de mesa para realização de acordo em ocupações

rurais), na proteção à população em situação de rua, na proteção da população LGBTI e dentro do sistema prisional.

A 16ª *Entrevistada* esclareceu que a Especializada, em tese, tem atuação não regionalizada, devendo abranger todo o estado. Diante das dificuldades físicas e orçamentárias, os defensores fazem uma seleção de demandas e, além disso, atuam em casos paradigmáticos que envolvem a construção de direitos através de políticas públicas. Também atuam amplamente junto a movimentos sociais. Algumas vezes, a Especializada aciona defensores do interior, mas algumas unidades não têm pessoal para atuar na área.

Segundo relatado pela 3ª *Entrevistada*, é comum ocorrer a mediação de conflitos dentro da *Especializada de Direitos Humanos*, mesmo dentro do judiciário, quando esse chama as partes em reunião. Ainda que se trate de direitos indisponíveis, a Defensoria acaba transacionando no sentido de conceder mais prazo para cumprimento de determinada demanda ou para a composição de pagamento pelo poder público. Há, ainda, a realização de procedimentos administrativos extrajudiciais para alinhar condutas do poder público, o que ocorre de forma parecida com o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Segundo relatos da 3ª *Entrevistada*:

No caso da mediação, que você perguntou aí... no caso dos Direitos Humanos ela acontece sim, porque quando a gente tem uma ação paradigmática, mesmo que seja de um direito individual, muitas vezes a gente resolve ele aqui, em composição. Isso é comum acontecer. E ou outras vezes, em ações coletivas, o Tribunal chama em reunião e a gente faz essa composição no Tribunal, né? Ai muitas vezes contra o estado, mas apesar de que a gente não pode... é... são direitos indisponíveis, mas muitas vezes a gente transaciona no sentido de (...) dar mais um prazo, fazer uma composição de pagamento, né? É um modo de atuação nesse sentido ou através de TAC, também, que a gente pode... Não o termo TAC, mas a gente faz procedimento administrativo extrajudicial para resolver.

A *Especializada de Direitos Humanos* também realiza procedimento administrativo diante do recebimento de denúncias realizadas pelo “Disque Denúncia” sobre violações ocorridas dentro do sistema carcerário e por práticas de tortura pelas polícias, de forma a verificar se há necessidade de ingressar com um procedimento judicial ou se é possível estabelecer um diálogo com esses órgãos a fim de que ele alinhe sua conduta às previsões legais.

No que tange ao sistema prisional, há um projeto já elaborado no âmbito da *Especializada de Direitos Humanos*, onde se buscou parcerias (com a UNA e com as pastorais), voltado a promover educação em direitos dentro das unidades prisionais, através de palestras e orientações, incluindo jurídica, médicas e de autocuidados. Junto com o poder judiciário local, foi estabelecido que o número de horas dessas palestras serviria como remissão de pena. No entanto, segundo a 3ª *Entrevistada*, a troca de governo e a falta de agentes prisionais fez com

que o processo fosse suspenso em razão da ausência de condições de segurança. Destaca-se que há planos para retomá-lo. Ainda no que se refere ao sistema prisional, cumpre salientar que a Defensoria tem participação no Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED.

No âmbito do combate ao trabalho análogo ao de escravidão e em condição degradante e no combate ao tráfico de pessoas, verifica-se que há a participação da Defensoria no Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE. O grupo busca elaborar políticas públicas regionalizadas para o atendimento dessas pessoas e para acolhê-las, realizando palestras e reuniões, fazendo atendimentos diretos e atuando junto com a CARITAS¹⁹ e outras instituições parceiras.

Em sua atuação em Brumadinho, a 3ª *Entrevistada* verificou a existência de uma comunidade quilombola que necessita do desenvolvimento de políticas que as atenda. Nesse cenário, a Especializada vem buscando, junto ao governo local, em parceria com o governo estadual e federal, que essa comunidade tenha acesso a verbas do governo federal para que a comunidade receba recursos.

Na área de diversidade sexual, o 4º *Entrevistado* salienta que as respostas dentro do processo, normalmente, não atendem ao público e esse é um dos motivos pelo qual se busca a resolução de demandas principalmente no âmbito extrajudicial. Para a população LGBTI, a Defensoria trabalha muito com o acesso à informação e educação em direitos, haja vista que esse público tem muita dificuldade de acessar o sistema formal de educação e a falta de conhecimento é o principal empecilho essas para a pessoa acessar seus direitos. Segundo ele:

No caso especificamente, assim, de direitos humanos, a gente trabalha muito mesmo com a questão extrajudicial, porque, (...) pelo menos na área que eu atendo mais, que é diversidade sexual, as respostas dentro do processo não atendem o afã desse público (...) a gente trabalha com diversidade sexual... é a atuação principal minha, no meu caso aqui, mas acaba que todos nós fazemos outras atuação também (...).

O 4º *Entrevistado* salienta, ainda, a ausência total de política pública destinada a essa parcela da população. Nesse cenário, há um Projeto em andamento chamado *Nenhum direito a menos: combate integral às violações de direitos LGBTI*, onde se busca abarcar todas as questões voltadas ao resguardo de direitos de diversidade sexual como o acertamento de gênero, o combate a LGBT fobia, com foco na educação em direitos, no acesso ao trabalho e emprego e

¹⁹ A Caritas Brasileira é uma das 170 organizações-membro da Caritas Internacional, sendo essa uma confederação com mais de 170 organizações-membro. A confederação coordena operações de emergência, propõe políticas para corrigir as desigualdades e defende um mundo justo e solidário.

no acesso ao direito à moradia. O projeto atua muito em parceria com instituições privadas e sociedade civil organizada.

Segundo o 4º *Entrevistado*, a Defensoria percebeu que grande parte do público LGBTI que chegava à Defensoria Pública vinha encaminhada por movimentos sociais. Com o intuito de gerar uma aproximação com essa população, foi criada uma página nas redes sociais (Facebook) onde são divulgadas diversas reportagens e publicações que a Defensoria entende relevantes para a questão do acesso à informação. Há também a criação e divulgação de panfletos na página. O 4º *Entrevistado* informou que esse mecanismo ampliou bastante o acesso, haja vista que uma orientação mais simples pode ser realizada na própria rede social. Inclusive, a página permitiu atendimento de pessoas que estão em outros estados. Foi informado que aproximadamente 90% das pessoas que procuram a Defensoria Pública nessa área chegam, atualmente, via rede social.

A maior procura do público, segundo relatado pelo 4º *Entrevistado*, está relacionada ao acerto da identidade de gênero. Até um ano e meio atrás era exigida a propositura de ação judicial para ter acesso a esse direito, mas hoje isso é realizado extrajudicialmente, no próprio cartório. Na época em que era necessário ingressar com ação judicial, a Defensoria realizava mutirões com o objetivo de informar aos interessados como ingressar com essa ação. Infelizmente essa retificação não ocorre gratuitamente e a Defensoria não conseguiu implementar essa gratuidade. O judiciário entende que isso demandaria alteração legislativa, o que se mostra muito difícil no cenário político atual.

Nas demandas individuais, a preferência é pela resolução da demanda pela via administrativa, através de ofícios e requisições e com a realização de conciliação. Em último caso, são ajuizadas ações judiciais. No caso da população LGBTI é muito difícil o ajuizamento de demanda, pois, em geral, as pessoas não dão credibilidade e não confiam nas instituições.

Há, ainda, a realização do *Casamento Igualitário*, voltado ao público LGBTI. Já foram realizadas três edições, a primeira pela área de família, e as duas últimas pela Especializada de Direitos Humanos. Esse projeto visa dar visibilidade a esse direito, haja vista que o casamento para população LGBTI é uma conquista recente, promovendo educação em direitos.

No tocante à atuação voltada para a população de rua, a 16ª *Entrevistada* esclarece que essa também ocorre principalmente pela via extrajudicial. Segundo ela, a atuação é extrajudicial no sentido de que muitas notícias e reclamações que chegam na instituição são resolvidas administrativamente, junto a outros órgãos públicos. Conforme esclarecido:

Nossa atuação aqui, então, ela é extrajudicial mais no sentido de que várias denúncias que chegam aqui ou vários pedidos e reclamações (...) das pessoas que chegam aqui a gente resolve por meio administrativo também. Então o abrigo tal não quer dilatar o prazo de permanência da pessoa... administrativamente a gente resolve. Então nesse sentido a judicialização é muito pequena (...)

Destaca-se que a Defensoria tem participação no Fórum da População em Situação de Rua – Fórum do Povo da Rua que é um fórum aberto, organizado pela pelo movimento nacional da população de rua com apoio da pastoral do povo da rua. É um espaço que recebe todo tipo de demanda e atua com todo tipo de enfrentamento, principalmente em face ao poder público. As reuniões são mensais e algumas áreas do poder público também participam desse fórum, o que possibilita o diálogo.

A Defensoria também participa do Comitê Municipal de Monitoramento e Consultoria de Políticas Públicas. O Comitê Municipal tem funcionado normalmente. É um espaço de diálogo e de denúncia, onde a Defensoria Pública soma sua voz à dos movimentos sociais. A Defensoria atua, ainda, no Comitê Estadual, que também é voltado para o monitoramento e recebimento de sugestões. Nele chegam questões e denúncias de situações graves no estado inteiro, principalmente de cidades maiores.

Ressalta-se que os Comitês de Monitoramento se baseiam no Comitê Federal de Monitoramento, que foi extinto. O estadual também passa por dificuldades, porque a Secretaria de Direitos Humanos deixou de existir, agora ela é um braço da SEDESE e perdeu a força. A *16ª Entrevistada* salientou que as instâncias de diálogos perderam muito o poder de mobilização. Ademais, salienta que o município não tem recebido nenhum recurso e assistência social do estado e do governo federal. Aponta que o fechamento que se verifica nas gestões estaduais e federal se reproduz no funcionamento dos conselhos, comitês e etc.

Além de participar do Comitê Municipal, Estadual e do Fórum, a Defensoria é chamada a comparecer, eventualmente, no Conselho de Assistência Social e em alguns outros conselhos que discutem assuntos relacionados à população de rua. Algumas vezes, participa da assembleia de algumas instituições de acolhimento. Entende que a presença da Defensoria chama para o diálogo, gerando uma horizontalidade.

A Defensoria já participou de oferta de curso para a Polícia Militar, mas hoje, com o esvaziamento do comitê de monitoramento, ela nem mais comparece. Quando os espaços

surtem, a Defensoria busca participar. Ela ainda realiza roda de conversa com a prefeitura, junto com o Programa Polos²⁰ e outras entidades.

Segundo a *16ª Entrevistada*, a Defensoria Pública atua próxima ao Movimento Nacional da População de Rua, da Associação de Moradia para Todos, dos Amigos da Rua e com as parcerias que vão se somando a da Pastoral do Povo da Rua, que trabalha muito na politização das pessoas para que essas possam se entender como cidadão que tem direitos que precisam ser respondidos pelo estado e respeitados por todos. A entrevistada salientou, ainda, que a população de rua tem ocupado vagas no Conselho de Assistência Social, Moradia e, ainda, tem pleiteado vaga no Conselho de Política Urbanas.

É também uma tarefa dos defensores a participação em audiências públicas. A Defensoria Pública de Minas participa também de manifestações e protestos. Normalmente, é o movimento social que promove, mas a Defensoria atua junto para denunciar situações de violência.

No que tange ao atendimento individual, a *16ª Entrevistada* destaca que várias pessoas têm demandas específicas que são encaminhadas para outros defensores, como criminal e família. A pessoa em situação de rua é atendida por todos os defensores, não é um privilégio específico do defensor dos Direitos Humanos. A diferença é que na *Especializada de Direitos Humanos* a porta é mais aberta e ele tem um tempo de escuta melhor. A pessoa que está em situação de rua tem demandas maiores que outras pessoas, uma vez que ela chega desorganizada, às vezes sem os documentos necessários para ajuizamento da ação. Eles preparam a pessoa para depois passar o atendimento para outro defensor.

Quando uma pessoa em situação de rua perde documentos, a Defensoria Pública a auxilia. Quando os documentos precisam ser obtidos nos cartórios de Minas, são feitas requisições. Quando os documentos são emitidos por cartórios de fora de Minas, são feitas solicitações, pois a defensoria não possui jurisdição.

Havendo situações de violência contra pessoa em situação de rua, a Defensoria Pública de Minas ouve essas pessoas e encaminha para o Ministério Público de direitos humanos. Ela também faz a propositura de ação de indenização contra o agressor, mas é importante que o processo criminal caminhe para auxiliar na ação indenizatória. Entende que esse atendimento é importante, pois orienta a vítima sobre quem ela deve procurar, quais as provas ela deve buscar. Segundo relatado pela *16ª Entrevistada*:

²⁰ O Polos de Cidadania (Polos) é um programa transdisciplinar e interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão, criado em 1995, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), voltado para a efetivação dos direitos humanos e para a construção de conhecimento a partir do diálogo entre os diferentes saberes

quando chegam denúncias, a gente ouve as pessoas, porque a gente, depois, pode propor uma ação de indenização contra os órgãos públicos ou contra pessoas particulares, que também é a gente já fez. Mas a gente primeiro encaminha para o Ministério Público de Direitos Humanos, que tem a função, principalmente, (...) quando é violência policial - violência de guarda municipal - (...) de fiscalização da violência policial. Então é importante também que o processo criminal caminhe, para gente, a partir dele, fazer ação de indenização. Aí já é uma ação judicial, mas é extrajudicial também esse diálogo né? (...) Essa construção, às vezes orientar a pessoa, que ela acabou de sofrer uma violência, que ela não sabe o que vai fazer... então a gente orienta quem que é mais importante você procurar, que tipo de prova é importante conseguir (...)

A Especializada também tenta fazer vários atendimentos externos, porque, de acordo com a 16ª Entrevistada, muitas pessoas não chegam à Defensoria. As pessoas que chegam já estão um pouco mais estruturadas ou politizadas. Esclarece que é em relação as pessoas que estão totalmente à deriva que a Defensoria deve se aproximar, pois essas pessoas sequer entendem o que é a instituição. Destaca-se que não há dados sobre a população de rua. Usa-se os dados do CAD Único. Mesmo assim, eles recebem muitas pessoas que não estão no CAD Único, sem qualquer conhecimento do estado.

A principal pauta da população em situação de rua é a questão da moradia. A 16ª Entrevistada salienta que o abrigo não é moradia e, em muitas, situações é mais desestruturante que as ruas. Nesses existem horários e regras rígidas e a pessoa tem que levar todos os seus pertences. Ademais, não podem receber visitas de familiares e amigos, o que pode levar a situações de alienação parental. Ressalta que os acolhimentos institucionais novos são um pouco mais humanos, pois a pessoa tem sua cama e seu armário.

A 16ª Entrevistada aponta, ainda, que o abrigo tem uma ótica punitivista e, por isso, tem incentivado a implementação do círculo restaurativo ou de práticas de mediação para solucionar conflitos nos abrigos. Entende que essa atuação não seria um projeto da Defensoria, mas que ela poderia participar. Salienta que a prática tem de partir da prefeitura, pois ela tem o dever de garantir que as demandas se resolvam adequadamente dentro do abrigo.

Outra atuação da Defensoria é a realizada contra o recolhimento compulsório de bebês nas maternidades, a qual foi batizada de *Mães Órfãs*. A ação é promovida pela *Especializada de Direitos Humanos* e pela *Especializada da Infância*, com uma rede de parceiros, que inclui pessoas da saúde, consultório de rua, assistência social, ONGS, fóruns de saúde mental, dentre outros. Atualmente, a retirada compulsória de bebês tem base em duas recomendações elaboradas pelo Ministério Público e uma portaria do judiciário. A Defensoria conseguiu dar visibilidade à demanda e, através de grande mobilização, conseguiu que fossem expedidos pareceres e recomendações de Secretarias Municipais, Estaduais, Federais e de Ministérios com

atuação nas áreas da criança adolescente, da mulher, de direitos humanos e da população em situação de rua. Com essa repercussão, a Defensoria conseguiu chamar a atenção do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que compareceu na comarca para verificar a situação. A atuação também contou com representação perante a Organização das Nações Unidas - ONU. A entrevistada salientou que houveram várias portarias, recomendações, palestras, seminários em faculdade, fora do Estado de Minas, pois apesar do problema ser mais grave em Belo Horizonte, também ocorre em outros lugares, principalmente nas grandes cidades. Salienta que é uma luta extrajudicial, principalmente, e quando precisa ser judicializada, as ações ficam a cargo da Especializada da infância.

A 16ª Entrevistada salienta que o atendimento da Defensoria Pública em relação à população de rua acaba sendo centrado em Belo Horizonte. Algumas vezes, a Especializada aciona defensores do interior, mas algumas unidades não têm condições de auxiliar, pois contam com poucos defensores. Ressalta que muitos colegas do interior tentam se mobilizar, mas nem sempre é possível contar com essa atuação. Segundo a 16ª Entrevistada:

A atuação da Defensoria em relação à população em situação de rua está muito centrada em Belo Horizonte. Aqui em Belo Horizonte é praticamente uma (...) defensora. Tem outras atuações voluntárias que também se somam, que é a atuação em parceria com projetos como o Banho de Amor, tem outras atuações, mas fica normalmente muito focado, muito... muito centrado aqui.

Verifica-se que outras atuações voluntárias que se somam a atuação da Defensoria foram mencionadas, como, por exemplo, o *Banho de Amor*²¹. O *Banho de Amor* não foi criado pela Defensoria Pública de Minas Gerais, mas essa participa prestando atendimento jurídico à população de rua. O projeto é de grande relevância, pois o público atendido tem muita dificuldade em acessar a Defensoria por se sentir constrangido em comparecer à instituição, seja pelas condições de higiene e vestimenta, seja por medo de serem presos. O 7º Entrevistado salienta que esse atendimento desmistifica e ajuda a desconstruir a imagem formal do órgão, tornando-se mais próximo do hipossuficiente. Destaca que na população de rua estão inseridas muitas pessoas que ainda estão em cumprimento de pena.

O atendimento realizado *in loco*, além de permitir que essas pessoas tenham conhecimento do andamento de seu processo e sejam encaminhadas para o defensor responsável por acompanhá-la, possibilita que Defensoria Pública informe sobre a importância de continuidade do cumprimento de pena a fim de evitar a expedição de mandados de prisão

²¹ O Banho de Amor é um projeto organizado pela sociedade civil que visa oferecer às pessoas em situação de rua condições básicas de higiene, bem-estar e saúde.

por ausência de apresentação de endereço por aqueles que cumprem pena em regime aberto, pena restritiva de direitos ou prestação de serviços à comunidade. O atendimento tem um efeito preventivo, evitando encarceramento desnecessário. Destaca-se que o projeto não se restringe à área criminal, apesar de ter maior atendimento nessa área. A pessoa atendida também recebe informações acerca de outras áreas do direito. Segundo a 10ª Entrevistada, outra grande demanda está relacionada aos pedidos de expedição de segunda via de certidão de nascimento, pois a população de rua sofre rotineiramente o furto ou a perda de documentos. Inicialmente a Defensoria fazia a requisição nos cartórios, mas percebeu que era mais fácil fazer uma parceria com o RECIVIL, que agora presta atendimento direto no projeto. Com a parceria, o tempo de atendimento que era de 60, passou para 30 dias.

Segundo o 7º Entrevistado, a Defensoria Pública da União – DPU também participava do projeto *Banho de Amor*, mas dependia da estrutura da Defensoria Pública de Minas Gerais. Como a participação dessa última no projeto também foi um pouco reduzida em razão do deslocamento de sua estrutura para os atendimentos realizados em Brumadinho, a DPU acabou não mais prestando atendimentos.

Ainda no âmbito da *Especializada de Direitos Humanos*, verifica-se no sítio eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, que está em andamento o projeto *MESC – Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar*. Esse visa prevenir e diminuir as ocorrências policiais e incidentes que são transformados em processo judicial nas Varas da Infância e Juventude. O projeto realiza, inicialmente, uma reunião com as Superintendências de Ensino da Secretaria de Educação de Minas Gerais e com diretores das escolas selecionadas para apresentação do projeto. Caso haja interesse, os diretores firmam compromisso, sendo a adesão voluntária. Uma vez firmado o compromisso, são agendadas visitas para conhecimento da rotina escolar e de seus principais conflitos. Após essa fase, são realizadas palestras de apresentação do projeto para alunos, professores e demais funcionários da escola, separadamente, de forma a despertar interesse e promover o engajamento desses atores. Dando sequência, um grupo de voluntários (alunos, professores, dentre outros) realiza curso de capacitação, de 40 horas/aula, sobre mediação de conflitos. Na última etapa, os mediadores recebem certificação e passam por simulações de sessões de mediação.

A *Especializada de Direitos Humanos* também atua na questão do direito à cidade e à moradia. Uma atuação recente, segundo a 3ª Entrevistada, refere-se à defesa de ambulantes e trabalhadores de feira-livre. O governo municipal criou um edital para restringir o trabalho a um número certo de pessoas, impedindo que antigos trabalhadores possam continuar atuando

nessa área. Além dessa atuação, segundo o *14º Entrevistado*, outra ação foi realizada para a manutenção da Feira do Mineirinho, que, com a Copa do Mundo, correu risco de ser extinta. O entrevistado apontou que uma ação judicial, nesse caso, tinha riscos elevados de minar os direitos dos comerciantes. Assim, a Defensoria Pública de Minas Gerais conseguiu uma reunião com o governo para realocar os feirantes até que eles pudessem voltar ao local original da feira.

Menciona-se, ainda, a atuação da *Especializada de Direitos Humanos* no Cafezal, comunidade de Belo Horizonte, relatada pelo *14º Entrevistado*, onde a instituição realizou um trabalho de empoderamento. No caso, a prefeitura, que entrou com uma ação demolitória para retirar várias casas da comunidade, iniciou um trabalho para coagir os moradores a realizarem acordos desvantajosos. Diante desse fato, a Defensoria Pública de Minas Gerais compareceu na comunidade para prestar esclarecimentos acerca de seus direitos, acompanhada de um geólogo que atestou que a área não oferecia o risco efetivo que a prefeitura alegava.

O *14º Entrevistado* salienta que, nos casos de desapropriação, a Defensoria Pública de Minas Gerais acaba realizando um trabalho mais efetivo de educação em direitos na comunidade, porque a prefeitura costuma estabelecer um escritório na localidade para influenciar os moradores a venderem suas casas por valores irrisórios.

Lá na Vila do Cafezal tinha uma área de risco (...) Qual foi o trabalho que a gente fez? De (...) empoderamento dos moradores. Lá ele já judicializou porque eles já entraram de cara com o processo (...) Eles entraram com ações demolitórias, duas ações para demolir sessenta e nove casas... Depois virou cento e tantas porque eles entraram com duas ações. (...) a gente foi na comunidade e começou a dar orientações, e várias pessoas, mesmo com a ação judicial. O juiz tinha dado a liminar, eu entrei com o agravo e cassei. Mas mesmo sem a liminar deferida eles vão nas casas das pessoas e coagem as pessoas (...) e eles faziam acordos com valores muito baixos, entendeu? Pressionando as famílias. Então se você não vai fazer na comunidade e explicar para eles que eles têm direito a isso... Que eles não podem aceitar qualquer valor... Eles assinam sem ler (...) Muitos iam saindo mesmo sem liminar deferida, cassada com meu agravo, o pessoal ia saindo... E aí a gente orientou eles (...)

Nesses casos, a Defensoria também acaba realizando ações junto ao legislativo, oficiando seus membros e assinalando possíveis irregularidades no processo de desapropriação, que podem inclusive gerar o ajuizamento de ações por improbidade administrativa.

Alguns entrevistados apontam que, até a recente mudança de governo estadual e federal, a Defensoria Pública tinha bons resultados com a atuação extrajudicial realizada pela especializada de Direitos Humanos. A partir do novo cenário, principalmente em razão da contenção de despesas, há uma maior dificuldade na realização das práticas extrajudiciais.

Na especializada do *Idoso e do Deficiente* ocorrem sessões de conciliação semanalmente (quintas e sextas-feiras). Normalmente essas sessões abarcam conflitos familiares envolvendo idosos. O *15º Entrevistado* salienta que o conflito familiar, quando levado à justiça, promove

um acirramento do conflito. Para que seja incluído nas sessões de conciliação, o assistido tem que ter interesse em realizar o acordo. Os defensores sempre informam sobre essa possibilidade, mas a decisão em participar é do assistido. Segundo dados apresentados, das 50 conciliações realizadas pelo defensor entrevistado, 28 casos tiveram acordo. O *15^a Entrevistado* salientou que:

A principal atuação extrajudicial que a gente faz aqui, que é semanal, é sessão de conciliação. A gente faz toda quinta e toda sexta-feira sessões de conciliação. A minha área aqui é idoso e pessoas com deficiência. Então são essas duas temáticas. Então a maioria dos casos de conciliação são conflitos familiares, geralmente envolvendo idoso... Então são filhos que divergem quanto aos cuidados do pai e da mãe ou só um filho que está cuidado e quer ajuda os outros irmãos, ou há uma divergência em que é o melhor para ser curador, ou tem o próprio conflito mesmo, que o idoso está sendo maltratado, abandonado por um filho... A gente convoca o filho para vir (...)

A Especializada também realiza muitas palestras voltadas ao assistido e para o público em geral. Recentemente, dois eventos foram organizados na Defensoria, um sobre direito da pessoa com deficiência e outro sobre o direito dos autistas. O propósito dessas ações é possibilitar que as pessoas reconheçam e possam reivindicar seus próprios direitos. O *15^o Entrevistado* esclarece que:

A gente também faz muita palestra, que eu acho que entra nisso que você tá dizendo, assim, educação em direito, ou seja, divulgação de direito. A gente já fez dois eventos aqui na defensoria esse ano sobre direito da pessoa com deficiência, já fez direito do autista, que é para divulgação e para conhecimento... Para potencializar que as pessoas mesmo reivindiquem seus próprios direitos, né? (...)

Além disso, a Especializada também tem realizado um trabalho extrajudicial na área de educação da pessoa com deficiência, haja vista que é muito procurada por famílias de alunos com deficiência em decorrência de vários problemas na rede de educação (falta de adaptação, negativa de matrícula e etc.). Perguntado sobre o assunto, o *15^o Entrevistado* salientou que, na área da educação, teve uma redução significativa de demandas. Destacou que a prefeitura tinha uma política de mandar todos os alunos para escola regular, mesmo quando os pais pediam para matricular os filhos em escolas especiais. Muitas ações foram ajuizadas para resolver esse conflito, mas atualmente foi estabelecido um diálogo com a prefeitura, alterando sua política em relação a isso. Segundo relatado por ele:

Na área da educação houve uma redução muito grande. E até houve uma solução de uma questão importante que a gente tinha aqui, uma solução extrajudicial. A gente era muito procurado por famílias de pessoas que queriam matricular os filhos nas escolas especiais aqui do município. Eram três. E as escolas não estavam recebendo matrícula porque a Prefeitura tinha uma política de mandar todo mundo para a escola regular. Então a gente tem que ajuizar centenas de ações nesse sentido. Até que depois de muita mobilização, muita conversa, teve uma reunião na prefeitura, que a gente participou, e houve uma mudança de política na prefeitura e isso praticamente acabou.

A Especializada ainda participa de audiências públicas, reuniões na Secretaria de Educação e em Conselhos, quando há convite para falar sobre temas específicos. Atualmente, fez uma recomendação conjunta com o Ministério Público, entregue aos sindicatos das escolas.

Recentemente, foi criado um Fórum Permanente de Educação Inclusiva, que é uma iniciativa da Defensoria Pública e do Ministério Público, em que serão realizadas reuniões periódicas com todos os envolvidos na educação da pessoa com deficiência: Secretarias, escolas, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Educação. O objetivo do Fórum é buscar soluções de demandas fora do judiciário, através do diálogo entre os atores envolvidos. Todas essas ações foram descritas pelo *15º Entrevistado*:

A gente também tem atuado, agora mais na área de educação da pessoa com deficiência, extrajudicialmente também, muito firmemente. A gente é muito procurado por famílias de alunos com deficiência que tem vários problemas na rede de educação... falta e adaptação. Há pouco tempo a gente começou a receber denúncia de negativa de matrícula de aluno com deficiência. Então a gente tem participado de audiência pública. A gente já fez uma recomendação conjunta, Defensoria e Ministério Público, e entregou no Sindicato das escolas... reunião na Secretaria de Educação. Tudo isso são as atuações extrajudiciais. Na área da Educação, também, a gente acabou de criar, o evento de inauguração tem menos de um mês, vai começar a funcionar ano que vem, que é um Fórum Permanente de Educação Inclusiva. É uma iniciativa da Defensoria Pública e do Ministério Público que vão ser reuniões periódicas, mensais, com todos envolvidos na educação da pessoa com deficiência: secretaria, escola particular, conselho da pessoa com deficiência, conselho de educação, para que as demandas que cheguem para a gente a gente conseguir resolver fora da justiça. Então... É uma iniciativa que é até pioneira, assim, que também são tentativas de solução fora da justiça.

A *Especializada da Saúde*, por sua vez, possui um Termo de Cooperação Técnica com o Estado e o Município, que já existe desde 2011, cujo objetivo é buscar soluções não judicializadas para os atendimentos na saúde pública. O termo tem sido ampliado gradativamente. Em 2015, houve uma ampliação para o estado e foi realizada a renovação com a Secretaria Municipal de Saúde. Por conta desse termo, a Defensoria também consegue que farmacêuticos prestem informações sobre o que está disponível no SUS, a fim de qualificar o atendimento, e que seja realizado o atendimento presencial no que tange a saúde mental. O encaminhamento para esse último é feito pela própria Defensoria. O *13º Entrevistado* salientou que a ampliação do termo para o estado permitiu que esse acesso fosse estendido para as comarcas de Montes Claros, Juiz de Fora, Uberlândia, presencialmente, e para outras de forma remota. Segundo ele:

(...) nós temos um termo de cooperação técnica que já existe desde 2011, através do qual nós buscamos soluções não judicializadas para os atendimentos de saúde pública. Esse termo tem sido ampliado gradativamente. Em 2015, houve uma ampliação para

o estado, agora nesse ano houve uma renovação em face da... da Secretaria Estadual... da Secretaria Municipal de Saúde (...) que permitiu outros avanços. E temos também, por conta desse termo, além do atendimento aqui conosco, existem farmacêuticos que prestam informações sobre o que está disponível no SUS para os nossos assistidos a fim de qualificar o atendimento e de permitir (...) o não ajuizamento e também o atendimento presencial no que tange a saúde mental.

O entrevistado salientou que essa forma de atuação gera um impacto quantitativo, porque antes tudo era resolvido judicialmente, e qualitativo, porque as ações extrajudiciais são mais céleres, definitivas, tão eficientes quanto as ações que são judicializadas, além de não exporem o assistido a situações que uma ação judicial acarreta. Salienta que, atualmente, 20% a 30% das demandas são resolvidas extrajudicialmente, mas que mudança da gestão municipal/estadual influenciam nessa quantidade.

A Especializada também elaborou uma cartilha informativa para explicar quais são as portas corretas de atendimento no âmbito da saúde. O *13º Entrevistado* aponta que essa é uma iniciativa que promove a autonomia do cidadão, uma vez que consegue, por ele mesmo, encaminhar suas demandas ao local correto. A cartilha explica sobre as funções de cada instituição do sistema público de saúde, explicando sobre uso de aplicativos, dentre outras informações.

A *Especializada da Saúde* mantém contato com a diretorias das entidades de saúde pública, como a FEMHIG, o Santa Casa, o Hospital das Clínicas, para buscar soluções administrativas em casos específicos. Não possui termo de cooperação com essas instituições, mas mantém o diálogo.

A Defensoria também participa do Comitê de Estadual de Saúde, que busca valorizar as soluções não judicializadas, e, de certa forma, qualificar a judicialização da saúde. Os defensores participam das reuniões do Fórum Nacional, de encontros regionais e, sempre que são convidados, comparecem para debater formas de se ampliar soluções para um problema regional de atendimento.

No âmbito da saúde, o *13º Entrevistado* apontou que há um aumento de soluções judicializadas, mas, ao mesmo tempo, há aumento na busca pela Defensoria Pública. Segundo ele, essa demanda pode estar relacionada ao fato de os cidadãos não estarem conseguindo obter o que precisam de forma direta, à crise financeira do estado e dos municípios, que comprometem o abastecimento, ou ao aumento do acesso às informações prestadas pela Defensoria Pública aos cidadãos. Salienta que muitas pessoas que hoje sabem como buscar a Defensoria, antes não sabiam. Assim, há o incremento decorrente da ineficiência do sistema e do aumento do acesso à informação.

A atuação da *Especializada de Infância e Juventude - Cível* é prioritariamente extrajudicial e em rede. A 9ª *Entrevistada* explica que, na área da infância e da juventude a atuação judicial tem que ser a última opção, haja vista que a atuação precisa ser preventiva. A criança tem o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral. Para que isso aconteça, é necessário que todos os órgãos socioassistenciais funcionem juntos.

Por muito tempo a Defensoria precisou ajuizar muitas ações solicitando vagas em creche. Segundo dados apresentados pela 9ª *Entrevistada*, havia cerca de 500 ações em 2016. Em 2018 havia 3 e em 2019 nenhum processo precisou ser ajuizado. Esse resultado foi obtido em razão da criação do *Grupo de Trabalho de Proteção Infantil*, instituído por meio de portaria. O grupo, que se reúne mensalmente na Defensoria, conta com a participação do Ministério Público da Educação, da Secretaria de Assistência Social, do Movimento de Lutas Pró-creche, do Conselho Municipal da Educação e, dependendo do tema a ser discutido, de profissionais da assistência e da saúde.

No caso das vagas em creches, a prefeitura de Belo Horizonte conseguiu editar uma portaria para regulamentá-las, contando com a participação do grupo de trabalho. A partir de um levantamento, percebeu-se que os pais interessados em uma vaga pediam matrícula em diversas creches, o que gerava uma informação distorcida para a prefeitura sobre o número de vagas que necessitava ofertar. Após entender qual era sua real demanda, que era muito menor do que acreditava, a prefeitura passou a gerir as vagas ao invés de deixar à disposição dos diretores a abertura de turmas. O processo de compreensão do problema contou com a ingerência do Grupo, que opinou sobre sua abrangência. Por exemplo, no início, a prefeitura considerou ofertar vagas apenas para as crianças com mães que trabalhavam. No entanto, o grupo alertou que o direito à vaga era da criança e não da mãe, razão pela qual não havia que se fazer essa distinção. Com esse trabalho, em 2019, verificou-se que não havia mais déficit de vagas em creches para crianças a partir de 3 anos, mesmo para as crianças que não estivessem cadastradas.

A 9ª *Entrevistada* aponta que as reuniões do Grupo acabam por gerar efeitos concretos para o cidadão e reduzem de forma significativa o número de demandas judiciais, haja vista que elas beneficiam uma coletividade que não necessariamente seria usuária da defensoria e que, por isso, numericamente é mais impactante.

Um projeto que será implementado, com verba do gabinete, é o *Escola de Convivência Familiar*. Nesse projeto, a Defensoria buscará auxiliar os pais nas dúvidas que esses têm na criação dos filhos, visando assegurar que esses consigam resolver as dificuldades inerentes ao

processo de criação. Assim, serão ensinadas técnicas de comunicação não violenta, técnicas de mediação e conciliação, bem como serão prestadas informações sobre os órgãos assistenciais, sobre o fortalecimento de vínculos, sobre brincadeiras adequadas e sobre como os pais podem estudar junto com os filhos. Segundo salienta a 9ª *Entrevistada*, é um projeto relevante, pois as famílias assistidas estão inseridas em uma realidade social distinta das classes média e alta. Muitos pais acreditam que a criação dos filhos está relacionada a oferecer água e comida, porque assim foram criados. Esse tipo de relação é malvisto pela sociedade. O acompanhamento é importante, pois em muitos casos há simples preconceito, mas em outros, há, de fato, violação dos direitos da criança.

O projeto selecionará as famílias em que as relações se mostram mais críticas e que podem ensejar, inclusive, na separação e na perda da guarda dos filhos. Seu funcionamento irá depender do pagamento do vale social, de forma que os pais tenham condições de comparecer à Defensoria, oferta de lanches e de pessoas que cuidem das crianças enquanto os pais participam das ações. Esse cuidado com a criança será desenvolvido de forma integrada com aquilo que está sendo passado aos pais. A programação está sendo desenvolvida com a psicologia e com a assistência social, para estruturar cada um dos temas de forma que as famílias possam superar a situação que levou a separação dos filhos o que, em muitas situações, acaba sendo definitiva. A entrevistada acredita que esse projeto proporcionará um impacto significativo para o assistido. O primeiro público desse projeto serão as famílias que têm casos mais complicados e que possuem outros encaminhamentos detectados pelo atendimento inicial. Ou seja, haverá uma triagem socioassistencial.

Para além desse projeto, foi destacado que a Especializada atua em parceria com diversas instituições como as Unidades de Acolhimento, onde a Defensoria realiza a capacitação dos profissionais que nelas atuam, capacitação para os conselhos tutelares. Ademais, ela participa de audiências públicas, reuniões com o CARITAS, organização que cuidam dos abrigos públicos de família, reuniões com a prefeitura. Os defensores também realizam palestras no Seminário Estadual de Ação e no Plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, rodas de conversa com famílias acolhedoras. Ademais, participam de reuniões do Fórum de Abrigos, da Câmara do Acolhimento Institucional, da mesa de diálogo da assistência social, instituída por meio de portaria, e realizam capacitação sobre o ECA em escolas.

No legislativo municipal e estadual, a Defensoria sempre é demandada para auxiliar nos debates. Outra atuação extrajudicial importante está relacionada à realização de visitas nos

conselhos tutelares, que é muito importante porque elas dão inícios a muitos processos nos quais a Especializada atua. A 9ª Entrevistada destaca:

(...) mas a gente faz muita reunião com as unidades de acolhimento. Aqui teve combate a pedofilia (...) Frente parlamentar contra pedofilia... Então assim, no legislativo estadual e municipal sempre tem, pelo menos uma vez por mês, tem alguma coisa que eles chamam a gente para auxiliar nos debates, né? Visitas aos conselhos tutelares... É um ponto bem focal para a defensoria trabalhar com o conselho tutelar porque é eles que começam esses processos aqui e tem muitos problemas. E a gente precisa ir capacitando e essa capacitação tem que ser contínua. Porque os conselheiros mudam, né? A cada quatro anos e... então tem que estar sempre ali na capacitação. Mas aí é mais uma capacitação jurídica e não para o cidadão, né?

Ainda no âmbito da infância, foi destacado uma ação premiada, realizada em Ribeirão das Neves, denominada *Infância na Rede*. Segundo a 9ª Entrevistada, esse era um programa de articulação da rede de atendimento da infância e da juventude, que foi, inclusive, instituído por lei. Havia reuniões mensais com representantes de diversas secretarias relacionadas à criança e ao adolescente (saúde, educação, segurança), instituições do sistema de justiça (Defensoria, Ministério Público e judiciário) e a comunidade. As entidades participantes tinham que apresentar projetos com metas a serem cumpridas no prazo de um ano. Dessa forma, eram realizadas 12 reuniões por ano para que essas prestassem contas do que já havia sido feito ou não. A comunidade, embora não pudesse ter ingerência direta nas propostas, a não ser quando representadas por uma entidade organizada, passava a saber qual era o órgão encarregado por cada coisa, qual era a função de cada um, para realizar as reclamações. Esse projeto era um processo de educação em direitos, pois ele ensinava a comunidade a entender qual era o órgão responsável pela concretização de certa demanda. No entanto, ele foi descontinuado depois que a defensora que idealizou a prática deixou de atuar na comarca.

Na *Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência – NUDEN* as defensoras participam, rotineiramente, de diversas ações que envolvem educação de direitos e prevenção da violência. Das atividades extrajudiciais de destaque realizada pela Especializada, a 5ª Entrevistada destacou o *Curso de Defensoras Populares* como uma das mais relevantes. O projeto constituiu na oferta de um curso com recorte de gênero, voltado a formação de lideranças femininas, objetivando criar uma rede local de proteção para atender as mulheres vítimas de violência. O projeto foi inspirado em outros cursos realizados no estado da Bahia e no Espírito Santo e formou mais de 100 líderes comunitárias em direito da mulher, para que elas se transformassem em braços da Defensorias dentro das comunidades. Elas foram capacitadas em várias áreas diferentes: direito de família, Lei Maria da Penha, direito criminal, direitos possessórios, questões como violência obstétrica. As facilitadoras do curso foram todas

mulheres atuantes em diversas áreas (não apenas defensoras). A 5ª *Entrevistada* salientou que o projeto é relevante, pois muitas mulheres não acessam os serviços da Defensoria porque os desconhecem e, ainda, porque têm medo ou descrença em relação às instituições. O curso foi desenvolvido em parceria com a Escola Superior. Segundo relatos da 5ª *Entrevistada*:

A gente tem participação em uma série de atividades extrajudiciais. Assim, rotineiramente a gente participa de atividades que envolvam educações em direito e prevenção da violência que é a parte da Lei Maria da Penha que é menos aplicada... Mas assim, para citar uma das principais, a principal delas, eu acho, é o Curso de Defensoras Populares, inclusive a gente publicou recentemente uma trabalho (...) Não é uma iniciativa... não é um ideia original aqui da Defensoria de Minas, é importante ressaltar isso, mas que a gente reproduziu seguindo o exemplo da Bahia e do Espírito Santo, né? Foi um curso de Defensoras Populares com recorde de gênero que foi (...) voltado para lideranças comunitárias femininas. E assim, por meio desse curso a gente capacitou, salvo engano, foram 117 formadas (...) mas foram mais de 100, líderes comunitárias em direito da mulher. Então elas foram capacitadas em várias áreas diferentes (...) As facilitadoras do curso foram todas mulheres também, as palestrantes, que atuam em diferentes áreas (...)

A Especializada também realizou, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a capacitação de professores da rede pública municipal, das nove regionais, para que essa possam debater em sala a questão da igualdade de gênero, a questão da masculinidade vinculada a violência e noções básicas da Lei Maria da Penha e do ECA.

A Especializada também realiza palestras para a capacitação dos atores que vão atuar diretamente na Prevenção da Violência Doméstica - PVD. Esses atores são agentes da polícia militar, responsáveis por realizar visitas tranquilizadoras e, ainda, visitas ao agressor para alertá-lo sobre o cumprimento das medidas de segurança. Há, também, a realização de curso de capacitação da polícia civil, que, recentemente, realizou a contratação de psicólogas e assistentes sociais para fazer o primeiro acolhimento a mulheres vítimas de violência.

A 5ª *entrevistada* esclarece que a atuação extrajudicial do NUDEN engloba toda e qualquer violência de gênero. Já a atuação judicial atua somente nos casos de violência doméstica. No que tange as práticas autocompositivas, essas ocorrem somente dentro dos processos na área família, relacionados a questões patrimoniais. A entrevistada salientou que não se media casos de violência.

A Especializada possui parcerias com empresas privadas, e já celebrou termo de colaboração com uma empresa de telemarketing para que essa ofertasse vagas, prioritariamente, a mulheres vítimas de violência. Os resultados dessa parceria não são muito significativos, pois muitas dessas mulheres possuem baixos acesso à educação formal.

As defensoras do NUDEN também participam da Comissão da Mulher do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE e da Comissão da Mulher na Associação

Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP. Destaca-se que a Defensoria Pública de Minas Gerais não integra os Conselhos Municipais e Estaduais, mas integra a rede de enfrentamento da violência.

O Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, atualmente, assumiu a maior parte das ações realizadas nos casos do Rio Doce, de Brumadinho, de Barão de Cocais e em Macacos. Nesse caso, a Defensoria tem buscado realizar um trabalho extrajudicial que é muito mais de protagonismo das pessoas atingidas pelo rompimento das barragens do que de simples acesso à informação. A *10ª Entrevistada* esclareceu que, inicialmente, foi realizado um processo de educação em direitos, de apresentação da Defensoria e de informações sobre os trâmites de uma ação judicial e das possibilidades a serem buscadas no caso. Com esse processo de empoderamento, os próprios atingidos passaram a construir as pautas que gostariam que a Defensoria levasse ao judiciário. Assim, o processo virou menos uma representação. Nesse sentido o relato da *10ª Entrevistada*:

Nos casos de Brumadinho, Rio Doce, Barão e Macacos, a gente tenta fazer um trabalho extrajudicial que é muito mais protagonismo (...) das pessoas atingidas, eu acho propriamente, do que só informação. A gente tem um processo de educação em direitos, de ter apresentado a Defensoria (...) O que esse órgão faz (...) os trâmites de uma ação judicial, que isso tem um tempo que nem sempre é o tempo que ela quer, e que a Defensoria ela faz o pedido, mas ela não tem o poder de ordenar. Mas acho que muito mais tem o protagonismo, porque quando a gente dá esse acesso à informação eles constroem a pauta e aí a gente leva para o judiciário. Virou menos uma representação. Então no pagamento mensal emergencial (...) A gente falou que (...) a gente tinha visto no Rio Doce que as pessoas precisavam de uma verba de manutenção, porque elas tinham perdido a renda, mas que a gente achava que lá, tanto a forma de pagamento, dos critérios, o valor eram problemáticos. E a gente pediu para eles tentarem discutir se vissem (...) sabendo que isso era um direito, eles dizerem para gente o que eles queriam. Quando a gente voltou, eles traçaram já todo o valor (...) então por adulto, criança, adolescente (...) salário mínimo para adulto, meio para adolescente, um quarto para criança, mas eles já trouxeram isso. Duas comunidades que eram as que estavam debaixo dos rejeitos trouxeram e necessidade de complementar (...) de uma cesta básica e eles trouxeram, por exemplo, uma doação (...) A gente levou tudo isso em juízo, conseguiu o pagamento, conseguiu a cesta básica para essas duas comunidades, mas não conseguiu a doação. Então eles tiveram um processo de aprendizado de que nem todas as pautas conseguem ser bem-sucedidas.

Os atingidos passaram, a partir das orientações, a identificarem outros órgãos capazes de atender suas pautas, que não sejam apenas as instituições de justiça. Dessa forma, além da articulação com a Defensoria, eles também conseguem buscar solucionar demandas sem passar pela instituição.

Além do processo de empoderamento, a Defensoria busca, nos atendimentos na Bacia do Rio Doce, Brumadinho, Macacos e Barão de Cocais, fazer uma articulação com o Ministério Público e com o Movimento Atingidos por Barragens – MAB. A *10ª Entrevistada* salientou

que a atuação desse último foi um diferencial no processo de mobilização. Ressalta que os movimentos sociais ajudam a construir a agenda de atendimento extrajudicial, conseguindo os lugares adequados para atendimento. No caso de comunidades menores, a Defensoria também tenta se articular diretamente com o atingido para que ele possa auxiliar na divulgação e na escolha do espaço. Em alguns distritos e nos quilombos não há local para atendimento e, por isso, são realizadas parcerias com a igreja católica e com a igreja evangélica.

A defensoria tenta fazer, ainda, uma articulação com as Secretarias responsáveis, porque muitas vezes a demanda pode ser resolvida administrativamente com um órgão do estado. Salienta que a dificuldade de comunicação e de compreensão do seu direito faz com que a Defensoria tenha que participar desse processo de solução administrativa.

Além dos projetos realizados no âmbito das coordenadorias e das especializadas, outros são noticiados no sítio eletrônico da Defensoria Pública. Ressalta-se, no entanto, que não há informações sobre a manutenção das práticas. Dentre eles, destacam-se:

- O *Dia da Cidadania*, realizado anualmente, e que reúne em um único lugar diversos órgãos/instituições para prestação de serviços públicos.
- O *Ressocializando Verde*, realizado pela comarca de Curvelo, projeto em que reeducandos produziram sacolas biodegradáveis que foram estampadas com frases e desenhos criados por estudantes de escolas municipais selecionados através de concurso.
- O *Atendimento Especializado ao Infrator da Lei Maria da Penha*, projeto criado em 2011, em parceria com as universidades Fead, UNA e UniBH, para atendimento de agressores e familiares que se encontram envolvidas com a Lei Maria da Penha.
- O *Casa das Mulheres*, realizado em Viçosa, em que se busca promover ações no sentido de identificar os atores necessários para construção e efetivação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência.
- O *Defensoria Lato Sensu*, desenvolvido na comarca de Divinópolis desde 2009, é um programa que busca a atuação conjunta de defensores públicos e profissionais das áreas de ciências humanas e sociais de forma a tornar o atendimento mais integrado. O programa conta com a participação de profissionais das áreas de psicologia e assistência social, por meio de atuações voluntárias e parceria firmadas com a Fundação Educacional de Divinópolis/INESP/UEMG.
- O *Programa Famílias*, que implementou, na comarca de Teófilo Otoni, uma rotina de atendimento e orientação multidisciplinar aos assistidos, atingindo principalmente, o

atendimento da Área da Família. O programa desenvolve ações de construção de metodologia própria para atuação da Defensoria Pública na área do Direito de Família, a implantação Núcleo de atendimento psicossocial e a implantação do Núcleo de Mediação.

- O *Fórum de Promoção da Paz Escolar e Articulação em Rede* Forpaz, criado em 2007 por iniciativa da Defensoria Pública, reúne uma rede articulada de parceiros engajados na prevenção e enfrentamento da violência nas escolas do estado de Minas Gerais, em que atuam a Secretaria de Estado de Educação, a Defensoria Pública e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com o apoio do Ministério Público.
- O *Mães que cuidam*, desenvolvido no Núcleo de Capacitação para a Paz – NUCAP, associação sem fins lucrativos, conta com a parceria da Defensoria Pública em Varginha, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da administração da unidade prisional da cidade. Em execução desde 2009, busca retirar, do ambiente prisional, crianças e adolescentes em visitas às suas mães, evitando assim o constrangimento das revistas vexatórias, bem como danos sociais e psicológicos permanentes, haja vista que a cadeia passa a ser lugar de convivência familiar.
- O *SER – Saber Enfrentar a Realidade*, desenvolvido na comarca de Santos Dumont, tem como objetivo o resgate da cidadania e da dignidade do ser humano, por meio de ações de inclusão das pessoas em projetos sociais, cursos e treinamentos.
- O *Além da Culpa e Sinapse: Justiça Restaurativa para Adolescentes* tem como finalidade o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, por meio da aplicação dos procedimentos restaurativos. São parceiros da Defensoria Pública no projeto a 12ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora e a Universidade Federal de Juiz de Fora. O projeto conta com recursos federais.
- O *De olho na lei* consiste em um quadro do programa “Viva a tarde”, da Rádio Montanhesa AM 1500, onde se realizam esclarecimento à população em geral acerca de direitos e deveres dos cidadãos. Uma vez por semana, o defensor público responde ao vivo as perguntas dos ouvintes, bem como fala sobre temas específicos, ligados ao tema justiça, direitos, cidadania. O quadro alcança 19 municípios da região de Viçosa, Ponte Nova, Teixeiras e Piranga e Ubá.
- O *Defensores combatentes*, realizado em Teófilo Otoni, em que há a oferta de um curso voltado a contribuir para a formação, como cidadãos, dos Atiradores do Exército

Brasileiro (Tiro de Guerra) e incentivar a disseminação de informações básicas sobre direitos em geral e cidadania.

- O *Cine debate*, desenvolvido em Varginha, objetiva educar em direitos os sentenciados que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto do presídio local, desde que exerçam trabalho externo, de forma a promover a reinserção social. A principal inovação da prática é garantir o conhecimento de seus direitos por intermédio de uma educação popular, que garanta a sua autonomia.
- O *Informação ao custodiado* objetiva dar cumprimento ao direito de informação do preso e evitar o atraso na concessão de seus benefícios legais. O projeto é desenvolvido pela Defensoria Pública em Governador Valadares, que promoveu um cadastro eletrônico em ambiente web, no qual são registrados dados relevantes para a verificação da situação prisional, possibilitando acompanhar os vencimentos dos benefícios e requerê-los previamente.
- O *Liberdade para ser pai* é desenvolvido pela Defensoria Pública em Governador Valadares, em parceria com a Penitenciária Francisco Floriano de Paula, e consiste em informar os detentos acerca da possibilidade do reconhecimento espontâneo de paternidade. A execução da prática deu-se por meio de palestra proferida por defensores públicos aos sentenciados.
- O *Libertas Quae Sera Tamen* consiste em Convênio firmado entre a Defensoria Pública e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, em 2010, objetivando a criação e estruturação de Núcleos especializados para atendimento à população carcerária do Estado de Minas Gerais, sendo 01 na Capital e 18 em Comarcas do Interior, abrangendo 130 unidades prisionais em Municípios.
- O *Pra você eu digo sim*, desenvolvido em Governador Valadares, objetiva regularizar a situação de casais que vivem em união estável, sem condições de contrair casamento, em virtude da situação de hipossuficiência financeira e desinformação

6.3. Motivações e desafios da Defensoria Pública para ampliação da atuação extrajudicial

Os dados coletados a partir das entrevistas realizadas apontam que as ações extrajudiciais são práticas mais recentes dentro da Defensoria Pública de Minas Gerais e vêm sendo ampliadas gradativamente. Há um consenso, entre os entrevistados, sobre a importância da ampliação da atuação extrajudicial da instituição, principalmente quando essa possibilita

conquistas no âmbito coletivo. No entanto, alguns apontam que essa ampliação pode levar algum tempo, pois necessita de mudanças na forma como os defensores pensam sua atuação.

Segundo relatos da 3ª *Entrevistada*:

A Defensoria Pública, principalmente depois da Emenda Constitucional nº 45, ela ganhou uma atuação extrajudicial muito mais focada, orientada nesse sentido mesmo... Porque? Porque a gente chegou à conclusão, os defensores todos, em nível Brasil mesmo, a gente chegou à conclusão de que a gente não poderia ser “advogado” em massa, de processo em massa, mas sim advogado na condição... não advogados, né? Mas sim proporcionar o acesso ao direito a população através de um acesso às massas. Qual a diferença disso? Uma coisa é a gente trabalhar com tutela coletiva, que é um processo até judicial, mas que a gente vai ter uma atuação com um grande número de pessoas, e para além disso a gente faz a atuação dessas massa através da educação em direitos, nessa educação em direitos se envolve a promoção dos direitos e a educação propriamente dita... então isso aí é realmente um nível que vai englobar o extrajudicial. Então a partir daí a gente tem essa orientação para atuar dessa forma justamente para que o cidadão possa acessar direito.

Os entrevistados também apontam que há um certo incentivo, pela gestão, na criação de ações e projetos para atuação no âmbito extrajudicial, haja vista que a instituição reconhece a importância dessas práticas. No entanto, foi destacado que essa não oferece o suporte necessário para a sua construção.

Os entrevistados apontam que o desenho de um projeto nessa área, via de regra, parte do defensor, que tem ampla liberdade para executá-lo. Mencionaram que a submissão de um projeto para a análise da instituição não é um pré-requisito para que ele seja colocado em prática. No entanto, esclarecem que, se o defensor precisar de algum apoio institucional, é necessário encaminhá-lo para o setor responsável. Em alguns casos, há o auxílio, em outros, o defensor precisa buscar sozinho todos os recursos e atores que entende necessários a consecução do projeto. Segundo a 8ª *Entrevistada*:

Atualmente os projetos dependem muito mais da voluntariedade dos defensores públicos do que de uma questão institucional (...) (o projeto) parte do defensor, a execução é do defensor... tudo é do defensor... convence os colegas e assim a gente vai, né? Indo... quando a gente tiver pernas, né? Aí se a gente tiver um núcleo específico mesmo para isso.... Que eu acredito que com o planejamento estratégico isso vai começar a ser costurado... Aí a gente vai começar a ver os resultados.

No que tange aos trâmites internos para recebimento de apoio aos projetos, verifica-se uma certa divergência entre os entrevistados. Enquanto alguns apontam facilidade, outros ressaltam que o processo é demorado e, por vezes, burocrático.

Para a 10ª *Entrevistada*, a Defensoria Pública de Minas Gerais está começando a entender a importância da sua atuação extrajudicial, no entanto, possui uma forma de investimento institucional ruim. Destaca que a instituição não pensa em criatividade, uma vez

o projeto diferente encontra muitas barreiras para continuar. O foco acaba sendo em replicar os projetos extrajudiciais de atendimento individuais para todo o estado. Segundo ela:

Alguns entrevistados ressaltam que o apoio institucional depende da situação política, econômica, do dispêndio do dinheiro para o projeto, dentre outros fatores.

O fato do projeto ser de iniciativa do defensor, foi apontado como algo natural, por um dos entrevistados, haja vista que é o defensor de ponta que tem o conhecimento da área que atua. Outros, no entanto, apontam que esse fator coloca em risco a continuidade das ações colocadas em funcionamento. Como as práticas dependem da disponibilidade do defensor que a idealizou em mantê-la, ou da boa vontade do colega que irá substituí-lo em continuar com o trabalho, muitas vezes elas são interrompidas ou suspensas. A *9ª Entrevistada* relatou, sobre a continuidade de projetos:

Isso é uma coisa que eu acho que ainda é um problema... Por que a prática extrajudicial aqui ela é do Defensor... Eu (...) sou magoadíssima com isso. Eu fiz uma prática que tem até prêmio ali... Tem dois prêmios ali... Aí lá em Neves, os dois defensores que chegaram lá e me substituíram simplesmente abandonaram. Até hoje a rede me liga, me cobra, e assim, era só participar de uma reunião. Porque estava tudo pronto... isso está na lei, na lei municipal, colocamos na lei municipal... Que a defensoria tem aquele espaço e a gente não ocupou. (...) era um programa de articulação de rede, então a gente reunia uma vez por mês, todo o alto escalão do município. E junto com o alto escalão... os servidores em geral, a população, quem quisesse comparecer. Era uma reunião aberta para gente resolver alguns problemas pontuais... a gente definia (...) uma pauta do que ia ser tratado naquela reunião e a gente convidava os representantes necessários... Então se fosse preciso o prefeito a gente convocava o prefeito para essa reunião... E com isso a gente consiga resolver um monte (...)

Destaca-se que muitos defensores compreendem que atuar em determinado projeto é uma opção, já que ele é detentor de independência funcional. De acordo com a *9ª Entrevistada* esse entendimento é, inclusive, replicado pela gestão, que entende que não tem o poder de exigir do defensor a atuação em determinada prática extrajudicial, mesmo existindo no Manual da Corregedoria uma orientação no sentido de que essa forma de atuação é prioritária.

A *9ª Entrevistada* entende que a compreensão correta sobre o que é a independência funcional deve partir da gestão, devendo essa estabelecer procedimentos para alinhar a atuação da instituição, haja vista que esse deve atuar não de acordo com sua conveniência, mas de acordo com a conveniência do serviço. Segundo ela:

(..) acho que isso é culpa da administração superior. Porque a administração pública superior pode, por meio de regras... Agora soltaram uma orientação... Acho que é uma orientação funcional da corregedoria, falando exatamente disso... Que (...) independência funcional não se confunde (...) com hierarquia administrativa (...)

A *10ª Entrevistada*, em contrapartida, já entende que essa deve partir de uma autocrítica a ser feita pelos próprios defensores.

Os dados apontam que muitos defensores não compreendem que a atuação extrajudicial é uma de suas atribuições e, por isso, não se sentem obrigados a executá-la. Há defensores que cooperam com outros defensores na atuação judicial, mas não atuam no extrajudicial porque acham que a instituição está cobrando dele mais do que ele deve fazer. No que tange aos defensores que já optam por atuar em projetos extrajudiciais, verifica-se que alguns acreditam que estão realizando uma atividade extra e que merecem ser amplamente reconhecidos pela iniciativa. Segundo relatos da *10ª Entrevistada*:

Tenho muitos colegas que cooperam com outros colegas judicialmente, mas recusam a fazer parte do extrajudicial porque aí eles acham que a Defensoria está pedindo muito deles... que aí eles tinham que receber algo a mais (...) Eles vão cooperar na execução para fazer vinte e cinco intimações por dia e eles acham isso aceitável, porque isso é o trabalho do defensor. Mas se você chamar eles para fazer um atendimento na Praça Sete, eles não vão, porque olha só que absurdo (...) A Defensoria quer me obrigar a fazer... Então a raiz, para mim, dos dois lados estão iguais... e aí, como todo mundo que faz o extrajudicial acha que tá fazendo extra, também não vai para frente. Tem uma coisa, também, que eu acho muito grave (...) porque amarra na pessoa... o meu projeto. Então o dia que você parar de fazer o projeto, o projeto morre.

Há, também, relatos de que a prática extrajudicial é muito trabalhosa, embora gratificante, e atrapalha a execução das atividades “normais”. Segundo relatos da *8ª* e da *11ª Entrevistadas*:

muitas vezes a gente não tem perna para isso, porque a ação judicial surge e você acaba sendo absorvido pelo volume que tem e você não tem... Porque assim, o núcleo, por exemplo, é totalmente voluntário e sem prejuízos da minhas atribuições, todos os membros do núcleo trabalham assim, não tem o núcleo destacado... Lá na família é a mesma coisa, né? Eles fazem um rodízio, cada dia é um, mas sem prejuízo das atribuições. Então... nos absorve... o judicial ainda nos absorve muito... Mas acho que hoje em dia está se criando uma visão muito mais para esse lado extrajudicial... está se tentando implementar bem mais a parte do extrajudicial e a gente vai começar a colher os frutos (...)

a gente faz, mas, assim, acaba que a gente atrapalha nossa... um pouco a agenda porque a gente não tem... não é um núcleo formado para isso, sabe? A gente sente falta, assim... Acho que devia ter um defensor só para o extrajudicial e fazer essa abordagem já no atendimento... de repente já direcionar... sabe? Para agilizar (...)

Alguns entrevistados apontam simples desinteresse dos colegas na participação em projetos dessa natureza. Ressaltam que mesmo aqueles com ampla divulgação não contam com a participação efetiva dos membros da instituição. Há relatos de que algumas pessoas não têm “vocaçãõ” haja vista que a atuação extrajudicial demanda maior disponibilidade e atuação em horários não necessariamente escolhidos pelo defensor. Foi destacado que a atuação vinculada a uma vara acaba permitindo um maior controle da agenda por parte do defensor. Isso porque é uma atuação individualizada, onde ele define o seu próprio horário de atendimento. No

extrajudicial, o defensor nem sempre tem essa possibilidade, haja vista que a atividade acaba por envolver outros atores.

Os dados apontam, ainda, que há um receio, por parte de alguns defensores, de dar início a ações extrajudiciais por acreditarem que não vão dar conta da demanda. Foi destacado, por um dos entrevistados, que a Defensoria Pública de Minas surgiu do que antes era uma secretaria do governo. Assim, de forma a se proteger de ingerência, se atrelou muito à estrutura do judiciário. Acredita ser difícil mudar essa mentalidade, porque seus colegas se sentem muito inseguros de abrir mão disso. Acreditam que a mudança pode gerar um certo caos, pois não conseguem visualizar que atuar no extrajudicial gera um impacto futuro na sua atuação, reduzindo o número de demandas judiciais. Nesse sentido é o relato da *10ª Entrevistada*:

A Defensoria de Minas, ela passou muito tempo... a construção dela, do que eu entendo né, porque eu entrei no fim de 2015. A defensoria era uma Secretaria de Estado, durante muito tempo. E aí a ideia do defensor ter alguma proteção, ele não ser só um representante do estado, ele ter alguma independência, que tipo de ação (...) alguma segurança de que ele vai poder fazer o trabalho dele em paz, ele se atrelou ao judicial... Então ele se amarrou em uma vara... A defensoria não é que ela atua no Cível, a gente tá tentando mudar isso aí, até acho que vai mudar, mas não é que ela atua no cível, ela atua na sexta vara cível, na quinta vara de família, na primeira vara criminal... Sabe... Eu acho que a construção da segurança do defensor fica amarrada a ter uma sala, uma vara, uma secretária, um juiz e um promotor. E eu acho que o mais difícil de mudar a mentalidade é que os meus colegas se sentem muito inseguros de abrir mão disso e a vida deles (...) eles falam assim, (...) vou ter que trabalhar mais, vai ficar mais caótico... Que eu não vou dar conta. Então eles acham que se eles se amarrarem alí vai ser melhor. E aí quando você se amarra numa vara, o volume de atendimento que você tem que fazer de iniciais, de processos, de recursos, de audiências te impede de fazer o extrajudicial. E aí os colegas acostumaram a achar que o Defensor Público ele é um defensor judicial. Então até o caso... o atendimento que a pessoa leva um contrato que ela não sabe se assina... O defensor de Minas não acha que esse é o trabalho dele... ele acha que ele entra para entrar com ação... E aí eu acho que tá a maior dificuldade, eu não acho que é só da administração, eu acho que a administração não dá o suporte mas eu não acho que é uma construção de cima para baixo eu acho que é de baixo para cima... Que a mentalidade dos defensores é de que quanto mais ele se amarrar em algo específico, mas seguros eles são (...) eu acho que a gente ainda leva uns bons dez anos para conseguir entender o extrajudicial como prioridade na forma da lei...

Aliás, o excesso de demandas judiciais é apontado por muitos como o principal entrave para atuação do âmbito extrajudicial. Um dos entrevistados apontou, no entanto, que dificilmente um defensor hoje não conseguiria se organizar para participar de algum projeto extrajudicial que diminuiria sua atuação judicial.

Há um consenso entre os a maioria dos entrevistados de que algumas áreas facilitam o desenvolvimento de práticas extrajudiciais. Ressaltam que, dentro das coordenadorias, a atuação é mais voltada a atender o volume de processos, uma vez que os prazos impõem um ritmo de trabalho que não permite uma atuação mais preventiva. Já as especializadas propiciam

uma atuação extrajudicial mais consistente, uma vez que não há uma infinidade de demandas judiciais. No que tange a matéria a ser tratada, entendem que no âmbito do direito privado, em que as controvérsias envolvem apenas particulares, é mais fácil realizar acordos. Em contrapartida, no âmbito do direito público, quando as relações envolvem o estado, há maior dificuldade em se chegar a soluções consensuais.

Especificamente quanto implementação de práticas autocompositivas, nota-se, em algumas falas, que alguns defensores entendem que o assistido não está apto a reconhecer que um acordo é ruim e que, por isso, não deve fazê-lo. Outros destacam a importância de se admitir que as pessoas têm conhecimento sobre a melhor forma de gerir sua vida, e que o defensor deve reconhecer que o assistido tem o direito de fazer um acordo “ruim”, desde que ele compreenda os termos pactuados. Salienta que para muitos assistidos estar em um processo é algo que causa muito desconforto e medo e que o defensor, na sua posição de privilégio, muitas vezes não compreende isso.

Foi apontado, no que tange ao empoderamento do assistido, que a Defensoria Pública de Minas Gerais ainda tem uma visão um pouco ultrapassada, haja vista que ela ainda pensa no protagonismo da instituição e não no protagonismo do indivíduo. Há uma dificuldade em se entender a Defensoria como instrumento de mobilização social e de fortalecimento do cidadão. De acordo com a *10ª Entrevistada*, a base de atendimento da instituição ainda é muito focada no individual (quantas ações em curso, quantos assistidos atendidos, quantos atendimentos extrajudiciais realizados), pautada em mecanismos de produtividade.

Saindo da compreensão dos defensores acerca de sua atuação no âmbito extrajudicial e da visão institucional sobre a prática, há que se destacar outro ponto: a estrutura administrativa. Os entrevistados apontam que a falta de pessoal e de recursos prejudica a ampliação de ações voltadas à promoção de educação em direitos e solução consensual de conflitos.

Um dos entrevistados compreende que deve existir um núcleo específico, com defensores especialmente designados para realizar esses tipos de atividade.

Há um consenso que há um déficit de defensores nos quadros da instituição e, ainda, que há carência de profissionais de outras áreas como psicólogos, assistentes sociais, engenheiros, antropólogos, dentre outros, que possam lançar um olhar técnico e auxiliar os trabalhos dos defensores, seja no âmbito judicial, seja no âmbito extrajudicial. Servidores para as áreas de apoio também são apontados como extremamente necessários para a melhoria dos serviços. Segundo relato do *4º Entrevistado*:

(...) a gente ainda carece muito de estruturação administrativa, por exemplo, aqui na área de direitos humanos, seria imprescindível a gente ter dentro da Especializada de

Direitos Humanos um corpo técnico de psicólogo e assistentes social, só dando exemplo. Fora, por exemplo, as defensoras que mexem com comunidades tradicionais precisariam de ter outros profissionais, né? As Defensoras com moradia, de repente uma assistência técnica, né? Na área de engenharia... esse tipo de assistência a gente tem, mas o que é geral para toda a instituição. Por exemplo, temos um centro psicossocial, né? Ele atende aqui direitos humanos, mas atente família, saúde, criminal, enfim... Assim... não é específico aqui para Defensoria de Direitos Humanos... A gente sente falta, né? Seria imprescindível, mas do que a Defensoria Pública tem a oferecer até que nos é ofertado de maneira razoável... Lógico que precisaria melhorar a estrutura da própria instituição, mas não vejo nenhuma resistência em relação à temática... Esse tipo de coisa não vislumbro não...

Outra dificuldade apontada por um dos entrevistados refere-se à ausência de padronização de procedimentos internos. Salaria que um trabalho recente realizado com uma Escola Júnior da UFMG (Curso Engenharia de Produção) possibilitou que a Defensoria Pública verificasse que sua comunicação interna não era eficaz, pois não haviam procedimentos. Outro entrevistado destacou que a Defensoria Pública não tem um controle efetivo sobre a quantidade de processos que atua. Ela não possui um sistema de gestão de processo. O controle das demandas é feito pelo próprio defensor. Ademais, inexistente uma estrutura para alimentar dados dentro da Defensoria, inclusive para auxiliar as comarcas do interior.

De acordo com o *15º Entrevistado*, no interior, as informações apontam que as dificuldades estruturais são ainda maiores. Em muitas comarcas, o defensor fica sozinho, não há nem mesmo uma pessoa para realizar serviço de limpeza. Ele também tem que acumular suas atribuições com as de gestão da unidade, o que inclui até mesmo a escolha da sede e a condução dos trâmites para locação do imóvel. Quando há remoção do defensor, em muitos casos, a unidade fica sem pessoal o que prejudica a continuidade da atuação.

Por fim, quanto aos fatores externos, alguns apontam que a atuação extrajudicial, em muitos casos, depende da boa vontade dos parceiros e dos setores envolvidos. Quando envolve o diálogo com o executivo, por exemplo, nem sempre as vias se mostrarão tão acessíveis assim. Ademais, nota-se que as gestões, sejam municipais, sejam estaduais, têm influência significativa nessa forma de atuação. Quando elas se mostram mais abertas, os canais de participação são ampliados, facilitando a atuação fora dos órgãos judiciais. Segundo informações prestadas pela *3ª Entrevistada* e pelo *13º Entrevistado*, respectivamente:

Até o ano passado a gente tinha impacto em todas, assim você sabe, a gente tinha bons resultados... sabe. Era um bom canal de comunicação, tanto no governo estadual, como federal, né? E municipal também. A partir desse novo cenário, até mesmo de contenção de despesas, né? A gente verifica que as portas extrajudiciais estão mais difíceis de serem abertas. Não que não estejam abertas, mas a gente está vivendo um período melindroso.

Quando a gestão é mais aberta ao nosso trabalho, a nos ouvir, a buscar criar soluções conjuntas, as coisas caminham bem, e vice-versa, as coisas caminham mal (...)

No que tange ao planejamento estratégico e sua contribuição para ampliação da atuação extrajudicial da Defensoria Pública foi apontado que o “pensar estrategicamente” é uma conquista recente da instituição, haja vista que muitos defensores entendem que pensar dessa forma implica em mais trabalho. Um dos entrevistados salienta que essa é uma visão superficial, pois construir práticas estratégicas é difícil e trabalhoso a princípio, mas gera um ganho no longo prazo.

Verifica-se, a partir das entrevistas, que a houve uma participação muito tímida dos defensores de ponta na construção do planejamento estratégico e ainda mais tímida no que tange ao acompanhamento da implementação das ações, seja por desinteresse, seja por excesso de trabalho, seja por entender que a implementação do plano deve ocorrer no âmbito da gestão.

No que tange aos assistidos, essa participação foi inexistente. Foi salientado, pela 16^a *Entrevistada*, que a Defensoria Pública não deveria ter realizado um planejamento estratégico sem ouvir as pessoas que ela atende, pois trata-se de uma instituição pública e não de uma empresa. Salienta que se a Defensoria se pretende uma instituição democrática para se distinguir de outras instituições que estão desgastadas pelo distanciamento que têm da população, ela precisa ouvir as pessoas. Acrescenta que o distanciamento da população constitui um erro estratégico e que a Defensoria deveria implementar uma ouvidoria externa. Verifica-se, no entanto, resistência à implantação desse canal por parte de muitos membros da instituição. Assim, a 16^a *Entrevistada* relata que:

Eu acho que o planejamento estratégico da Defensoria Pública não deveria ser feito sem ouvir as pessoas que a Defensoria Pública atende. Isso não é uma empresa, é uma Defensoria Pública. Então eu tenho minha (...) opinião de que a gente precisa da ouvidoria externa. O povo tem direito de dizer: olha nós precisamos de mais... de mais defensores nessa área... Olha essa área tá... O povo tem direito de ter voz aqui dentro. Se a gente se pretende uma instituição democrática, uma instituição que (...) atua de uma forma distinta de outras instituições que já estão um pouco desgastada pelo distanciamento que tem da população, e eu acho que a Defensoria Pública não pode se distanciar em hipótese nenhuma... é um erro... é um erro estratégico, é um erro... é um erro político... é um erro. A gente tem que estar perto das pessoas que a gente assiste. Nesse sentido eu acho que um planejamento estratégico tem que ouvir as pessoas e nesse sentido eu acho que a gente precisa da ouvidoria externa isso não é consenso aqui não.

Especificamente em relação à fase de implementação, há alguns relatos de que as ações do planejamento estratégico têm contribuído para a ampliação das ações extrajudiciais, pelo menos no que tange ao incentivo na realização das práticas. O 13^a *Entrevistado*, ao ser

perguntado se as ações do planejamento estratégico têm contribuído para ampliação da atuação extrajudicial, mencionou que:

(...) acho que talvez sim... porque como o planejamento põe isso como meta, a administração se direciona também. Direciona seus esforços principalmente para isso, o que é, o que está planejado. Mas nada também impedia que antes de assim ser, que houvesse essa motivação (...) de nossa parte e da parte da administração. Em outros momentos que eu fui até a administração eu sempre fui bem recebido, inclusive nesse sentido especificamente, em projetos semelhantes, e sempre fui ouvido e buscaram efetivar. Por vezes, os demais parceiros não se mostraram tão abertos, ou quando se mostraram abertos, não tiveram condições de efetivar esses outros projetos... Mas assim, na atual conjuntura que há previsão, ela facilita, ela incentiva (...)

Ademais, foi relatada uma melhoria no sistema de gestão da informação, com a busca da implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e do alinhamento de alguns procedimentos internos. Também foi apontado que o gabinete assumiu uma postura mais profissional para lidar com as demandas que lhes são encaminhadas e que a Escola Superior conseguiu, a partir da criação do planejamento, se estruturar e gerar mais conhecimento.

No entanto, foi destacado que a instituição ainda não deu início a algumas mudanças estruturais necessárias para o fortalecimento de uma atuação mais coletiva e extrajudicial, como por exemplo a de ligar mais a estrutura da instituição aos seus projetos e menos às varas do judiciário. Segundo relatos da *10ª Entrevistada* sobre a ampliação da atuação extrajudicial da instituição em relação às ações colocadas em prática com a implementação do planejamento estratégico:

(..) eu acho que ampliou porque eu estou vendo, mesmo em Neves, por exemplo, que a gente já tinha criado uma central de conciliação. Os Defensores de lá, em revezamento, porque a gente achou que era melhor para gente mesmo, poupava muito inicial... Agora tem uma central, que foi criada para ficar lá com o estagiário específico, colocaram até um servidor... contrataram um servidor para fazer isso. Eu acho que isso tem um impacto no atendimento extrajudicial... Mas eu acho que não é assim, eu acho importante também, eu acho que segue o planejamento estratégico, mas numa ótica ainda muito individual. Os pontos do planejamento estratégico que precisavam de mudança estrutural da Defensoria - para melhorar o atendimento extrajudicial ou que pensavam na Defensoria Pública como algo mais coletivo, e para isso precisa repensar a forma de atuação... ligar menos a varas e mais a projetos maiores - isso e se eu acho que não... que ficou meio travado.

Outro aspecto que tem dificultado esse processo está relacionado à construção do que se entende como independência funcional. Isso porque alguns defensores se veem insatisfeitos quando são construídos protocolos de atuação e exigido o seu cumprimento.

O quadro a seguir busca sintetizar alguns fatores e motivações que contribuem para ampliação da atuação extrajudicial da Defensoria Pública de Minas Gerais, bem como os fatores e desafios que contribuem para o não desenvolvimento dessas práticas.

Quadro 3 – Motivações e desafios para ampliação da atuação extrajudicial

Fatores que contribuem para ampliação da prática extrajudicial	Fatores que dificultam a ampliação da prática extrajudicial
<p>Reconhecimento da importância dessas práticas por parte dos defensores.</p> <p>Compreensão, por parte dos defensores, de que essas normalmente trazem resultados mais céleres.</p> <p>Compreensão, por parte dos defensores, de que essas oportunizam maior diálogo, seja com assistidos, seja com sociedade civil, seja com instituições públicas e privadas.</p> <p>Compreensão, por parte dos defensores, de que essas podem ampliar a autonomia e o protagonismo do assistido.</p> <p>Incentivo por parte da alta gestão.</p> <p>Conhecimento adquirido com a elaboração do planejamento estratégico.</p> <p>Fortalecimento da Escola Superior.</p> <p>Gestão municipal e estadual mais abertas.</p> <p>Elaboração de parcerias.</p> <p>Estrutura administrativa em forma de núcleos.</p>	<p>Ausência de institucionalização dos projetos (condução fica exclusivamente a cargo do defensor que os criou).</p> <p>Falta de apoio institucional.</p> <p>Visão dos defensores acerca da independência funcional.</p> <p>Ausência de interesse por parte dos defensores em ampliar tais práticas, seja por entenderem que não se encontram em seu rol de atribuições, seja por temerem perder certas comodidades, como a escolha dos horários de atendimentos.</p> <p>Falta de vocação.</p> <p>Excesso de demandas judiciais.</p> <p>Insegurança por parte dos defensores, uma vez que a transição gera um aumento inicial de trabalho que acreditam não conseguirem conciliar.</p> <p>Ausência de adoção de procedimentos internos.</p> <p>Ausência de gestão da informação.</p> <p>Falta de recursos materiais e humanos.</p> <p>Vinculação de defensores a varas judiciais.</p>

Fonte: Elaboração própria

Em síntese, os dados apontam a coexistência de entraves e motivações à ampliação da atuação extrajudicial da Defensoria Pública de Minas Gerais, os quais possivelmente se reproduzem nas demais defensorias públicas do país, conforme análise que será apresentada a seguir.

6.4. Desafios e possíveis caminhos para ampliação do acesso à justiça para a população assistida pela Defensoria Pública: uma análise a partir dos dados obtidos junto à Defensoria Pública de Minas Gerais

Quando analisamos o panorama geral das Defensorias Públicas, a partir dos dados constantes em seus respectivos sítios eletrônicos e dos questionários respondidos, é possível perceber que essas têm buscado ampliar sua atuação extrajudicial, principalmente no que tange à tutela coletiva dos vulnerabilizados. Alguns projetos, como o Defensoria Itinerante, o Defensoras/Promotoras Populares, o Casamento Comunitário e os de reconhecimento de

paternidade são bastante comuns e realizados em diversas Defensorias. Ademais, verifica-se que essas se preocupam com a participação em Conselhos e Comissões, com a realização de palestras, cursos e seminários e, ainda, em estabelecer parcerias de forma a atuar em rede, o que é muito comum nas áreas da infância e da juventude, na área da saúde e no atendimento à população de rua.

Em algumas instituições é possível perceber uma atuação extrajudicial mais consistente e perene. No entanto, verifica-se que os maiores esforços das Defensorias ainda são destinados a gerir as demandas judiciais de caráter individual, sendo perceptível que muitos projetos na área extrajudicial são constantemente descontinuados.

Isso se torna mais visível quando analisamos a forma de atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais. A primeira constatação que se pode retirar dos dados coletados é o de que essa compreende a importância das ações extrajudiciais e a necessidade de ampliá-las. Há o entendimento de que tal linha de atuação é capaz de ampliar o número de atendimentos e o impacto das ações da instituição, uma vez que pode ter influência direta na elaboração de políticas públicas. A instituição também entende que o foco na atuação extrajudicial gera um ganho econômico para o Estado e, ainda, um ganho social. Ademais, há a compreensão de que as práticas extrajudiciais têm o condão de promover a educação em direitos e, em muitos casos, promover um efeito multiplicador, tal como ocorre no caso do *Curso de Formação de Defensoras Populares*, realizado pelo NUDEM. Destaca-se que a formação de Defensores Populares foi uma das estratégias apontadas por Santos (2011) para promover a ampliação do acesso à justiça, sendo ressaltado pelo autor que essa prática não apenas instrui os cidadãos, mas também aproxima os operadores do direito da realidade, proporcionando a eles maior conhecimento acerca das demandas sociais.

Apesar de ter a percepção da importância de se desenvolver ações extrajudiciais, é possível constatar, através dos dados coletados, que a Defensoria Pública de Minas Gerais ainda não promoveu a institucionalização dessas atividades. Não há, na estrutura administrativa da instituição, um setor responsável por canalizar os projetos dessa natureza, ficando a cargo de cada defensor a elaboração, execução e manutenção das ações que entende cabível na esfera de sua atuação. Atualmente, apenas o *Centro de Conciliação e Mediação Familiar* e os projetos *Direito a Ter Pai* e *Justiça Itinerante* são organizados institucionalmente e têm funcionamento/realização periódica. Os demais, embora na maioria dos casos contem com apoio da gestão ou da Escola Superior, são conduzidos pessoalmente pelo defensor e dependem dele para seu prosseguimento. O cenário em apreço aponta para o fato de que a Defensoria

Pública de Minas Gerais ainda encontra dificuldades em promover a institucionalização de seus projetos extrajudiciais, ação prevista e priorizada em seu Planejamento Estratégico.

Além disso, verifica-se que, embora haja incentivo da alta gestão na promoção e ampliação das atividades extrajudiciais, constata-se que o apoio institucional ainda se encontra aquém do necessário. Há notícias de que a tramitação de muitos projetos encontra-se paralisada em função de trâmites burocráticos e, ainda, de que a instituição tem dificuldades em verificar quais os ganhos de determinada ação, haja vista que os critérios de aferição de resultados ainda estão muito vinculados ao quantitativo de demandas individuais que passaram pela instituição. Destaca-se que essa constatação vai de encontro aos dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça (2015), os quais apontam que as Defensorias Públicas incentivam a realização de práticas extrajudiciais, mas não possuem mecanismo para aferir seus resultados.

Esse cenário acaba por gerar inúmeros entraves, dentre os quais se mencionam o fato de muitos projetos permanecerem no papel por insuficiência de recursos e, no caso daqueles em andamento, o constante risco de descontinuidade, seja por indisponibilidade de tempo do defensor, seja pela ocorrência de remoção do responsável pelo projeto, seja pela suspensão das parcerias celebradas com outras entidades. Essa descontinuidade afetou, por exemplo, o projeto *Infância na Rede*, realizado na comarca de Ribeirão das Neves.

Além da ausência de institucionalização dos projetos e suporte insuficiente para consolidação de algumas ações, verifica-se que a deficiência no quadro de servidores da instituição compromete sobremaneira sua atuação, principalmente a extrajudicial. O déficit de defensores demonstra que muitos atuam em situação de sobrecarga de trabalho, principalmente os que se encontram lotados no interior. Além disso, a ausência de servidores nas áreas meio da instituição dificulta a realização de uma série de projetos, que acabam por depender da realização de parcerias com outras instituições públicas ou privadas. Esses dados estão em consonância ao cenário apontado por Boaventura de Souza Santos (2011, p. 35), que destaca que as Defensorias Públicas possuem um quadro de servidores reduzido se comparado às demandas da sociedade potencialmente usuária de seu atendimento. O autor (2011, p. 33) salienta, ainda, que, em razão da sobrecarga de trabalho, os defensores acabam dispendendo boa parte do seu tempo em rotinas envolvendo a judicialização de demandas individuais.

É importante salientar que a deficiência nos quadros da Defensoria Pública de Minas Gerais não é o único fator que compromete a atuação da instituição. Outro aspecto que merece ser mencionado relaciona-se à forma como muitos defensores enxergam a atuação extrajudicial do órgão. Embora seja função institucional da Defensoria promover, prioritariamente, a solução

extrajudicial dos litígios, muitos veem as práticas extrajudiciais como atividades que vão além das suas atribuições rotineiras. Ou seja, em muitas situações, os projetos são vistos como um bônus, onde não há nenhuma contraprestação em favor do defensor. Verifica-se que o fato de a estrutura administrativa da Defensoria Pública de Minas Gerais encontrar-se muito vinculada à estrutura do judiciário facilita essa visão. Muitos defensores sentem-se atrelados à vara que atuam e acreditam que seu trabalho restringe-se à demanda judicial que ela gera. Esse olhar dos defensores públicos também pode estar ligado à forma como se constrói a formação jurídica, muito voltada a incentivar a litigiosidade e o ajuizamento de demandas, conforme destacado por Orsini e Silva (2013). É dentro desse contexto que Santos (2011) aponta para a necessidade de se repensar o ensino jurídico, incentivando que esse estabeleça um diálogo com outros campos do saber e torne os operadores do direito mais aptos a lidarem com os conflitos sociais.

Não se pode perder de vista que essa forma de atuação, fortemente atrelada ao judiciário, desatende a previsão constitucional de que incube às Defensorias prestar a assistência jurídica integral dos necessitados. É nesse contexto que Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 74) destacam que essas instituições devem atuar para a construção de uma cidadania popular e isso requer uma atuação para além da esfera defensiva e voltada para os tribunais.

Juntando-se a isso, percebe-se que muitos defensores entendem que sua independência funcional é extensiva aos trâmites procedimentais internos e regras de funcionamento da instituição.²² Há uma crença, por parte desses, de que a independência funcional lhes confere a liberdade para atuar da forma que lhes convém. Não há a percepção de que essa independência está relacionada apenas a sua forma de atuação diante das demandas sociais que lhes são apresentadas. Nesse sentido, não há padronização de atendimento e dos procedimentos, além de não existir a fixação do horário de funcionamento do órgão, uma vez que o defensor entende que tem a liberdade para tomar decisões relacionadas à gestão.

Como foi destacado, na atuação judicial, o defensor tem maior flexibilidade na construção de sua agenda, enquanto a atuação extrajudicial demanda que sua participação ocorra em determinados horários e, em muitos casos, fora da estrutura física da instituição, o que gera um desconforto. Nesse sentido, verifica-se a baixa adesão aos projetos, uma vez que o defensor entende ter a prerrogativa de escolher não atuar no âmbito extrajudicial.

²² Segundo Esteves e Silva (2014, p. 269) A independência funcional (art. 3º da LC nº 80/1994 e art. 179, § 2º, da CE/RJ) garante ao Defensor Público a necessária autonomia de convicção no exercício de suas funções institucionais, evitando que interferências políticas ou fatores exógenos estranhos ao mérito da causa interfiram na adequada defesa da ordem jurídico democrática do país.

Em suma, o desinteresse e a falta de vontade em desenvolver práticas extrajudiciais podem estar relacionados a uma questão cultural, em que o defensor compreende que o foco da atuação da Defensoria Pública deve se concentrar no âmbito judicial, ou de que ele não está obrigado a promover outras ações para além das rotineiramente vinculadas ao Judiciário. Pode estar relacionada, ainda, a uma questão de insegurança, haja vista que a atuação junto a uma vara lhe garante uma constância na quantidade de demandas que precisa atuar, enquanto a atuação extrajudicial gera a sensação de um aumento significativo de trabalho. Além disso, pode estar relacionado à percepção de que integrar esses projetos não lhe asseguram qualquer vantagem dentro da instituição.

Verifica-se, ainda, que não há uma preocupação da instituição com gestão da informação. A DPMG desconhece, até mesmo, o quantitativo de processos em que atua. Não há um sistema de gerenciamento de processos e os dados e registros sobre sua atuação são feitos de maneira isolada pelas especializadas, coordenadorias, ou até mesmo pelo próprio defensor. Ou seja, não há um conhecimento sistêmico e centralizado sobre a atuação da instituição, fato que pode ocasionar na sobreposição de atuação por mais de um setor, gerando retrabalho, dificultar a atuação em rede e gerar um ônus para o assistido, que, em alguns casos, precisa explicar sua demanda mais de uma vez, caso haja substituição do defensor que atua em seu caso. A gestão de informação sobre as práticas extrajudiciais realizadas é ainda pior. As ações, em muitos casos, só são conhecidas pelos defensores que as desenvolveram e por aqueles que são mais próximos a esses. Esse fato prejudica que o projeto se expanda ou seja levado para outras comarcas.

Destaca-se que o recente processo de elaboração do planejamento estratégico da Defensoria Pública de Minas Gerais, que colocou como prioridade a institucionalização de sua atuação extrajudicial, oportunizou à instituição, conforme relatado por partes dos entrevistados, uma visão maior acerca dos desafios a serem enfrentados e tem gerado algumas mudanças no que tange ao apoio oferecido aos projetos de natureza extrajudicial. Alguns defensores apontam que, antes da elaboração do plano, não havia muito interesse da gestão na construção de uma prática extrajudicial e o apoio institucional só se apresentava quando os resultados positivos já estavam sendo colhidos pelos responsáveis pela elaboração e condução do projeto. Atualmente já se verifica um incentivo, por parte dessa, à priorização das práticas extrajudiciais, embora, como já apontado, o apoio seja insuficiente.

O planejamento estratégico também trouxe como vantagem o início da informatização da atuação dos defensores, que antes era muito vinculada a documentos físicos, a padronização

de procedimentos e o fortalecimento da Escola Superior, responsável por gerar conhecimento a ser aplicado na melhoria das ações institucionais da Defensoria Pública.

No entanto, nota-se que as ações voltadas à implementação do plano, além de serem desconhecidas por muitos dos defensores de ponta, ainda se encontram em fase inicial. Muitas das mudanças estruturais necessárias não foram iniciadas e algumas ainda encontram resistência interna, como a criação da ouvidoria externa. A parca participação dos defensores no processo de implementação, seja por ausência de incentivo, seja por ausência de interesse, mostra-se preocupante, haja vista que são eles os responsáveis, pelo menos no cenário atual, pela manutenção das atividades extrajudiciais. Ademais, a falta de inclusão dos assistidos no processo de melhoria da instituição, seja no momento de criação do planejamento estratégico, seja na fase de implementação, demonstra que a instituição ainda tem problemas em compreender que a ausência de conhecimento jurídico não necessariamente implica em ausência de compreensão sobre os problemas sofridos pela população potencialmente usuária da instituição. Ademais, aponta que os defensores não estão prontos e não querem prestar contas de sua forma de atuação.

No que tange às ações e aos projetos extrajudiciais em curso, os dados demonstram que boa parte desses só são realizados na capital. Outros são estendidos a poucas comarcas. O Centro de Conciliação e Mediação Familiar, por exemplo, só funciona em Belo Horizonte Sete Lagoas, Montes Claros, Matias Barbosa, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo e Vespasiano. Esse número é bastante reduzido, levando em consideração que a DPMG atua em 111 comarcas. O Casamento Comunitário só ocorreu, até hoje, em Belo Horizonte, Guanhães, Sete Lagoas, Ponte Nova, Pedro Leopoldo, Ubá, Caratinga, Conceição do Mato Dentro, Cataguases e Confins. O Casamento Igualitário LGBTI só foi realizado em Belo Horizonte, Sete Lagoas e Cataguases.

No interior, dependendo da comarca, só há um defensor lotado e ele acumula todas as funções administrativas, judiciais (penais, cíveis e etc.) e extrajudiciais, o que torna difícil a ampliação dessa última. No entanto, dependendo da relação estabelecida entre defensor e poder público local, é possível construir um bom diálogo de forma a solucionar muitas demandas administrativamente.

Os dados da pesquisa também apontam que algumas áreas de atuação da instituição propiciam que as ações extrajudiciais sejam mais utilizadas. É o caso da *Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais*, composta por dez defensores, e que tem atuação voltada para o monitoramento das violações de Direitos Humanos dos encarcerados do

Sistema Penitenciário de Minas Gerais, para o atendimento à população de rua, à população LGBTI e às comunidades tradicionais, para dirimir conflitos fundiários rurais e socioambientais, bem como fundiários urbanos. A especializada também é responsável por promover o peticionamento no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Sistema Universal de Monitoramento de Direitos Humanos. A atuação da DPDH é fortemente voltada à construção de políticas públicas e, por isso, busca estabelecer um diálogo com as demais instituições públicas e privadas a fim de solucionar, administrativamente, demandas que envolvam violação de direitos. A especializada realiza, ainda, a instauração de Procedimento Administrativo de Instrução - PADI, momento em que apura os casos de violação de direitos pelas instituições e apresentam propostas para que elas alinhem sua forma de atuação, atuação que se mostra muito similar a apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. A realização de mediações também é comumente realizada pela DPDH que tem como um de seus projetos o Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar - MESC, voltado para realização de mediações dentro do ambiente escolar.

As Especializadas da Saúde, do Idoso e Deficiente e da Infância e Juventude também possuem uma atuação extrajudicial significativa, uma vez que focam na resolução administrativa de demandas e, em muitos casos, na atuação em rede. A atuação em rede promovida pela Especializada da Infância e Juventude, por exemplo, proporciona que essa execute um trabalho fortemente preventivo e com muitos ganhos sociais. Menciona-se, por exemplo, a atuação do Grupo de Trabalho da Educação que conseguiu acabar com as demandas judiciais envolvendo vagas em creches. Na área da Saúde, a especializada mantém um diálogo constante com o Estado e o Município, fato que reduz significativamente a demanda judicial por medicamentos.

Especial destaque também merece ser dado à atuação da Defensoria Pública através do *Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise* nos casos envolvendo os afetados no Rio Doce, Brumadinho, Barão de Cocais e Nova Lima. O trabalho realizado pelo Núcleo teve como foco estabelecer a autonomia dos atingidos, priorizando a educação em direitos e a construção coletiva das demandas. Assim, as vítimas, após receberem orientações iniciais, foram responsáveis por apresentar à Defensoria Pública o que entendiam necessário ser feito para minimização e para reparação dos danos. Tal processo, além de possibilitar a resolução dos conflitos por meio de acordos extrajudiciais, também contribuiu para que os atingidos reconhecessem a atribuição das diversas instituições públicas,

possibilitando que esses pudessem demandar diretamente ao órgão responsável pelo atendimento.

Em contrapartida, setores como as Coordenações Cível e Criminal, que tem uma atuação fortemente vinculada à estrutura do judiciário, acabam tendo maior dificuldade em manter projetos voltados à solução extrajudicial de conflitos. Não que eles não existam. Conforme apurado, diversos projetos foram considerados práticas exitosas e têm sido realizados de forma rotineira, como o *Sala de Espera* e o *Defensoria no Lar*. Ademais, nota-se que alguns defensores que atuam na inicial têm tentado adotar métodos autocompositivos sempre que possível. No entanto, o excesso de demandas judiciais mina a ampliação dessas atuações, haja vista que os defensores se sentem sobrecarregados. Destaca-se que essa sobrecarga, em alguns casos, é um dos fatores que contribui para que defensores percebam que a atuação extrajudicial se encontra situada fora das suas atribuições.

Ademais, em relação às práticas autocompositivas, nota-se que, em algumas situações, há uma resistência dos defensores em realizá-las por considerarem que o assistido não compreende o que está “perdendo”. Muitas vezes o critério para estabelecer se um acordo é vantajoso ou não acaba sendo puramente econômico. Esse tipo de posicionamento paternalista acaba por ignorar que, para muitos assistidos, é mais benéfico que o conflito se encerre de forma rápida e pacífica, mesmo que seja necessário renunciar a algum proveito econômico.

As experiências extrajudiciais da Defensoria Pública têm apontado que a educação em direitos pode gerar ganhos significativos para o assistido, além de terem um efeito potencialmente multiplicador. Os projetos *Gestão Legal*, *Defensoras Populares*, *Banho de Amor* e *Defensoria Itinerante* são exemplos disso. O *Gestão Legal*, por exemplo, tende a assegurar que gestantes, muitas vezes privadas de acesso a cuidados de saúde e sócio assistências, tenham autonomia para escolherem o que compreenderem ser melhor para seu bem-estar e de seu bebê. Além disso, o projeto pode ensinar aos pais como assegurar os direitos básicos de seus filhos. O *Defensoras Populares*, da forma como foi construído, tem um viés fortemente preventivo e multiplicador, podendo ter um impacto significativo na redução de casos de violência contra a mulher e no atendimento adequado às vítimas, muitas vezes desassistidas e desestimuladas a acessarem a rede de proteção. Essa prática, inclusive, foi apontada por Santos (2011, p. 38) como uma alternativa à ampliação do acesso à justiça. O *Banho de Amor*, projeto não desenvolvido diretamente pela Defensoria Pública de Minas Gerais, mas que conta com sua participação, tende a possibilitar que a população de rua receba informações básicas sobre seus direitos e, se for o caso, sobre processos, através de um

atendimento que provavelmente não ocorreria dentro da instituição, por não ser procurada por esse público. O atendimento realizado busca facilitar o acesso a documentos perdidos ou furtados e busca, ainda, prevenir o reencarceramento de pessoas que ainda estão em cumprimento de pena. Já o *Defensoria Itinerante* pode possibilitar que o trabalho da Defensoria Pública e de outras instituições seja difundido em cidades que não detém conhecimento sobre essas instituições ou sobre qualquer direito. Além desses projetos, verifica-se que a atuação do *Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise* acabou por proporcionar aos atingidos, conforme relatado, ampla autonomia no reconhecimento e na busca por seus direitos.

Projetos que ainda serão implementados, como o *Escola de Convivência Familiar*, também apontam para a possível emancipação do assistido na construção e pacificação de suas relações familiares, uma vez que o projeto buscará que eles compreendam os direitos básicos de seus filhos, evitando que esses sejam afastados de seu convívio.

No que tange às práticas autocompositivas, os relatos apontam que, na solução consensual dos conflitos, os assistidos se sentem mais satisfeitos com o deslinde da situação. Essa satisfação está relacionada a dois fatores: a sua participação no processo de tomada de decisão e o esclarecimento obtido no processo de composição. Em muitas situações, o assistido acredita ser detentor de um determinado direito ou ser a parte “certa” em um determinado conflito. Nos processos que envolvem a autocomposição, a análise da demanda é feita juntamente com as partes, momento em que essas conseguem compreender os aspectos jurídicos e sociais que englobam o conflito. Assim, a “certeza inicial” que um assistido tem de seu direito pode ser desconstituída com as informações obtidas no processo. Os mencionados dados vão de encontro aos apontamentos de Mancuso (2015), Orsini e Silva (2016), Tartuce (2015) e Silva (2017), que destacam como os métodos autocompositivos geram ganhos às partes, que não apenas solucionam o conflito, mas também adquirem conhecimento acerca de direitos e deveres ao longo do processo.

Ademais, esses dados podem ser relacionados com as ideias apresentadas por Cappelletti e Garth (1988, p. 31), que apontam que na conciliação os agentes envolvidos tendem a aceitar melhor os resultados, haja vista que participaram de sua construção. Ademais, vão de encontro à constatação de Silva (2017, p.16) de que práticas de mediação oportunizam aos indivíduos ressignificar suas relações com a justiça e com o direito, adequando-os a sua realidade e permitindo que acessem seus direitos e serviços básicos.

Destaca-se que esse processo de aprendizado mostra-se essencial no âmbito da Defensoria Pública, haja vista que o público por ela atendido é, em muitos casos, desprovido de acesso à educação formal e, principalmente, desconhece seus direitos básicos. Dessa forma, os efeitos extraídos das práticas autocompositivas, principalmente por esse público, vão além da simples resolução da demanda. As partes tendem a sair mais informadas e mais aptas a reivindicarem outros direitos.

Ademais, a solução obtida é consensual e tende a favorecer ambas as partes, permitindo que o conflito termine de forma pacífica e, se for o caso, que vínculos afetivos sejam mantidos, diferentemente do que normalmente ocorre no âmbito judicial, onde a condução do processo é feita por profissionais do direito e as partes, via de regra, só têm conhecimento do resultado. Nesse caso, em regra, não há a compreensão dos elementos que a tornaram parte vencedora ou perdedora no processo, ou seja, não há nenhum aprendizado por parte dos jurisdicionados.

A partir dessa análise, é possível constatar que a ampliação das práticas extrajudiciais das Defensorias Públicas demanda muito mais do que a simples melhoria de sua estrutura. Não se nega aqui a importância de se ampliar o quadro de pessoal da instituição, tanto na área fim, quanto na área meio. A falta de profissionais de outras áreas dificulta o andamento das atividades administrativas e compromete a realização de ações que envolvem atuação interdisciplinar de atendimento, que são muito comuns no âmbito das Defensorias Públicas. Tampouco se nega as dificuldades estruturais existentes, principalmente nas unidades fixadas nas comarcas do interior, que contam com quadro de defensores reduzidos e, em muitos casos, ausência de estrutura administrativa própria, tornando-os dependentes da boa vontade do executivo local.

No entanto, é necessário que essas instituições repensem sua forma de atuação e reconheça a importância de promover práticas que fortaleçam as comunidades e os indivíduos. Isso demanda a realização de mudanças amplas, as quais desvinculem a instituição da estrutura do judiciário, permitindo que seus recursos sejam investidos em projetos que não dependam da simples vontade do defensor. Também é necessário fomentar a criatividade de seus membros e assegurar os recursos necessários, nem sempre financeiros, para execução de atividades.

É preciso, ainda, que os defensores compreendam que sua atuação primordial deve ser voltada às práticas de educação em direitos e solução consensual de conflitos e que entendam que são responsáveis por executar um serviço público de qualidade, com transparência e de acordo com a conveniência daqueles que atendem, o que demandam o reconhecimento de que

a observância de normas de funcionamento e de procedimentos não violam sua independência funcional.

Destaca-se que a Defensoria Pública, instituída com o objetivo democratizar o acesso à justiça, não será capaz de cumprir sua missão institucional se continuar focando em sua atuação no âmbito judicial. Isso porque, conforme exposto por Wolkmer (2001), o judiciário tem se configurado, historicamente, como um órgão elitista, apegado a formalismos que o tornam moroso e oneroso, afastando as camadas mais populares. Ademais, segundo o autor (2001), esse tem se mostrado em atraso em relação às demandas sociais. Junta-se a isso o fato de os órgãos judiciais se mostrarem distantes, geograficamente, da parcela da população mais necessitada, como destacado por Avritzer, Marona e Gomes (2014).

E mesmo que a Defensoria Pública seja capaz, da forma como atua, de garantir que a população marginalizada acesse ao judiciário, a instituição está apenas assegurando o acesso a uma forma heterônoma de solução de conflitos, incapaz de reestabelecer vínculos, de promover reconhecimento de direitos e de garantir autonomia nas relações sociais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção acerca do conceito de acesso à justiça passou por transformações ao longo dos anos. Desde os estudos conduzidos por Cappelletti, Garth e Trocker, na década de 1970, percebeu-se que o judiciário, além de não possuir condições de processar todas as demandas que envolvessem violação de direitos e situações de conflitos, não estava acessível à parcela significativa da população. As pesquisas que se seguiram às conduzidas pelos autores apontavam para o grande descompasso entre a estruturação do sistema judiciário, a cultura que o permeava, e os anseios da sociedade, principalmente daquela parcela cujos direitos eram constantemente violados.

A partir da compreensão de que existem barreiras de acesso aos órgãos do judiciário, a concepção liberal de acesso à justiça, pautada em um paradigma de igualdade formal entre os indivíduos, deu lugar a uma nova concepção de acesso à justiça, denominada por Avritzer, Marona e Gomes (2014) de acesso à justiça pela via dos direitos. Nessa, passou-se a se considerar as diferenças sociais, econômicas e culturais, existentes em toda e qualquer sociedade, como entraves à consolidação de direitos e ao processamento de demandas. A partir dessa nova concepção, outras formas e atores começaram a ser pensados como instrumentos importantes e necessários para promover a democratização do acesso à justiça.

O reconhecimento dos meios adequados de solução de conflitos e, dentro desses, o reconhecimento das vantagens advindas da utilização de métodos autocompositivos, foi uma das grandes transformações advindas da evolução do conceito de acesso à justiça. Isso porque tais práticas seriam capazes de promover o acesso à justiça em sentido amplo, uma vez que asseguraria a participação do envolvidos na busca pela solução de seus próprios conflitos, trazendo como consequência conhecimento, autonomia e pacificação das relações sociais.

Passados quase cinquenta anos desde a condução das pesquisas por Cappelletti, Garth e Trocker, muito se evoluiu no campo teórico acerca da concepção do acesso à justiça. No campo prático, no entanto, poucas transformações ocorreram. O judiciário continua sendo colocado como o principal meio de solução de controvérsias. No Brasil, onde o acesso à justiça foi consolidado como garantia fundamental na Constituição de 1988, dados do Conselho Nacional de Justiça (2015) apontam que os órgãos do judiciário concentram uma grande quantidade de processos que ainda aguardam julgamento.

Inacessível geograficamente por boa parte da população brasileira e, ainda, mostrando-se distante social e economicamente, o judiciário preserva formalismos que encarecem a

tramitação dos processos e linguagem acessível apenas aos operadores do direito. Tais características funcionam como um potencializador dos níveis de desigualdade, já significativos, no nosso país, uma vez que restringem o acesso daqueles que mais sofrem com a inobservância de direitos e de garantias mínimas.

A consolidação da Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tem buscado superar os entraves decorrentes das barreiras socioeconômicas existentes no país. A Defensoria Pública, criada inicialmente para assegurar a população hipossuficiente o acesso aos órgãos do poder judiciário, viu crescer sua autonomia e suas atribuições. Passou-se a se reconhecer como prioritária a sua atuação voltada à educação em direitos e à solução extrajudicial de conflitos. No entanto, conforme destacado por Santos (2011), as Defensorias Públicas não têm recebido os recursos humanos e materiais necessários para atender toda a população potencialmente usuária de seus serviços, o que tem contribuído para que essas instituições sejam consumidas pela rotina de litígios individuais, processados por meio de ações judiciais.

Diante desse cenário, a presente pesquisa buscou compreender qual o grau de importância as Defensorias Públicas têm dado a sua atuação extrajudicial e, conseqüentemente, como elas têm contribuído para a democratização do acesso à justiça. Considerando que a população assistida pela Defensoria Pública carece de acesso aos direitos mais básicos, dentre eles o de acesso à educação formal e à informação, a priorização da atuação extrajudicial voltada à educação em direitos e à garantia de autonomia na solução de seus problemas pode ter um efeito potencializador dos resultados obtidos através das ações desenvolvidas por essas instituições.

Analisando o cenário nacional, verificou-se que as Defensorias Públicas têm reconhecido a importância de se investir recursos humanos e materiais em suas práticas extrajudiciais, dado compatível com os apresentados no IV Diagnóstico das Defensorias Públicas (Ministério da Justiça, 2015). Verificou-se que todas têm buscado desenvolver ações e projetos voltados à ampliação e à consolidação de direitos, principalmente por meio de parcerias fixadas com instituições públicas e privadas, bem como de movimentos sociais e lideranças comunitárias. A participação em conselhos e comissões também apontam para a atuação integrada e, ainda, preventiva, preocupada em colaborar com a construção de políticas públicas. Verificou-se, ainda, a preocupação em se promover a educação em direitos, por meio da realização de seminários, palestras, cursos de capacitação e disponibilização de materiais informativos como cartilhas e folders. Ademais, constatou-se que os métodos autocompositivos

de solução de conflitos têm sido utilizados tanto no âmbito individual, quanto coletivo, apontando para uma possível preocupação dos defensores em assegurar aos assistidos a participação na construção da solução da controvérsia.

O levantamento dos dados permitiu verificar que alguns projetos e ações, embora executados com certas particularidades em cada unidade da federação, possuem desenhos muito semelhantes. A título de exemplo, menciona-se os mutirões voltados ao reconhecimento de paternidade, a oferta de curso de capacitação para Defensoras e Defensores Populares, bem como a realização de atendimentos itinerantes, normalmente voltados à promoção de educação em direitos e solução consensual de conflitos.

No entanto, embora se verifique esforços das Defensorias Públicas para a ampliação de sua atuação extrajudicial, verifica-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que essa se torne sua forma de atuação prioritária, conforme disposto na legislação.

A partir do estudo de caso desenvolvido junto à Defensoria Pública de Minas Gerais, escolhida em razão de sua acessibilidade, verifica-se que muitos desafios precisam ser superados para que a Defensoria Pública possa promover acesso à justiça em seu sentido amplo. A falta de recursos materiais e humanos é um ponto que merece ser ressaltado, principalmente quando analisamos as condições estruturais das unidades situadas em comarcas do interior. A falta de servidores também é um ponto que merece ser destacado. Verifica-se um grande déficit de defensores em todas essas entidades. Muitas delas não possuem servidores para atuarem na área meio, o que prejudica a instituição de ações que demanda uma atuação interdisciplinar.

Mas as questões estruturais estão longe de serem os maiores entraves da ampliação da atuação extrajudicial das Defensorias Públicas. Verifica-se que essas instituições têm dificuldades em institucionalizar ações e projetos extrajudiciais. Assim, esses acabam por depender da vontade e disponibilidade do defensor que os instituiu, o que faz com que estejam em constante risco de descontinuidade. Isso se torna claro quando verificamos que essas instituições se preocupam em substituir defensores que atuam junto às varas, nos casos de afastamento, mas não têm a mesma preocupação em encontrar um substituto para os projetos extrajudiciais.

Destaca-se que, no caso da Defensoria de Minas, embora se verifique o incentivo por parte da gestão no desenvolvimento de projetos dessa natureza, o apoio institucional ainda é insuficiente em muitos casos, o que torna mais difícil a manutenção das ações, fato que provavelmente ocorre em outras Defensorias.

Ademais, verifica-se que boa parte dos membros da instituição não compreende que as ações extrajudiciais estão inseridas no seu conjunto de atribuições. Muitos defensores acreditam que suas atividades rotineiras estão simplesmente voltadas à atuação em processos judiciais. É o que eles costumam denominar de atividades “normais” e que, em função de sua grande quantidade, demandam boa parte, senão a totalidade de seus esforços. Por não compreenderem que as ações extrajudiciais estão comumente inseridas em suas funções, os defensores não compreendem que precisam participar ou dar continuidade as ações desenvolvidas por seus pares. Acreditam que a “escolha” em participar delas está inserida no âmbito de sua autonomia funcional, que é interpretada de maneira ampla, abarcando regras procedimentais e de organização administrativa, e não apenas a prerrogativa de atuar da forma livre e autônoma dentro das demandas que lhes são levadas pela sociedade.

Alguns defensores entendem, ainda, que a atuação no âmbito extrajudicial acaba sendo realizada por colegas mais “vocacionados” a esse tipo de projetos, mais empenhados em dispor do seu tempo para realização dessas atividades. Boa parte dos defensores não compreende que a atuação no âmbito extrajudicial, embora gere um acréscimo de trabalho inicial, terá efeitos positivos, no longo prazo, no que tange a carga de trabalho.

Outro ponto que merece destaque está relacionado à estruturação administrativa das Defensorias. Normalmente essas vinculam a atuação de seus defensores a varas do poder judiciário, o que acaba por gerar uma situação de conforto para os defensores que, atuando dessa forma, passam a possuir um controle maior de suas agendas e não precisam promover atendimentos fora da sede da instituição ou fora das estruturas do judiciário. Assim, a atuação extrajudicial acaba sendo colocada em segundo plano.

Em contrapartida, a criação de núcleos temáticos, acaba por possibilitar que as Defensorias possam ter maior liberdade em estabelecer estratégias de atuação, uma vez que os defensores que nela atuam não ficam tão vinculados à estrutura do judiciário. Esses núcleos normalmente facilitam que se desenvolvam projetos em parceria com outras instituições, sejam públicas ou privadas. Cumpre destacar que as parcerias firmadas com as primeiras, tendem a proporcionar a solução de demandas pela via administrativa, seja pelo atendimento de uma solicitação realizada pelas Defensorias, seja pela atuação em rede das instituições envolvidas. Já as parcerias firmadas com instituições privadas, percebe-se que essas acabam oportunizando o acesso à estrutura e aos profissionais que as Defensorias, em muitos casos, não dispõem.

Em suma, os dados obtidos no presente trabalho apontam que mesmo que as Defensorias reconheçam a importância da ampliação de sua atuação extrajudicial, essas ainda não a colocam

como atuação prioritária. Dessa forma, essas instituições ainda não conseguem promover o acesso à justiça pela via direitos, uma vez que seus esforços estão voltados à atuação dentro dos processos judiciais, nos quais as partes veem suas demandas serem processadas por um terceiro, através de procedimentos e linguagem não completamente compreendidos por elas, mas que precisam ser aceitos.

Embora a atuação das Defensorias Públicas junto ao sistema judiciário se mostre extremamente relevante, principalmente quando atua no âmbito coletivo, dispende boa parte de seus esforços no âmbito judicial acaba por implicar em dependência do assistido em relação à instituição no que tange à consolidação de seus direitos e à solução de conflitos. Nesse sentido, é importante que essas instituições e seus servidores repensem sua forma de atuação e passem a ampliar práticas que promovam a emancipação e o empoderamento dos indivíduos, uma vez que esse é o caminho mais efetivo para assegurar o acesso à justiça.

Cumprir mencionar que a presente pesquisa, de caráter interdisciplinar, contribuiu para o debate acerca do panorama do acesso à justiça no Brasil e como esse tem ampliado os níveis de desigualdade no país. Ademais, colaborou para as discussões acerca da necessidade de se ampliar a utilização dos meios complementares de solução de conflitos. Por fim, forneceu um panorama geral sobre as formas de atuação e dificuldades enfrentadas pelas Defensorias Públicas brasileiras, apresentando elementos importantes para discussões relacionadas a melhoria dos serviços por elas prestados.

Tendo em vista a amplitude do tema, as dificuldades de acesso aos dados de todas as Defensorias Públicas do país e as transformações que essas instituições têm passado, sugere-se a realização de novos estudos sobre a temática, com a realização de novas coletas de dados, inclusive com a realização de estudos de casos junto as demais defensorias que não foram estudadas de forma direta no presente trabalho, a fim de se promover o debate constante sobre a forma de atuação dessas instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Cléber Francisco. Defensoria Pública e educação em direitos humanos. *In*: SOUSA, José Augusto Garcia (de). **Uma nova Defensoria Pública pede passagem**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ANADEP; IPEA. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Anadep: Ipea, 2013.

ARANTES, Rogério Bastos. O Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol.14, nº 39, fevereiro de 1999.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. Acesso à justiça no Brasil. *In* BASSETTO, Maria do Carmo Lopes Toffanetto Rossitto. Democratização do acesso à Justiça: análise dos juizados especiais federais itinerantes na Amazônia Legal brasileira. **Série Monografias do CEJ**. vol. 23, 2016.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. **Cartografia da Justiça no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Saraiva, 2014.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (de). **Informalização da Justiça e Controle Social**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 059-085, jan. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23970/22728>>. Acesso em set. de 2019.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves (da); SANTOS, Andréia dos; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; SOUZA, Letícia Godinho (de). A Justiça informal em linha de montagem. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v.10, n.2, p. 245-269, 2010.

BRITO, Gilton Batista. O acesso à justiça, a teoria da mediação e a Resolução 125/2010 do CNJ. **Revista da Ejuse**. Aracaju: EJUSE/TJ, nº 20, 2014.

BURGUER, Adriana Fagundes; BALBINOT, Christine. A nova dimensão da Defensoria Pública a partir das alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 132 na Lei Complementar n. 80/94. *In*: SOUZA, José Augusto Garcia de (Coord.). **Uma nova Defensoria Pública pede passagem: reflexões sobre a Lei Complementar n. 132/09**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-12, 2011.

BUTA, Bernardo O.; SILVA FILHO, Antônio I. Assistência jurídica gratuita: serviços da Defensoria Pública da União na ótica da abordagem integradora da inovação. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 67, n. 3, p. 377-406, 2016.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. O Judiciário e a democracia no Brasil. **Revista USP**, v. 21, p. 116-125, 1994.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Elen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARLOS, Helio Antunes. A atuação da defensoria no tratamento extrajudicial de conflitos de família: estudo de campo realizado na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no Núcleo de Serra/ES. **Anais do II Congresso de Processo Civil Internacional**, Vitória, 2017.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CAVALCANTI, Rosângela Batista. Juizados Especiais Cíveis (JECs) e faculdade de Direito: A universidade como espaço de prestação de justiça. *In*: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à Justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva. Elementos da filosofia constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2000.

COLBARI, Antônia. A análise de conteúdo e a pesquisa empírica qualitativa. *In*: SOUZA, e. m. (Org.). **Metodologias e análises qualitativas em pesquisa organizacional: uma abordagem teórico conceitual**. Dados eletrônicos. Vitória: EDUFES, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 5ª Edição, Brasília: CNJ, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2019**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça Restaurativa: o que é e como funciona**. CNJ, 2014. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>> Acesso em mar. de 2019.

COSTA, Domingos Barroso (da); GODOY, Arion Escorsin. A Defensoria Pública enquanto pressuposto de democracia no Brasil: reflexões sobre o comportamento institucional com o acesso à justiça a partir da atuação na educação em direitos e no fomento às soluções auto compositivas de conflitos, *In*: OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Faria de Oliveira; ROCHA, Jorge Bheron; PITTARI, Mariella (Org.). **Teoria Geral da Defensoria Pública**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e misto**. Tradução de Magda Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Acesso à Justiça e assistência Jurídica em São Paulo. *In*: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à Justiça**. São Paulo: Konrad Adenauer, 2001.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União**. Brasília: DPU, 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG). **Estrutura Organizacional: Órgão de Apoio**. <<https://www.defensoria.mg.def.br/conheca-a-defensoria/estrutura-organizacional/orgaos-de-apoio/>>. Acesso em fev. de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG). **Histórico**. Disponível em: <<https://www.defensoria.mg.def.br/conheca-a-defensoria/historico/>>. Acesso em out. de 2018a.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG). **Relatório de Gestão DPMG 2014-2018**. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2018/06/DPMG_relatorio-de-gestao-2014-2018_web_abr-2018.pdf> Acesso em out. de 2018b.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG). **Planejamento Estratégico da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) – 2018/2023**. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2018/06/DPMG-Plan-Estrag-22-05-2018_baixa_pag-duplas.pdf> Acesso em out. de 2018c.

DENZIN, Norman K; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed. 2006.

DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes. Justiça multiportas e tutela constitucional adequada: autocomposição em direitos coletivos. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo**. Vitória, v.15, n.15, p. 111-142, 1º/2º sem., 2017.

DUFRESNE, Jacques. Réflexions sur la déjudiciarisation. In: **Encyclopédie L’Agora**, 1993 Disponível em: http://agora.qc.ca/documents/justice-reflexions_sur_la_dejudiciarisation_par_jacques_dufresne.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklin Roger Alves. **Princípios institucionais da defensoria pública: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União)**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ESTRADA, Rolando J. S.; ALMEIDA, Martinho I. R. de. A eficiência e a eficácia da gestão estratégica: do planejamento estratégico à mudança organizacional. **Revista de Ciências da Administração**, v. 9, n. 19, p. 147-178, set./dez. 2007.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. Cultura jurídica e democracia a favor da democratização do judiciário. In: LAMOUNIER, B.; WEFFORT, F. & BENEVIDES, M.V., (Org.). **Direito, cidadania e participação**. São Paulo, T.A. Queiroz, 1981.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Conflito de direito de propriedade: invasões urbanas**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FARIA, José Eduardo. **Direito de Justiça no século XXI: a crise da justiça no Brasil**. Texto preparado para o seminário “Direito e Justiça no Século XXI”, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2003.

FARIA, José Eduardo. **Justiça e Conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). **Relatório Diagnóstico Planejamento Estratégico Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**. Fundação João Pinheiro, 2018.

GABBAY, Daniela Monteiro; FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. **Meios alternativos de solução de conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

GARCEZ, José Maria Rossani. **Negociação. ADRS. Mediação. Conciliação e Arbitragem**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; SPENGLER, Fabiana Marion. A Justiça Restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas** v. 8, n. 1, 2018. Disponível em <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5100>>. Acesso em mar. de 2019.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Equipe de pesquisa**. Disponível em <<http://globalaccesstojustice.com/research-team/?lang=pt-br>> Acesso em jan. de 2020.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Visão Geral do Projeto**. Disponível em <<http://globalaccesstojustice.com/project-overview/?lang=pt-br>> Acesso em jan. de 2020.

GRYNSZPAN, Mario. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. In: PANDOLFI, Dulce et.al (Org.). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

HADDAD, Eneida G. de Macedo. SINHORETTO, Jacqueline; ALMEIDA, Frederico de; DE PAULA, Liana. **Centros Integrados de Cidadania. Desenho e Implantação da Política Pública (2003-2005)**. São Paulo: Núcleo de Pesquisa IBCCRIM, 2006.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo**. Revista Estudos Históricos. v. 9, n. 18, 1996.

KRELL, Andréas. **Direitos Sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Tradução de Heloisa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARASCA, Elisângela Nedel. Meios alternativos de solução de conflitos como forma de acesso à justiça e efetivação da cidadania. **Direito em Debate**. Ano XV n ° 27, 28, jan. - jun/jul - dez. 2007.

MARÉS, Carlos. Prefácio. Assessoria jurídica popular: o lado do direito fica à esquerda. In ROCHA, Amélia *et al.* (Org.). **Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça**. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda., 2013.

MARONA, Marjorie Corrêa. **Acesso à qual justiça? A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal**. Belo Horizonte. 247 f. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

MARQUES, Alessandra Garcia. A solução de conflitos dentro e fora do processo por meio da mediação no ordenamento jurídico brasileiro: uma necessária contribuição do pensamento de

Emmanuel Levinas sobre a justiça e a alteridade para a reflexão a respeito da mediação. **Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, v. 15, n. 6, p. 200 - 222, set./dez, 2016.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Raphael Manhães. A Defensoria Pública e o Acesso à Justiça. **Revista CEJ**, Brasília, n. 30, p. 26-33, jul./set. 2005. Disponível em <<https://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/675>> Acesso em nov. de 2018.

MAZZEI, Rodrigo; CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. Métodos ou tratamentos Adequados de conflitos? **Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR**. Edição especial - Ano 3 - Número 1 - Maio de 2018.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; SILVA, Larissa Clare Pochmann da. Acesso à justiça: uma releitura da obra de Mauro Capelletti e Bryant Garth a partir do Brasil 40 anos depois. **Quaestio Iuris**. vol. 08, nº. 03, Rio de Janeiro, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Lany Cristina Silva Brito, Yasmin von Glehn Santos Filgueira (Org.). Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

MORAES, Ana Luiza Zago (de); OLIVEIRA, Beatriz Lancia Noronha de. Defensoria pública da união e movimentos sociais: ações e inter-relações para o acesso à justiça. *In*: ROCHA, Amelia *et al.* **Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça**. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda.: 2013.

MORAES, Sílvio Roberto Mello. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública: Lei Complementar 80, de 12.1.1994 anotada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MORAIS, Lucas Rodrigues. **A cultura do litígio no sistema jurisdicional cível brasileiro**. Brasília. Monografia. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2018.

MOREIRA, Tiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pública** vol. 23 nº. 3. Campinas set./dez. 2017.

MOSCOVICI, Serge; DOISE, Willem. **Dissensões e consenso: uma teoria geral das decisões colectivas**. Tradução de Maria Fernanda Jesuino. Lisboa: Livros Horizonte, 1991.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira; RUEDIGER, Marco Aurélio; RICCIO, Vicente. O acesso à Justiça como objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. **Cadernos EBAPE. BR**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, jun. 2006.

NADER, Laura. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, nº 29, ano 9, 1994, p. 18-29.

NEPOMUCENO, Cleide Aparecida. Os movimentos populares e a defensoria pública na construção de um diálogo democrático. *In*: ROCHA, Amelia *et al.* **Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos**

traçados na concretização do direito de acesso à justiça. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda.: 2013.

NICÁCIO, Camila Silva. De 'alternativa' a modo primeiro de resolução de conflitos: horizontes da mediação para além de sua institucionalização. In: BRAGA NETO, Adolfo. **Mediação, uma experiência brasileira.** São Paulo: CLA Editora, 2017.

NICÁCIO, Camila Silva. Direito e mediação de conflitos: entre metamorfose da regulação social e administração plural da justiça. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG.** Belo Horizonte, no 59, jul./dez. 2011, p. 11-56.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane Fernandes (da). A Pluriparcialidade como Novo Elemento da Mediação: repensando a atuação do mediador a partir das noções de neutralidade, imparcialidade e equidistância. **Revista Opinião Jurídica,** Fortaleza, ano 14, n. 19, p.13-32, jul./dez. 2016

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane Fernandes (da). Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG. **Universitas/JUS.** v. 24, n. 2, p. 11-21, 2013.

OXHORN, Philip & SLAKMON, Catherine. MicroJustiça, Desigualdade e Cidadania Democrática a Construção da Sociedade Civil Através da Justiça Restaurativa no Brasil. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos.** Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: <www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA> Acesso em mar. de 2019.

PEDROSO, João. **Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des)construção. O caso do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças.** Tese de doutoramento em Sociologia do Estado e da Administração. Coimbra: FEUC, 2011.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina e DIAS, João Paulo. As transformações no acesso ao direito e à justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais,** 65, 2003, p. 77-106.

PERPETUO, Rafael Silva; MIRANDA, Vanessa Diniz Mendonça; NABHAN, Francine A. Rodante Ferrari, ARAÚJO, Jakeline Nogueira Pinto de. Os métodos adequados de solução de conflitos: mediação e conciliação. **Revista Faculdade de Direito São Bernardo do Campo.** v.24. n.2. 2018

PINHEIRO, P. S. Transição política e não-Estado de Direito no Brasil. In: PINHEIRO, P. S.; SACHS, I.; WILHEIM, J. (Org). **Brasil: um século de transformações.** São Paulo: Cia das Letras, 2001.

RIBEIRO, Ludmila. A Emenda Constitucional 45 e a questão do acesso à justiça. **Revista Direito GV.** p. 465-492. São Paulo. jul-dez 2008.

SADEK, Maria Teresa Aina. O sistema de justiça. In SADEK, Maria Teresa Aina. **O sistema de justiça.** São Paulo: IDESP/Sumaré, 1999.

SADEK, Maria Teresa (Org). **Reforma do Judiciário.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados.** 18 (51), 2004.

SADEK, Maria Teresa (Org). **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. *In*: LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à Justiça: Um direito e seus obstáculos. **Revista USP**. São Paulo. n. 101. p. 55-66. março, abril, maio, 2011.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, (101), p. 55-66. 2014.

SADEK, Maria Tereza Aina. Apresentação: Defensoria Pública e vulnerabilizados. *In*: SIMÕES, Lucas Diniz; MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira de; FRANCISQUINI, Diego Escobar. **Defensoria Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados**. Belo Horizonte: D'Placido, 2019.

SALES, Lilia Maia de Moraes; RABELO; Cilana de Moraes Soares. Meios consensuais de solução de conflitos: Instrumentos de democracia. Brasília: **Revista de Informação Legislativa** n. 182 abr./jun. 2009.

SALLES, Carlos Alberto. **Mecanismos alternativos de solução de controvérsias e acesso à justiça: inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada**. *In*: FUZ, Luiz *et al.* (coord.). *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Moreira*. São Paulo: 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. *In*. SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.39-83. Disponível em <<http://www.eurozine.com/pdf/2003-11-03-santos-pt.pdf>> Acesso em nov. de 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Passargada. *In*: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Orgs). **Sociologia e Direito**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1980, pp. 107-11.

SANTOS, Boaventura de Sousa *et al.* **Os tribunais nas sociedades contemporâneas. O caso português**. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice. O social e o político na pós modernidade**. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da justiça restaurativa. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 8, n. 3, p. 498-520, jan. 2009. ISSN 1984-7289. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4872>>. Acesso em jan. de 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mediação**. Disponível em <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/mediacao-de-conflitos#>> Acesso em fev. de 2020.

SILVA, Michelle Valéria Macedo. Direitos humanos. Acesso à justiça. Defensoria pública. Pobreza. Exclusão social. **Revista da Defensoria Pública União**, Brasília, DF, n. 6, p. 78-107, dez. 2013.

SILVA, Nathane Fernandes (da); ORSINI, Adriana Goulart de Sena. **O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil**. 2017. 196 f Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASPFJR>> Acesso em nov. de 2018.

SIMÃO, Lucas Pinto. Os meios alternativos de resolução de conflitos e o dever/poder de o juiz incentivar a conciliação e a mediação. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 147, abr 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17104>. Acesso em mar. de 2019.

SINHORETTO, Jacqueline. **A Justiça Perto do Povo: Reformas e gestão de Conflitos**. São Paulo: Alameda, 2011.

SIVIERO, Karime Silva; VINCENZI, Brunela Vieira de. A importância da autocomposição a partir das teorias de Jürgen Habermas e Axel Honneth. **Revista Brasileira de Direito**, col. 13, n.1, jan-abr. 2017.

SOLER, Raul Calvo. **Mapeo de conflictos: técnica para la exploración de los conflictos**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2014.

SOUZA, Amanda Alves (de). O acesso à justiça como parte de uma agenda de políticas do estado sujeitas a controle público e social no Brasil. **Revista de Cidadania e Acesso à Justiça**. Curitiba. v.1. n.2. p. 643-663. jul/dez. 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1479/pdf_1> Acesso em nov. de 2018.

STORCH, Samir. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. **Artigos do Consultor Jurídico**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luzsolucao-conflitos>>. Acesso em fev. de 2020.

TARTUCE, Fernanda. Mediação no Novo CPC: questionamentos reflexivos. *In*: FREIRE, Alexandre; MEDINA, José Miguel Garcia; DIDIER JR, Fredie; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle; MIRANDA DE OLIVEIRA, Pedro (no prelo) (Org.). **Novas Tendências do Processo Civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil**. Juspodivm, 2013.

Disponível em <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/02/Media%C3%A7%C3%A3o-novo-CPC-Tartuce.pdf>>. Acesso em jan. de 2020.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TEIXEIRA, Hellen C. **Planejamento Estratégico: instrumento de gestão por resultados e a percepção dos gestores públicos sobre a sua importância na agregação de valor público**, 2013. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br/wp.../01/Hellen_artigo_TCE2013_29-09-13.pdf> Acesso em out. de 2018.

VARGAS, João Pedro Lima de Guimarães. Educação em Direitos Humanos. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; CORREAS, Oscar (Org.). **Crítica Jurídica na América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS, 2013.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 2001.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann; CUNHA MELO, Manuel Palacios. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

VIDAL, Joseph P. A Defensoria Pública do Estado do Pará: uma observação sistêmica da capacidade institucional. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 667-694, 2014.

VIEIRA, Vanessa Alves; RADOMYSLER, Clio Nudel. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: Potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. **Revista Direito GV**, São Paulo 11(2). p. 455-478. jul-dez 2015.

WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos. 500 anos de assistência judiciária no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, v. 95, p. 241-249, 1 jan. 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. São Paulo: Alfa Omega. São Paulo, 2001.

WOUTERS, Y; VAN LOON. Civil Litigation in Belgium: the Reconstruction of the Pyramid of Legal Disputes. *In*: BLANKENBURG, Commaile e Galanter (eds.), **Disputes and Litigation**. Oñati proceedings 12, Oñati International Institute for the Sociology of Law, 1991, p. 23-38.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **A Constitucionalização do Processo: O Modelo Constitucional da Justiça Brasileira e as relações entre Processo e Constituição**. São Paulo: Atlas, 2014.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. Título Original: Changing Lenses: a new focus for crime and justice. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ANEXO A – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
Acre	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição, por intermédio do Núcleo de Composição Extrajudicial.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, Twitter, Flickr).</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Defensoria ao seu lado, cidadania mais perto de você:</i> realiza atendimentos itinerantes, inclusive para a população indígena.</p> <p><i>Defensores do Futuro:</i> destinado a promover a educação em direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.</p> <p><i>Casar é Legal:</i> realiza casamento coletivo homoafetivo. É uma ação social gratuita destinada a grupos vulneráveis que tem por objetivo enaltecer o princípio constitucional da isonomia, uma vez que a Constituição Federal veda qualquer tipo de discriminação, seja por origem, raça, sexo, cor, idade ou outras particularidades.</p> <p><i>Rede Humana de Apoio de Meninos e Meninas – Rhuamm:</i> o projeto será desenvolvido para atender crianças de 1 a 6 anos, oferecendo serviços especializados em diversas áreas, por meio de parceria com o poder público.</p> <p><i>Libertando o Imaginário:</i> a iniciativa consiste na distribuição de livros para que presos tenham a oportunidade de ler clássicos da literatura universal e com isso obter a remissão da pena.</p> <p>Participação no <i>Projeto Cidadão</i>, realizado pelo judiciário, em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e não-governamentais, com o objetivo de assegurar à população mais carente o direito à documentação básica, bem como acesso rápido e gratuito aos serviços públicos da área social, saúde, educação, meio ambiente, segurança e trabalho.</p> <p>Adesão à Campanha Nacional <i>Em Defesa Delas: defensoras e defensores públicos pela garantia dos direitos das mulheres</i>, iniciativa da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, com apoio do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, das Defensorias Públicas e Associações Estaduais, que terá a duração de um ano e visa apresentar à população o trabalho da Defensoria Pública em favor das mulheres que necessitam de acesso à Justiça para a garantia dos seus direitos.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Participação no <i>Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/ACRE</i>. O PPCAAM é uma estratégia elaborada pelo poder público para enfrentar o crescimento de homicídios de jovens, adolescentes e crianças no Brasil.</p> <p>Participação no projeto <i>Reconstruindo Vidas</i>, promovido pelo Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, e que visa oferecer serviços de saúde, beleza, palestras e mutirão carcerário para as reeducandas em regime fechado, a fim de permitir o resgate à dignidade humana e o contato das detentas com o mundo exterior.</p> <p>Possui acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Ministério Público do Estado do Acre e o Instituto de Administração Penitenciária do Acre, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado. A parceria visa dar condições necessárias às instituições para concretizar o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.</p>
Alagoas	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termos de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de práticas autocompositivas através do Núcleo de Conciliação Extrajudicial e Ações Itinerantes.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, Twitter, Flickr).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Vistorias em escolas e centros de saúdes.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Defensoria na Comunidade</i>: desenvolvido em parceria com o Núcleo de Polícia Comunitária estadual, Bases Comunitárias de Segurança e com o apoio de lideranças comunitárias, instituições públicas e privadas, cujo objetivo é aproximar a instituição da população local, levando mais informação, cidadania e justiça aos bairros da capital.</p> <p><i>Expresso da Cidadania</i>: criado em 2014, com o objetivo aproximar a população da instituição, levando cidadania e justiça aos municípios que não possuem defensores públicos de forma permanente. Atualmente atua em parceria com a Federação das Associações Comunitárias de Moradores do Município de Arapiraca.</p>
Amapá	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Realização de práticas autocompositivas através do Núcleo de Mediação e Conciliação de Conflitos.</p> <p>Realização de arbitragem.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Defenap nas Escolas</i>: consiste em ciclo de palestras nas escolas públicas e privadas de Macapá.</p> <p style="padding-left: 40px;">Participação no <i>Jornada Itinerante Terrestre Rural</i>, realizado pelo Tribunal de Justiça.</p>
Amazonas	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Realização de termos de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição pela Unidade Gestora de Projetos Especiais do Amazonas - UGPE.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Defensoria Itinerante</i>: além de alcançar as diversas zonas de Manaus, o projeto também presta serviços nos municípios do interior.</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Oficina de Mediação e Conflitos</i>: capacitação voltada para servidores dos Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, Serviços de Acolhimento e Conselheiros Tutelares, que poderão atuar como mediadores, solucionando os casos de maneira rápida e simples, por meio do diálogo entre ambas as partes, na busca de um consenso.</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Constelação Familiar Sistêmica</i>: defensores públicos e servidores que atuam na área de Família da Defensoria Pública do Estado do Amazonas participaram de capacitação para promover maior humanização no tratamento de conflitos familiares a partir do estudo do método da Constelação Familiar Sistêmica que possibilita uma maior consciência dos envolvidos em relação ao conflito, gerando autoconhecimento e êxito em acordos eficazes.</p> <p style="padding-left: 40px;">Participação no <i>Comitê de Combate à Violência Obstétrica</i>: criado em 2017, a partir de termo de cooperação de iniciativa do Ministério Público Federal no Amazonas. O grupo conta, ainda, com representantes da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Estado de Segurança Pública, da Universidade Federal do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas, das Defensorias Públicas da União do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amazonas.</p>
Bahia	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, Twitter, Flickr).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Sou Pai Responsável:</i> oferece exame de DNA gratuito para investigação de paternidade, em casos de registros sem filiação, realizou 2.839 testes em 2019.</p> <p><i>Oficinas de Parentalidade:</i> objetiva prevenir a judicialização dos conflitos e fomentar a prática da Mediação e Conciliação. A DPE/BA atua em parceria com o Observatório da Pacificação Social da Universidade Federal da Bahia.</p> <p><i>Observatório da Intolerância Política – Bahia 2018:</i> criado em parceria com a DPU, busca promover o mapeamento da violência e prestar a orientação jurídica necessária, adotadas as medidas extrajudiciais e judiciais a cargo da DPE/BA e DPU, encaminhando os relatos para órgãos competentes na apuração criminal da violência.</p> <p><i>Ouidoria Pé na Estrada:</i> visa debater assuntos referentes aos direitos humanos e considera importante existir uma democracia participativa.</p> <p><i>Cidadania Ampliada:</i> integra o esforço da Defensoria para mobilizar e articular outras estruturas da administração pública para proporcionar a oferta de diferentes serviços sociais para comunidades vulneráveis.</p> <p><i>Sala de Espera:</i> visa transformar as unidades de atendimento da Defensoria Pública em espaços de educação jurídica e de disseminação de outros saberes, além de agregar outros serviços de suma importância na vida dos cidadãos e cidadãs.</p> <p><i>Abraçando Vidas:</i> consiste em uma ação institucional modelo promovida pela Defensoria Pública da Bahia, oportunizando a adolescentes e jovens que estão cumprindo medida socioeducativa de Semiliberdade ou Liberdade Assistida em decorrência de prática de ato infracional. Também dará oportunidade a adolescentes residentes em Unidades de Acolhimento ou abrigos, e aos grupos vulneráveis assistidos por meio da Especializada de Direitos Humanos (pessoas com deficiência,</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>LGBT, adolescentes vítimas de violência doméstica etc.), com escopo de estimular o exercício de atividades externas, viabilizando a reinserção desses jovens na sociedade.</p> <p><i>Jovens no Estádio</i>: a Defensoria Pública do Estado da Bahia leva jovens e adolescentes o <i>tour</i> na Itaipava Arena Fonte Nova.</p> <p><i>Aquilombe-se</i>: realiza palestrantes para debater e analisar as práticas jurídicas tendentes a assegurar direitos em favor de comunidades quilombolas, a fim de aperfeiçoar o atendimento das unidades defensoriais em Quilombos.</p> <p><i>Direitos Humanos nas Escolas - Discutindo de todos os jeitos</i>: tem por objetivo trabalhar assuntos atuais com jovens de escolas públicas.</p> <p><i>Lugar de Fala</i>: surgiu com o ideal de discutir questões de raça, gênero, medidas socioeducativas e criminologia com adolescentes internos da CASE.</p> <p><i>Vamos Falar sobre Isso?</i>: realiza palestras de temas relevantes para os assistidos.</p> <p><i>Escola Cidadã – Mediação em Conflitos Escolares</i>: realizado pela Defensoria Pública desde 2018, atende a rede pública de ensino, por meio de uma articulação da instituição com a gestão escolar e a Secretaria de Educação. Casos selecionados são encaminhados à equipe técnica da DPEA/BA para fins de atuação num dado contexto escolar. A partir daí são construídas soluções que considerem o desenvolvimento pessoal das crianças e adolescentes.</p> <p><i>Acolher na Rua</i>: leva a equipe da Defensoria para atividades externas, a fim de identificar <i>in loco</i> os contextos de vida, desejos, vulnerabilidades e direitos violados de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua em Salvador.</p> <p><i>Projeto Haja</i>: com dois anos de existência, o intuito da ação é oferecer a população mais carente, serviços básicos de saúde e bem estar. O Projeto atua nos bairros periféricos de Salvador, com apoio voluntário de instituições como a Defensoria Pública e o Instituto Embelleze.</p> <p><i>Cine Debate</i>: realiza debates de temas relacionados aos direitos humanos. O projeto, acontece uma vez por mês na unidade de Itabuna e tem como proposta a exibição de um documentário ou filme, seguida de uma palestra ministrada por um defensor, trazendo uma reflexão sobre temas pertinentes a atuação da Defensoria.</p> <p><i>Projeto Acolher</i>: objetiva proporcionar o atendimento integral prescrito na legislação brasileira às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, seja por estarem em situação de rua, abandonadas por seus pais ou responsáveis ou em conflito com os mesmos, seja por estarem afastados por determinação judicial e abrigados em instituições de acolhimento, ou ainda por estarem cumprindo medidas sócio educativas, e não tenham representantes legais.</p> <p><i>Mãos que Reciclam</i>: promove a inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Defensores e Defensoras Populares:</i> o curso, promovido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em parceria com o Grupo de Apoio à Prevenção à Aids da Bahia, levou esclarecimento jurídico a um grupo de jovens residentes na Ilha de Maré.</p> <p><i>Casamentos Comunitários:</i> a atuação da DPE/BA se deu em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social, viabilizando a organização dos documentos que são exigidos por lei.</p>
Ceará	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição através do Núcleo de Solução Extrajudicial dos Conflitos - NUSOL, que tem por função o atendimento aos assistidos na busca de formas não conflituosas de solução das controvérsias, em especial, do conflito familiar, por meio da mediação familiar.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, YouTube, Twitter).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de Audiências Públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Laços de Família: conhecer para amar:</i> existe há cinco anos por meio da parceria entre Defensoria Pública do Estado do Ceará e Centro Universitário INTA - UNINTA. O serviço ofertado à comunidade consiste em práticas extrajudiciais, através da mediação, conciliação e demais técnicas de solução consensual de conflitos.</p> <p><i>Defensoria em Movimento:</i> em um caminhão climatizado e adaptado para o atendimento com cinco estações de computadores e tenda para 120 pessoas, defensores públicos ficam disponíveis para realizar educação em direitos e prestar assistência jurídica gratuita para os moradores.</p> <p><i>Saúde eficiente:</i> consiste na implantação de um novo modelo de atendimento do Núcleo de Saúde, buscando a resolução prioritária das demandas de forma extrajudicial.</p> <p><i>Defensoria pela Paz – DEPaz:</i> inclui a assistência jurídica integral e gratuita para a população, a mediação e a conciliação de conflitos, a educação em Direitos, atuando de forma direta na redução de conflitos e na cultura de paz, por meio do diálogo entre as pessoas e garantias de direitos.</p> <p><i>Reconstruindo a Liberdade:</i> é resultado do um elo de cooperação entre instituições públicas e privadas: Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Fortaleza, Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado do Ceará e Instituições de Ensino Superior sob a coordenação da Defensoria Pública através do seu Núcleo Especializado de Execuções Penais. O projeto consiste em várias etapas, desde a triagem inicial junto aos presos, obtenção de certidões, segunda triagem dos processos a serem enviados</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>aos estudantes, revisão final, acompanhamento dos familiares e presos e, por fim, análise dos resultados.</p> <p><i>Centro de Justiça Restaurativa:</i> busca assegurar práticas restaurativas. Voltado para redução dos índices de violência, na solução de conflitos e reafirmam o compromisso da Defensoria Pública Geral no fortalecimento da paz e transformação social por práticas de diálogos e efetividade dos direitos fundamentais.</p> <p><i>Organizar para conhecer, enfrentar e resolver: abrigo não é família:</i> do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude, realiza visitas semanais e periódicas às entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. São realizadas visitas nas instituições, fechando um ciclo completo de visitas ordinárias em várias semanas consecutivas, atendendo dessa forma um público de acolhidos. Trata-se de um trabalho contínuo e ininterrupto, inserido na rotina do núcleo com o foco de verificar a situação processual de cada criança ou adolescente acolhido, levando dessa forma demandas que serão objeto de atuação dos defensores públicos junto aos procedimentos de acolhimento institucional dos acolhidos, concretizando seu acesso à justiça.</p> <p><i>Defensoria Amiga dos Abrigos:</i> realizada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude da Defensoria, junto com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência do Sistema Estadual do Atendimento Socioeducativo, com oferecimento de palestras educativas a jovens entre 12 e 14 anos recolhidos em abrigos.</p> <p><i>Observatório da Intolerância Política e Ideológica do Ceará:</i> recebe denúncias pelo sítio eletrônico.</p> <p>Participação no <i>Projeto Das Marias</i>, programa criado pela Prefeitura de Juazeiro do Norte, e tem o objetivo de viabilizar a reeducação de homens agressores por meio de acompanhamento psicossocial com diversos atores que trabalham a conscientização e discussão de temas que permeiam o mundo da violência doméstica.</p> <p>Convênio firmado entre o Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude da Defensoria com o Centro de Integração Empresa-Escola, busca promover oficinas de capacitação e permitir que jovens em situação de acolhimento ingressem no mercado de trabalho.</p>
Distrito Federal	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, Twitter, Flickr).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Projetos:</p> <p><i>Capacitação de Defensores Populares:</i> o projeto busca o incentivo à cidadania e à participação popular, de forma que os chamados defensores populares se tornem agentes de transformação social para a divulgação de uma cultura de direitos e de promoção da paz.</p> <p><i>Atenção à População em Situação de Rua:</i> tem o objetivo de viabilizar a esse segmento da população acesso às políticas e benefícios públicos, por meio da inclusão social. Suas ações possibilitam aos cidadãos contemplados o resgate da cidadania, pelo acesso à documentação civil básica, bem como pela participação dessas pessoas em programas sociais governamentais. Suas diretrizes são a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas desse segmento da população. A SUAP/DPDF é responsável pela execução do projeto, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, por meio de termo de cooperação técnica, para o fornecimento de certidões e de documentos de identificação extraviados, inclusive em outros estados da Federação.</p> <p><i>Atenção à Saúde Mental:</i> instituído pela Portaria nº 99/12, tem o objetivo de oferecer acompanhamento sistemático àqueles que buscam a Defensoria no intuito de garantir atendimento especializado em saúde mental, especialmente no que diz respeito ao uso nocivo de substâncias psicoativas. Por intermédio da SUAP, a DPDF promove atendimento psicossocial integrado ao atendimento jurídico a pessoas que buscam auxílio em relação a transtornos mentais e uso de substâncias químicas, adotando as providências necessárias para garantir o acesso à rede de saúde e demais redes necessárias – prioritariamente de forma extrajudicial – ao usuário e sua família.</p> <p><i>Paternidade Responsável:</i> instituído pela com suporte no Decreto nº 32.092/10. Coordenado pela SUAP, o projeto incentiva o reconhecimento voluntário da paternidade, proporcionando exames de DNA entre as partes, sem custos para os usuários, visando evitar a morosidade do processo judicial, bem como reduzir o quantitativo de pessoas que não têm o nome paterno no registro de nascimento. Com isso, promove a pacificação dos conflitos familiares e o exercício pleno da cidadania.</p> <p><i>Jovens em Harmonia Com a Vida:</i> visa à reinserção social de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, por meio de estágio remunerado. O projeto foi originado do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, firmado em 2013, entre a DPDF e a Secretaria do Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. A SUAP seleciona os adolescentes encaminhados pela Secretaria e os acompanha integralmente, de forma contínua e mensal, por meio de um grupo psicossocial. A iniciativa trabalha questões</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>relacionadas ao ambiente de estágio, relacionamento interpessoal e perspectivas de futuro, entre outros temas que contribuem para a ressignificação dos seus contextos e resgate à cidadania.</p> <p><i>Grupo de Acompanhamento Psicossocial Vira-Vida:</i> oferece a adolescentes e jovens vítimas de violência sexual, que tenham entre 14 a 23 anos, educação continuada, formação profissional e acesso a um processo de desenvolvimento baseado nos pilares educacionais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Também atua na restituição de direitos e promove atendimento psicossocial a esse público, visando elevar sua autoestima e escolaridade e restabelecer os seus vínculos familiares. O Acordo de Cooperação Técnica com o SESI/CN e SESI/DR/DF prevê a disponibilização de vagas de estágio de nível médio na DPDF aos alunos do Programa Vira-Vida.</p> <p><i>Direito para a liberdade:</i> lançado em maio de 2018, tem como objetivo promover a cidadania, a justiça e o respeito por meio da educação em direitos a adolescentes e jovens vinculados a medidas socioeducativas de internação, além de apresentar o papel do Estado e das instituições que têm o dever de protegê-los. A meta é capacitar jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação através da oferta de cinco cursos com carga horária total de 40 horas, com aulas presenciais e complementares, sendo essas horas distribuídas em duas aulas semanais.</p> <p><i>Frente pela educação em Direitos:</i> lançada em junho de 2018, representa a união de entidades, instituições e órgãos que atuam de forma integrada para planejar e realizar atividades voltadas para incorporar na sociedade brasileira a educação em direitos como valor prioritário e, portanto, como um caminho de transformação frente aos desafios atuais, estabelecendo-se uma nova perspectiva no sistema de Justiça brasileiro, a partir da cultura da informação, da fraternidade, da cidadania e da dignidade da pessoa humana.</p> <p><i>Conhecer Direito:</i> promovido desde 2010 pela DPDF, por meio da Easjur e de instituições parceiras. A iniciativa social gratuita é voltada para a socialização de conhecimento jurídico básico para alunos do 3º ano do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do DF.</p> <p><i>Programa de Atendimento Integrado - PAI da DPDF:</i> conta com parceiros como a Secretaria de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Distrito Federal e a Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros tutelares do Distrito Federal. Trata-se de uma cooperação técnica, científica, educacional e cultural para a implementação de projetos que promovam a criação e efetivação de um fluxo de atendimento integrado para proteção dos direitos de crianças e adolescentes do DF.</p> <p><i>Comunicação Restaurativa:</i> lançado em junho de 2018, na Escola Classe nº 12, na Ceilândia, tem por objetivo oferecer a pais, alunos, professores, orientadores e</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>funcionários da comunidade escolar uma capacitação básica em Comunicação Não-Violenta. O objetivo central do projeto é que cada escola utilize essa comunicação como instrumento para fortalecer projetos pedagógicos já existentes ou criar novas propostas de utilização, favorecendo a diminuição de conflitos gerados no ambiente escolar. A iniciativa pretende diminuir conflitos não só no ambiente escolar, mas também em casa, por isso a importância da participação de pais e alunos.</p> <p><i>Cidadania Bilíngue</i>: realizado pela Easjur, em parceria com a Associação dos Defensores Públicos, a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e o Centro de Apoio ao Surdo. Trata-se de uma capacitação jurídica aos intérpretes de Libras do DF como instrumento de cidadania multiplicativa.</p> <p><i>Defensoria Itinerante</i>: atividades contam com a participação de defensores públicos, assistentes sociais e psicólogos, que prestam auxílio nas áreas de Direito de Família, Criminal, Cível, Consumidor, Saúde, Previdência Social e Fazenda Pública, além de atendimento psicossocial.</p>
<p>Espírito Santo</p>	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição através do Núcleo Especializado de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem.</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Superendividados</i>: realizado Pelo Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, tem o objetivo mediar a renegociação das dívidas do devedor com todos os seus credores, de forma amigável e de acordo com seu orçamento familiar, de modo a garantir a subsistência básica de sua família.</p> <p><i>Brincando Direito</i>, é uma iniciativa da Defensoria Pública do Estado em parceria com a secretaria de educação de Vila Velha. As ações são realizadas pelo Núcleo de Educação em Direitos, e tem por objetivo alcançar as crianças capixabas com lições de direito e de cidadania. O projeto existe desde outubro de 2014, e leva a temática dos direitos através de uma linguagem lúdica e acessível para crianças de 04 a 10 anos de idade que sejam estudantes de escolas localizadas em bairros em situação de risco social.</p> <p><i>Quero Meu Pai</i>: humaniza os processos de reconhecimento de paternidade e maternidade por meio da realização de mutirões para coleta de materiais genéticos a fim de realizar exames de DNA judiciais e extrajudiciais.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Integração e Inclusão:</i> tem como objetivo integrar a Defensoria Pública à rede de atendimento à pessoa com transtorno mental e deficiência intelectual de Vila Velha, de modo a permitir uma efetiva inclusão destas pessoas, seja possibilitando a fruição dos serviços públicos, essencialmente de saúde e assistência social, seja por intermédio da educação em direitos.</p> <p><i>Cine Defensoria:</i> busca educar em direitos e aproximar a Defensoria Pública da comunidade por meios extrajudiciais, utilizando como mecanismo de interação a exibição pública de filmes e de mídias em geral, franqueado o livre acesso. São debatidas, de forma multidisciplinar, temáticas relativas às áreas-fim e de atuação da Defensoria Pública, bem como realizadas orientações jurídicas gerais utilizando a linguagem cinematográfica. São realizadas exposições mensais e permanentes junto ao Cine Metrópolis, além de projeções em locais variados.</p> <p><i>Autonomia Trans:</i> desenvolvido em conjunto com o Fórum Estadual LGBT, consistente na prestação de orientação e atendimento jurídico diferenciado à população trans, além de sua integração aos serviços públicos multidisciplinares, objetivando a implementação de seus direitos, em especial no que tange a retificação de nome e sexo junto ao Registro Civil.</p> <p><i>POP Rua:</i> visa auxiliar no alcance da autonomia e no empoderamento das pessoas que se encontram em situação de rua, por meio de atendimentos jurídicos individualizados e de oficinas de educação em direitos. São realizados atendimentos jurídicos individuais semanais nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - CENTROS POP. Também são realizadas, semanalmente, oficinas de educação em direitos nos mesmos CENTROS POP, momento em que, através de uma linguagem simples, acessível e de utilização de recursos variados (exibição de filmes, atividades recreativas, leituras), são abordados temas relacionados a direitos humanos, com posterior roda de conversa.</p> <p><i>Projeto Guarani:</i> busca a promoção de direitos humanos e a defesa dos direitos da população indígena localizada no município de Aracruz-ES. O projeto encontra fundamento jurídico na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/12, que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil de Pessoas Naturais. Com relação aos povos Guarani o direito ao nome se reveste de uma especial percepção.</p> <p><i>Defensoras Populares:</i> consiste na capacitação de lideranças comunitárias e demais mulheres interessadas em direitos humanos do público feminino, serviços e equipamentos públicos destinados ao atendimento das mulheres.</p> <p><i>Defensoria para Elas:</i> realizado em Unidades Penitenciárias de regime semiaberto, começou após a constatação que muitos presos que trabalhavam externamente, em horário comercial, não conseguiam atendimento por parte da Defensoria Pública, tendo em vista que os atendimentos com Defensores ocorrem, em regra, durante o dia.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Dignidade entre Grades:</i> objetiva prestar assistência jurídica gratuita e analisar eventuais direitos dos custodiados a fim de garanti-los, sendo o foco do projeto a população GBT custodiada na Unidade.</p> <p><i>Atendimento Noturno:</i> realizado em Unidades Penitenciárias de regime semiaberto, começou após a constatação que muitos presos que trabalhavam externamente, em horário comercial, não conseguiam atendimento por parte da Defensoria Pública, tendo em vista que os atendimentos com Defensores ocorrem, em regra, durante o dia.</p> <p><i>Além das Grades:</i> visa identificar e fomentar talentos de internos custodiados nas Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo. Iniciou-se da necessidade de contratação de artista para a realização de trabalho de grafite nos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ocasião em que foi identificada a possibilidade de uma pessoa presa poder realizar as obras artísticas.</p> <p><i>Além da Conversa:</i> criado em razão de, muitas vezes, os familiares dos internos desconhecem os institutos que regem a execução penal, o que pode dificultar a busca pela efetivação dos direitos do preso, foram elaboradas cartilhas, abordando temas referentes a Execução Penal. As cartilhas impressas serão distribuídas aos familiares de presos para terem acesso à informação.</p> <p><i>Tranca pra Rua:</i> foi iniciado em 2015, consiste na divulgação de noções básicas de direito em execução penal para os apenados, de maneira didática, em uma linguagem visual. Vídeo-aulas são produzidas com a participação dos presos e reproduzidas para outros internos.</p> <p><i>Virando a página:</i> realizado em parceria com instituições de ensino superior, visa implementar a remição pela leitura nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo. Os presos selecionados com ensino fundamental devem elaborar um resumo do livro escolhido, enquanto os que possuem nível médio ou superior farão uma resenha. O material é avaliado por uma equipe voluntária com conhecimentos técnicos na área de educação, que são professores e alunos do curso de pedagogia. Para cada resumo ou resenha, com grau de aproveitamento suficiente, o preso receberá quatro dias de remição, sendo que são permitidas até 12 obras por ano, o que pode somar 48 dias de remição.</p> <p><i>Estagio em Psicologia na Defensoria Pública:</i> realizado em parceria junto à FAESA, os alunos do curso de Psicologia da instituição realizam atendimentos supervisionados por professora e psicóloga, nos núcleos da Defensoria Pública, nas áreas de Família, Infância e Juventude e Execução Penal.</p> <p><i>Inclusão Social:</i> iniciado em setembro de 2017, visa a inclusão digital das pessoas presas, através de aulas de informática ministradas por professores e monitores voluntários da FAESA. O Principal objetivo do projeto é reduzir o analfabetismo funcional e digital para capacitar os internos em informática básica, preparando os</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>participantes do curso para o mercado de trabalho, além de proporcionar a remição de pena ao final do curso.</p> <p><i>Mãos à obra:</i> visa à contratação de presos que cumprem pena em regime semiaberto para trabalharem nos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. No presente ano foi celebrado o convênio nº 043/17 entre a DPES e a SEJUS, viabilizando a contratação de pessoas presas para trabalharem na instituição.</p> <p><i>Noites no Cárcere:</i> implementa nova forma de prestação de assistência jurídica integral aos adolescentes reclusos em unidades de internação provisórias, definitivas ou de semiliberdade na região metropolitana de Vitória através de diligências noturnas nos estabelecimentos.</p> <p><i>Módulos de Cidadania:</i> implementa alternativas educacionais para a conscientização do jovem que cumpre medida socioeducativa acerca de seus direitos constitucionais e seu papel na sociedade.</p> <p><i>Módulo de Cidadania nas Escolas:</i> conscientiza as crianças e adolescentes acerca da existência dos seus direitos e as formas de garantir a sua exigibilidade.</p> <p><i>Inspeção nas unidades:</i> apura periodicamente a qualidade do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo através de inspeções <i>in loco</i>, presididas por Defensores Públicos, a fim de verificar o cumprimento dos parâmetros internacionais fixados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para o tema.</p> <p><i>Apoio à UNINORTE:</i> promove direitos humanos dos adolescentes internados na unidade do Norte do Estado do Espírito Santo, através de realização de defesa em CAD's, atendimento aos internos e inspeções periódicas.</p> <p><i>Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte:</i> tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar, por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre eles, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros.</p> <p><i>Justiça Restaurativa:</i> possui protocolo de cooperação que permite que eventuais situações de conflito e tensão entre os adolescentes e entre os adolescentes e os agentes, possam ser resolvidos por meio da mediação, das técnicas de solução de conflitos sem a instauração de procedimento administrativo e sem instauração de Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD.</p> <p><i>Núcleo de Direitos Humanos:</i> atua pela efetivação dos direitos da mulher, integrando a rede de serviços de enfrentamento à violência. Dessa forma, os atendimentos são realizados dentro dos equipamentos públicos destinados ao atendimento à mulher em situação de violência, como a Casa Abrigo Maria Cândida Teixeira, mantida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, e no Programa Pró-Vida da Secretaria</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Municipal de Política para Mulheres de Serra, além dos atendimentos realizados no próprio Núcleo.</p> <p><i>Núcleo de Defesa Agrária e Moradia:</i> acumula em suas atribuições as atividades outrora desempenhadas pelo Grupo de Trabalho SOS Rio Doce. Este fora criado emergencialmente em virtude do desastre ambiental ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão, Mariana/MG.</p>
Goiás	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Realização de arbitragem</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Defensoria nas Universidades:</i> objetiva promover o conhecimento do papel institucional da Defensoria Pública, explanando sobre suas funções, objetivos e a carreira jurídica de Defensor Público no meio acadêmico e demais instituições de ensino.</p> <p><i>Meu Pai Tem Nome:</i> realiza de forma gratuita de exame de DNA rotineiramente, com solicitação à Primeira Subdefensoria Pública-Geral de Goiás em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás.</p> <p><i>Casamento Coletivo:</i> realizado para casais que comprovam insuficiência econômica.</p> <p><i>Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de Goiás:</i> iniciativa, inédita no Estado, cria um grupo permanente de adolescentes que cumprem medida de internação e semiliberdade na capital para apresentar e discutir ações referentes ao sistema socioeducativo.</p> <p><i>Defensoria nas Escolas:</i> visa levar aos alunos, professores e servidores das escolas públicas de ensino médio do Estado de Goiás informações sobre a Defensoria Pública, bem como noções de cidadania, direitos e deveres, em especial acerca de áreas de interesse dos jovens estudantes.</p> <p><i>Mulheres livres:</i> realiza levantamento de dados (pessoais e processuais) de todas as mulheres privadas de liberdade, em cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como egressas do sistema prisional e presas provisórias, gestantes e/ou com filhos nas unidades prisionais e/ou com filhos na primeira infância. O objetivo é verificar a situação processual, via Defensoria Pública e Núcleos de Práticas Jurídicas de Instituição de Ensino Superior, para encaminhamento dos</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>processos ao Poder Judiciário, com posterior encaminhamento à rede de proteção social.</p> <p><i>Grupo Reflexivo:</i> é um projeto do Nudem, em parceria com a PUC Goiás, possibilita o acompanhamento psicológico de mulheres vítimas de violência de gênero, que podem ser ou não acompanhadas juridicamente pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.</p> <p><i>Longe das Ruas, Perto dos Sonhos:</i> busca empregabilidade para população de rua, que conta com 44 alunos. A realização desta ação é uma parceria entre o Núcleo Especializado de Direitos Humanos, Ministério Público do Trabalho em Goiás, Organização Internacional do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás.</p> <p><i>Cozinha & Voz – Empregabilidade da População de Rua:</i> é promovido pelo Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás e o Ministério Público do Trabalho em Goiás. Foram disponibilizadas 60 vagas para capacitação em construção civil e assistente de cozinha para pessoas em situação de rua. O curso terá duração de aproximadamente quatro meses, sendo as primeiras três semanas destinadas ao período de acolhimento. A realização ocorre na sede do Ministério Público do Trabalho em Goiás, Senac e Senai.</p> <p><i>Curso de Defensoras Populares:</i> promovido pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, por meio do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher e da Escola Superior da Defensoria Pública, as mulheres conheceram a Defensoria Pública do Estado de Goiás e como acessar os serviços da instituição, além de palestra sobre Direitos Humanos das mulheres.</p> <p><i>Defensoria Itinerante:</i> promove o atendimento jurídico a comunidades do interior.</p> <p><i>Núcleo de Defensorias Especializadas da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de Goiás</i> e a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, da Procuradoria-Geral do Estado, discutem parceria para a implementação de políticas públicas voltadas para a área. A parceria visa buscar a solução extrajudicial para demandas da área, especialmente, no que se refere ao sistema socioeducativo.</p>
Maranhã	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, YouTube, Twitter).</p> <p>Disponibilização de cartilhas, áudios e vídeos.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiência públicas.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Projetos:</p> <p><i>Defensoria na Comunidade:</i> promove atendimento no interior do estado. As ações foram promovidas em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão, que executou na ocasião o projeto “Conciliação Itinerante”, conduzido pelo Núcleo de Solução de Conflitos - Nupemec.</p> <p><i>Curso de Formação de Defensores Populares:</i> realiza a formação de lideranças como o objetivo de promover a difusão e a conscientização de direitos humanos, por meio da capacitação de lideranças comunitárias, representantes de entidades da sociedade civil e movimentos sociais, permitindo-lhes identificar e dar encaminhamento a demandas sociais coletivas detectadas em suas respectivas áreas de atuação.</p> <p><i>Ser Pai é Legal:</i> promove o reconhecimento extrajudicial de paternidade.</p> <p><i>Núcleo Especializado na áreas de Família:</i> realiza mediações e conciliações, com força de título executivo extrajudicial; promove a difusão e a conscientização dos direitos humanos, cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas relacionados à sua área de atribuições; presta atendimento interdisciplinar, por meio do núcleo psicossocial da DPE-MA; encaminha o interessado a programas e serviços públicos específicos.</p> <p><i>Núcleo Especializado Cível:</i> promove a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de técnicas de mediação e conciliação.</p> <p><i>Núcleo Especializado da Criança e Adolescente:</i> participa da rede de proteção integral da criança e do adolescente, encaminhando o interessado a programas e serviços públicos específicos; presta atendimento interdisciplinar, por meio do núcleo psicossocial da DPE-MA.</p> <p><i>Núcleo Especializado do Idoso e Deficiente:</i> promove, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promove a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação; representa a Defensoria Pública nos Conselhos Estaduais de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; realiza visitas domiciliares a abrigos e asilos; oferece suporte técnico ao Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa; oferece suporte técnico ao Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência; integra a rede de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, procedendo ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos.</p> <p><i>Núcleo Especializado Criminal:</i> presta atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio; presta atendimento interdisciplinar, por meio do núcleo psicossocial da DPE-MA.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Núcleo Especializado em Execução Penal:</i> realiza visitas periódicas a unidades prisionais para entrevista com os internos e para a fiscalização das condições de cumprimento das penas privativas de liberdade aplicadas.</p> <p><i>Núcleo Especializado em Moradia e Defesa Fundiária:</i> procede à visitação das áreas de conflito, especialmente nas demandas relativas à posse e propriedade de terras, de modo a evitar situações de violência e prisões ilegais de posseiros e usucapiantes; reúne-se com a comunidade na busca de soluções pacíficas dos conflitos; promove a difusão e a conscientização dos direitos humanos, cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas relacionados à suas áreas de atribuições; presta atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio.</p> <p><i>Núcleo Especializado da Mulher e população LGBT:</i> encaminha a vítima, se houver necessidade, a outros serviços como Delegacia de Polícia, serviços de assistência e de saúde, abrigos (nos casos de risco de vida), além de órgãos federais, estaduais e municipais de políticas para as mulheres; presta atendimento através de equipe especializada, composta por Defensor Público, assistentes sociais e psicólogos; presta atendimento interdisciplinar, por meio do núcleo psicossocial da DPE-MA.</p> <p><i>Núcleo Especializado de Direitos Humanos:</i> promove a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.</p>
Mato Grosso	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Realização de autocomposição através da Coordenadoria de Conciliação e Mediação da Defensoria.</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Casamento Comunitário:</i> para casais que comprovam insuficiência financeira, inclusive homoafetivo.</p> <p><i>Ouvidoria Itinerante:</i> tem por intuito fazer um diagnóstico dos serviços prestados aos assistidos da Defensoria Pública, bem como avaliar a satisfação dos usuários.</p> <p><i>Defensoria Pública no Berçário:</i> orienta as mães sobre regulamentação de guarda, investigação de paternidade, pensão alimentícia e outros temas pertinentes à maternidade.</p> <p><i>Projeto Ribeirinho Cidadão:</i> realiza atendimento a comunidade ribeirinha em parceria com o Tribunal de Justiça e o Governo Estadual.</p> <p><i>Reintegrar:</i> objetiva a ressocialização, exatamente do adolescente infrator promovendo sua reinserção social, pela união de esforços de toda a sociedade. Os adolescentes interessados participam de práticas esportivas, estudos dirigidos em todas</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>as áreas do conhecimento, artesanatos, atividades religiosas, curso de informática e palestras sobre os mais variados temas, além de atendimento médico e realização dos exames necessários.</p> <p><i>Defensoria Até Você:</i> consiste no deslocamento do Defensor Público e sua equipe de apoio aos bairros distantes dos Núcleos da Defensoria, escolhidos com base no Mapa Socioeconômico disponível no site da Prefeitura de Cuiabá, a fim de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para garantir o direito dos cidadãos, além da realização de palestras sobre cidadania e a respeito do próprio projeto nos dias que antecedem o mutirão.</p> <p><i>Defensoria Pública vai à escola:</i> promove palestra educacionais, nas áreas da cidadania, ética e direito para alunos e professores, otimizando o processo de educação com qualidade. Quase 200 escolas públicas estaduais, de 14 municípios da baixada cuiabana, serão beneficiadas com a democratização do conhecimento.</p> <p><i>Projeto Humanizar:</i> promover, a partir da compreensão do assistido, a celeridade ao processo. Conta com uma equipe de 16 estagiários e um assessor jurídico, que promove uma entrevista utilizando uma linguagem simples e direta com o assistido. Os termos jurídicos são evitados para que o cidadão possa se envolver mais com a questão, acompanhando o andamento e a essência da Justiça.</p> <p><i>Educando para recuperar:</i> em aplicação na Cadeia Pública de Alto Araguaia, que disponibiliza aulas de música, alfabetização e informática, em favor dos recuperandos e presos provisórios inseridos na unidade prisional local. O projeto também viabiliza a realização de atividades laborativas no interior da cadeia pública.</p> <p><i>Curso de Educação em Direitos Humanos para Formação de Defensores Populares:</i> promoveu diversas palestras educativas sobre a legislação brasileira para a comunidade haitiana residente em Cuiabá.</p> <p>Participa do programa <i>Pai Presente</i>, realizado pelo Tribunal de Justiça, que busca o reconhecimento espontâneo de paternidade e a realização de DNA.</p> <p>Participa do <i>Adolescente em Ação</i>, idealizado pelo juízo da Vara da Infância e da Juventude, voltado para adolescentes que cometeram atos infracionais. O objetivo é trabalhar com este público, dando-lhe apoio social e psicológico. O Ministério Público e uma faculdade particular também integram o projeto.</p> <p>Participa do <i>Projeto Pequeno Cidadão</i> do Tribuna de Justiça, que tem como público-alvo crianças e jovens até os 18 anos de idade que não tenham o nome do pai no registro de nascimento. Visa assegurar às crianças e aos adolescentes registrados apenas com o nome da mãe biológica a plena identidade em sua certidão de nascimento.</p> <p>Participa do <i>Falando Direito</i>, cujo intuito é desenvolver o protagonismo dos jovens estudantes da rede pública na condição de cidadão e membro de uma família, bem</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>como qualificá-los para vestibulares e concursos públicos. O projeto é uma iniciativa da Associação Nacional dos Defensores Públicos e da Associação de Magistrados do Distrito Federal, em conjunto com o Aula Móvel – Ensino Online e diversos parceiros, a ideia do projeto é construir pontes que unam os jovens, as famílias e as escolas, sendo estes os alicerces para uma sociedade mais livre, justa, sustentável e igualitária.</p> <p>O programa <i>Cidade Cidadão</i>, da Rádio Nazareno, conta com a participação de um defensor público para esclarecer a população como buscar por seus direitos todas as terças-feiras.</p>
<p>Mato Grosso do Sul</p>	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição através da Câmara de Conciliação de Conflitos de Família - CCON-Família.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube, Twiter, Flickr).</p> <p>Disponibilização de cartilhas, folders, boletins e manuais</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação de estudantes da rede federal.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Remissão pela Leitura</i>: estrutura mecanismos para facilitar a remissão de penas através da leitura de livros, uma previsão legal.</p> <p><i>Capacitação e Informação no Combate à Violência Obstétrica</i>: promove palestras e capacitações em duas frentes: gestantes e profissionais de saúde. Às primeiras, divulga amplamente os direitos durante a gestação, parto e pós-parto, em palestras que já foram realizadas na Capital e interior, além de explicar quais práticas são consideradas violência obstétrica. Aos segundos, as consequências jurídicas da prática de violência, além de apresentar, com o auxílio de outros profissionais da saúde, as práticas corretas.</p> <p><i>16 Dias de Ativismo</i>: consistiu em uma série de atividades em defesa da mulher. Nudem realizou uma formação para servidoras e servidores da guarda metropolitana de Campo Grande sobre o atendimento às situações de violência contra a mulher na segurança municipal, a convite da Subsecretaria de Políticas para Mulher do Município. Na região das Moreninhas, na Capital, as defensoras públicas da mulher realizaram uma ação itinerante em parceria com a Casa Mulher Brasileira. Realizou, em parceria com o Tribunal de Justiça o seminário “Acesso à Justiça 2019: Atenção às mulheres em situação de violência e autores de violência”, direcionado às equipes multiprofissionais que atendem à mulher em situação de violência de gênero, bem</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>como o autor da violência. A convite da equipe psicossocial da aeronáutica, abordou o tema violência contra a mulher no projeto “Fala Sério Recruta”, direcionado a jovens que estão no período básico do serviço militar obrigatório. Realização de uma roda de conversa com mulheres atendidas pelo Nudem. A ação é uma forma de acompanhar a situação destas mulheres e verificar como está sendo o atendimento pela rede de atenção. Finalizando a campanha, foi realizada solenidade de encerramento e premiação do II Concurso de Redação com o tema “A sociedade não precisa ser assim. Quais os desafios que a escola pode enfrentar para reduzir as diversas formas de violência contra a mulher”. O concurso foi realizado para alunas e alunos de escolas públicas do Estado e municipais de Campo Grande e promove o debate sobre a violência de gênero entre adolescentes. O evento conta com a parceria das Secretarias de Educação de Estadual e Municipal.</p> <p><i>Em Defesa Delas no Bairro:</i> promove a divulgação sobre os direitos das mulheres e violência de gênero em locais estratégicos da cidade, como aconteceu nessa edição inicial na Escola Estadual Aracy Eudociak, localizada na região do Lagoa, na Capital. As alunas receberam certificação da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.</p> <p><i>Defensoria Pública em sua Aldeia:</i> prioriza a emissão de Registro Civil de Nascimento, em parceria com o Cartório de Registro Civil de Dourados, mas realiza atendimentos em todas as áreas jurídicas.</p> <p><i>Curso de Justiça restaurativa Escolar:</i> curso é uma parceria entre o Poder Judiciário de MS e a comunidade escolar, por meio da Coordenadoria da Infância e da Juventude de MS.</p> <p><i>Círculos de Construção de Paz e a Constelação Familiar:</i> realizado na cidade de Corumbá para atuar em casos que envolvam questões de família, como guarda e alienação parental - que é quando um dos pais faz ‘campanha’ para desqualificar o comportamento de um dos genitores com a finalidade de dificultar a convivência familiar.</p> <p><i>Casamento comunitário:</i> para casais que comprovarem insuficiência financeira.</p> <p><i>Atividades Filosóficas - Despertando Valores:</i> promovido pelo Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nudeca, da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul. “Oportunizar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Mato Grosso do Sul, o acesso a fábulas filosóficas, possibilitando o despertar de valores e princípios essenciais ao processo de reeducação e ressocialização”.</p> <p><i>Cine Direitos Humanos - Promoção e Defesa das Diferenças:</i> projeto da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e da UFMS, por meio do Grupo de Pesquisa em Gênero, Sexualidade e Diferenças e do Núcleo de Estudos Néstor</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Perlongher - Cidade, Geração e Sexualidade. Após a apresentação do filme, acontece um debate sobre o assunto, que será mediado pela doutora em Educação, Mariuza Aparecida Camillo Guimarães, professora do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da UFMS.</p> <p><i>Defensores Cidadãos</i>: voltado para a população leiga em direitos, o curso tem o objetivo de empoderar as pessoas com informações sobre direitos básicos, fundamentais e humanos.</p>
<p>Minas Gerais</p>	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo similar ao termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, YouTube).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos</p> <p><i>Dia da Cidadania</i>: realizado anualmente, visa reunir, em um só lugar e no mesmo dia, diversos órgãos/instituições para prestação de serviços públicos.</p> <p>Ressocializando Verde: desenvolvido pela Defensoria Pública em Curvelo, envolve reeducandos do Presídio Regional e alunos das escolas municipais. Por meio da iniciativa, os reeducandos produziram sacolas biodegradáveis que foram estampadas com frases e desenhos criados por estudantes e selecionados através de concurso.</p> <p>Apoio ao preso provisório: ações da Equipe Interdisciplinar de Apoio ao Preso Provisório e seus Familiares.</p> <p><i>Atendimento Especializado ao Infrator da Lei Maria da Penha</i>: o projeto, desenvolvido em parceria com as universidades Fead, UNA e UniBH, foi criado em 2011 e visa atender as pessoas que se encontram envolvidas com a Lei 1.1340/06, tanto os supostos agressores, como os seus familiares. Destaca-se neste projeto o fato de que é comum a suposta vítima requerer, junto à Defensoria Criminal, ajuda psicossocial e/ou psiquiátrica para o seu suposto agressor. Desta forma, a Equipe Interdisciplinar providencia encaminhamentos que favoreçam ambas as partes, que de uma forma ou de outra, prevalece, em grande parte, o convívio familiar. Outro fator que evidencia o projeto trata-se da possibilidade de oferecer ao advogado dativo informações técnicas que possam contribuir com a defesa do réu.</p> <p><i>Casa das Mulheres</i>: buscando promover ações no sentido de identificar os atores necessários para construção e efetivação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em 2008, em parceria com a Universidade Federal de</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Viçosa e a Escola de Estudos Superiores de Viçosa, a Defensoria Pública promoveu em Viçosa o I Fórum Municipal sobre Violência Doméstica: “Maria sim, Amélia Até quando?” Como resultado do Fórum foi reativado o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, do qual os defensores públicos da comarca fazem parte como membros titulares. No ano de 2009, foi realizada uma série de encontros com as entidades de Viçosa que atendem, de modo direto ou indireto, as mulheres em situação de violência. Desses encontros, surgiu o programa Casa das Mulheres, que consiste na articulação da rede protetiva às mulheres vítimas de violência em Viçosa e região, tecendo um conjunto orgânico de ações entre as instâncias que fazem atendimento às mulheres. Uma das atividades desenvolvidas é o diagnóstico da violência contra a mulher no município de Viçosa, a partir da junção de dados disponíveis em diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Atendimento à mulher em situação de violência. Em março de 2010, foi inaugurada a Casa das Mulheres, com funcionamento na sede da Unidade Interdisciplinar de Estudo em Desenvolvimento Humano e Social. Em abril de 2012, o Poder Municipal Local cedeu um espaço para funcionamento exclusivo do Programa, conferindo credibilidade aos trabalhos desenvolvidos e assegurando sua continuidade. O eixo central da iniciativa consiste no acolhimento e encaminhamento das mulheres vítimas de violência aos atendimentos jurídicos, psicológico e de assistência social e às outras instâncias que forem demandas, tais como o Conselho Tutelar, grupos dos AA/AL-ANON, ou ainda os PSF. Os objetivos desses atendimentos são: estabelecer uma relação de confiança e credibilidade da mulher em situação de violência com o serviço, ouvir o seu relato de forma qualificada, respeitosa e não julgadora, informar à mulher em situação de violência sobre seus direitos; elaborar uma anamnese preliminar da situação da mulher atendida e de suas necessidades específicas; apresentar opções de atendimento e encaminhamento, além de discuti-las com a mulher atendida; elaborar em conjunto com a mulher atendida um plano de atendimento; explicar os próximos procedimentos e encaminhamentos para a implementação deste plano personalizado de atendimento; esclarecer qualquer dúvida remanescente. A ação da rede pode ter qualquer ponto de partida, e o seu propósito é que o funcionamento seja tecido através de um sistema ágil de comunicação e encaminhamento, evitando a re-vitimização da mulher. Recentemente houve mais um avanço significativo da valorização da Defensoria Pública de Minas Gerais e do Programa Casa das Mulheres, pois o espaço foi considerado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, como centro de referência de atendimento à vítima de violência doméstica, no edital nº 01/2012, sendo certo que na região somente na cidade de Viçosa há centro de referência dessa natureza, em nítido reconhecimento do trabalho desenvolvido.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Defensoria Lato Sensu:</i> o programa Defensoria Lato Sensu é desenvolvido em Divinópolis com o objetivo de tornar o atendimento aos assistidos mais amplo e humano, potencializando o papel dos defensores públicos como agentes políticos de transformação social e o caráter de “Casa da Cidadania” da Instituição. Em execução desde 2009, o programa consiste na atuação conjunta de defensores públicos e profissionais das áreas de ciências humanas e sociais, tornando o atendimento mais integrado, legitimando as práticas jurídicas com traços mais humanos e sociais. Atuando nas frentes: plantão e emergências psicológicas, aconselhamento, conciliação e mediação, o programa conta com a participação de profissionais das áreas de psicologia e assistência social, por meio de atuações voluntárias e parceria firmada com a Fundação Educacional de Divinópolis/INESP/UEMG.</p> <p><i>Direito à informação:</i> o projeto, desenvolvido na capital pela Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais consiste em uma metodologia de trabalho desenvolvida durante a atuação da Especializada. Sua finalidade é garantir o direito de acesso à informação e participação democrática dos moradores de comunidades carentes na gestão da cidade e gozo das funções sociais da cidade, por meio da prerrogativa institucional dos membros da Defensoria Pública de requisição de documentos, convocação de reuniões e audiências públicas, e a realização de educação em direitos para os moradores. Sua execução resulta em protagonismo e empoderamento da própria população, com a possibilidade de moradores, entes federativos e demais órgãos públicos envolvidos, com a participação da Defensoria Pública, construírem, por si, uma solução efetiva para os conflitos existentes, contribuindo para a pacificação social.</p> <p><i>Direito a ter pai:</i> o “Mutirão Direito a Ter Pai” tem a intenção de promover a solução extrajudicial de conflitos relacionados à paternidade, garantindo à criança o direito a ter o nome do pai em seu registro de nascimento. Com especial atenção à conscientização do pai sobre a importância de seu papel na formação da criança, a ação pretende promover o reconhecimento da paternidade e, em especial, a aproximação das crianças com seus pais, ainda nos primeiros anos de vida, de modo a evitar os transtornos e estigmas que o reconhecimento tardio pode ocasionar. Sua finalidade maior é estabelecer vínculos de afetividade e não apenas vínculos genéticos. O “Mutirão Direito a Ter Pai” oferece à população exames de DNA gratuitos, com coleta feita por profissionais de saúde realizada nas sedes da Instituição; reconhecimento extrajudicial de paternidade, com lavratura de certidão de nascimento imediata; e ajuizamento de ações de investigação de paternidade. Diversos parceiros apoiam a ação: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Educação, Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais, Cemig, Faculdade de Medicina da UFMG e</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Laboratório Biogenetics, além dos parceiros locais nos municípios onde a ação é realizada.</p> <p><i>Famílias:</i> promovido pela Defensoria Pública em Teófilo Otoni, o Programa Famílias implementou uma rotina de atendimento e orientação multidisciplinar aos assistidos da Instituição, atingindo em especial, o atendimento da Área da Família. Por meio do programa, são desenvolvidas as seguintes ações: construção de metodologia própria a orientar a atuação da Defensoria Pública na área do Direito de Família; implantação Núcleo de atendimento psicossocial; implantação do Núcleo de Mediação; mapeamento da rede social, aproximando seus agentes componentes, detectando fraquezas, propondo soluções e promovendo o fortalecimento das instituições componentes; aproximação da Defensoria Pública com os demais agentes da rede, garantindo a humanização do atendimento e o efetivo acesso aos direitos humanos. O programa foi implantado em janeiro de 2013, quando foi formalizado o Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública e a Faculdade Presidente Antônio Carlos – FUPAC/Teófilo Otoni. Em abril de 2013, iniciaram efetivamente as atividades do estágio das alunas do curso de Psicologia junto à Defensoria Pública e neste mesmo mês ocorreu a abertura oficial do Projeto com uma palestra realizada pela servidora da Defensoria Pública de Minas Gerais, psicóloga Raquel Azevedo, para os defensores públicos, servidores e estagiário da Defensoria Pública em Teófilo Otoni, extensiva também para os coordenadores, professores e alunos dos cursos de psicologia, serviço social e direito da FUPAC. Desde então, o Núcleo Psicossocial está em pleno funcionamento na Defensoria Pública em Teófilo Otoni.</p> <p><i>Forpaz:</i> criado em 2007 por iniciativa da Defensoria Pública mineira, o Fórum de Promoção da Paz Escolar e Articulação em Rede - Forpaz reúne uma rede articulada de parceiros engajada na prevenção e enfrentamento da violência nas escolas do estado de Minas Gerais, encabeçada pela Secretaria de Estado de Educação, Defensoria Pública e Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com o apoio do Ministério Público. O objetivo da rede é servir de suporte a diretores e educadores das escolas diante de situações geradoras de conflitos no ambiente escolar. Em 2012, o Forpaz tornou-se uma política de Estado quando a Secretaria Estadual de Educação incluiu o Fórum no Plano Plurianual de Ação Governamental, destinando recursos orçamentários para a realização dos encontros do Forpaz em todo o Estado, pelo período de quatro anos. Atualmente, 22 instituições, organizações, entidades e órgãos atuam junto ao Forpaz.</p> <p><i>Mães que cuidam:</i> projeto é voltado para as mulheres privadas de liberdade, com objetivo de agregar estas pessoas às suas famílias, bem como ao meio social em que vivem. O “Mães que cuidam” é desenvolvido no Núcleo de Capacitação para a Paz - Nucap, associação sem fins lucrativos. Custeado pela iniciativa privada, conta com a parceria da Defensoria Pública em Varginha, Ministério Público, Poder Judiciário e a</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>administração da unidade prisional da cidade. Em execução desde 2009, o projeto Mães que Cuidam busca retirar, do ambiente prisional, crianças e adolescentes em visitas às suas mães, evitando assim o constrangimento das revistas vexatórias, bem como danos sociais e psicológicos permanentes, haja vista que a cadeia passa a ser lugar de convivência familiar. Sua finalidade é garantir o contato diário entre mães sentenciadas e provisórias e seus filhos menores em um ambiente fora do estabelecimento prisional, mantendo o vínculo maternal mesmo durante o cumprimento da pena. Para tal, de segunda à sexta-feira, de 08 às 17 horas, as detentas são levadas para o Nupac onde cuidam de seus filhos, apoiadas por uma equipe multidisciplinar formada por profissionais de saúde, psicologia, assistência social e educação. Além das atividades maternas, estas mulheres recebem atendimento da saúde da mulher, cursos de capacitação profissional e preparatório para concursos</p> <p><i>SER</i>: Desenvolvido pela Defensoria Pública em Santos Dumont, o projeto “SER – Saber Enfrentar a Realidade” tem como objetivo o resgate da cidadania e da dignidade do ser humano, por meio de ações de inclusão das pessoas em projetos sociais, cursos e treinamentos. O projeto conta com diversas ações, como visitas a escolas, abrigos, presídios, centros de recuperação, utilizando-se de palestras de conscientização, campanhas, orientações jurídicas, encaminhamento para profissionalização, serviços médicos e educacionais, entre outras. Além dos defensores públicos em atuação em Santos Dumont, participam da ação voluntários, Conselhos Municipais, Secretarias Municipais, assistentes sociais, psicólogos e clubes de serviço. O programa foi o vencedor do II Concurso de Práticas Exitosas promovido pela DPMG em 2014.</p> <p><i>Além da Culpa e Sinase: Justiça Restaurativa para Adolescentes</i>: iniciativa da Defensoria Pública de Minas Gerais, o projeto tem como finalidade o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, por meio da aplicação dos procedimentos restaurativos. São parceiros da Defensoria Pública no projeto a 12ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora e a Universidade Federal de Juiz de Fora. O projeto recebeu recursos do Convênio Federal nº 777124/2012, firmado entre a DPMG e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. De acordo com a coordenadora do projeto, Maria Aparecida Paiva, “a Justiça Restaurativa apresenta-se como um sistema de princípios, técnicas e práticas dialógicas, por meio dos quais os conflitos sociais são resolvidos com a participação voluntária do ofensor, da vítima, de seus familiares e de membros da comunidade. O processo conta com a ajuda de facilitadores, capacitados com técnicas de autocomposição e solução consensual de conflitos, tendo como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram para o evento danoso e o empoderamento dos envolvidos e da própria comunidade, para a reparação do dano e a restauração do tecido social rompido pelo</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>ato violento”. As intervenções do procedimento restaurativo foram realizadas entre março de 2015 a setembro de 2016, com o envio à Central Judicial Restaurativa de 85 processos de execução de medida socioeducativa e 99 processos de ato infracional. De acordo com Maria Aparecida Rocha, o procedimento circular compreende as fases de pré-círculo, círculo e pós-círculo, sendo que, no período, foram realizados 184 encontros de pré-círculo, 146 circulares e 146 pós-círculo. A primeira meta do programa foi a estruturação física de uma Central Judicial para a prática dos círculos restaurativos, em espaço localizado no 3º andar do Fórum II de Juiz de Fora, em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O processo incluiu a contratação de estagiários e técnicos para atuarem no projeto, indispensáveis para o manejo dos círculos restaurativos, observando padrões recomendados pela ONU e pelas experiências bem sucedidas no Brasil. A segunda meta do projeto consistiu na realização dos círculos restaurativos, procedimentos (pré-círculo, círculo e pós-círculo) em atos infracionais e execução de medidas. No total, foram encaminhados à Central Judicial Restaurativa 184 procedimentos, dos quais 85 processos de execução de medida socioeducativa e 99 processos de ato infracional. A terceira meta do Além da Culpa, foi a realização do 1º seminário Mineiro da Justiça Restaurativa para Adolescentes, com o objetivo de divulgar os resultados obtidos com o projeto e proporcionar uma análise comparativa com outras experiências de Justiça Restaurativa desenvolvidas em São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Alemanha. O seminário, realizado no mês de setembro, contou com a presença de 216 inscritos e reuniu grandes nomes da Justiça Restaurativa. O evento contou com a participação de acadêmicos da área de Direito, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e profissionais que atuam com adolescentes em conflito com a lei. De acordo com a defensora pública Maria Aparecida Paiva, o seminário promoveu “um enriquecedor debate sobre as práticas de Justiça Restaurativa no Brasil, bem como seus fundamentos e as expectativas para o futuro, tendo em vista a crescente visibilidade dada ao tema”. O projeto promoveu 24 fóruns de estudo, com um total de 2043 participantes. Os fóruns foram realizados com o objetivo de divulgar o projeto e a Justiça Restaurativa por meio do debate de temas vinculados ao Além da Culpa. O Além da Culpa promoveu um curso de capacitação em Justiça Restaurativa para 30 facilitadores em sua quinta meta, reunindo profissionais de diversas áreas, como educação, serviço social, psicologia, direito e atuação comunitária. A capacitação teve entre seus objetivos proporcionar a apropriação segura, aprofundada e técnica das relações humanas.</p> <p><i>De olho na lei:</i> Desenvolvido pela Defensoria Pública em Viçosa, o “De olho na lei” é um quadro do programa “Viva a tarde”, da Rádio Montanhese AM 1500, que consiste em esclarecimentos à população em geral acerca de direitos e deveres dos cidadãos. Uma vez por semana, o defensor público responde ao vivo as perguntas dos</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>ouvintes, bem como fala sobre temas específicos, ligados ao tema justiça, direitos, cidadania. O quadro alcança 19 municípios da região de Viçosa, Ponte Nova, Teixeira e Piranga e Ubá.</p> <p><i>Defensores combatentes:</i> com o objetivo de contribuir para a formação como cidadãos dos Atiradores do Exército Brasileiro - Tiro de Guerra e incentivar a disseminação de informações básicas sobre direitos em geral e cidadania, a Defensoria Pública promove, em Teófilo Otoni, a ação “Defensor Combatente”. O programa consiste em um curso ministrado para os Atiradores do Exército Brasileiro por meio de um conjunto de palestras com temas gerais delimitados, que transmitem informações básicas nas diversas áreas jurídicas, estimulando, no público-alvo, um melhor entendimento da sociedade da qual faz parte, além da atuação como retransmissores das informações, fazendo-as chegar às diversas comunidades locais. A ação “Defensor Combatente” permite que Defensoria Pública cumpra com seu papel de instituição de transformação social, promovendo a cidadania e os direitos humanos.</p> <p><i>I Cine debate:</i> desenvolvido em Varginha, o projeto tem o objetivo de educar em direitos os sentenciados que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto do presídio local, desde que exerçam trabalho externo, fator que propicia a reinserção social. A principal inovação da prática é garantir aos historicamente oprimidos o conhecimento de seus direitos por intermédio de uma educação popular, dotada de caráter político que garanta a sua autonomia. A conscientização traduz caráter pedagógico, caracterizando-se como educação informal, pois onde há miséria e pobreza não há enunciação de direitos. Nesse contexto, o cinema se traduz em uma linguagem acessível, capaz de divulgar uma mensagem por uma forma descontraída.</p> <p><i>Informação ao custodiado:</i> Com o intuito de dar cumprimento ao direito de informação do preso e evitar o atraso nos benefícios legais dos presos condenados, a Defensoria Pública em Governador Valadares desenvolveu um cadastro eletrônico em ambiente web, no qual são registrados dados relevantes para a verificação da situação prisional, possibilitando acompanhar os vencimentos dos benefícios e requerê-los previamente. Um dos benefícios da ação é auxiliar na manutenção da paz dentro das unidades prisionais, uma vez que o acesso às informações sobre o andamento processual e os pedidos realizados ajuda a inibir a ansiedade do custodiado. Institucionalmente, a ação dá visibilidade ao trabalho realizado pela Defensoria Pública no âmbito de seus órgãos de execução penal, além de possibilitar uma atuação mais ágil e com maior eficácia.</p> <p><i>Liberdade para ser pai:</i> a prática, desenvolvida pela Defensoria Pública em Governador Valadares, em parceria com a Penitenciária Francisco Floriano de Paula, consiste em informar os detentos acerca da possibilidade do reconhecimento espontâneo de paternidade, a importância do ato, seus reflexos positivos, tanto para o sentenciado, como para o filho reconhecido. A execução da prática deu-se por meio</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>de palestra proferida por defensores públicos aos sentenciados da Penitenciária Francisco Floriano de Paula, veiculando informações sobre a importância do reconhecimento dos filhos, tanto sob o prisma legal como subjetivo. Após a palestra, foram respondidas dúvidas dos sentenciados, que receberam um texto com a síntese das explicações, para análise e posterior manifestação de vontade, acerca do reconhecimento espontâneo de paternidade. Também foi entregue, ao sentenciado interessado, uma ficha de adesão ao reconhecimento espontâneo de paternidade. Outra etapa será desempenhada com o retorno da Defensoria Pública e também do cartório de Registro Civil ao estabelecimento prisional para efetivar o reconhecimento, conforme o volume de adesão dos sentenciados. Como benefícios da ação destacam-se a apresentação, aos sentenciados, dos esforços institucionais na efetivação da garantia dos direitos que lhe são afetos, evidenciando a presença da Defensoria Pública de Minas Gerais no sistema prisional do estado. A demonstração da sintonia da Instituição com os demais órgãos do estado e Governo de Minas Gerais, sobretudo aqueles que integram o sistema de defesa social, e de que a resolução de conflitos de interesses pode e deve ser solucionada sem a intervenção do Poder Judiciário. Para os sentenciados, além da possibilidade de realização do reconhecimento voluntário, por sugestão dos defensores públicos, a direção da penitenciária Francisco Floriano de Paula concederá menção elogiosa ao sentenciado que realizar o reconhecimento espontâneo de paternidade, o que reverterá em seu benefício quando for aferido pelo juízo o requisito subjetivo para o deferimento dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal.</p> <p><i>Libertas Quae Sera Tamen:</i> convênio firmado entre a Defensoria Pública e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário em 2010, objetivando a criação e estruturação de Núcleos especializados para atendimento à população carcerária do Estado de Minas Gerais, sendo 01(um) na Capital e 18 (dezoito) em Comarcas do Interior, abrangendo 130 unidades prisionais em 93 Municípios. Além de acompanhar as execuções de pena, o projeto prevê também o atendimento aos familiares dos presos, com as devidas orientações.</p> <p><i>Mesc – Medição Escolar:</i> o Programa de Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar, realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, foi criado em 2011 e é desenvolvido pela Defensoria de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais. Tendo como slogan “Paz em Ação”, seu objetivo é prevenir a violência e conflitos no ambiente escolar. A metodologia do Mesc fornece os instrumentos e mecanismos para que a escola construa o seu próprio processo de mediação. Um dos pontos fundamentais do projeto é trabalhar a mediação de conflitos com os próprios alunos para que estes se tornem agentes inibidores da violência da prática do bullying e incentivadores da cultura de paz intramuros. Estes jovens serão responsáveis por</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>desenvolver ações de mediação para prevenir, minimizar e solucionar conflitos entre os alunos e demais atores da escola. Atualmente está sendo desenvolvido em doze escolas de Belo Horizonte e RMBH.</p> <p><i>Pra você eu digo sim:</i> Com o objetivo de regularizar a situação de casais que vivem em união estável, sem condições de contrair casamento, em virtude da situação de hipossuficiência financeira e desinformação, a Defensoria Pública em Governador Valadares promove a ação “Pra você eu digo sim”. A iniciativa, que promove a conversão de união estável em casamento e resguarda o casal na questão patrimonial, foi realizada seis vezes durante o período de 2009 a 2012.</p> <p><i>Constelação Familiar:</i> a Defensoria Pública em Itajubá, em parceria com o Ministério Público local, realiza sessões de constelações familiares com os assistidos da DPMG.</p>
Pará	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube, Twiter, Flickr).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Caravana do Consumidor:</i> leva cidadania a todos os cidadãos paraenses, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Estado. O evento foi uma parceria da Defensoria Pública com o Centro de Referência de Assistência Social e a prefeitura de Ananindeua. Onde foram ofertados serviços de orientação jurídica, financeira, atermação remota, além da emissão de 2ª via de certidão de nascimento, casamento e óbito.</p> <p><i>Eco - O seu canal direto com o ECA:</i> realiza divulgação de panfletos sobre a preservação do meio ambiente e direitos das crianças e adolescentes. O projeto aborda de forma prática assuntos relacionados a crianças e adolescentes, buscado facilitar o entendimento do direito. Mensalmente a iniciativa lança um novo panfleto com um local escolhido para discussão da temática do mês. Ao término do ano de 2019, será lançada uma cartilha compilando todos os folders criados.</p> <p><i>Era uma vez o futuro verde – Falando de Meio Ambiente, por meio de Contação de História:</i> realiza oficina de Contação de História tem o objetivo de capacitar os educadores do sistema municipal de Altamira e os alunos da Universidade Federal do</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Pará e de outras universidades para contar histórias com a temática da educação ambiental nas creches e em escolas de ensino infantil e fundamental do município.</p> <p><i>Cidadania Ribeirinha</i>: conta com o apoio do programa Balcão de Direitos da Defensoria Pública do Estado e objetiva levar cidadania a regiões de difícil acesso, resgatando a dignidade dos cidadãos por meio da garantia de seus direitos constitucionais. A Defensoria Pública do Estado do Pará promoveu, por meio do Núcleo Regional do Baixo Amazonas, a 3ª edição do Projeto Cidadania Ribeirinha no oeste do Pará. Tem parceria com o Projeto Saúde e Alegria.</p> <p><i>Tem Saída Tapajós</i>: visa promover a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.</p> <p><i>Verão com Justiça e Cidadania</i>: leva aos principais balneários do Estado atendimento jurídico facilitado e acessível, visando o bem-estar do banhista, a pacificação social e a prevenção de práticas infratoras de menor potencial ofensivo</p> <p><i>Manhã Criança Feliz</i>: foi uma comemoração especial em alusão ao Dia das Crianças, comemorado em 12 de outubro, para as crianças dos espaços de acolhimento Recomeçar e Lar Cordeirinhos de Deus e para alguns assistidos do Naeca.</p> <p><i>Leitura que Liberta</i>: visa remir pena pela leitura nas unidades prisionais na Região Metropolitana de Belém, idealizado pela Defensoria Pública.</p> <p><i>Programa de Apoio ao Consumidor Superendividado (Pacs)</i>: realizado em parceria com o Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Federal do Pará, o programa tem como objetivo auxiliar os consumidores superendividados, prevenindo, orientando e promovendo a análise jurídica e renegociação de dívidas com os seus credores.</p> <p><i>Canal Linha Direta</i>: em funcionamento no Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado, é fruto de termo de ajustamento de conduta firmado com as Centrais Elétricas do Pará, contribuindo na diminuição do número de processos na justiça, além de agilizar e dinamizar soluções eficazes em prol do cidadão paraense.</p> <p><i>16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres</i>: teve programação de com palestras, debates e exibição de filmes.</p> <p><i>Amicus Communitas</i>: promovido pelo GT de Regularização Fundiária e Direito à Moradia, a atuação do grupo se dá desde o assessoramento jurídico, até a visita <i>in loco</i> nas comunidades para ouvir as pessoas, analisar a estrutura das áreas ocupadas, promover a educação em direitos e deliberar sobre os encaminhamentos que serão dados aos casos”, argumentou.</p> <p><i>Defensoria Pública vai às Colônias do Município de Monte Alegre</i>: leva a Assistência Jurídica integral, gratuita, judicial e, principalmente, extrajudicial, aos hipossuficientes, que não possuem condições de chegar a sede da Defensoria Pública, prestando educação em Direitos Humanos, promovendo solução extrajudicial dos</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>conflitos e fornecendo a defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando a conciliação e a promoção dos direitos humanos.</p> <p><i>Programa Pai Legal</i>: presta serviços de reconhecimento paterno espontâneo ou por meio de teste de DNA de forma gratuita e não judicial.</p> <p><i>Mutirões sistêmicos</i>: buscam disseminar a cultura da paz por meio da ampliação de visão das partes envolvidas em conflitos. São utilizadas dinâmicas que levam o indivíduo à sensibilização e ao reconhecimento do próprio papel em um conflito. Assim, os próprios envolvidos escolhem o melhor caminho para a solução do problema.</p> <p><i>Balcão de Direitos</i>: é um programa de Políticas Públicas da Defensoria do Estado do Pará que leva cidadania ao alcance do cidadão, resgatando sua dignidade e garantindo seus direitos constitucionais. O projeto é realizado via Termos de Convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> <p><i>Casamento coletivo</i>: realizado para casais que comprovarem insuficiência econômica, inclusive LGBT.</p> <p>Participa do projeto <i>Mundo Azul</i>, criado em 2018 para buscar apoio no enfrentamento das dificuldades e quebra de paradigmas sobre os Transtornos do Espectro Autista. A Defensoria Pública do Estado conheceu o projeto no I Encontro dos Servidores Públicos do Pará. A ideia da fundação surgiu de uma reunião com mães de pessoas com autismo, para formar uma rede de apoio às famílias e pessoas com autismo no Pará.</p> <p>Participa do projeto <i>Escrevendo e Reescrevendo Nossa História (PERNOH)</i>, coordenado pelo juiz 3ª Vara da Infância e Juventude, que tem por objetivo debater a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes com educadores e alunos no ambiente escolar, realizando atendimentos jurídicos, oficinas, palestras, orientações e atendimento em áreas para o saneamento das vulnerabilidades sociais.</p>
Paraíba	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição. Está funcionando no prédio administrativo da Defensoria Pública, em João Pessoa, um Núcleo de Mediação que faz parte de um projeto da UFPB em parceria com a Defensoria, para ajudar as pessoas a encontrar uma solução para os conflitos com a finalidade de evitar a judicialização.</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Casamento coletivo</i>: realizado para casais que comprovarem insuficiência econômica, inclusive indígena e LGBT.</p> <p><i>Execução Penal Além do Cárcere</i>: desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Centro Universitário de João Pessoa e Pastoral Carcerária, é uma iniciativa que tem o objetivo de assegurar aos reeducandos o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais, além de capacitar estudantes para a prática em execução penal e desenvolver uma visão sob a perspectiva da defesa. No primeiro momento, apenas estudantes de Direito estarão habilitados a participar do projeto, que também prevê a inclusão de alunos dos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Administração e Engenharia Civil.</p> <p><i>Projeto Itinerante Cidadania nos Estabelecimentos Penais – Geepapa</i>: retirada da documentação dos presos é a última etapa de um projeto que começou em junho de 2018, com um levantamento realizado pela DPE, através da Gerência da Execução Penal e Acompanhamento de Penas Alternativas.</p> <p><i>Abrindo a mente para a liberdade</i>: é um projeto de remição de pena pela leitura.</p> <p><i>Defensoria Itinerante</i>: realiza atendimento nos bairros e tem o apoio da Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria de Ação Social e do Procon-JP, além da Organização Não Governamental Centro Integrado de Ações Comunitárias pela Vida e da Faculdade de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança. No local, também são oferecidos gratuitamente serviços de corte de cabelo, teste de glicemia e aferição de pressão arterial.</p> <p><i>Observatório Interinstitucional de Violências por Intolerância Na Paraíba</i>: canal para reportar caso de violência em razão de intolerância (por motivos de religião, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça, etnia, orientação político-ideológica, etc.), no estado da Paraíba.</p> <p><i>Curso de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa</i>: realizado pela Defensoria Pública da Paraíba por meio da sua Escola Superior. A capacitação é destinada a defensores públicos que atuam na seara criminal e é ministrada por professores doutores da Universidade Estadual da Paraíba, mestres, especialistas e estudiosos da área.</p> <p>Atendimento <i>in loco</i> para comunidade cigana e quilombola.</p>
Paraná	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube, Twiter, Flickr).</p> <p>Elaboração de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Recomeçar:</i> promoveu encontros quinzenais durante o ano de 2019, visando estabelecer iniciativas que busquem o bem-estar de mulheres vítimas de violência doméstica, envolvendo a educação em direitos à população como forma de amparar as vítimas de violência e prevenir o crescimento de problemas ligados à justiça.</p> <p><i>Educação em Direitos: Saúde da Mulher:</i> realizado na unidade do Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba. A iniciativa é uma parceria entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Associação Amigas da Mama e promove palestras educativas.</p> <p><i>Defensoria na Rua:</i> é promovido pelo Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos com apoio da Universidade Federal do Paraná e do Movimento Nacional POP Rua. O projeto é específico para pessoas em situação de rua e tem como objetivo esclarecer os direitos e deveres do cidadão e disponibilizar documentos básicos de cidadania.</p> <p><i>Saúde e Direitos das Encarceradas:</i> realizou palestra na 14º SDP de Guarapuava para orientação sobre saúde da mulher, a fim de despertar os cuidados com o corpo em relação à sexualidade, autoestima e autoconhecimento. Além disso, as internas receberam informações sobre o trabalho da Defensoria Pública de Guarapuava.</p> <p><i>Curso de Defensores Populares:</i> desde 2018, um termo de cooperação firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, através do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, junto ao Instituto Federal do Paraná e a Defensoria Pública da União, desenvolve cursos de Formação Inicial e Continuada em Direitos Humanos.</p> <p><i>Atendimento jurídico e psicossocial às vítimas de crime violento:</i> Os atendimentos às pessoas que foram vítimas de crimes são feitos diariamente pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal. O atendimento inicial foca na prestação de informações e esclarecimentos jurídicos, podendo haver o encaminhamento para atendimento psicológico e ao setor cível para possível ação indenizatória. Sempre que viável e caso seja a vontade dos envolvidos, serão organizadas também práticas de mediação e justiça restaurativa, que envolvem encontros diretos ou indiretos entre ofensores e ofendidos, em parcerias com o Tribunal de Justiça, com o Ministério Público e com o Poder Executivo do Estado do Paraná.</p> <p><i>Defensoria Itinerante:</i> promove atendimento em cidades do interior.</p> <p><i>Programa de Rádio "É seu Direito":</i> é transmitido pela rádio É-Paraná AM 630. O programa é produzido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná com o objetivo de levar informações de utilidade pública aos ouvintes, abordando temas de interesse da população e visando à educação para o Direito, além de fornecer informações e orientações sobre serviços prestados pela Defensoria no estado.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>O Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto Federal do Paraná atuam para garantir a participação dos faxinalenses na construção do currículo escola das escolas de campo em Guarapuava, cidade localizada na região centro-sul do Estado. O núcleo realiza diversas atuações junto a comunidades tradicionais (como os povos indígenas, ciganos, pescadores artesanais e faxinalenses) no sentido de garantir a educação de campo adequada, ou seja, adaptada às necessidades e à cultura da comunidade atendida, seja pelo incentivo na construção de currículos diferenciados, pela promoção de debate acerca de diretrizes pedagógicas específicas ou pela atuação judicial para evitar fechamento ou desestruturação de escolas de campo.</p> <p>A Defensoria Pública do Estado do Paraná tem acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, para facilitar a troca de informações a respeito da regulação do mercado de assistência à saúde. Com o acordo, usuários de planos de saúde privados terão ampla cooperação técnica e científica, o que facilitará a resolução de possíveis casos de conflitos, diminuindo as demandas judiciais deste setor.</p> <p>A Defensoria orienta a organizações da sociedade civil denominada Casa de Malhú, que presta acolhida e suporte a travestis e transexuais que sofrem constantes violações de seus direitos básicos.</p> <p>Participa do Projeto <i>Lei Maria da Penha nas Escolas</i>, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Guarapuava, que se propõe a alcançar a comunidade escolar dos bairros onde há maior índice de violência contra mulheres em Guarapuava. O tema da violência contra a mulher será trabalhado tanto com professores e funcionários, como com alunos e seus pais ou representantes.</p>
Pernambuco	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição. A Defensoria conta com o apoio do Instituto de Mediação para a solução de conflitos de seu interesse</p> <p>Realização de arbitragem.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube, Twiter, Flickr).</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Ronda de Direitos</i>: realizado em parceria com a Defensoria Pública da União e a ONG Samaritanos, o projeto presta atendimento jurídico para as pessoas em situação de rua</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>no qual foram disponibilizados orientações jurídicas nas áreas cível e criminal, habilitação para a segunda via de registro civil, casamento, óbito e pedidos de abrigo.</p> <p><i>Curso de Defensores e Defensoras Populares:</i> promovido pela Defensoria Pública do Estado, Defensoria Pública da União e a Prefeitura do Recife, oferta aulas para lideranças comunitárias e agentes públicos que atuam na garantia de direitos da população, em contato direto com as comunidades. É uma capacitação jurídica, com carga horária de 120 horas, que aborda temas como Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito à moradia e regularização fundiária e Lei Maria da Penha e instrumentos de enfrentamento à violência contra a mulher.</p> <p><i>Defensoria Amiga da Comunidade:</i> implantado na DPPE em 2010, tem como meta principal a prestação de serviços jurídicos nos bairros e cidades do Estado. Além de realizar palestras esclarecendo direitos e garantias da população carente, o programa visa ainda a redução e prevenção da violência, promovendo a paz social e a conciliação de interesses locais onde ocorrem os conflitos.</p> <p><i>Projeto Reconhecer:</i> visa auxiliar às famílias pernambucanas na realização de reconhecimento de paternidade, garantindo a gratuidade do exame àqueles que não têm condições de arcar com o custo.</p> <p><i>Casamento Coletivo:</i> realizado para casais que comprovarem insuficiência econômica, inclusive para presos e LGBT.</p> <p><i>Mutirões em comunidades Quilombolas:</i> promove orientação jurídica nas áreas cível, criminal, causas coletivas, além da prestação de serviços: encaminhamento/habilitação para casamento e 2ª via de registro de nascimento.</p> <p><i>Núcleo de Não Persecução Penal do Brasil:</i> a unidade, que é a primeira no país, será responsável pela propositura de soluções alternativas ao processo penal, garantindo celeridade na resolução dos casos menos graves, proporcionando mais efetividade à Justiça.</p> <p><i>Educar para Além das Grades:</i> tem como meta o exercício da Cidadania e dos Direitos Humanos nas escolas prisionais no Estado, permitindo que os operadores do Direito aumentem a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a ressocialização além de viabilizar a especificidade da formação e capacitação em direitos para professores e reeducandos das escolas prisionais. A proposta foi elaborada em parceria com a Rede PEA UNESCO (Programa Escolas Associadas UNESCO em Pernambuco) a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (Secretaria de Ressocialização - SERES), a partir da escuta de diversos profissionais que atuam na educação em prisões.</p> <p><i>Mãos empenhadas Contra a Violência:</i> propõe a capacitação de profissionais da área da beleza para que sejam agentes multiplicadores de informação no combate à</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>violência doméstica e familiar contra a mulher, identificando e orientando as clientes como combater e denunciar os abusos.</p> <p><i>Defensoria Itinerante:</i> além do atendimento jurídico, disponibiliza serviço de autorizações para emissão gratuita de certidões de nascimento, casamento e óbito.</p> <p><i>Defensoria para Todos - Semeando Cidadania:</i> aconteceu na Escola Estadual Raulino Sampaio, localizada na Comunidade Vale do Rio Grande, e contou com o apoio de psicólogas e servidores da área de saúde da Univasf. O mutirão teve como objetivo levar assistência jurídica aos moradores da área, estimulando a educação voltada aos direitos civis além de debater assuntos importantes para a comunidade.</p> <p>Realização de <i>oficinas e atendimento jurídico</i> voltados à população LGBT e soropositiva que se encontra no cárcere. As atividades ocorreram dentro das unidades prisionais da Região Metropolitana do Recife. As oficinas abordaram os seguintes temas: cidadania, comunicação, noções jurídicas, sexualidade, prevenção combinada e gerenciamento e comportamento de risco.</p> <p><i>Projeto Vida Aprendiz:</i> oferece capacitação para mercado de trabalho a jovens socioeducandos e egressos da Funase e, por meio de celebração de termo de cooperação e convênio, a Defensoria realiza a contratação de jovens egresso</p> <p>Participa do <i>#PartiuFuturo - Jovens rumo à mudança</i>, do Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude. A ação vai inserir adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em setores do Judiciário estadual para que desenvolvam atividades de aprendizagem e prestação de serviços à comunidade.</p>
Piauí	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, Twitter).</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras no setor de triagem, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - NUSCC</i>, instalado na Defensoria Pública do Estado do Piauí em abril de 2015, busca, através de um trabalho conjunto de mediadores devidamente capacitados e das assistentes sociais do Centro de Apoio Multidisciplinar da DPE-PI - CAM, a realização de acordos que envolvem questões de direito de família, tais como dissolução matrimonial, pensão alimentícia, entre outros. O NUSCC surgiu com a ideia de fomentar a mediação, ou seja, fazer com que as partes cheguem a uma solução por conta própria. A experiência tem sido exitosa. Em 71,5% dos casos, as partes saem satisfeitas e aquele caso não é</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>judicializado. Os casos encaminhados para o NUSCC passam por um processo de triagem na Defensoria Pública. Na sequência é enviada uma carta-convite para que as partes tenham a oportunidade de resolver o conflito familiar sem necessidade de ingressar com uma ação judicial. O Núcleo de Solução Consensual é coordenado pelo Defensor Público e conta com três mediadores, dois estagiários que têm curso de mediação e uma secretária, que é responsável pelo agendamento das Sessões, já que o Núcleo trabalha com pautas e horários pré-agendados. O NUSCC em 2017 chegou a 72% de acordos nas Sessões de Mediação realizadas no primeiro semestre, de janeiro a junho, foram realizadas 939 Sessões com 677 resultando em acordos e 262 sem acordo, chegando a um percentual de 72% de resolutividade nos conflitos através do Núcleo. Os acordos mediados pelo NUSCC, que tem caráter extrajudicial, são posteriormente homologados por um Juiz. Com essa homologação, esses acordos se tornam títulos executivos extrajudiciais, o que dá segurança jurídica às partes.</p> <p><i>Defensoria Itinerante:</i> realização de atendimento em comarcas do interior. Em alguns casos, atua em parceria com as Jornadas da Justiça Itinerante.</p> <p><i>Oficina de Pais e Filhos:</i> é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e vem sendo realizado pela DPE-PI desde fevereiro de 2017, destinando-se a demonstrar para os casais em processo de ruptura que precisam olhar o problema de frente, buscando uma convivência saudável. A experiência é baseada em exemplos e dados constatados por equipe multidisciplinar, que permite aos envolvidos verem o término da relação sob uma ótica diferente, entendendo que não se trata de um problema unicamente do casal e mantendo um diálogo não ofensivo.</p> <p><i>Defensoras Populares:</i> tem por objetivo capacitar lideranças comunitárias femininas e demais mulheres interessadas em direitos humanos das mulheres, serviços e equipamentos públicos destinados ao atendimento das mulheres, sistema básico de Justiça, noções de direitos de grupos sociais vulneráveis e empreendedorismo.</p> <p><i>Meu nome meu orgulho:</i> voltado para a promoção da cidadania para a população travesti e transexual e se constituiu em um importante passo no respeito e reconhecimento da identidade de inúmeras pessoas, a partir da alteração do prenome, sem que seja necessária a cirurgia para mudança de sexo.</p> <p><i>Agosto do Pai:</i> anteriormente denominado de “Projeto Eu Tenho Pai”, que se destina à solução de pendências relacionadas a exames de DNA e ao cumprimento do direito fundamental de todo cidadão à sua identidade genética.</p> <p><i>Programa Defensorial de Assistência Integral ao Preso:</i> estabelece metas para garantir atendimento jurídico integral ao preso, através de uma política administrativa mais presente, salvaguardando os seus direitos e promovendo ações que reduzam a precariedade das condições existentes nos estabelecimentos prisionais, a partir de um trabalho conjunto que conte com o engajamento de todos os órgãos do Estado. Através</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>do Programa será possível conferir assistência integral ao preso, proporcionando o desenvolvimento de projetos não só de melhorias físicas e estruturais, mas que promovam a reinserção na sociedade.</p> <p><i>Vozes dos Quilombos:</i> Atuação com Comunidades Tradicionais, promovendo o diálogo entre estas e órgãos públicos.</p> <p>Possui Termo de Cooperação Técnica visando implementar medidas para incentivar a participação de vítimas de crimes no <i>Programa Justiça Restaurativa</i>, que é desenvolvido pela Vara de Execuções Penais do TJ/PI. O Termo tem a finalidade de implementar as medidas necessárias para a divulgação do Programa Justiça Restaurativa para a sociedade e para as vítimas de crimes de média gravidade, buscando incentivar a participação no Programa que visa contribuir para a pacificação social.</p> <p>Utiliza o método de <i>constelação familiar</i> em parceria com o Judiciário e com o Ministério Público.</p> <p>Participação na <i>Câmara Permanente de Resolução Consensual</i> de Demandas em Saúde do Estado do Piauí – CâmaraSUS.</p>
Rio de Janeiro	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta</p> <p>Realização de autocomposição</p> <p>Realização de Arbitragem</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, You Tube, Flickr).</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Casamento comunitário:</i> realizado em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p><i>Defensoria cumprindo seu papel na Educação:</i> tem o objetivo de promover o diálogo com os profissionais de educação e ampliar discussões sobre direitos humanos e transformação de conflitos no ambiente escolar. Aborda temas relacionadas à violência contra mulher, ao direito da criança e do adolescente e questões sobre prevenção e transformação de conflitos.</p> <p><i>Acelerando a Escolaridade:</i> curso com carga horária aproximada de 255h, objetiva beneficiar pessoas em situação de rua com aulas sobre matemática, geografia, história, literatura, alfabetização, direitos civis, cidadania e direitos humanos, sempre no intuito garantir o empoderamento. A equipe é formada por Defensores, servidores, parceiros e professores voluntários. Com frequência, os alunos realizam visitas guiadas em</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>pontos históricos e culturais junto com equipe técnica para fortalecer o aprendizado e permitir a ampliação de estímulos na qualificação para inserção social. Nestas edições, serão oferecidas aulas com uso de laptop para ajudar assimilar conhecimentos básicos de informática e possibilitar o acesso a comunicação digital. A avaliação considera a frequência mínima de 60% das aulas, bem como a análise da intensidade de participação e interação. O objetivo esperado com o referido curso é, na esteira do objetivo acima mencionado para o Defensores da Paz, viabilizar o empoderamento de pessoas em situação de rua e a formação de multiplicadores de conhecimento. A Defensoria Pública almeja proporcionar aos marginalizados o acesso aos instrumentos para efetivação da cidadania e consecução de paridade.</p> <p><i>Curso de Garantias Legais em Territórios Instáveis:</i> levanta reflexões qualificadas em torno das medidas e garantias legais que existem atualmente, e suas aplicações no cotidiano das favelas e periferias do Rio de Janeiro. Questiona a aplicação diferenciada dos direitos universais, principalmente nas favelas e territórios marginalizados. Além disso, o curso cria um desafio dentro do sistema de justiça, que é escutar quem vivencia a perda de direitos, e a partir de relatos empíricos, pesquisas e dados, questionar a aplicação dessas políticas de segurança pública no cotidiano da população.</p> <p><i>Quartas com a Defensoria:</i> tem como objetivo prestigiar os órgãos situados no interior e na Baixada Fluminense, realizando palestras sobre educação em direitos.</p> <p><i>Defensoria Pública em Ação na Maré:</i> promove orientação jurídica e acompanhamento processual nas áreas Cível, de Família e de Execução Penal em comunidades.</p> <p><i>Defensoria e Polícia Militar: Construindo a Cidadania:</i> objetiva da iniciativa é desenvolver um diálogo com os integrantes destas instituições e seus familiares que, devido à natureza de suas atividades, estão em situação de vulnerabilidade social.</p> <p><i>Defensoras Populares:</i> busca possibilitar que a defensoria se aproxime da população, em especial as mulheres periféricas, além de promover a educação em direitos e a discussão sobre assuntos relacionados à realidade da mulher na sociedade brasileira. Para a defensora pública e subcoordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher, defensora Matilde Alonso, a proposta da Defensoria não é trabalhar em cima de leis, mas sim com a demanda que essas mulheres apresentam.</p> <p><i>Curso de Formação de Defensores da Paz:</i> Curso de capacitação em direitos humanos para ampliar a cidadania de lideranças comunitárias e pessoas em situação de vulnerabilidade, dentro da perspectiva da missão da DP de educar em direitos. Trata-se de projeto institucional com o objetivo de capacitar lideranças comunitárias e pessoas em situação de vulnerabilidade para ampliar a cidadania e viabilizar o empoderamento dessas pessoas no que diz respeito ao conhecimento de direitos básicos e as formas de efetivá-los. O programa prevê vinte aulas sobre direitos e</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>garantias fundamentais. Os encontros têm duas horas de duração, sendo emitidos certificados de participação para os que frequentarem ao menos 70% das aulas. Estas versam sobre diversos temas (vide disposição abaixo). Atualmente estamos findando a nona edição, sendo que o curso já esteve presente em Belford-Roxo, Volta Redonda, Macaé, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, dentre outros.</p> <p><i>Curso de Formação dos Defensores da Juventude:</i> consiste em uma adaptação do exitoso "Curso de Formação dos Defensores da Paz" para o público jovem, incluindo adolescentes e jovens adultos inseridos no Programa Jovem Aprendiz, assim como adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento de medidas socioeducativas, e estudantes de ensino médio das redes públicas municipal e estadual do estado do Rio de Janeiro. Atualmente o curso está em sua primeira edição e a ideia é ampliar o projeto em parceria com a Secretaria de Estado de Educação para atingir os estudantes da rede regular de ensino.</p> <p><i>Defensoria Vai à Escola</i> visitou 64 unidades de ensino na cidade de Petrópolis, na Região Serrana. A iniciativa, realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ naquela cidade, tem como objetivo verificar a situação estrutural dos colégios a fim de prevenir situações de insalubridade ou risco para os alunos.</p> <p><i>Ações sociais:</i> são aquelas solicitadas por instituições, associações e congêneres para a participação da Defensoria Pública, com a finalidade de fornecer orientações jurídicas, expedir ofícios de gratuidade e elaborar petições iniciais sem complexidade aos hipossuficientes e vulneráveis daquela localidade, que ocorrem nos fins de semana e feriados. Nessas ações, os interessados podem obter segunda via de documento de identidade, de certidões de nascimento e de casamento, de habilitação para casamento e obter esclarecimentos em questões de direito de família, cível e do consumidor. É a Defensoria Pública indo ao encontro da população para cumprir sua missão constitucional de prestar atendimento jurídico de qualidade a quem precisa.</p> <p><i>Grandes Eventos:</i> a Defensoria Pública está presente para defender os interesses de quem venha a ser detido pela suposta prática de infrações, como uso de substâncias entorpecentes, venda ilegal de ingressos e outras infrações da competência do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos. Basta procurar a sala da Defensoria junto ao Posto Avançado do Tribunal de Justiça para as orientações necessárias.</p> <p><i>Caravana de Direitos:</i> a Defensoria Pública, através de seus Núcleos Especializados - Direitos Humanos, Diversidade Sexual, Igualdade Racial, Idoso, Consumidor, Violência contra a Mulher, Terras e Habitação, Sistema Penitenciário, Criança e Adolescente, Fazenda Pública, Mediação e Primeiro Atendimento -, tem a missão de ouvir a comunidade na qual está ingressando, buscando identificar as demandas que possam ser solucionadas coletivamente, e traça as soluções a partir desta perspectiva.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Programa de DNA:</i> representado pela Coordenação DNA/DPGE, vinculado à Coordenadoria Geral de Programas Institucionais. O Programa realiza exames in vivo e post mortem para investigação de paternidade, maternidade, retificação de óbito e comprovação de vínculo genético de parentesco, visando a garantir o direito de cidadania através da informação de origem paterna/materna. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro reserva parte de sua verba orçamentária para a contratação do Laboratório prestador de serviço especializado nesta investigação, atualmente o Medgen Tecnologia Avançada em DNA.</p> <p><i>Ronda de Direitos Humanos:</i> percorre as ruas do município do Rio, colhendo depoimentos e denúncias sobre violações dos direitos de quem vive ao relento, por meio de um questionário elaborado pela defensora Carla Beatriz e pelo defensor federal Renan Vinicius Sotto Mayor. A iniciativa se intensificou em 2016, quando foram realizadas as Olimpíadas do Rio.</p> <p><i>Projeto Novos Rumos:</i> fruto de convênio entre a Defensoria, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Fundação Santa Cabrini para inserção profissional de presos ou ex-presos. A contratação é feita pela Defensoria Pública.</p> <p><i>Circuitinho de Favelas - Pelos Direitos da Crianças e dos Adolescentes:</i> iniciativa que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) promove no mês das crianças e que tem o objetivo de informar os responsáveis sobre os direitos relativos à infância e juventude.</p> <p><i>Criando Júízo:</i> visa, por meio de parcerias com empresas e entidades, a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes em cumprimento de socioeducativa, em razão da prática de ato infracional, ou em acolhimento institucional à espera de adoção.</p> <p><i>Educação em direitos para profissionais da rede rodoviária municipal de transporte público:</i> projeto de educação em direito que foi pensado a partir de reclamações de pessoas com transtorno mental que chegaram ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da DPERJ. O curso é voltado para as empresas de transporte municipal e tem o objetivo precípuo de capacitar em direitos humanos os motoristas para que a relação com o público, em especial o público que possui alguma deficiência, seja humanizada. Em cada empresa são realizadas três visitas. A primeira é com o diretor da empresa, com o objetivo de conhecer a rotina de trabalho e diversos departamentos da empresa. Na segunda é realizada uma capacitação específica com o RH para que possam copiar o modelo para futuras capacitações aos motoristas. Já a terceira visita é a capacitação direta dos motoristas. Nela é realizada atividade dinâmica dentro de um ônibus, na qual vários motoristas se colocam na posição de pessoas com deficiência.</p> <p><i>Defensoria Pública nas Ilhas:</i> projeto institucional implementado em 2017 com o objetivo de prestar orientação jurídica e serviços de educação em direitos aos ilhéus e</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>populações mais isoladas da região da Costa Verde fluminense. Há interlocução com o DETRAN e Ministério do Trabalho para disponibilizar identidades e carteiras de trabalho, respectivamente. Considerando os inúmeros relatos de violência doméstica e familiar contra a mulher no seio dessas comunidades, destaca-se a realização de rodas de conversa sobre o tema em apreço no intuito de conscientizar a comunidade e empoderar as mulheres em relação aos seus direitos e a forma de efetivá-los.</p> <p>Possui Termo de cooperação com a Associação de Doulas do Rio de Janeiro com o objetivo de ampliar o projeto “Doulas a quem Quiser”, criado pela ADoulasRJ, e promover o debate e a conscientização sobre as diversas formas de violência de gênero que podem ocorrer durante a gestação, o parto e o puerpério. A subcoordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher da DPRJ, Matilde Alonso, acredita que a ampliação do debate é fundamental para que as mulheres possam identificar situações de violência.</p>
<p>Rio Grande do Norte</p>	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de mediação e conciliação. O Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária tem como objetivo promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos, bem como disseminar a cultura da conciliação na comunidade, objetivando a pacificação social dos conflitos de interesses. Ademais, a Defensoria Pública do Estado do Rio do Grande do Norte e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc instalado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em Parnamirim firmaram uma parceria para garantir maior resolutividade extrajudicial. A partir do convênio, aqueles que procurarem atendimento na DPE contarão com um canal para participação em oficinas de parentalidade e mediação pré-processual. Com a parceria, a população que procurar o atendimento na DPE/RN para casos envolvendo direito de família poderá participar também das oficinas de parentalidade e das mediações pré-processuais realizadas pelo Cejusc. Em caso de interesse de resolução extrajudicial, o acordo será firmado no próprio Cejusc. Aqueles que desejarem manter o processo, serão então encaminhados para o defensor público.</p> <p>Disponibilização de vídeos informativos.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube, Twitter).</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Núcleo Especializado de Assistência aos presos e seus familiares:</i> busca apurar, minuciosamente, a situação carcerária estadual, analisando o cumprimento das sanções penais nas unidades prisionais, observando o atendimento os princípios que</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>regem a execução penal, assim como as diretrizes traçadas pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.</p> <p><i>Defensoria Pública na Comunidade:</i> consiste na reunião de instituições que têm como objetivo prestar, dentro de suas especificidades, assistência à população para efetivação do exercício da sua cidadania, abarcando, sobretudo, aquelas pessoas que ostentam situação financeira deficitária, oferecendo-lhes serviços diversos, tais como, atendimento jurídico prestado por Defensores Públicos, confecção de CPF's, emissão gratuita de primeira e segunda via da Carteira de Identidade, campanhas educativas de prevenção DST/AIDS, dentre outros. A cada edição, o projeto conta com parceiros diversos.</p> <p><i>Programa Paternidade Responsável:</i> foi criado pela Lei nº 9.535/11 e tem como objetivo incentivar e promover a busca pelo reconhecimento voluntário de paternidade em relação a crianças e adolescentes da rede pública estadual de ensino, sem a necessidade de propositura de ações judiciais. A execução do programa é de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC e com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS. A realização do Programa Público Paternidade Responsável compreende algumas medidas, tais como: promoção de palestras por Defensores Públicos do Estado em estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, com vistas a conscientizar alunos, pais e responsáveis sobre a importância do reconhecimento do estado de filiação, bem como acerca da atuação da DPE no sentido de viabilizar o exercício de tal direito; prestação de serviço de assistência social pela SETHAS em benefício de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa Público Paternidade Responsável; e financiamento de exames de DNA, solicitados em procedimentos extrajudiciais de investigação de paternidade instaurados no âmbito da DPE.</p> <p><i>SUS mediado:</i> lançado 2012, tendo como parceiros a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Saúde do Estado, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria Geral do Município de Natal e a Secretaria de Saúde do Município de Natal. A parceria tem por objetivo o estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, o intercâmbio de ações e a difusão de informações, visando garantir maior efetividade às políticas públicas de saúde no Estado do Rio Grande do Norte: evitar demandas judiciais; e assegurar o acesso aos usuários hipossuficientes do SUS a medicamentos e procedimentos médicos de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte e dos Municípios participantes, previstos perante o SUS. As sessões de mediação para resolução administrativa das questões de saúde amparadas pelo programa ocorrem todas às quartas-feiras, através de uma Câmara de Conciliação, composta por um farmacêutico,</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>um médico, um Defensor Público Estadual, um representante da Procuradoria Geral do Estado e do Município e pele assistido, que se reúnem na Sede da Defensoria Pública do Estado com o escopo precípua de solucionar a demanda extrajudicialmente, garantindo a esse a efetivação, no plano concreto, do direito à saúde.</p>
<p>Rio Grande do Sul</p>	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de mediação e conciliação. A Defensoria tem uma iniciativa pioneira no país, unindo mediação, conciliação e educação em direitos. Composto por duas Câmaras, o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública tem como missão promover a resolução de conflitos de forma extrajudicial e por meio do diálogo. A Câmara de Mediação é um projeto voltado ao Direito das Famílias e busca a solução de conflitos familiares a partir de métodos autocompositivos. A Câmara de Conciliação atua no âmbito do Direito do Consumidor, para que os cidadãos possam atenuar e até liquidar suas dívidas por meio de acordo que seja vantajoso tanto para o cidadão quanto para a outra parte, regularizando seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube, Twitter, Flickr e LinkedIn).</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Educação em Direitos Santa Maria:</i> realiza palestras em escolas públicas municipais de ensino infantil, de ensino fundamental e em universidades.</p> <p><i>Oficinas das Famílias:</i> iniciativa que visa à resolução de conflitos na área de família, tendo como foco o público que procura a Defensoria Pública para ingressar com ações como divórcio, pensão, pedido de guarda, entre outros, principalmente quando há filhos menores de idade. Um convênio com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), assinado no dia 29 de julho, vai permitir à Câmara de Mediação Familiar da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) oferecer o serviço de constelação familiar aos participantes das Oficinas das Famílias.</p> <p><i>Conciliar:</i> que tem perspectiva de maior resolutividade e efetividade da atuação institucional, bem como a resolução extrajudicial de demandas perante entidades públicas ou privadas.</p> <p><i>Defensoria itinerante:</i> busca atender e orientar a população em diversas áreas do direito, como família, moradia, saúde, criminal, consumidor, violência doméstica, direitos humanos, entre outras.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Pai? Presente!:</i> visa o reconhecimento de paternidade extrajudicial.</p> <p><i>Cuide-se: Defesa Pessoal para Elas:</i> promovido pelo Núcleo de Defesa da Mulher, em parceria com os professores. Com o projeto, a Defensoria Pública pretende proporcionar autonomia, segurança, dignidade, maior autoestima e qualidade de vida às vítimas de violência de gênero. Entre os objetivos do curso está a atuação solidária de organizações da sociedade civil em ações interdisciplinares e complementares à assistência jurídica, a fim de garantir a estas mulheres uma forma de prevenção de riscos e redução de danos frente a ataques violentos.</p> <p><i>Alô Defensoria:</i> realiza atendimentos telefônicos para prestar informações quanto aos locais, endereços e horários de atendimento e a lista mínima de documentos para serem levados para o atendimento presencial.</p> <p><i>Projeto Igualdade:</i> tem como objetivo entregar kits com histórias em quadrinhos e um guia com sugestões de atividades pedagógicas para trabalhar a questão de gênero e a violência contra a mulher, com crianças e adolescentes e capacitar os educadores para tratarem do tema.</p> <p><i>Programa L&R: Remição e Leitura:</i> uma ação articulada que conta com o apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Conselho da Comunidade, Vara de Execuções Criminais de Novo Hamburgo e Unisinos. Os apenados têm um mês para fazer a leitura do livro escolhido e depois realizarão o relatório de leitura, que possibilitará remição conforme a legislação vigente.</p> <p><i>Defensoria das Famílias:</i> criado em setembro de 2013, reuniu uma série de ações para racionalizar a atuação de defensores, servidores e estagiários, além de aproximar a comunidade e a academia da Defensoria Pública. Entre elas está o Dia do Consenso, um dia da semana reservado para conciliações, que já promoveu mais de 2 mil acordos.</p> <p><i>Defensoria Pública nas escolas – vamos falar sobre violência doméstica?:</i> é uma iniciativa do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul voltada a alunos, alunas, educadores e educadoras de escolas públicas do Rio Grande do Sul, que tem como objetivo mostrar a importância da Legislação protetiva da mulher, além de ajudar a conscientizar estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, com vistas à prevenção da violência doméstica.</p> <p><i>Defensoria Sustentável:</i> tem por objetivo desenvolver a cultura do consumo consciente na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul por meio da mobilização dos defensores, servidores, estagiários, terceirizados e assistidos em torno de ações que garantam o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental.</p> <p><i>Promotoras Legais Populares:</i> promove lideranças comunitárias femininas capacitadas em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do Poder Judiciário, dentre outras temáticas pertinentes, conforme o contexto do bairro ou região na qual estão inseridas. Após uma formação de 80</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>horas/aula, as PLPs atuam voluntariamente em suas comunidades na defesa, orientação e triagem de demandas de violação de direitos; na prevenção de violações, através da educação sociocomunitária; e na promoção de direitos, com participação e representação em conselhos, conferências, comissões e fóruns.</p> <p><i>Ouvindo o Povo de Terreiro:</i> que tem como objetivo principal o diálogo com a população sobre a intolerância religiosa, a laicidade do Estado e os direitos humanos.</p> <p><i>Virando a Página:</i> é realizado pela Defensoria Pública em parceria com a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE e conta com o apoio da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. A execução está a cargo do CRDH e do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento. Nele, adolescentes selecionados pela FASE frequentam oficinas semanais com duração de três horas, totalizando uma carga horária de 15 horas.</p> <p><i>Programa de Educação em Direitos:</i> promove a divulgação do trabalho da Defensoria Pública na atuação extrajudicial. Compreende que o assistido somente terá condições de optar pela solução consensual quando estiver empoderado do conhecimento, sabendo sobre seus direitos e deveres para manutenção da família diante da presença do sistema parental, ainda que não exista a conjugalidade.</p> <p><i>Projeto Estender a Mão: Mãos que Buscam e Mãos que Acolhem do Departamento de Aposentados e Pensionistas da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul:</i> Formado por Defensoras Públicas aposentadas, que de maneira voluntária, visitam uma região de Porto Alegre com população carente, atendendo individualmente os moradores e esclarecendo dúvidas em relação à defesa da moradia, à busca por medicamentos, investigação de paternidade, guarda e ação de alimentos, dentre outras questões jurídicas.</p> <p><i>Radioweb:</i> visa ampliar o acesso à informação e foi inaugurada em 2015. Conduzida pela Assessoria de Comunicação Social, a Radioweb da Defensoria Pública é um canal com informações, entrevistas e conteúdos especiais destinado ao interesse público que tem como objetivo informar e educar os cidadãos gaúchos quanto aos seus direitos. A primeira transmissão foi realizada no dia 19 de maio de 2015, data que celebrou os 21 anos da DPE/RS.</p> <p><i>Aplicativo móvel gratuito:</i> é mais um instrumento de acesso à orientação jurídica e de promoção dos direitos da população vulnerável.</p> <p><i>Justiça Restaurativa:</i> possui protocolo de cooperação para uma política de estado de justiça restaurativa e de construção da paz no Rio Grande do Sul, firmado entre os três Poderes, além do Ministério Público.</p>
Rondônia	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Realização de termo de ajustamento de conduta.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube, Twitter).</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Coral de mulheres:</i> é um projeto da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, coordenado pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, em parceria com a Escola de Música Villa Lobos de Porto Velho-Rondônia. O objetivo do Coral da Defensoria Pública é divulgar a cultura e a música local por meio de apresentações, possibilitando o estabelecimento de intercâmbios entre as instituições jurídicas e outras por meio da música e do canto Coral.</p> <p><i>Defensoria em Movimento:</i> realiza atendimentos por meios de unidade Móvel. Entre os principais casos atendidos, destacaram-se ações cíveis, criminais, de retificação e restauração de registros públicos, além de diversas consultas de processos em andamento.</p> <p><i>Mulheres de Fibra:</i> projeto é uma parceria da Defensoria Pública, Polícia Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, somente este ano, atendeu a aproximadamente 250 mulheres vítimas de violência, que tiveram acesso a atendimentos jurídicos, psicológicos, serviços de capacitação para o mercado de trabalho, e doações de cestas básicas.</p> <p><i>Vamos Conciliar:</i> foi criado com o objetivo de cumprir a atribuição institucional de priorizar a solução extrajudicial dos conflitos. O projeto visa à pacificação social e o desenvolvimento de uma cultura de paz, por meio de incentivo de reflexão para que os próprios envolvidos em um litígio encontrem soluções para os seus conflitos, através do diálogo durante as audiências de conciliação/mediação, que acontecem dentro da própria Defensoria Pública.</p> <p><i>SUS Mediado:</i> atuando em conjunto com os órgãos do Poder Executivo estadual e municipal, a Defensoria tem conseguido solucionar grande parte dos casos de saúde sem a necessidade de ajuizamento de ação judicial.</p> <p><i>16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres:</i> realizado por meio do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos da Mulher e pela Ouvidora-geral da instituição, contou com a realização de rodas de conversa.</p> <p><i>Curso de Defensoras e Defensores Populares:</i> tem por finalidade promover os direitos humanos por meio de capacitação de lideranças locais para que possam diagnosticar violações de direitos, possibilitando intervenções na comunidade de modo a encontrar soluções para os conflitos locais. Busca ainda assegurar a conscientização das pessoas sobre os direitos e os mecanismos para a suas exigibilidades, contribuindo para a</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>redução de desigualdades e fortalecendo a construção da democracia participativa por meio da emancipação do cidadão.</p> <p><i>Casamento comunitário:</i> para os casais que comprovarem insuficiência econômica.</p> <p>Participação no <i>Justiça Rápida Itinerante</i>, ação promovida pelo Tribunal de Justiça e conta com a participação da DPE-RO, Ministério Público do Estado e Polícia Militar. Possui acordo de não-persecução penal, que está previsto na Resolução nº 181/2017, alterada pela Resolução nº 183/2018, esta recentemente publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. As normas admitem a propositura do acordo ao investigado que cumprir alguns requisitos. Nos termos da resolução do CNMP, tais acordos evitam o ajuizamento de ações penais em casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça. Essa medida promove os ditames da justiça restaurativa, os princípios da economia e celeridade processual, permitindo que o Poder Judiciário concentre suas forças de trabalho em delitos de maior gravidade e impacto social.</p>
Roraima	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de mediação e conciliação. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Defensoria Pública de Roraima foi criada em fevereiro de 2003 e realiza, em média, 50 acordos por semana. Nasceu como alternativa para a solução de conflitos de modo consensual de maneira pré-processual. O Núcleo é composto por oito servidores. No Núcleo, a população pode tratar de guarda, divórcio, reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia e reconhecimento/dissolução de união estável.</p> <p>Realização de arbitragem.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, You Tube, Twitter, Flickr).</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras na sala de espera, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Oficina Facilitadoras de Diálogo e oficina Valente não é violento:</i> consistem em rodas de conversa para discutir e conscientizar mulheres e homens migrantes sobre a violência contra a mulher, os tipos de violência, mediação de conflitos e desconstrução de uma masculinidade agressiva e violenta.</p> <p>Projetos voltados ao ensino de defesa pessoal para mulheres vítimas de violência.</p> <p><i>Defensoria Itinerante:</i> realiza atendimento em comunidades nas áreas de ação e execução de alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda e responsabilidade, alvará judicial, interdição, divórcio, retificação de registros públicos, 2ª via de certidão de nascimento, informações sobre processos cíveis e criminais e demais orientações jurídicas.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Casamento Comunitário:</i> organizado pela Câmara de Conciliação da Defensoria Pública do Estado.</p> <p><i>Conhecendo a Defensoria:</i> convida alunos do curso técnico em serviços jurídicos para conhecer a defensoria.</p> <p><i>Diálogo na Sala de aula:</i> pretende levar informação e educação em direitos aos estudantes, como por exemplo, direito à educação, esporte e lazer, e será desenvolvido para alunos do 6º ano.</p> <p><i>Projeto Descomplica:</i> estimula a Mediação de Conflitos na Escola. Visa apresentar métodos e técnicas de resolução de conflitos, pautados no estímulo da cultura de paz na sociedade, tais como: mediação, conciliação e arbitragem, e será trabalhado com alunos do 8º ano do ensino fundamental, que exerçam atitudes de liderança e na rotina escolar, estes serão previamente escolhidos pelos professores.</p> <p><i>Ciranda de Leitura: “Leitor do Amanhã”</i> iniciativa que tem o intuito de criar o hábito da leitura nas crianças de 6 a 9 anos de idade, além de abrir caminhos para contação de história, por meio de rodas de leitura com o público-alvo.</p> <p><i>Aplicativo E-Defensor:</i> busca agilizar ainda mais o atendimento do usuário da Defensoria Pública do Estado - DPE/RR. Ele conta, ainda, com o botão do pânico, voltado às vítimas de violência doméstica que requer alerta constante. O mecanismo passará a contar com o apoio do governo estadual, por meio da Polícia Militar, que terá uma central de chamados que atenderá a ocorrência.</p>
<p>Santa Catarina</p>	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Realização da autocomposição. Possui o Núcleo extrajudicial. Os conflitos são prioritariamente solucionados por meio de mecanismos extrajudiciais (conciliação e mediação), formatando acordos, sem necessidade de audiência, que geram títulos passíveis de execução judicial no caso de descumprimento. No Núcleo Família, os conflitos serão prioritariamente solucionados por meio de mecanismos extrajudiciais, mas sempre que necessário o Defensor Público ajuizará a ação respectiva.</p> <p>Realização de Arbitragem</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Instagram, Facebook, You Tube Twitter, Flickr).</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Justiça Restaurativa:</i> a Defensoria Pública de Santa Catarina está atuando, juntamente com os professores Márcia Sarubbi Lippmann e Fabiano Oldoni, do curso de Direito</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>da Universidade do Vale do Itajaí, no projeto de Justiça Restaurativa no sistema prisional catarinense.</p> <p><i>Constelações Familiares no Sistema Prisional:</i> Santa Catarina é um dos estados brasileiros pioneiros no trabalho com a terapia das Constelações Familiares no Sistema Prisional. Esse primeiro projeto de Constelação Familiar no Sistema Prisional do Estado, que inclui mulheres presas do Presídio Feminino e agentes prisionais, foi uma iniciativa da Defensoria Pública de Santa Catarina, núcleo de Itajaí.</p> <p><i>Justiça Sistêmica: Vínculos de Amor:</i> na comarca de Camboriú, promove debate sobre a relação de pais e responsáveis com filhos após o divórcio.</p> <p><i>Defensoria Itinerante:</i> O evento contou com participação da equipe assistencial, de representantes do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e da comunidade. Na ocasião, foram expostas as áreas de atuação da Defensoria Pública e promovida a educação em direitos, mediante “bate-papo” entre os Defensores Públicos e os participantes, com foco na promoção dos direitos humanos e solução extrajudicial de conflitos.</p> <p>Atendimento quinzenal no Centro POP (Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua) em parceria com a DPU.</p> <p>Participa do projeto <i>Céu Aberto</i>, em parceria com a prefeitura. A Defensoria Pública leva ao conhecimento de pessoas que residem nas comunidades mais pobres do município, informações sobre os serviços da Instituição, além da realização de atendimento e consultas processuais.</p> <p>Iniciou tratativas com a Procuradoria Geral do Estado para a criação de um espaço com o objetivo facilitar a solução administrativa de demandas relacionadas à saúde. Estuda-se o modelo utilizado no Rio de Janeiro, em que a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde reúne DPU, DPE-RJ, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Procuradorias Gerais do Estado e do Município e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A proximidade física entre os representantes das instituições permite a troca rápida de informações sobre tratamentos adequados e remédios disponíveis, com o objetivo de buscar soluções consensuais e evitar o ajuizamento de ações. Os defensores manifestaram o interesse da DPU em participar da construção de uma proposta voltada a Santa Catarina.</p>
São Paulo	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, Twitter).</p> <p>Disponibilização de folders de atendimento, com informações sobre a área específica de atuação e indicando os casos com possibilidade de conciliação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos</p> <p><i>Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAM:</i> implantado a partir de 2010, ano do primeiro concurso para Assistentes Sociais e Psicólogos/os na Defensoria de São Paulo. As Unidades de Atendimento contam com um CAM, que compõe a atuação interdisciplinar e contribui para o acesso da população usuária à Justiça de forma integral. A atuação destas/es profissionais possibilita atenção especializada a demandas complexas, tais como: transtorno mental, uso problemático de drogas, violência doméstica e outros tipos de violência, vulnerabilidades sociais e conflitos familiares. A atuação interdisciplinar de Assistentes Sociais e Psicólogos /os, em conjunto com Defensores, amplia o sentido de justiça e potencializa as estratégias para seu acesso. Estas/es profissionais trabalham em 04 eixos principais, respeitadas as especificidades de cada área: Atendimento Psicológico e/ou Social, incluindo atuação em Composição Extrajudicial de Conflitos; Produção Técnica (Elaboração de Relatórios, Pareceres, Laudos e Quesitos, dentre outros); Mapeamento e Articulação com a Rede de Serviços; Participação em Atividades de Educação em Direitos e Formação.</p> <p><i>Mães em Cárcere:</i> teve início ao serem reconhecidas demandas específicas na questão das mulheres presas que estão grávidas, em período de aleitamento ou que possuem filhas/os com menos de 18 anos em situação de risco. E foi idealizado, a partir de um processo de construção coletiva e democrática entre a Defensoria Pública e entidades da sociedade civil de defesa dos direitos das pessoas presas, como a Pastoral Carcerária. Em 2012 foi formada uma comissão, com participação de Membros e Servidoras/es da Defensoria Pública e representantes da Pastoral Carcerária. O ponto de partida dos trabalhos dessa Comissão foi a absorção da experiência produzida pela Pastoral Carcerária. Para a efetivação desse trabalho, a partir de reuniões periódicas, se avançou na construção dessa política com: criação de formulários, com o objetivo de identificação de mães encarceradas; Celebração de acordo com o Secretário de Administração Penitenciária, para aplicação do formulário desenvolvido no momento da inclusão das mulheres nas unidades prisionais femininas; Criação de uma assessoria técnica de gestão informacional, denominada CONVIVE; Articulação com as unidades prisionais femininas; Estratégias para atendimento das unidades prisionais em comarcas sem atuação direta da Defensoria Pública de São Paulo; Proposta de deliberação, para consolidar e assegurar a dimensão de uma política institucional.</p> <p><i>Ciclo de Conferências:</i> Ao criar um espaço oficial destinado ao debate e à participação social, a Defensoria Pública reforçou o seu compromisso com a construção de uma instituição democrática, cujos pilares de ação valorizam a construção coletiva das diretrizes institucionais e das condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>das ações e projetos desenvolvidos. A partir da realização de 14 Pré-Conferências Regionais e da I Conferência Estadual, a Defensoria Pública estabeleceu um canal de diálogo permanente com os principais interessados na prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita: os necessitados. Pretendeu-se, por um lado, consolidar os vínculos dos Defensores Públicos com a sociedade civil e, por outro, incorporar uma metodologia de trabalho pautada na participação e discussão coletiva das diretrizes que devem ser adotadas no cotidiano dos profissionais que atuam na instituição.</p> <p><i>Curso de Defensores Populares:</i> evento destina-se debater questões de direitos humanos e cidadania e faz parte da atuação da Defensoria Pública na área de educação em direitos.</p> <p><i>Mutirão para investigação e reconhecimento de paternidade:</i> A ação é realizada em parceria com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc e o Poupatempo Sé, local onde os procedimentos serão realizados. O atendimento terá orientação jurídica e realização de exame de DNA para verificação de paternidade feito na hora e gratuito. O teste será feito pelo Imesc, por meio de convênio com a Defensoria Pública. Para isso, os interessados passarão por uma avaliação socioeconômica para verificar se preenchem os critérios de atendimento da Defensoria, como ter renda familiar de até três salários mínimos.</p> <p><i>Justiça Restaurativa:</i> possui Acordo de Cooperação Técnica para implantação do Programa de Práticas Restaurativas na Fundação Casa. O termo foi assinado em solenidade na sede do Judiciário paulista entre a Defensoria, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, pasta que inclui a administração da Fundação Casa.</p>
Sergipe	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termos de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Realização de arbitragem.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Ser pai é legal:</i> o principal objetivo é oferecer ao cidadão hipossuficiente a possibilidade de realizar exame de DNA gratuitamente e, posteriormente, o reconhecimento da paternidade.</p> <p><i>Projeto Palestras nas Escolas:</i> A Defensoria Pública do Estado de Sergipe, através do Núcleo da Criança e do Adolescente e do Centro Integrado de Atendimento</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>Psicossocial, em parceria com a Associação dos Defensores Públicos de Sergipe, realizam palestras sobre diversos temas nas escolas.</p> <p><i>Defensoria Pública em Ação:</i> coletânea de entrevistas realizadas com defensores públicos.</p> <p>Os defensores públicos do Núcleo de Saúde buscam parceria com o secretário Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro e demais servidores para buscar a integração do município à Câmara de Resolução de Litígios de Saúde da Defensoria Pública e a fixação de fluxograma para solução administrativa das demandas de saúde pública.</p>
Tocantins	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termo de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, Twitter, You Tube).</p> <p>Disponibilização de cartilhas.</p> <p>Realização de palestras.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Projetos:</p> <p><i>Grupo de Apoio à Família:</i> o Projeto Grupo de Orientação à Família é coordenado pela Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e tem como objetivo subsidiar famílias que enfrentam conflitos relacionados à guarda, divórcio ou dissolução da união estável. Durante a execução dos trabalhos, as famílias são divididas em dois grupos, que se reúnem em horários distintos. Um deles é formado pelos requerentes, os genitores que procuraram a DPE-TO; já o outro, pelos requeridos. Durante a roda de conversa, a equipe multidisciplinar repassa orientações referentes ao instituto da guarda, seja compartilhada ou unilateral; às relações e alienações parentais; às responsabilidades dos genitores; e aos direitos das crianças envolvidas nos processos de divórcio ou de dissolução de união estável, expondo, ainda, sobre os dispositivos da mediação ou conciliação como alternativas viáveis de protagonismo às famílias na resolução dos conflitos. A iniciativa é uma proposta da Equipe Multidisciplinar em razão das intervenções realizadas que evidenciavam a necessidade de ampliar os conhecimentos das famílias no que se refere ao exercício de uma parentalidade positiva e à busca por soluções extrajudiciais dos conflitos vividos no ambiente familiar.</p> <p><i>Defensores da Cidadania:</i> O projeto é uma iniciativa da DPE-TO, por meio do Núcleo de Direitos Humanos. O objetivo é contribuir para a promoção dos direitos humanos, com especial ênfase para a sensibilização e conscientização, por meio de uma aprendizagem que contribua com a formação de protagonistas na defesa e efetivação</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>dos direitos e garantias fundamentais, junto à comunidade em que estão inseridos, e com vistas à construção e consolidação da cidadania ativa. O público-alvo não se limita à comunidade escolar, e visa promover a educação em direitos humanos em outros espaços comunitários, tais como centros de convivências, abrigos, instituições públicas e privadas e centros de referência em assistência social, dentre outros. O NDDH poderá, ainda, prestar apoio logístico e elaborar roteiros com a adequação da metodologia adequada a cada público-alvo nas ações demandadas. Além disso, serão disponibilizados materiais educativos e assessoria para realização das palestras.</p> <p><i>Defensoria Quilombola:</i> o projeto foi em 2012 pelo Núcleo de Ações Coletivas e Defensoria Pública Agrária com o objetivo de visitar todas as comunidades de origem quilombola no âmbito do Estado do Tocantins, com intuito de conhecer suas necessidades e, posteriormente, buscar meios para satisfazê-las. Em 2014, o Núcleo de Defesa da Saúde também começou a integrar o projeto. A cada final de ano os coordenadores de núcleos, servidores e representantes de entidades que representam as Comunidades Quilombolas, a exemplo da APA-TO e Coeqto, realizam reunião de avaliação sobre as atividades realizadas ao longo do ano, as dificuldades encontradas, as resoluções, os procedimentos em andamento e a partir desse levantamento é feita a definição dos trabalhos a ser executados no ano seguinte, levando em consideração as localidades com mais falta de políticas públicas e conflitos agrários. O projeto visa à parceria com os órgãos públicos e Entidades Privadas, e o uso preponderante de medidas extrajudiciais, evitando demandas e o abarrotamento de processos no Poder Judiciário, inclusive como forma de contribuir com o bom andamento da Justiça e com efetividade dos pleitos diante das necessidades mais emergentes encontradas a partir dos atendimentos a cada comunidade.</p> <p><i>Defensoria nas Escolas - Educação em direitos e cidadania:</i> o projeto pretende difundir conteúdos relacionados à cidadania e ética, direito, saúde, violência e paz, e assim colaborar com o processo de educação nas escolas públicas do Estado do Tocantins, envolvendo alunos, professores, gestores escolares e pais e/ou responsáveis de alunos. Desenvolvido por membros e servidores, sob a coordenação da Escola Superior da Defensoria Pública, o projeto tem como objetivo desenvolver ações em educação em direitos, com o intuito de instruir a comunidade escolar sobre o exercício da cidadania por meio dos eixos norteadores: cidadania/ética, direito, saúde e violência/paz, sempre considerando as peculiaridades de cada localidade.</p> <p><i>Defensoria na Aldeia:</i> a Defensoria vai até a aldeia atender as comunidades indígenas. O projeto Defensoria na Aldeia visa garantir assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade à população indígena que resida em locais distantes das sedes da Defensoria Pública. Considerando que esses grupos se encontram em situação de vulnerabilidade, uma vez que, mesmo nas situações em que têm consciência da violação de seus</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>direitos, não possuem condições financeiras para se deslocarem até a Defensoria Pública mais próxima para ser atendido. A execução do projeto acontecerá por meio de atendimentos coletivos e individuais realizados em territórios indígenas, nos quais os assistidos e a equipe terão a oportunidade de ampliar o conhecimento em casos práticos, bem como conhecer outras realidades sociais, o que contribuirá, ainda, para o aperfeiçoamento do atendimento no âmbito da Defensoria Pública. O projeto Defensoria na Aldeia tem como objetivo geral garantir assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade à população indígena do Tocantins que reside em locais distantes das Sedes da Defensoria Pública, a fim de conhecer suas necessidades e assegurar os seus direitos. Serão visitadas prioritariamente as comunidades que apresentarem o maior número de demandas registradas previamente pela FUNAI ou conselhos de política indigenista; Serão realizadas parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada, com vistas à promoção e efetividade dos direitos humanos e da cidadania.</p> <p><i>Indígenas do Tocantins:</i> No Tocantins, os indígenas representam 0,9% do total da população, levando o Estado à 7ª posição no ranking de indígenas por unidade da federação, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. A iniciativa do NDDH oferecerá atendimentos coletivos e individuais realizados em territórios indígenas, nos quais os Assistidos e a equipe terão a oportunidade de ampliar o conhecimento em casos práticos, bem como conhecer outras realidades sociais. A população indígena tocaninense representa 1,6% do total da população autodeclarada indígena do País, contando com 13.131 pessoas, subdivididas nas etnias: Karajá, Kanela, Xambioá, Javaé, Xerente, Krahô, Krahô Kanela, Apinajé e Avá Canoeiros.</p> <p><i>Salas de Mediação:</i> amplia ainda mais a prática de resolução consensual de conflitos, passando a oferecer o serviço de mediação, além da conciliação. Com a implantação de 07 salas de atendimentos de mediação nas sedes da Defensoria Pública em Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Dianópolis, e Guaraí, a Instituição pretende estimular a comunidade dos municípios a construir e a escolher seus próprios caminhos para a realização da justiça, de maneira pacífica e solidária. O objetivo é contribuir para a democratização do acesso à justiça, com o fito de promover o serviço de mediação dos conflitos buscando soluções extrajudiciais onde as pessoas possam resolver seus próprios conflitos, pelo diálogo. Além de conscientizar os cidadãos de seus direitos; promover a resolução de conflitos. O Projeto é uma iniciativa da DPE-TO, realizado através de parceria firmada com o Ministério da Justiça por meio da Secretaria de Reforma Judiciária, dentro do Programa de Democratização do Acesso à Justiça.</p> <p><i>Defensoria +60 - Mais idade, mais respeito:</i> A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo a elas o direito à vida. O projeto atua</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>para assegurar e conscientizar sobre os direitos das pessoas idosas, com mais de 60 anos, que venham a ter seus direitos violados ou ameaçados. O Projeto foi criado para atender as demandas geradas durante os atendimentos realizados pelo Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas de Gurupi, considerando as diversas situações envolvem as pessoas idosas. Os atendimentos e orientações pretendem esclarecer sobre os direitos das pessoas idosas com o objetivo de disseminar informações e contribuir com a formação de protagonistas na defesa e efetivação dos direitos e garantias fundamentais, junto à família ou comunidade em que estão inseridos, com vistas à construção e consolidação da cidadania ativa. Exemplo de violações mais frequentes: desrespeitar as filas preferenciais de órgãos públicos, assentos preferenciais, chantagem, fraudes, usurpação, roubos, furtos e outros crimes.</p> <p><i>Cine Defensoria:</i> realiza exposições cinematográficas e debates sobre direitos humanos - A Defensoria Pública do Estado do Tocantins realiza o Projeto Cine Defensoria, por meio do Núcleo Especializado de Direitos Humanos, com o objetivo de integrar entretenimento, reflexão e temas relacionados aos direitos humanos. O público-alvo são escolas ou espaços comunitários, os interessados em receber o projeto podem procurar o Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos. As temáticas dos filmes envolvem assuntos relacionados aos direitos humanos, como população em situação de rua e internações compulsórias, redução da maioria penal, movimentos sociais, encarceramento em massa, invisibilidade da mulher transexual, feminismo negro, aborto e judicialização da vida, democracia e direitos fundamentais, saúde mental, álcool e outras drogas, dentre outros. O projeto pretende aproximar a Defensoria Pública da comunidade, por meios extrajudiciais, utilizando como mecanismo de interação a exibição pública de filmes e mídias em geral, franqueando o livre acesso, com temáticas relativas às áreas fim e de atuação da Defensoria Pública, bem como a promoção de debates e orientações jurídicas gerais de forma multidisciplinar, utilizando a linguagem cinematográfica.</p> <p><i>Biblioteca em Movimento:</i> tem como mote “Conhecimento que fica, livro que segue”. Nele os Assistidos da DPE-TO têm a seu dispor obras dos mais diferentes gêneros, que atendem a todos os gostos, desde infantil, adolescente até o adulto. Todas as obras podem ser manuseadas, lidas ou levadas, a critério do leitor. Por isso, os empréstimos são gratuitos, a devolução é optativa e pode ser feita em qualquer unidade da Defensoria Pública no Estado. E ainda, o leitor pode deixar o exemplar em espaços públicos: ponto de ônibus, praças, rodoviárias e outros, para que outras pessoas possam também usufruir do livro. Em 2015, o “Biblioteca em Movimento” esteve presente no 9º Salão do Livro do Estado do Tocantins, e recebeu a doação de mais de 1.500 obras literárias.</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p><i>Círculos Restaurativos:</i> objetiva semear a cultura do perdão e da reconciliação, com o aprimoramento das habilidades necessárias para uma convivência mais humana e menos violenta. Realizado com casais que vivenciaram a violência doméstica e se reconciliaram no curso do processo das medidas protetivas.</p> <p><i>Defensoria Itinerante:</i> cumpre o objetivo da Instituição, que é o de orientação jurídica e promoção dos direitos humanos de forma integral e gratuita.</p> <p>Parceria com o Procon Municipal, por meio de Termo de Cooperação Técnica, com objetivo de garantir a proteção dos direitos do consumidor e a solução de conflitos.</p> <p>É missão da Defensoria Pública do Estado do Tocantins assegurar os direitos básicos de cada cidadão, até mesmo desde o nascimento. O teste de DNA, a investigação e o reconhecimento de paternidade estão dentre esses direitos, pois é fundamental assegurar à criança (ou ao adulto) o direito de conhecer seus pais e de ser por eles reconhecida e assumida.</p> <p><i>Informações via Zap Defensoria – WhatsApp:</i> O aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp já é uma realidade na comunicação entre a Defensoria Pública do Tocantins, em Gurupi, e os cidadãos assistidos pela Instituição. O projeto “Zap Defensoria”, está implantado como piloto na Diretoria Regional de Gurupi, por meio do aplicativo, quem recebe atendimento na DPE-TO pode receber notificações sobre andamento processual, como data de audiências, documentação pendente, entre outras. O Assistido não poderá responder as demandas pelo aplicativo, somente receber as informações, uma vez que todas as notificações pelo Zap Defensoria devem ser atendidas presencialmente.</p>
União	<p>Assessoria jurídica consultiva e preventiva.</p> <p>Postulação e defesa administrativa.</p> <p>Proposição de termos de ajustamento de conduta.</p> <p>Realização de autocomposição.</p> <p>Realização de arbitragem.</p> <p>Disponibilização de cartilhas e vídeos.</p> <p>Realização de ciclo de debate, palestras, workshops, programas de capacitação.</p> <p>Disponibilização de informações via redes sociais (Facebook, Twitter, You Tube, Flickr).</p> <p>Possui uma rádio para promover educação em direitos.</p> <p>Participação em conselhos e comissões.</p> <p>Realização de audiências públicas.</p> <p>Projetos</p> <p><i>DPU Itinerante:</i> O projeto consiste no deslocamento de Defensor Público da União e estrutura de apoio para localidades distantes das sedes da Instituição, a fim de divulgar a existência da DPU, divulgar o ordenamento jurídico, prestar orientação</p>

Defensoria	Formas de Atuação Extrajudicial
	<p>jurídica integral, gratuita e de qualidade e promover as medidas, judiciais ou extrajudiciais, necessárias para garantir os direitos dos cidadãos da localidade.</p> <p>Programa Acesso à Justiça: A Defensoria Pública da União a serviço do Povo busca aproximar a instituição do seu público. Produzidas pela Assessoria de Comunicação Social da DPU, as edições, com cinco minutos de duração, são veiculadas aos sábados e domingos, na Rádio Justiça (104.7 FM/DF), às 11h40. Além disso, são distribuídas a emissoras de todo o país, em especial as comunitárias, localizadas em cidades em que há atendimento da DPU. A proposta é estabelecer parcerias com as rádios, a fim de levar informações importantes sobre direito e cidadania à população.</p> <p><i>Secretaria de Conciliação Extrajudicial:</i> Firmados acordos de cooperação técnica com INSS e CEF para troca de informações e abertura de canal exclusivo para solução das demandas sem necessidade de judicialização.</p> <p>DPU nas Escolas: propõe a visitas de Defensores Públicos Federais às escolas públicas para que esclareçam estudantes de nível médio e fundamental sobre direitos de cidadania.</p> <p><i>Concurso de redação - Eu Tenho Direito, e a DPU Está Comigo:</i> conta com participação de escolas de todas as regiões do país.</p> <p><i>Projeto Visita Virtual:</i> permite aos presos em presídios federais o contato com suas famílias.</p> <p><i>Ressocialização de Apenados - Programa Reintegra Cidadão:</i> possibilita a reinserção social de egressos do sistema prisional.</p> <p><i>Direitos Religiosos de Presos Estrangeiros:</i> elaboração de cartilha com informações sobre direitos religiosos de presos muçulmanos, harmonizando a rotina de penitenciárias brasileiras com a diversidade cultural de presos estrangeiros.</p> <p><i>Curso de formação para Defensores Populares:</i> Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Defensoria Pública da União, em parceria com o Instituto Federal do Paraná, oferecem formação gratuita para defensoras e defensores populares.</p> <p>Realiza atendimentos no Centro POP, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de orientar pessoas em situação de rua, prestando auxílio jurídico. No caso da DPU, os principais temas tratados são previdência social, saúde e apoio a imigrantes e refugiados.</p>

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas e suas respectivas Escolas Superiores.

ANEXO B – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS (SÍNTESE)

Forma de Atuação	DEFENSORIA																											
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	DPU
Assessoria jurídica consultiva e preventiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Postulação e defesa administrativa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Utilização de Métodos Autocompositivos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Parcerias com entidades públicas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Parcerias com entidades privadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realização de Palestras e Seminários fora da instituição	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas e suas respectivas Escolas Superiores.

Forma de Atuação	DEFENSORIA																											
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	DPU
Realização de Palestras e Seminários dentro da instituição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação em Conselhos e Comissões	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento interdisciplinar e interinstitucional (atuação em rede)	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Disponibilização de informações via redes sociais	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Disponibilização de cartilhas e outros materiais informativos		X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X	X
Propositura de TAC ou similares		X		X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Defensoria Itinerante	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas e suas respectivas Escolas Superiores.

Forma de Atuação	DEFENSORIA																												
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	DPU	
Atuação junto a lideranças comunitárias e movimentos sociais	x				x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x			x
Realização de audiências públicas					x			x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x		x	x	x			x
Reconhecimento extrajudicial de paternidade					x		x	x	x	x	x		x	x			x	x	x	x	x				x	x	x		
Vistoria em unidades prisionais		x						x	x	x	x		x		x	x		x	x		x		x	x		x			x
Visitas em unidades de abrigo, escolas e centros de saúde	x	x				x					x	x	x			x		x	x	x		x	x			x			x
Formação de Defensores (as) Populares					x		x	x	x	x	x	x	x			x	x	x	x		x	x			x				x
Orientação jurídica para população indígena e quilombola	x				x			x		x	x	x	x	x	x	x	x	x									x		x

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas e suas respectivas Escolas Superiores.

Forma de Atuação	DEFENSORIA																												
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	DPU	
Práticas de Justiça Restaurativa	x					x		x				x	x		x	x	x					x	x	x	x	x		x	
Casamento Comunitário	x				x						x	x	x	x	x		x						x	x					
Oferta de cursos/atividades para apenados	x							x			x	x	x	x	x		x	x				x							x
Oferta de cursos para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas					x		x	x	x				x				x					x							
Realização de Arbitragem			x						x								x			x				x	x		x		x
Elaboração de programas de rádio											x		x			x													x
Organização de Cine debate					x			x				x	x															x	

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas e suas respectivas Escolas Superiores.

Forma de Atuação	DEFENSORIA																											
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	DPU
Programas para reinclusão de egressos no mercado de trabalho							x					x						x										
Disponibilização de aplicativos																					x		x					x
Outros projetos especificados no ANEXO A	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados nos sítios eletrônicos das Defensorias Públicas e suas respectivas Escolas Superiores.

ANEXO C – QUESTIONÁRIO ENCAMINHADO ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS

- 1) Quais as ações extrajudiciais atualmente desenvolvidas pela Defensoria Pública (...) e como elas funcionam?
- 2) Quais dessas ações buscam assegurar que os assistidos tenham maior conhecimento acerca de seus direitos?
- 3) Quais dessas ações buscam assegurar que os assistidos tomem parte na solução de seus próprios conflitos?
- 4) Quais as parcerias firmadas pela instituição com outras entidades governamentais e não governamentais a fim de ampliar a atuação extrajudicial da Defensoria Pública?
- 5) A Defensoria Pública (...) participa de Conselhos e/ou Comissões?
- 6) *
- 7) Quais ações extrajudiciais a Defensoria Pública (...) considera que tem um maior impacto (quantitativo e qualitativo) para os assistidos?
- 8) A Defensoria Pública (...) tem observado alguma redução das demandas levadas ao judiciário desde que ampliou suas ações extrajudiciais?

* Lista de perguntas sobre ações e projetos específicos desenvolvidos pela instituição.

ANEXO D – RESPOSTA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Defensorias que não responderam ao contato inicial	Defensorias que responderam ao contato inicial, mas não responderam ao questionário	Defensorias que responderam ao questionário
Amapá Ceará Espírito Santo Mato Grosso Mato Grosso do Sul Paraíba Pernambuco Rio Grande do Norte Rondônia Roraima Sergipe Tocantins União	Acre Alagoas Bahia Distrito Federal Maranhão Pará Paraná Santa Catarina	Amazonas * Goiás * Minas Gerais** Rio de Janeiro Rio Grande do Sul * Piauí * São Paulo*

* Parcialmente

**Na forma de entrevista

ANEXO E – ROTEIRO DE PERGUNTAS PARA ENTREVISTAS REALIZADAS COM MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

- 1) Quais as ações extrajudiciais atualmente desenvolvidas pela Defensoria Pública de Minas Gerais e como elas funcionam?
- 2) Quais dessas ações buscam assegurar que os assistidos tenham maior conhecimento acerca de seus direitos?
- 3) Quais dessas ações buscam assegurar que os assistidos tomem parte na solução de seus próprios conflitos?
- 4) Quais as parcerias firmadas pela instituição com outras entidades governamentais e não governamentais a fim de ampliar a atuação extrajudicial da Defensoria Pública?
- 5) A Defensoria Pública de Minas Gerais participa de Conselhos e/ou Comissões?
- 6) O Senhor (a) tem notado alguma resistência interna no que tange a ampliação da atuação extrajudicial?
- 7) Quais ações extrajudiciais a Defensoria Pública de Minas Gerais considera que tem um maior impacto (quantitativo e qualitativo) para os assistidos?
- 8) A Defensoria Pública de Minas Gerais tem observado alguma redução das demandas levadas ao judiciário desde que ampliou suas ações extrajudiciais?
- 9) O Senhor (a) participou dos workshops/reuniões realizados no processo de elaboração do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública?
- 10) O Senhor (a) conhece as ações do planejamento estratégico colocadas em prática? Acredita que elas contribuem para a ampliação da atuação extrajudicial da Defensoria Pública?

ANEXO F – LISTA DE ENTREVISTADOS

- 1ª Entrevista - Defensora na Coordenadoria de Famílias e Sucessões
- 2ª Entrevista - Coordenadora Auxiliar do Centro de Conciliação e Mediação Familiar
- 3ª Entrevista - Defensora na Especializada de Direitos Humanos
- 4ª Entrevista - Defensor na Especializada de Direitos Humanos
- 5ª Entrevista - Defensora na Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência
- 6ª Entrevista - Defensora na Coordenadoria Cível
- 7ª Entrevista - Defensor da Execução Penal
- 8ª Entrevista - Defensora na Coordenadoria Cível
- 9ª Entrevista - Defensora na Especializada de Infância e Juventude - Cível
- 10ª Entrevista - Defensora no Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise
- 11ª Entrevista - Defensora na Coordenadoria Cível - Inicial
- 12ª Entrevista - Defensor na Coordenação de Família e Sucessões, com atuação no Núcleo de Conciliação e Mediação Familiar
- 13ª Entrevista - Defensor na Especializada da Saúde
- 14ª Entrevista - Defensor na Coordenadoria Cível
- 15ª Entrevista - Defensor na Especializada do Idoso e do Deficiente
- 16ª Entrevista - Defensora na Especializada de Direitos Humanos